



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b>	CIDADAO		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b>	25/04/2025 10:43		<b>23.888.825-5</b>
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: XX.XXX.505/0001-02) MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO		
<b>Interessado 2:</b>			
<b>Assunto:</b>	TRANSITO	<b>Cidade:</b>	SAO LUIS / MA
<b>Palavras-chave:</b>	CIDADAO		
<b>Nº/Ano</b>	-		
<b>Detalhamento:</b>	SOLICITAÇÃO		
<b>Código TTD:</b>	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Assunto:** TRANSITO

**Protocolo:** 23.888.825-5

**Interessado:** MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

### **Solicitação**

Venho por meio deste, solicitar o credenciamento da empresa MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, de forma parcelada, em observância do previsto no Edital de Chamamento nº 01/2025.

Dados da Empresa Requerente:

Nome empresarial: MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ: 33.444.505-0001-02

Endereço: Matriz: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-922 e Filial: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380.

E-mail: [claudio.lacerda@mrpay.com.br](mailto:claudio.lacerda@mrpay.com.br);  
[claudio@franere.com.br](mailto:claudio@franere.com.br)

Telefone: (98) 4009-2020/ 2021

Endereço para correspondência: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65071-380.

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA****PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.003897/2021-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa **MR PAGAMENTOS S/A.**, inscrita no CNPJ nº 33.444.505/0001-02, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 2020, sala 1400, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-380, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Diretor-Geral



Referência: Processo nº 50000.003897/2021-34



SEI nº 4033505

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8199 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 511, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Certifica como Pontos de Parada e Descanso - PPD os empreendimentos que atendem às condições sanitárias, de segurança e conforto, conforme disposto na Portaria nº 45/2021, deste Ministério, bem como, na Portaria nº 1.343/2019, do Ministério da Economia, e obediência à Lei nº 13.103/2015.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17 da Portaria nº 45, de 11 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura - MINFRA, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2021 e em conformidade com a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Certificar os estabelecimentos, na forma do anexo, como sendo Pontos de Parada e Descanso - PPDs, para motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e de cargas.

§ 1º São certificados os estabelecimentos que cumprem integralmente com os requisitos e condições mínimas sanitárias, de segurança e conforto estabelecidos pelos atos normativos relacionados aos PPDs, com validade de quatro anos, a partir da publicação desta portaria.

§ 2º Após a certificação, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se o estabelecimento mantém as condições exigidas no ato de certificação.

§ 3º Caso seja verificado descumprimento de qualquer dos requisitos ou condições exigidas, a certificação estará sujeita à suspensão ou cancelamento, mediante ato do MINFRA.

§ 4º A renovação da certificação dos estabelecimentos como PPDs, deverão ser solicitadas pelos interessados, seis meses antes do término de sua validade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

ANEXO

Nº	Certificação Pontos de Parada e Descanso (Lei 13.103/15)						
	Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ	Município	UF	Rodovia	km	Validade
1	Auto Posto Caseiros LTDA	88.845.847/0001-18	Caseiros	RS	BR 285	96	4 anos
2	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA	93.489.243/0022-40	Passo Fundo	RS	BR 285	301	4 anos
3	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA	93.489.243/0023-21	Alegrete	RS	BR 290	578	4 anos
4	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA	93.489.243/0028-36	Passo Fundo	RS	BR 285	302	4 anos
5	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA	93.489.243/0049-60	Ijuí	RS	BR 285	456	4 anos
6	Comercial Buffon Combustíveis e Transportes LTDA	93.489.243/0048-80	Santa Maria	RS	BR 392	349	4 anos
7	Vaz, Oliveira & Cruz LTDA	10.505.190/0001-52	Benevides	PA	BR 316	25	4 anos
8	Posto Buritizim	07.100.274/0001-00	Altos	PI	BR 343	314	4 anos
9	Posto HD XI	30.166.399/0001-46	Lagoa do Piauí	PI	BR 316	40	4 anos
10	Posto Molon	90.472.960/0001-47	Camaquã	RS	BR 116	388	4 anos
11	Posto Paraná	04.344.941/0001-01	Anapu	PA	BR 230	614	4 anos
12	Posto Roma	02.499.715/0001-66	São Luís	MA	BR 135	06	4 anos
13	Valen Log	33.176.727/0001-83	São Luís	MA	BR 135	02	4 anos
14	Posto Papagaio	87.712.725/0001-90	Sarandi	RS	BR 386	135	4 anos
15	Rede Presidente - Filial Paty	32.864.795/0019-00	Rosário do Catete	SE	BR 101	57,5	4 anos

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 513, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.024176/2020-87, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa CONPAY TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 31.531.997/0001-30, localizada na Avenida Julia Freire, nº 1200, sala 109, bairro Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP 58.041-000, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.003897/2021-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa MR PAGAMENTOS S/A., inscrita no CNPJ nº 33.444.505/0001-02, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 2020, sala 1400, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-380, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.869, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.012855/2021-51 resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 02) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0035-60, responsável pela operação do Aeroporto Governador José Richa - SBLO, em Londrina/PR (código CIAD: PR0003), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02)), e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2
- II - Serviços aéreos: voos domésticos
- III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Ficam revogadas:

- I - Portaria nº 3.590/SIA, de 22 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, Seção 1; e
- II - Portaria nº 2.287/SIA, de 08 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2020, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.874, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012995/2021-29, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Una/Comandantuba;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0067;
- III - município (UF): Una (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 21' 12" S / 038° 59' 50" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade até 23 de fevereiro de 2031.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 4.337/SIA, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, Seção 1, página 153.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.897, DE 27 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 16/2021/GFIC/SIA, de 20 de abril de 2021, e o que consta no Processo nº 00058.029009/2020-99, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Mirassol, Código Identificador de Aeródromo - CIAD SP0059, indicador de localidade OACI SDMH, localizado em Mirassol/SP.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo legalmente instituído solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS FERNANDO MOTTA SPANNER

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 4.509, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.010024/2021-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Agropecuária Antunes;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0549;
- III - município (UF): Laguna Carapã (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 44' 37" S / 055° 13' 59" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 4.793, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013407/2021-85, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Poruina;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0076;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021043000130





**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 Ano: 2025

Prezados Senhores,

Requeremos o credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, de forma parcelada, em observância do previsto no Edital de Chamamento nº 01/2025.

Dados da Empresa Requerente:

Nome empresarial: MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CNPJ: 33.444.505-0001-02

Endereço: Matriz: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-922 e Filial: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-380.

E-mail: claudio.lacerda@mrpay.com.br; claudio@franere.com.br

Telefone: (98) 4009-2020/ 2021

Endereço para correspondência: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-380.

São Luís/MA, 24 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por MARCOS TULIO PINHEIRO  
REGADAS FILHO **64422798391**  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,  
OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=MARCOS  
TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO **64422798391**  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.24 17:09:46-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**MARCOS TULIO  
PINHEIRO REGADAS  
FILHO:\*\*\*.227.983-\*\***

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho

CPF: \*\*\*.227.983-\*\*

Capitais e regiões metropolitanas: **4003 3774**  
Demais localidades: **0800 591 4116**

**www.mrpay.com.br**



ePROTOCOLO



Documento: **ANEXOIIREQUERIMENTO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho** em 24/04/2025 17:09.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Sandra Martins Barbosa** em: 25/04/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6c8ee1ee45646aa72f938f5034d290b7**.



Lavrada em 19 de junho de 2024, sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1. **LOCAL E HORA:** Sede social da empresa, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-922, às 09h00min horas.

2. **PRESENCAS:** Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia nesta data (os "Atuais Acionistas"), bem como aqueles que se tornarão acionistas da Companhia nesta data (os "Novos Acionistas"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia, estando todos relacionados e qualificados na Relação de Acionistas presentes, a qual integra a presente Ata.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS**. Secretário: **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**.

4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, paragrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

5. **ORDEM DO DIA:** Iniciados os trabalhos, o senhor presidente colocou a seguinte pauta do dia a ser discutida e deliberada: (I) alterar o nome da empresa; (II) Entrada de sócio na sociedade; (III) aprovar o novo boletim de subscrição de Ações; e (IV) consolidar o estatuto social.

- a) Altera-se o nome de MR Pagamentos S.A, para: **MR S.A. – Instituição de Pagamento;**
- b) Entrada da empresa **PABAC INVESTIMENTOS SA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Corrupiões P.I, Sala 03, nº 18, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-140, registrada sob o CNPJ nº 55.538.272/0001-31 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21300013911 em 14/06/2024;

- c) Em razão da deliberação acima, o capital social atual da companhia, correspondente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- d) Das ações ordinárias emitidas, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS**, sendo o montante de 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), neste ato transfere parte de suas ações à acionista ingressante **PABAC INVESTIMENTOS SA**, sendo o montante de 600.000 (Seiscentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- e) Das ações ordinárias emitidas, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**, sendo o montante de 3.000.000 (três milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), neste ato transfere parte de suas ações ao acionista ingressante **PABAC INVESTIMENTOS SA**, sendo o montante de 600.000 (Seiscentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- f) A quantidade de 1.200.000 (um milhão e duzentas) ações ordinárias correspondentes a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscritas e integralizadas nesse ato, em participação societária tida pela acionista na sociedade **PABAC INVESTIMENTOS SA**, sociedade empresaria, inscrita no CNPJ nº 55.538.272/0001-31 e na Jucema sob o NIRE nº 21300013911 em 14/06/2024, com sede na Rua dos Corrupiões P.I, Sala 03, nº 18, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-140.
- g) Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo a presente ata.
- h) Autorizar a lavratura da ata em forma de sumario nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por ações;

JUCESP  
MR PAGAMENTOS S/A  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
NIRE: 35300597010  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Realizada em 19 de junho de 2024



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia e lavrada esta ata, lida e aprovada, assinada pelo presidente e secretário.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 19 de junho de 2024.

**Marcos Túlio Pinheiro Regadas**  
Presidente

**Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho**  
Secretário

Acionistas:

**Marcos Túlio Pinheiro Regadas**

**Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho**

**Pabac Investimentos SA**  
Representante Legal **Beatriz Gaya Antunes**

**Pabac Investimentos SA**  
Representante Legal **Anna Carolina Bessa Antunes**



Clicksign 8b316d82-6b7c-4078-8c09-b6b4deacf94f

## Ata para registro MR PAGAMENTOS S A.pdf

Documento número #8b316d82-6b7c-4078-8c09-b6b4deacf94f

Hash do documento original (SHA256): 2e9ec0be8c1400d36c58f42ba2c94d05e2ebfe1c5e78bf70030c7470caeee8c5

## Assinaturas

- ✓ **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS**  
CPF: [\*\*\*.723.183-\*\*]  
Assinou em 05 ago 2024 às 15:27:46
- ✓ **BEATRIZ GAYA ANTUNES**  
CPF: [\*\*\*.129.235-\*\*]  
Assinou em 01 ago 2024 às 18:30:57
- ✓ **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO**  
CPF: [\*\*\*.227.983-\*\*]  
Assinou em 06 ago 2024 às 18:04:43
- ✓ **ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES**  
CPF: [\*\*\*.004.885-\*\*]  
Assinou em 01 ago 2024 às 20:43:39

## Log

- 01 ago 2024, 15:45:31 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd criou este documento número 8b316d82-6b7c-4078-8c09-b6b4deacf94f. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2024 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 ago 2024, 15:45:33 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosregadas@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS e CPF [\*\*\*.723.183-\*\*].
- 01 ago 2024, 15:45:33 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: biagaya@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BEATRIZ GAYA ANTUNES e CPF [\*\*\*.129.235-\*\*].

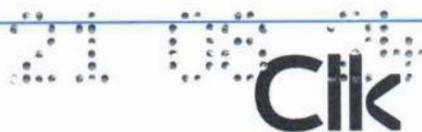
- 01 ago 2024, 15:45:34 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosfilho@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO e CPF **\*\*\*.227.983-\*\***.
- 01 ago 2024, 15:45:34 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: carool.bessa@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES e CPF **\*\*\*.004.885-\*\***.
- 01 ago 2024, 18:30:57 BEATRIZ GAYA ANTUNES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail biagaya@gmail.com. CPF informado: **\*\*\*.129.235-\*\***. IP: 187.105.68.170. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2024, 20:43:39 ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carool.bessa@gmail.com. CPF informado: **\*\*\*.004.885-\*\***. IP: 179.105.128.37. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 ago 2024, 15:27:46 MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosregadas@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.723.183-\*\***. IP: 191.31.105.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.4867673 e longitude -44.2573681. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.939.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 ago 2024, 18:04:43 MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosfilho@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.227.983-\*\***. IP: 216.250.210.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.232762202146432 e longitude -46.902639478239294. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.941.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 ago 2024, 18:04:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8b316d82-6b7c-4078-8c09-b6b4deacf94f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8b316d82-6b7c-4078-8c09-b6b4deacf94f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 15 de agosto de 2024 às 09:36 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Ata para registro MR PAGAMENTOS S A - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

a93d05a700b05740bfb78c6da0b1d3560cd5bd15d1abbaa6a47edb5f25c98cdc

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**5 P B K J U K T J 9**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024  
MR S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
NIRE: 35300597010



**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I  
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Art. 1º - Sob a denominação de MR S.A – Instituição de Pagamento, sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e disposições legais que são aplicadas, com foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conj. 1102, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01452-922.

Parágrafo único – Filial 01: na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380, registrada sob o CNPJ nº 33.444.505/0002-85 e na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21900601628 em 06/09/2022.

Art. 2º - O objetivo da sociedade:

- 63992-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (a administração dos pagamentos e recebimentos a rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos);
- 82997-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras);
- 66193-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente (representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento);
- 47521-00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (o aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica);
- 66193-02 - Correspondentes de instituições financeiras.
- 62023-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Art. 3º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar a sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024  
MR S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
NIRE: 35300597010



**Capítulo II**  
**Do capital e das Ações**

Art. 4º - O capital da sociedade é R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) totalmente realizado e dividido em 6.000.000 (Seis milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 5º - É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**Capítulo III**  
**Da administração da Sociedade**

Art. 7º - A sociedade é administrada por uma diretoria composta de três diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Operações e um Diretor Comercial e de Atendimento, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer Diretor, estes substituir-se-ão entre si, podendo, entretanto, o Diretor que for se ausentar ou ficar impedido de exercer suas funções indicar substituto dentre qualquer dos demais membros da diretoria, o qual servirá durante sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Segundo - Os diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinaturas de termo de posse no livro de Ata das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de Vacância definitiva, a administração devesse no prazo de trinta dias convocar os acionistas para uma assembleia para eleger o substituto.

Parágrafo Quarto - As Atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no respectivo livro.

Art. 8º - Os diretores perceberão honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 9º - A diretoria proporá, as assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Art. 10º - São deveres e atribuições da Diretoria: a) zelar pela observância da lei, do estatuto, e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelos acionistas e em reuniões próprias; b) encaminhar aos acionistas para apreciação, o seu relatório, e demais documentos relativos ao exercício social; c) a criação ou extinção de filiais, Escritórios, Sucursais,

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024  
MR S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
NIRE: 35300597010



Agencias e Depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do país; c) convocar os acionistas sempre que julgar necessário para assembleia.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente isoladamente ou em conjunto poderá praticar os atos necessários à consecução dos fins sociais, inclusive: a) transigir, renunciar, desistir, firmar acordos; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, assinar instrumentos de contratos, emitir, aceitar, avaliar e endossar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de créditos; c) alienar ou onerar bens sociais moveis, ajustando preço, clausula e condições, transmitindo posse, domínio, direito e ação e respondendo pela evicção de direitos; e) nomear representante ou vendedor; f) nomear e constituir, em nome da sociedade, gerentes executivos e procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", delimitando os poderes e a duração do respectivo mandato; g) contrair empréstimos ou financiamento, oferecendo as garantias reais e fidejussória, que façam necessárias e alienar bens imóveis, nestes casos sempre em conjunto.

Art. 11º - A companhia não terá Conselho Fiscal permanente.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 161 da Lei 6.404 de 15/12/76, quando proceder-se-á eleição de seus membros, que exercerão as suas funções em ata, a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renova o pedido de instalação.

Parágrafo segundo - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, com alteração da Lei nº 9.457/97.

#### Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação.

#### Capítulo V Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Art. 13º - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

ANEXO 1 DA ATÁ DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2024  
MR S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
NIRE: 35300597010



Parágrafo Único - O lucro líquido em cada exercício social, após a compensação de prejuízos de exercícios anteriores, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da lei;
- c) O saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

**Capítulo VI**  
**Dissolução e Liquidação**

Art. 14º - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

**Capítulo VII**  
**Disposições Gerais**

Art. 15º - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei 6.404 de 15/12/76, e de outras leis em vigor, pertinentes a matéria.

Art. 16º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO II  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES



Boletim de subscrição do capital social da **MR S.A – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), correspondentes a 6.000.000 (Seis milhões) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, sem valor nominal; tendo os subscritores pactuado a integralização do capital conforme as condições abaixo descritas.

A subscrição do capital social é realizada através de moeda corrente nacional totalizando o montante de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais). A distribuição da subscrição de ações da companhia é descrita no quadro abaixo:

Acionista Subscritor	Número de Ações Subscritas	Tipo	Valor integralizado	Forma de Integralização
<b>MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS</b> , brasileiro, viúvo, empresário, portador da CNH nº 00008774972 DETRAN/MA, inscrito no CPF sob o nº 061.723.183-49, residente e domiciliado à Av. São Marcos, 77, Quadra A, Lote A 2, Edifício Two Towers, Apto. 1.500, Ponta d'Areia, São Luís, Maranhão, CEP: 65077-310.	2.400.000	Ordinárias nominativas	R\$ 2.400.000,00	Abatimento de saldo de AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
<b>MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO</b> , brasileiro, casado em regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 29.373.794-0 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 644.227.983-91, residente e domiciliado à Rua Lago Verde, Quadra 14, Lote 01, Quintas do Calhau, São Luís, Maranhão, CEP: 65072-021.	2.400.000	Ordinárias nominativas	R\$ 2.400.000,00	Abatimento de saldo de AFAC - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
<b>PABAC INVESTIMENTOS SA</b> , pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua dos Corrupções P.I, Sala 03, nº 18, São Marcos, São Luís/MA, CEP: 65075-140, registrada sob o CNPJ nº 55.538.272/0001-31 e na Jucema sob o NIRE nº 21300013911 em 14/06/2024, neste ato representada por <b>BEATRIZ GAYA ANTUNES</b> , brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 11.351.556-15, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 038.129.235-56, residente e domiciliada à Avenida Euclides da Cunha, 806, Apto. 401, Ed. Pampulha, Graça, Salvador, Bahia, CEP: 40150-122 e <b>ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES</b> , brasileira, solteira, veterinária, portadora do RG nº 15.202.979-63, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 861.004.885-31,	1.200.000	Ordinárias nominativas	R\$ 1.200.000,00	Aquisição de Ações dos demais sócios

ANEXO II  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES



residente e domiciliada à Rua Cândido Portinari, 55, Apto. 301, Barra, Salvador, Bahia, CEP:40.140-440.				
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>		<b>R\$ 6.000.000,00</b>	

São Paulo/SP, 19 de junho de 2024.

Acionistas:

**MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS**

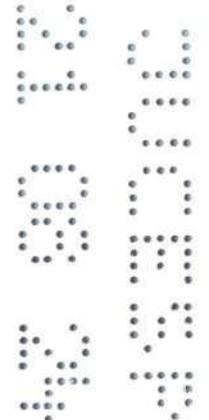
**MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**

**PABAC INVESTIMENTOS SA**

Representante legal Beatriz Gaya Antunes

**PABAC INVESTIMENTOS SA**

Representante legal Anna Carolina Bessa Antunes



Clicksign 0cfd6bf1-991d-4cde-a093-91318e7a5af6

**Estatuto e Boletim MR PAGAMENTOS S A.pdf**

Documento número #0cfd6bf1-991d-4cde-a093-91318e7a5af6

Hash do documento original (SHA256): 0a326b8d4613fe632a97bd59f7dcfddd867ddb9c116c5411d29382b3159484a

**Assinaturas**

- ✓ **BEATRIZ GAYA ANTUNES**  
CPF:   
Assinou em 01 ago 2024 às 18:29:54
- ✓ **ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES**  
CPF:   
Assinou em 01 ago 2024 às 20:39:06
- ✓ **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO**  
CPF:   
Assinou em 05 ago 2024 às 16:02:46
- ✓ **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS**  
CPF:   
Assinou em 14 ago 2024 às 15:28:16

**Log**

- 01 ago 2024, 15:42:57 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd criou este documento número 0cfd6bf1-991d-4cde-a093-91318e7a5af6. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2024 (15:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 ago 2024, 15:42:58 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: biagaya@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BEATRIZ GAYA ANTUNES e CPF .
- 01 ago 2024, 15:42:59 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: carool.bessa@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES.

- 01 ago 2024, 15:42:59 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosfilho@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO e CPF **\*\*\*.227.983-\*\***.
- 01 ago 2024, 15:42:59 Operador com email daiane@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosregadas@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS e **\*\*\*.723.183-\*\***.
- 01 ago 2024, 18:29:56 BEATRIZ GAYA ANTUNES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail biagaya@gmail.com. CPF informado: **\*\*\*.129.235-\*\***. IP: 187.105.68.170. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 ago 2024, 20:39:07 ANNA CAROLINA BESSA ANTUNES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carool.bessa@gmail.com. CPF informado: **\*\*\*.004.885-\*\***. IP: 179.105.128.37. Componente de assinatura versão 1.937.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 ago 2024, 16:02:48 MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosfilho@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.227.983-\*\***. IP: 191.31.105.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.49177173806669 e longitude -44.262659936682645. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.940.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 15:28:16 MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosregadas@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.723.183-\*\***. IP: 191.31.105.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -2.5148302 e longitude -44.2372296. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.950.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2024, 15:28:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0cfd6bf1-991d-4cde-a093-91318e7a5af6.

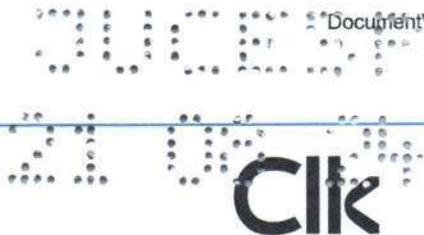


## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0cfd6bf1-991d-4cde-a093-91318e7a5af6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quinta-feira, 15 de agosto de 2024 às 09:37 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Estatuto e Boletim MR PAGAMENTOS S A - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

7a7d945b26cf1beb154b4db671e507622282987242894a2b6739fb018c1adedf

- Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**NUBZ9H8IU**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

WUCESS  
02 01 20

MR PAGAMENTOS S/A  
CNPJ 33.444.505/0001-02  
NIRE 35300597010

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

1. DATA E HORÁRIO: 07 de dezembro de 2022, às 09:00 horas.
2. LOCAL: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, na cidade e estado de São Paulo, CEP 01.452-922.
3. PRESENCAS: Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia nesta data (os "Atuais Acionistas"), bem como aqueles que se tornarão acionistas da Companhia nesta data (os "Novos Acionistas"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, estando todos relacionados e qualificados na Relação de Acionistas Presentes, a qual integra a presente Ata.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Marcos Túlio Pinheiro Regadas. Secretário Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho.
5. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
6. ORDEM DO DIA: (a) Reeleger a Diretoria da Companhia; (b) Consolidação do estatuto.
7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(a) Reeleger e renomear o Sr. **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 27/11/1980, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador da CNH nº [REDACTED] DETRAN/MA, inscrito no CPF sob nº [REDACTED].227.983-[REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Quadra [REDACTED], [REDACTED], São Luís/MA, CEP: [REDACTED], como membro desta Companhia para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, com novo mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo II), sendo permitida a reeleição;

(b) Reeleger e renomear o Sr. **CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 08/06/1971, Administrador de empresas, portador da CNH nº [REDACTED] DETRAN/MA e do CPF nº [REDACTED].299.903.[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], São Luís/MA, CEP: [REDACTED], como membro desta Companhia para o cargo

# JUCESP 00123

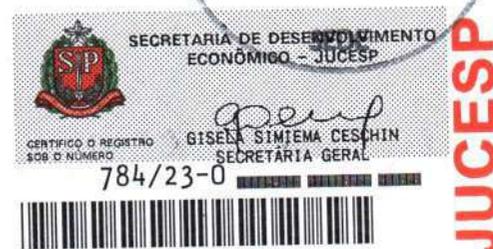
de **DIRETOR FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES**, com novo mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo III), sendo permitida a reeleição;

(c) Reeleger e renomear o Sr. **CAIO SILVA REGADAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 334.443-\*\*, residente e domiciliado à [REDACTED], Quadra [REDACTED] Lote [REDACTED] [REDACTED] Apto. [REDACTED], [REDACTED], São Luís, Maranhão, Cep: [REDACTED], como membro desta Companhia para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E DE ATENDIMENTO**, com novo mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo de posse (Anexo IV), sendo permitida a reeleição;

(d) aprovaram a consolidação do contrato social da Sociedade, de modo a refletir as modificações ora aprovadas, passando o contrato a vigorar com a redação constante no Anexo I.

\_\_\_\_\_  
Marcos Túlio Pinheiro Regadas  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho  
Secretário



Clicksign dcb1322b-c0a1-486c-9246-54e6f29eb31a

**JUCESP**

DUCEAP  
02 01 20

ANEXO I

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
MR PAGAMENTOS S/A REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

MR PAGAMENTOS S/A  
CNPJ 33.444.505/0001-02  
NIRE 35300597010

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto E Duração

Art. 1º - Sob a denominação de **MR PAGAMENTOS S/A**, sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e disposições legais que são aplicadas, com foro jurídico na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.452-922.

Art. 2º - A sociedade é sediada nesta Capital à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01452-922 podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusiva da Diretoria.

Parágrafo único: Filial 01: na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton, 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís/MA, Cep 65071-380.

Art. 3º - O objetivo da sociedade:

- 63992-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (a administração dos pagamentos e recebimentos a rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de credito e de debito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos);
- 82997-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras);
- 66193-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento);
- 47521-00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (o aluguel, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativas as transações decorrentes de uso de cartões de credito e de debito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica);

- 66193-02 - Correspondentes de instituições financeiras.
- 62023-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo a assembleia geral alterar a sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

## Capítulo II Do capital e das Ações

Art. 5º - O capital da sociedade é R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) totalmente realizado e dividido em 2.000.000 (Dois milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias.

Art. 7º - As ações são indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconheceria mais que um proprietário para cada unidade.

## Capítulo III Da administração da Sociedade

Art. 8º - A sociedade é administrada por uma diretoria composta de dois diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Operações e um Diretor Comercial e de Atendimento, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 03 (três) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer Diretor, estes substituir-se-ão entre si, podendo, entretanto, o Diretor que for se ausentar ou ficar impedido de exercer suas funções indicar substituto dentre qualquer dos demais membros da diretoria, o qual servirá durante sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Segundo - Os diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinaturas de termo de posse no livro de Ata das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de Vacância definitiva, a administração deverá no prazo de trinta dias convocar os acionistas para uma assembleia para eleger o substituto.

Parágrafo Quarto - As Atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas no respectivo livro.

Art. 9º - Os diretores perceberão honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 10º - A diretoria proporá, as assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

Art. 11º - São deveres e atribuições da Diretoria: a) zelar pela observância da lei, do estatuto, e pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelos acionistas e em reuniões próprias; b) encaminhar aos acionistas para apreciação, o seu relatório, e demais documentos relativos ao exercício social; c) a criação ou extinção de filiais, Escritórios, Sucursais,

Agências e Depósitos ou qualquer outro tipo de estabelecimento, em qualquer localidade do país; c) convocar os acionistas sempre que julgar necessário para assembleia.

Parágrafo primeiro - O diretor presidente isoladamente ou em conjunto poderá praticar os atos necessários a consecução dos fins sociais, inclusive: a) transigir, renunciar, desistir, firmar acordos; b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, assinar instrumentos de contratos, emitir, aceitar, avaliar e endossar notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de créditos; c) alienar ou onerar bens sociais moveis, ajustado prego, clausula e condições, transmitindo posse, domínio, direito e ação e respondendo pela evicção de direitos; e) nomear representante ou vendedor; f) nomear e constituir, em nome da sociedade, gerentes executivos e procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", delimitando os poderes e a duração do respectivo mandato; g) contrair empréstimos ou financiamento, oferecendo as garantias reais e fidejussória, que façam necessárias e alienar bens imóveis, nestes casos sempre em conjunto.

Art. 12º - A companhia não terá Conselho Fiscal permanente.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas, em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 161 da Lei 6.404 de 15/12/76, quando proceder-se-á eleição de seus membros, que exercerão as suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo vir a ser reeleitos, se renova o pedido de instalação.

Parágrafo segundo - Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhe confere a lei, e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elege, respeitando o limite mínima previsto no parágrafo 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76, com alteração da Lei nº 9.457/97.

#### Capítulo IV Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhido por aclamação.

#### Capítulo V Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Art. 14º - O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - O lucro líquido em cada exercício social, após a compensação de prejuízos de exercícios anteriores, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendos aos acionistas, na forma da lei;
- c) O saldo, quando houver, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

# DUCESP

## Capítulo VI Dissolução e Liquidação

Art. 15º - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral, quando for o caso, estabelecer o modo de liquidação e nomear os liquidantes que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## Capítulo VII Disposições Gerais

Art. 14º - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei 6.404 de 15/12/76, e de outras leis em vigor, pertinentes a matéria.

Art. 15º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA MR PAGAMENTOS S/A REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE DO DIRETOR

Aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, compareceu à sede da MR PAGAMENTOS S/A, localizada na Cidade de Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, o Sr. **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, casado em regime de separação de bens, nascido em 27/11/1980, empresário, portador da CNH nº [\*\*\*\*\*] DETRAN/MA e do CPF nº [\*\*\*.227.983-\*\*], residente e domiciliado na Rua [\*\*\*\*\*], Quadra [\*\*\*], Lote [\*\*], [\*\*\*\*\*], São Luís/MA, CEP: [\*\*\*\*\*], inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, reeleito pela **ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA MR PAGAMENTOS**, realizada em 07/12/2022, para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, com mandato de 03 anos, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social desta Sociedade Anônima.

O Sr. **MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO**, declarou preencher as condições prévias de exigibilidade constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto da Companhia.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2022.

**MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO**  
Diretor Presidente

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA MR PAGAMENTOS S/A REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE DO DIRETOR

Aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, compareceu à sede da MR PAGAMENTOS S/A, localizada na Cidade de Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, o Sr. **CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**, brasileiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 08/06/1971, Administrador de empresas, portador da CNH nº [\*\*\*\*\*] DETRAN/MA e do CPF nº [\*\*\*.299.903-\*\*], residente e domiciliado na [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*], nº [\*\*\*\*], [\*\*\*\*\*], [\*\*\*\*\*], São Luís/MA, CEP: [\*\*\*\*\*] inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, reeleito pela **ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA MR PAGAMENTOS**, realizada em 07/12/2022, para o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES**, com mandato de 03 anos, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social desta Sociedade Anônima.

O Sr. **CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**, declarou preencher as condições prévias de exigibilidade constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto da Companhia.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2022.

**CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**  
Diretor Financeiro e de Operações

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA MR PAGAMENTOS S/A REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE POSSE DO DIRETOR

Aos 07 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, compareceu à sede da MR PAGAMENTOS S/A, localizada na Cidade de Estado de São Paulo Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01.452-922, o Sr. **CAIO SILVA REGADAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].334.443-\*\*, residente e domiciliado à [REDACTED], Quadra [REDACTED], Lote [REDACTED], [REDACTED], Apto. [REDACTED], [REDACTED], São Luís, Maranhão, Cep: [REDACTED], inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, reeleito pela **ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA MR PAGAMENTOS**, realizada em 07/12/2022, para o cargo de **DIRETOR COMERCIAL E DE ATENDIMENTO**, com mandato de 03 anos, o qual é, mediante assinatura do presente Termo de Posse e na forma do disposto no Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, investido no cargo para o qual foi eleito, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social desta Sociedade Anônima.

O Sr. **CAIO SILVA REGADAS**, declarou preencher as condições prévias de exigibilidade constantes do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, bem como as condições prévias adicionais previstas no Estatuto da Companhia.

São Paulo/SP, 07 de dezembro de 2022.

**CAIO SILVA REGADAS**  
Diretor Comercial e de Atendimento

## AGE 07 12 2022 MR PAGAMENTOS vf 19 12.pdf

Documento número #dcb1322b-c0a1-486c-9246-54e6f29eb31a

Hash do documento original (SHA256): 8eca47973c270b56dd99e9e044b7784e1b9c8afde36fbec31de1a5bf7b7ea1bb

### Assinaturas

**MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS**

CPF:

Assinou em 20 dez 2022 às 09:26:40

**MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**

CPF:

Assinou em 20 dez 2022 às 10:28:17

**CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**

CPF:

Assinou em 20 dez 2022 às 09:19:34

**CAIO SILVA REGADAS**

CPF:

Assinou em 19 dez 2022 às 14:52:04

### Log

- 19 dez 2022, 10:16:04 Operador com email contratos@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd criou este documento número dcb1322b-c0a1-486c-9246-54e6f29eb31a. Data limite para assinatura do documento: 18 de janeiro de 2023 (10:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 dez 2022, 10:16:05 Operador com email contratos@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosregadas@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS.
- 19 dez 2022, 10:16:05 Operador com email contratos@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: marcosfilho@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO.

- 19 dez 2022, 10:16:06 Operador com email contratos@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: claudio@franere.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO.
- 19 dez 2022, 10:16:06 Operador com email contratos@companyhero.com na Conta 53d5a2d7-c734-4dfc-b22d-a58187554acd adicionou à Lista de Assinatura: caio.regadas@mregadasimoveis.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAIO SILVA REGADAS.
- 19 dez 2022, 14:52:04 CAIO SILVA REGADAS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail caio.regadas@mregadasimoveis.com.br. CPF informado: **\*\*\*.334.443-\*\***. IP: 179.185.209.105. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2022, 09:19:34 CLAUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.299.903-\*\***. IP: 191.31.105.155. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2022, 09:26:41 MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosregadas@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.723.183-\*\***. IP: 191.31.105.155. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2022, 10:28:17 MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosfilho@franere.com.br. CPF informado: **\*\*\*.227.983-\*\***. IP: 179.84.213.28. Componente de assinatura versão 1.422.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 dez 2022, 10:28:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dcb1322b-c0a1-486c-9246-54e6f29eb31a.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dcb1322b-c0a1-486c-9246-54e6f29eb31a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**

FILIAÇÃO  
MARCOS TULLIO PINHEIRO REGADAS E MARIA  
HERBENE BEZERRA REGADAS

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR: FATOR RH  
27/11/1980 SSP/MA \*\*

NATURALIDADE  
FORTALEZA - CE

OBSERVAÇÃO

AGENCIARIA DO TITULAR  
MARCOS TULLIO PINHEIRO REGADAS FILHO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF \*\*\*227.983.\*\* DNI

REGISTRO GERAL \*\*\*\*\*

REGISTRO CIVIL

CASAMI N.00653 FLS. 254 LIV. 0007 PAÇO DO LUMIAR MA 2 OFC

P-147 VIA-02  
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2023

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
042769541104/076/0605

MIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CRA 600434-17

CERT. MILITAR

CNH \*\*\*\*\* CNS  
700507933300553



POLEGAR DIREITO

MAR32475386 FICHO/SERVIÇO VIDE REGISTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2228051834

NOME  
MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
\*\*\*\*\*

CPF  
\*\*\*.227.983-\*\*

DATA NASCIMENTO  
17/12/1954

FILIAÇÃO  
FRANCISCO NEVES  
REGADAS  
ROSA MAILDES PINHEIRO  
REGADAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO \*\*\*\*\* VALIDADE 14/09/2026 1ª HABILITACAO 20/01/1973

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
SAO LUIS, MA DATA EMISSAO 15/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR  
Francisco Neill Siqueira de Oliveira  
Diretor Geral - Detran / MA  
78672884204  
MA045681856

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2228051834

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2112628495

NOME  
CLAUDIO JOSE LACERDA CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
\*\*\*\*\*

CPF  
\*\*\*.299.903.\*\*

DATA NASCIMENTO  
08/06/1971

FILIAÇÃO  
JOSE MARIA DA SILVA  
CASTRO  
ONADIR LACERDA CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
28/08/2025 06/12/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
Claudio Jose Lacerda Castro

DATA EMISSÃO  
31/08/2020

LOCAL  
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR  
LUIZ EDUARDO BRITO  
Diretor Geral - Defesa / MA  
60452872484  
MA043201881

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2112628495

## ENDEREÇO COMPLETO

### Matriz

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, sala 28 conj. 1102  
Jardim Paulistano  
CEP: 01452-922 – São Paulo – SP

### Filial

Avenida dos Holandeses/ Cons. Hilton, 2020, sala 1400  
Calhau  
CEP: 65071-380 – São Luís – MA

## TELEFONES

Capitais e regiões metropolitanas  
(98) 4009-2020/ 4003-3774  
Demais localidades  
0800 591-4116

## E-MAIL

claudio@franere.com.br  
claudio.lacerda@mrpay.com.br

Capitais e regiões metropolitanas: **4003 3774**  
Demais localidades: **0800 591 4116**

**www.mrpay.com.br**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.444.505/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/04/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MR PAY</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras</b> <b>66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV BRIG FARIA LIMA</b>	NÚMERO <b>2369</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 28 CONJ 1102</b>
---	-----------------------	---

CEP <b>01.452-922</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTANO</b>	MUNICÍPIO <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@FRANERE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(98) 4009-2020</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/04/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2024** às **12:53:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.444.505/0001-02  
**Razão Social:** MR S A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
**Endereço:** AV BRIG FARIA LIMA 2369 SALA 28 CONJ 1102 / JARDIM PAULISTANO / /  
/ 01452-922

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2025 a 13/05/2025

**Certificação Número:** 2025041410295547940315

Informação obtida em 24/04/2025 15:13:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**  
**CNPJ: 33.444.505/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:11 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **B0D0.ABDB.9E8B.DCE0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.444.505/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010788779-57  
Data e hora da emissão 23/01/2025 14:13:54  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**



**Certidão Número:** 2124769 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 33.444.505/

**Contribuinte:** MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO

**Liberação:** 11/12/2024

**Validade:** 09/06/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 7.392.871-2- Início atv :20/07/2022 (AV BRIG FARIA LIMA, 2369 - CEP: 01452-922 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:30:16 horas do dia 11/12/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 913F817F

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Consulta Pública ao Cadastro  
ICMSCadastro de Contribuintes de  
ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 4f9bb601-ebba-413f-80d3-5373b97402c4

## Estabelecimento

**IE:** 136.502.814.114  
**CNPJ:** 33.444.505/0001-02  
**Nome Empresarial:** MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
**Nome Fantasia:** MR PAY  
**Natureza Jurídica:** Sociedade Anônima Fechada

## Endereço

**Logradouro:** AVENIDA BRIG FARIA LIMA  
**Nº:** 2369  
**CEP:** 01.452-922  
**Município:** SAO PAULO  
**Complemento:** SALA 28 CONJ 1102  
**Bairro:** JARDIM PAULISTANO  
**UF:** SP

## Informações Complementares

**Situação Cadastral:** Ativo  
**Ocorrência Fiscal:** Ativa  
**Regime de Apuração:** NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO  
**Data da Situação Cadastral:** 20/07/2022  
**Posto Fiscal:** PFC-10 - BUTANTÃ

**Atividades Econômicas:** Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
Correspondentes de instituições financeiras  
Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente  
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

## Informações NF-e

**Data de Credenciamento como emissor de NF-e:** 21/07/2022  
**Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:** Obrigatoriedade Total  
**Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:** 01/12/2010

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.35.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 33.444.505/0001-02

C.C.M: 7.392.871-2

Contribuinte : MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
Pessoa Jurídica : Comum  
Tipo de unidade : Produtiva  
Endereço : AV BRIG FARIA LIMA 2369 SALA 28 CONJ 1102  
Bairro : JARDIM PAULISTANO  
CEP : 01452-922  
Telefone : (98) 4009-2020  
Início de Funcionamento : 20/07/2022  
Data de Inscrição : 21/07/2022  
CCM Centralizador : Não consta  
Tipo de Endereço : Comercial  
Nro. do Contribuinte de IPTU : 015.101.0341-4  
Última Atualização Cadastral : 05/09/2024  
Credenciamento DEC : 21/07/2022 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/07/2022
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	20/07/2022
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Principal	20/07/2022
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Secundário	20/07/2022
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Secundário	20/07/2022
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Secundário	20/07/2022



**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

**FDC - Ficha de dados cadastrais**

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 33.444.505/0001-02

C.C.M: 7.392.871-2



Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
2119	20/07/2022	ISS	5	
2692	20/07/2022	ISS	2,9	
2800	20/07/2022	ISS	2,9	
3093	20/07/2022	ISS	5	
3115	20/07/2022	ISS	5	
3158	20/07/2022	ISS	5	
3159	20/07/2022	ISS	5	
3204	20/07/2022	ISS	5	
5895	20/07/2022	ISS	2	
6050	20/07/2022	ISS	5	
6084	20/07/2022	ISS	5	
6092	20/07/2022	ISS	5	
6114	20/07/2022	ISS	5	
6130	20/07/2022	ISS	2	
6190	20/07/2022	ISS	5	
6238	20/07/2022	ISS	5	
6297	20/07/2022	ISS	5	
6637	20/07/2022	ISS	5	
32000	20/07/2022	TFE	-	

Expedida em 13/03/2025 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **x9ACd43M**

Data de validade: **13/06/2025**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036661365-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.444.505/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.444.505/0001-02  
Certidão nº: 13026158/2025  
Expedição: 05/03/2025, às 16:21:31  
Validade: 01/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.444.505/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Balanco Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2024

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº2369, SALA 28 CONJUNTO 1102, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO-SP CEP 01452922

CNPJ(M.F.) Nº.: 33.444.505/0001-02, I.E. nº.: 136502814114, C.C.M. nº 73928712, NIRE: 35300597010

ATIVO	25.120.260,92	PASSIVO	25.120.260,92
<b>CIRCULANTE</b>	<b>21.206.863,80</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>7.713.813,16</b>
BANCOS C/MOVIMENTOS	970.590,25	FORNECEDORES	61.254,87
APLICACOES FINANCEIRAS	94.264,50	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.422.898,19
IMPOSTOS A RECUPERAR	127.229,62	CREDENCIADAS	6.229.660,10
CLIENTES	19.959.054,48		
ADIANTAMENTOS	695,00		
ESTOQUE	55.029,95		
		<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.838.419,17</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.913.397,12</b>	PARTES RELACIONADAS	15.838.419,17
LONGO PRAZO	1.349.428,27		
PARTES RELACIONADAS	1.349.428,27	<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>1.568.028,59</b>
PERMANENTE	2.563.968,85	CAPITAL SOCIAL	6.000.000,00
IMOBILIZADO	4.081.167,65	PREJUÍZOS ACUMULADOS	-4.303.489,79
(-) DEPRECIACÃO	-1.517.198,80	PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	- 128.481,62

Reconhecemos a exatidão do presente \* BALANÇO PATRIMONIAL \*, encerrado em 31 de Dezembro de 2024, no total de: R\$ 25.120.260,92 (VINTE E CINCO MILHÕES, CENTO E VINTE MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), elaborado de acordo com os documentos apresentados a contabilidade e dos princípios, normas e técnicas contábeis geralmente aceitos.

São Paulo - SP, 10 de Abril de 2025

MARCOS  
TULIO  
PINHEIRO  
REGADAS  
FILHO

Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho  
Diretor Presidente  
CPF Nº.: \*\*\*.227.983.\*\*

WIRLON NEVES  
DUTRA

Wirlon Neves Dutra  
Contador  
CRC CE 16.221 T -MA

MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Demonstração de Resultado do Período, encerrado em 31 de dezembro de 2024

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, N°2369, SALA 28 CONJUNTO 1102, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO-SP CEP 01452922

CNPJ(M.F.) Nº.: 33.444.505/0001-02, I.E. Nº.: 136502814114, NIRE: 35300597010

(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.653.907,58
RECEITAS DE ALUGUEIS	5.653.907,58
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	- 736.426,01
(-) Impostos s/ Receitas	- 736.426,01
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.917.481,57
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS	- 1.793.647,24
CUSTOS DOS SERVIÇOS	- 1.793.647,24
(=) LUCRO BRUTO	3.123.834,33
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.555.695,62
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.555.695,62
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 70.496,73
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 70.496,73
(-) DESPESAS COM PESSOAL	-1.495.835,80
DESPESAS COM PESSOAL	-1.495.835,80
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 184.199,94
DESPESAS FINANCEIRAS	- 184.199,94
(+) OUTRAS RECEITAS	53.912,14
RECEITAS FINANCEIRAS	53.912,14
(=) RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IRPJ E CSLL	- 128.481,62
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	- 128.481,62

São Paulo - SP, 10 de Abril de 2025

Assinado digitalmente por MARCOS TULIO  
PINHEIRO REGADAS FILHO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,  
RFB e CPF AT, OU=AC, VALID RFB VS,  
OU=RFB FICADO CERTIFICADORA  
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=  
242229900149, CN=MARCOS TULIO  
PINHEIRO REGADAS FILHO  
Localização:  
Data: 2025.04.16 18:05:25 -03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.3

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho

Diretor Presidente

CPF Nº.: \*\*\* 227.983-\*\*

Digitally signed by WIRLON NEVES  
DUTRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado  
Digital PF AT, OU=Presencial, OU=  
4591639000149, OU=AC SyngularID  
Múltipla, CN=WIRLON NEVES  
DUTRA  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.04.16 18:10:29 -03'00'  
Fonte PDF Reader Versão: 2024.4.0

Wirlon Neves Dutra

Contador

CRC CE 16.221 T -MA



24/04/2025

0085946893



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 698938**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, CNPJ: 33.444.505/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

**PEDIDO Nº:**



Nome completo: **MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO**

RG nº: **\*\*\*\*\*794-\*** e CPF nº: **\*\*\*.227.983-\*\***

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, sala 28 conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.444.505/0001-02** e filial inscrita no CNPJ sob o nº **33.444.505/0002-85**, com sede à Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Sala 1400, nº 2020, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380, interessada em credenciar-se nos termos da Portaria estabelecida pelo SENATRAN:

- a) está autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;
- b) está em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;
- c) tem aderido e está cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamento, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país;
- d) que tem condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos por um veículo;
- e) que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;
- f) que tem condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento e
- g) que tem condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão débito ou crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS).

São Luís/MA 24 de abril de 2025

**MARCOS TULIO  
PINHEIRO  
REGADAS  
FILHO**: **\*\*\*.227.983-\*\***

Assinado digitalmente por MARCOS TULIO PINHEIRO  
REGADAS FILHO: **\*\*\*.227.983-\*\***  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID  
RFB V5, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=MARCOS  
TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO: **\*\*\*.227.983-\*\***  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.24 17:10:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho

CPF: **\*\*\*.227.983-\*\***

Capitais e regiões metropolitanas: **4003 3774**

Demais localidades: **0800 591 4116**

**www.mrpay.com.br**



## ACORDO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E OUTRAS AVENÇAS

**ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, com endereço na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 10º e 11º andares, CEP: 04547-130, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.520.298/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, denominada simplesmente “**CREDENCIADORA**”; e

**MR PAGAMENTOS S/A**, com endereço na Av. dos Holandeses / Cons. Hilton, nº 2020, sala 1400, CEP 65.071-380, Calhau, São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.444.505/0001-02, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada simplesmente “**SUBCREDENCIADORA**”.

CREDENCIADORA e SUBCREDENCIADORA doravante denominadas conjuntamente “**PARTES**” e individualmente “**PARTE**”.

Considerando que:

(A) A CREDENCIADORA é autorizada a prestar serviços de pagamento por meio eletrônico, através de arranjos de pagamento que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), atuando nos recebimentos e pagamentos junto à rede de ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (EC's) e prestadores de serviços credenciados;

(B) A SUBCREDENCIADORA tem plenas condições técnicas e operacionais para credenciar EC's para a aceitação de instrumentos de pagamento, realizando a captura das transações.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente Acordo Operacional para Prestação de Serviços de Captura e Outras Avenças (“Acordo”), que será regido pelos seguintes cláusulas, anexos, termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Acordo são adotadas as seguintes definições:

**INSTITUIDORAS DO ARRANJO (INSTITUIDORAS ou BANDEIRAS)**: Empresas que estabelecem o conjunto de regras e procedimentos gerais de organização e funcionamento do sistema de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO, detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos à CREDENCIADORA e EMISSORES.

**CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO ou CHARGEBACK**: Processo que pode resultar na devolução de uma TRANSAÇÃO, por contestação do PORTADOR ou do EMISSOR, de acordo com as regras e prazos definidos pelas INSTITUIDORAS.

**ESTABELECIMENTO COMERCIAL (EC)**: Pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou serviços aos PORTADORES, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada pela SUBCREDENCIADORA ao sistema eletrônico facilitador de pagamentos da CREDENCIADORA.

**CONTA DOMICÍLIO** ou **DOMICÍLIO**: Conta Corrente de titularidade da SUBCREDENCIADORA junto ao Banco BS2 S/A (218), agência 001, na qual esta receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES dos EC's previstas neste Acordo. Pode ser considerada, também, a conta onde o EC receberá a liquidação que lhe é devida em razão das TRANSAÇÕES.

**EMISSORES**: Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas INSTITUIDORAS e pelo Banco Central do Brasil (BACEN) a emitir e conceder CARTÕES para uso no Brasil e/ou no exterior.

**FEE DE BANDEIRA (ou SCHEME FEE)**: Tarifa cobrada da CREDENCIADORA pelo Instituidor de Arranjo de Pagamento em cada TRANSAÇÃO ou por eventos específicos.

**INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO**: Instrumentos de identificação e de pagamento eletrônicos com funções múltiplas ou não, que permitem a realização de TRANSAÇÕES, dentre outras funções, disponibilizados pelos EMISSORES, aceitos ou que venham a ser aceitos pelos EC's e no sistema da CREDENCIADORA, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

**MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO**: Sistemática que mantém inalterado o DOMICÍLIO dos créditos provenientes das TRANSAÇÕES realizadas com os CARTÕES, que poderá ou não estar "travado" em alguma instituição (financeira ou de pagamento). Durante o prazo estabelecido no termo de autorização para manutenção do DOMICÍLIO, não poderá este ser alterado sem a prévia e expressa anuência da instituição em que consta o DOMICÍLIO, responsável pela obtenção do termo de autorização. Caso o EC tenha eleito algum DOMICÍLIO para trava de seus recebíveis, inclusive junto à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), a SUBCREDENCIADORA deverá, necessariamente, proceder à liquidação naquela conta predeterminada, através do Banco BS2 S/A.

**MCC (Merchant Category Code)**: Código universal de quatro dígitos que identifica o ramo de atuação de cada EC dentro dos reguladores competentes da indústria de cartões. Este código é uma das variáveis que interfere no percentual da taxa de intercâmbio (*interchange fee*) aplicável a cada EC.

**MDR (Merchant Discount Rate)**: Valor descontado por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual incidente sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as PARTES e poderá variar conforme a localização, forma de captura da TRANSAÇÃO, entre outros critérios adotados pela CREDENCIADORA. Trata-se de remuneração paga pela SUBCREDENCIADORA à CREDENCIADORA, sendo composta de valores devidos à CREDENCIADORA, ao EMISSOR e à INSTITUIDORA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

**PCI (Payment Card Industry) COUNCIL**: Programa de gerenciamento de riscos patrocinado pela INSTITUIDORA, de alcance geral e vinculação aos EC's, EMISSORES e à CREDENCIADORA, desenvolvido com o objetivo de estipular padrões mínimos para proteção de informações sensíveis do PORTADOR e das TRANSAÇÕES. É baseado nas normativas definidas pelo PCI COUNCIL, uma entidade autônoma, formada por um conselho de empresas, e tem como função determinar os padrões e regras de segurança da informação



para a indústria de meios de pagamento. Os padrões estão publicados no endereço [www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org).

**PORTADORES:** Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas detentoras de CARTÃO autorizadas a realizar TRANSAÇÕES.

**PRODUTOS/SERVIÇOS:** Todo e qualquer produto ou serviço disponibilizado através do sistema eletrônico facilitador de pagamentos da CREDENCIADORA ou de qualquer software especificado pela CREDENCIADORA necessário para o processamento das TRANSAÇÕES.

**REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES:** INSTITUIDORAS, o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), bem como quaisquer outros reguladores competentes para regular o mercado de meios de pagamento.

**TRANSAÇÕES:** Operação de aquisição de bens e/ou serviços realizada nos EC mediante o uso de CARTÃO ou MEIO DE PAGAMENTO.

**VALOR BRUTO:** Valor total das TRANSAÇÕES capturadas pela SUBCREDENCIADORA antes da dedução da TAXA DE DESCONTO (MDR) e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções, estas conforme qualquer das alternativas definidas no Acordo.

**VALOR LÍQUIDO:** Valor a ser creditado à SUBCREDENCIADORA correspondente ao VALOR BRUTO, deduzido o MDR e/ou quaisquer outras taxas ou tarifas conforme definido neste Acordo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Acordo é:

(a) a acreditação da SUBCREDENCIADORA para integrar o sistema da CREDENCIADORA, habilitando-a a credenciar EC's para aceitação de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO e utilização de PRODUTOS/SERVIÇOS e a capturar as TRANSAÇÕES, sendo a transmissão e o processamento das TRANSAÇÕES realizados pela CREDENCIADORA; e

(b) a administração, garantia e/ou efetivação, pela CREDENCIADORA, da liquidação financeira à SUBCREDENCIADORA do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste Acordo.

2.1.1. A CREDENCIADORA poderá modificar os procedimentos e requisitos para a aceitação de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO pelos EC's de tempos em tempos, a critério próprio ou para atender a regras dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES. Em caso de modificação desses procedimentos ou requisitos, a CREDENCIADORA notificará por escrito a SUBCREDENCIADORA, que desde já se responsabiliza por informar os EC's quanto à modificação em questão.

2.2. As PARTES expressamente se declaram cientes de que os serviços objeto deste instrumento não são, e nem se destinam a ser, comparáveis a serviços oferecidos por instituições financeiras ou administradoras de cartão de crédito, consistindo em uma forma de facilitação de transações comerciais, mediante a criação de ferramenta eletrônica que as viabilize.

2.3. As PARTES expressamente declaram-se cientes de que os serviços objeto deste instrumento se destinam tão somente a viabilizar a realização de pagamentos em moeda corrente nacional oriundos da captação, transmissão, processamento e liquidação de TRANSAÇÕES para EC's sediados no território nacional. As PARTES declaram-se cientes e concordam que, independentemente do local de onde os serviços estejam sendo acessados, a relação entre a CREDENCIADORA e a SUBCREDENCIADORA estará sempre, e em qualquer hipótese, sujeita à legislação brasileira.

2.4. Os Anexos são PARTES integrantes deste Acordo. Exceto se expressamente indicado de outra forma no respectivo Anexo, em caso de conflito entre tais documentos e este Acordo, prevalecerá o Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCREDENCIADORA**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Acordo, a SUBCREDENCIADORA deverá cumprir e observar o seguinte:

3.1.1. Credenciar, às suas expensas e sem prejuízo da observância de todas as leis e regulamentações aplicáveis ao mercado de meios de pagamento e orientações da CREDENCIADORA, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os critérios estabelecidos pela CREDENCIADORA e pelas INSTITUIDORAS para que recebam pagamentos em meios eletrônicos.

3.1.2. Fornecer à CREDENCIADORA todas as informações e auxílio que esta razoavelmente vier a exigir de tempos em tempos referentes aos serviços prestados pela SUBCREDENCIADORA aos EC's, a fim de permitir que a CREDENCIADORA avalie a conformidade da SUBCREDENCIADORA com o presente Acordo ou com a legislação/regulamentação aplicável.

3.1.3. Apresentar à CREDENCIADORA, submetendo à sua aprovação, seus procedimentos de segurança, riscos e de *compliance*, garantindo que os EC's estejam aderentes. A CREDENCIADORA se reserva o direito de conhecer/validar tais procedimentos; monitorar a aplicação, observância e auditoria por parte da SUBCREDENCIADORA, e, se for o caso, solicitar a implementação de novos procedimentos, sem prejuízo da legislação vigente.

3.1.4. Enviar periodicamente e/ou sempre que solicitado pela CREDENCIADORA dados cadastrais e informações relativas aos EC's credenciados pela SUBCREDENCIADORA, para fins de cumprimento das regras da INSTITUIDORA e embasamento para aplicação do modelo de precificação estabelecido para este instrumento.

3.1.5. Fornecer à CREDENCIADORA, sempre que solicitado, os modelos ou cópias dos contratos específicos



de credenciamento celebrados com os EC's, para validação por parte da CREDENCIADORA, e possíveis alterações em seu teor, a fim de atender às normas, regulamentos e leis aplicáveis, o que desde já lhe é permitido.

3.1.6. Manter a codificação dos EC's adequada, correta e verdadeira em relação à atividade desenvolvida durante a vigência contratual, devendo fornecer o comprovante dos serviços prestados sempre que requisitado pela CREDENCIADORA.

3.1.7. Capturar, confirmar a autenticidade e enviar para o processamento pela CREDENCIADORA, as TRANSAÇÕES realizadas pelos EC's, identificando-os e discriminando-os para atendimento dos requisitos operacionais executáveis.

3.1.8. Assegurar que cada TRANSAÇÃO seja devidamente refletida no respectivo recibo de vendas, bem como que os recursos recebidos da CREDENCIADORA sejam devidamente repassados aos EC's de acordo com a sua respectiva titularidade e/ou com os dados constantes de seu cadastro junto à SUBCREDENCIADORA.

3.1.9. Orientar que o EC mantenha os comprovantes de venda arquivados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, vez que isto poderá ser requerido em caso de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO por parte do PORTADOR do CARTÃO (para conferência ou CHARGEBACK), e providenciar o envio dos comprovantes à CREDENCIADORA sempre que solicitado. A ausência de envio dos comprovantes de venda poderá acarretar o débito da correspondente quantia da SUBCREDENCIADORA, sobre quaisquer créditos que esta venha a possuir, sem que isso implique infração contratual por parte da CREDENCIADORA.

3.1.10. A SUBCREDENCIADORA autoriza que a CREDENCIADORA comunique às INSTITUIDORAS a existência do presente Acordo e da sua relação com a SUBCREDENCIADORA, esta na condição de provedora de serviços de pagamento. A SUBCREDENCIADORA está ciente de que caso as TRANSAÇÕES realizadas pelo EC ultrapassem o máximo permitido pelas INSTITUIDORAS para intermediação de TRANSAÇÕES por SUBCREDENCIADORAS, a CREDENCIADORA está autorizada a celebrar Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento Comercial diretamente junto àquele EC, sem que isso configure qualquer descumprimento contratual.

3.1.11. Repassar o VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES que receber da CREDENCIADORA aos EC's, através do Banco BS2 S/A, conforme disposto neste instrumento e regras dos arranjos, nos respectivos DOMICÍLIOS, prazos, condições e procedimentos previamente pactuados com os EC's, sob pena de arcar com todos e quaisquer prejuízos que a CREDENCIADORA vier a suportar em razão de tal descumprimento.

3.1.11.1. A SUBCREDENCIADORA elegerá o Banco BS2 S/A como seu domicílio bancário, onde manterá uma conta de sua titularidade, na qual esta receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das TRANSAÇÕES dos EC's previstas neste Acordo.

3.1.11.2. A SUBCREDENCIADORA procederá a liquidação aos EC's, obrigatoriamente, através do Banco BS2 S/A, a partir da conta de sua titularidade, através de TED Remessa ou através da CIP, inclusive em relação a eventual antecipação de agenda prevista, nos moldes da cláusula Quinta deste Acordo.



3.1.11.2.1. A SUBCREDENCIADORA poderá, em caráter de exceção, proceder a liquidação aos EC's através do seu atual banco liquidante via câmara centralizada CIP, até que as integrações estejam 100% homologadas, devendo obrigatoriamente compartilhar com a ADIQ, diariamente, os arquivos retorno de liquidação e/ou acessos aos sistemas de validação CIP. As partes estipulam em comum acordo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Acordo, para que a SUBCREDENCIADORA passe a realizar as devidas adequações sistêmicas que viabilizam a liquidação de suas operações via câmara centralizada (CIP) junto ao Banco BS2.

3.1.11.3. O descumprimento pela SUBCREDENCIADORA do disposto nas cláusulas 3.1.11.1 e 3.1.11.2 possibilitará à CREDENCIADORA, a seu critério, a rescisão do presente Acordo sem a incidência de quaisquer ônus daí advindos à ADIQ.

3.1.11.4. A SUBCREDENCIADORA declara-se ciente e concorda que a sua participação na liquidação centralizada, caso o valor total das transações, acumulado nos últimos doze meses seja inferior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é:

- (a) obrigatória, no papel de recebedor dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada; e
- (b) facultativa, no papel de pagador aos usuários finais recebedores dos fluxos referentes às transações nos arranjos de pagamento sujeitos à liquidação centralizada.

3.1.12. Prestar serviços de instalação, manutenção e assistência técnica dos terminais de captura nos EC's e manter serviços de atendimento em geral (inclusive por meio de *call centers*) aos EC's, disponibilizando informações e dados sobre os volumes transacionados, relatórios financeiros e demais informações pertinentes, podendo a CREDENCIADORA verificar a qualidade e estrutura dos serviços dispostos nesta cláusula, sempre que julgar necessário.

3.1.13. Cumprir com todas as regulamentações e regras operacionais dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES e do mercado de meios de pagamentos, bem como as normas e regras próprias da CREDENCIADORA, a legislação atual ou futura aplicável à prestação dos serviços objeto deste Acordo, procedimentos de *compliance* e demais disposições aqui contidas.

3.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer requisitos de licenciamento ou registro exigidos pelos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES e demais leis e regulamentos aplicáveis para sua atividade como SUBCREDENCIADORA, incluindo, mas não se limitando, o pagamento de todas e quaisquer taxas que venham a ser cobradas para este fim.

3.1.15. Atender a todas as solicitações de descredenciamento de EC's pela CREDENCIADORA, em razão de: (a) elevada incidência de CHARGEBACKS; (b) política interna e critérios próprios da CREDENCIADORA; (c) regras operacionais dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES, ou (d) diante da existência de indícios substanciais da prática de ilícitos pelos EC's, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes, sendo que, nesta última hipótese, a CREDENCIADORA poderá a qualquer momento e mediante aviso no próprio ato, desligar o EC suspeito de sua base.

3.1.16. Atendendo às normas de sigilo, cooperar com qualquer processo de auditoria e/ou investigação solicitada pela CREDENCIADORA, autoridades e INSTITUIDORAS referente à segurança de informações de PORTADORES de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO ou da realização de TRANSAÇÕES. Quando a SUBCREDENCIADORA utilizar os serviços de terceiros para realizar parte das suas obrigações previstas neste Acordo, a SUBCREDENCIADORA autorizará esse terceiro a transmitir à CREDENCIADORA e assegurará que a CREDENCIADORA possa obter desse terceiro quaisquer informações de que possa necessitar.

3.1.17. Colaborar de forma efetiva com as autoridades, órgãos de regulação e/ ou de fiscalização, incluindo os de defesa do consumidor, no fornecimento de dados e ou informações, quando legalmente admitidos.

3.1.18. Prestar quaisquer informações e/ou auxílio necessários para que a CREDENCIADORA responda a requerimentos de autoridades competentes, inclusive referências que permitam ao PORTADOR do CARTÃO reconhecer a TRANSAÇÃO, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação. Caso a referência fornecida pela SUBCREDENCIADORA não se demonstre eficiente para a devida compreensão pelos PORTADORES, a CREDENCIADORA terá a faculdade de solicitar o aperfeiçoamento de tal referência e a SUBCREDENCIADORA deverá aperfeiçoar a referência em questão.

3.1.19. Cumprir todos os requerimentos de sigilo e segurança da informação definidos pela CREDENCIADORA, pelas entidades reguladoras e/ou pelo PCI COUNCIL, na versão mais atualizada disponível. Nesse sentido, a SUBCREDENCIADORA deverá armazenar somente aqueles dados de TRANSAÇÕES, de PORTADORES e de CARTÕES que venham a ser autorizados. Essa obrigação de sigilo se manterá válida inclusive quando do término, por qualquer motivo, deste Acordo, por prazo indeterminado. A não observância dos requerimentos mencionados nesta Cláusula sujeitará a SUBCREDENCIADORA ao pagamento de indenização compatível com os prejuízos incorridos pela CREDENCIADORA e às sanções e pagamento das multas específicas previstas nas normas da INSTITUIDORA e regulamentação aplicável, sem prejuízo das demais medidas asseguradas em lei às PARTES e aos terceiros prejudicados, inclusive no âmbito criminal.

3.1.20. Responder pelos atos praticados por seus representantes e empregados, bem como por todo e qualquer evento danoso decorrente de suas atividades, seja de que natureza for, que venham a alcançar a CREDENCIADORA, os EC ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento das regulamentações e regras operacionais dos REGULADORES COMPETENTES DA INDÚSTRIA DE CARTÕES e da legislação atual ou futura aplicável às atividades da SUBCREDENCIADORA e à prestação dos serviços deste Acordo, inclusive criminalmente.

3.1.21. Comunicar imediatamente à CREDENCIADORA caso venha a tomar conhecimento de processos judiciais em trâmite que possam vir a afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Acordo.

3.1.22. Manter a CREDENCIADORA isenta e indene em relação a quaisquer ações judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, decorrentes de atos, fatos ou omissões imputáveis à SUBCREDENCIADORA no âmbito do presente Acordo. Caso a CREDENCIADORA sofra qualquer dano em decorrência dos serviços prestados

pela SUBCREDENCIADORA, a CREDENCIADORA deverá ser indenizada pela SUBCREDENCIADORA dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação a ser enviada pela CREDENCIADORA para a SUBCREDENCIADORA em relação ao referido dano, inclusive honorários advocatícios, de sucumbência e custas processuais.

3.1.23. Responsabilizar-se perante a CREDENCIADORA por todas as TRANSAÇÕES relacionadas com os EC's, obrigando-se a ressarcir à CREDENCIADORA todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela CREDENCIADORA em decorrência das TRANSAÇÕES, sendo a única responsável pela validade, legalidade e legitimidade das TRANSAÇÕES, bem como pelos estornos, débitos, fraudes, CHARGEBACKS, questionamentos e CANCELAMENTOS ocorridos, inclusive juntos a e/ou oriundos da INSTITUIDORA. Fica estabelecido que o valor dos prejuízos diretos sofridos pela CREDENCIADORA, pelos motivos explicitados acima ou por qualquer outro motivo que impossibilite a obrigação de liquidação, poderá ser deduzido dos créditos que a SUBCREDENCIADORA vier a possuir junto à CREDENCIADORA ou de eventual saldo credor em conta corrente junto ao domicílio bancário da SUBCREDENCIADORA.

3.1.24. Cumprir com todas as leis, regulamentos, normas e regras e atuar devidamente licenciada e autorizada para as atividades a que se refere este Acordo, responsabilizando-se pelos atos e omissões que caracterizem infração a tais deveres, além do pagamento de eventuais multas disto oriundas.

3.1.25. Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, fiscal e relacionada aos profissionais envolvidos nesta contratação, responsabilizando-se pelos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, vale-transporte, vale-refeição, despesas decorrentes de acidente de trabalho; FGTS, INSS e demais tributos devidos, disponibilizando à CREDENCIADORA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento de tais obrigações.

3.1.26. A qualquer tempo, disponibilizar quando solicitado pela CREDENCIADORA, a consolidação de seus atos societários, com respectivas atualizações, e os comprovantes de regularidade junto aos órgãos fiscalizadores e ainda comunicar à CREDENCIADORA quaisquer alterações, reduções ou acréscimos em seus quadros societários, no prazo de até 90 (noventa) dias de tal(is) alteração(ões), a fim de que a CREDENCIADORA cumpra normas de *Know You Partner*, dentre outras;

3.1.27. Assumir quaisquer penalidades imputadas pelas INSTITUIDORAS em razão de seus atos ou omissões relacionados ao objeto do presente Acordo ou ao relacionamento junto ao EC's, sem prejuízo de ressarcimentos e/ou indenizações em favor da CREDENCIADORA, caso a penalidade seja imposta a esta última.

3.1.28. A SUBCREDENCIADORA deverá cumprir todas as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil que versam sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento, especialmente em observância aos termos da Circular 3952/2019 ou qualquer outra norma que venha a complementá-la ou substituí-la, devendo inclusive:

- (a) providenciar o registro das agendas de recebíveis de seus usuários finais recebedores em sistemas de registro;

(b) encaminhar ao sistema de registro as informações sobre contratos de negociação de recebíveis de arranjo de pagamento de sua responsabilidade realizados pelos usuários finais recebedores com instituições não financeiras; e

(c) realizar a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro, podendo inclusive alterar o domicílio bancário do ESTABELECIMENTO, conforme indicado pela regulação.

**3.2. OBRIGAÇÕES PARA NÃO ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO ILEGAL, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.** As PARTES se comprometem a:

3.2.1. Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Acordo, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;

3.2.2. Trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;

3.2.3. Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;

3.2.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.

3.2.5. Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados, atestando seu cumprimento, e a informar de imediato à outra PARTE qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente Acordo.

3.2.6. É facultado à CREDENCIADORA verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento ensejará justo motivo para a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, a SUBCREDENCIADORA se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte dos seus empregados alocados na execução do objeto deste Acordo.

3.3. As PARTES declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que têm ciência integral dos termos da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, Decreto n. 8.420/15 e alterações, e que:

3.3.1. Não praticam e não praticarão, bem como garantem que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas;

3.3.2. Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal; e

3.3.3. Comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado pela outra PARTE, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Acordo.

3.3.4. A SUBCREDENCIADORA reconhece desde já que a CREDENCIADORA poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, na prestação de serviços objeto deste Acordo, com envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

3.3.5. As PARTES se responsabilizam por infrações que vierem a cometer aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados pelas PARTES durante a execução do presente Acordo, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas, tarifas ou comissões que forem devidas, seja perante a outra PARTE, seja junto a terceiros, bem como isentando a outra PARTE de toda e qualquer reivindicação daí advinda.

3.4. A SUBCREDENCIADORA declara não ter feito e não ter sido necessário providenciar nenhuma espécie de investimento para viabilizar a presente parceria, tendo pleno conhecimento de que os serviços prestados pela CREDENCIADORA, de captação, transmissão, processamento e liquidação financeira de TRANSAÇÕES, estão sujeitos à regulamentação e regras operacionais do mercado de meios de pagamento, das INSTITUIDORAS e reguladores competentes, que deverão ser respeitadas observadas pela SUBCREDENCIADORA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estipuladas neste Acordo, a CREDENCIADORA deverá observar as condições a seguir expostas:

4.1.1. Fornecer à SUBCREDENCIADORA todos os dados necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.2. Obter a autorização e processar as TRANSAÇÕES repassadas pela SUBCREDENCIADORA, em conformidade com os critérios exigidos pelas entidades reguladoras, INSTITUIDORAS e EMISSORES de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO que venham a ser capturados, processados e liquidados pela CREDENCIADORA;



4.1.3. Liquidar para a SUBCREDENCIADORA em seu DOMICÍLIO, eleito obrigatoriamente junto ao Banco BS2 S/A, o valor líquido das TRANSAÇÕES nos prazos acordados entre as PARTES, o que será tido por líquido e certo.

4.1.4. Não abordar ou oferecer produtos ou serviços similares àqueles da SUBCREDENCIADORA, aos EC credenciados pela SUBCREDENCIADORA em razão do presente instrumento, exceto se, pelas regras das BANDEIRAS ou outras normas, leis, regulamentos, etc., a SUBCREDENCIADORA não mais esteja apta ou habilitada a prestar os serviços diretamente a determinado(s) EC(s).

4.1.4.1. Para fins do disposto nesta cláusula, excetuam-se eventuais parceiros comerciais; de tecnologia; representantes; subcontratados; correspondentes; prestadores de serviço da SUBCREDENCIADORA, ou qualquer outra denominação que se adote, que não exerçam efetivamente a função de venda de produtos e serviços ao consumidor final com frequência razoável de transações; ou ainda os EC's que compõe a base da SUBCREDENCIADORA mas estiverem há mais de 60 (sessenta) dias inativos e sem realizar quaisquer transações de débito e crédito através da SUBCREDENCIADORA

4.1.4.2. Não obstante, a CREDENCIADORA poderá prestar os serviços que a SUBCREDENCIADORA presta aos EC's em geral (pessoa física ou jurídica), mas que não componham a base de EC's da SUBCREDENCIADORA, oferecendo-lhes serviços de que dispõe em seu portfólio e atue no mercado, sem que (I) isso configure descumprimento contratual e (II) disso incida de qualquer penalidade daí advinda.

4.1.5. Manter sob sigilo todas as informações dos EC's que obtiver em razão do presente instrumento, não devendo revelá-las a qualquer terceiro alheio a esta relação, tampouco utilizá-las para fins distintos do objeto deste Acordo.

4.2. Fica desde já certo e ajustado que cada PARTE será inteiramente responsável pelos riscos sistêmicos e operacionais que lhe couberem.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO DE CRÉDITOS**

5.1. A CREDENCIADORA e/ou empresa(s) de seu conglomerado econômico poderá(ão), a seu critério, oferecer à SUBCREDENCIADORA, serviços de antecipação de recebíveis, observados os requisitos, termos e condições separadamente acordados e formalizados entre as PARTES, incluindo, mas não se limitando, o disposto no Anexo I.

5.2. Em caso de prestação de serviços de antecipação de recebíveis, fica desde já estabelecido que os respectivos pagamentos também sejam realizados pela SUBCREDENCIADORA aos EC's através Banco BS2 S/A, a partir da conta bancária mantida nesta instituição de titularidade da SUBCREDENCIADORA, sob pena de incidência das mesmas penalidades previstas na cláusula 3.1.11.3 deste Acordo.

5.3. A SUBCREDENCIADORA declara-se ciente e desde já manifesta sua expressa concordância com que a CREDENCIADORA, objetivando obter recursos necessários à oferta de pagamento antecipado dos valores de recebíveis futuros devidos ao ESTABELECIMENTO, poderá ceder ou ofertar em garantia,



os recebíveis que ela (CREDENCIADORA) teria junto aos Emissores, em razão das operações por ela capturadas e autorizadas.

5.3.1. Os recursos obtidos nos moldes previstos na cláusula 5.3 serão utilizados exclusivamente para assegurar a liquidação antecipada de recebíveis futuros, para os ESTABELECIMENTOS credenciados pela SUBCREDENCIADORA. Para tanto, a SUBCREDENCIADORA se compromete a obter a autorização do ESTABELECIMENTO, nesse sentido, fazendo inclusive constar em seus instrumentos contratuais de Credenciamento, cláusula específica onde o ESTABELECIMENTO manifeste sua expressa autorização e concordância com a cessão ou a oferta em garantia, dos seus recebíveis pela SUBCREDENCIADORA ou pela CRDENCIADORA, com a finalidade de obtenção de recursos necessários a esta finalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA**

6.1. Em conformidade com as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, ratificando a especialidade e especificidade da prestação de serviço, bem como a ausência do elemento de subordinação, fica expressamente estabelecido não existir, por força deste Acordo, qualquer relação de emprego entre a CREDENCIADORA e qualquer funcionário da SUBCREDENCIADORA, cabendo exclusivamente à SUBCREDENCIADORA a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária das pessoas que vier a contratar a seu serviço.

6.2. Na hipótese de a CREDENCIADORA vir a ser condenada ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado da SUBCREDENCIADORA, ou de pessoa que esteja prestando serviços em seu nome, se obriga esta a ressarcir à CREDENCIADORA as quantias acima referidas em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, por parte da SUBCREDENCIADORA, de notificação oriunda da CREDENCIADORA, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

6.3. Considerando a responsabilidade da SUBCREDENCIADORA por eventuais condenações trabalhistas na esfera do judiciário, fica autorizada, desde já, a retenção por parte da CREDENCIADORA, de eventuais créditos, que totalizem o valor de causa, do acordo ou o valor liquidado dos pedidos, nos casos de ajuizamento de reclamações trabalhistas de qualquer natureza movidas por colaboradores ou ex colaboradores da SUBCREDENCIADORA em face da CONTRATANTE, independentemente de a SUBCREDENCIADORA constar na lide do processo.

6.4. O valor retido pela CREDENCIADORA será liberado à SUBCREDENCIADORA após a extinção e arquivamento da reclamação trabalhista que deu origem à retenção, desde que não haja nenhum dispêndio de valor pela CREDENCIADORA, nesta hipótese, o valor retido será utilizado para compensação proporcional devido a responsabilidade exclusiva da SUBCREDENCIADORA por eventuais condenações das obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO**



7.1. A SUBCREDENCIADORA está ciente e autoriza a CREDENCIADORA a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES de acordo com o definido no Anexo II ao presente Acordo, mediante crédito no DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA, eleito junto ao Banco BS2 S/A. A remuneração da CREDENCIADORA será retida antes da liquidação do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES diretamente aos EC's.

7.1.1. As PARTES convencionam, ainda, que poderão ser estabelecidas condições diferenciadas aos clientes da SUBCREDENCIADORA, cuja previsão deverá constar no Anexo respectivo, o que não importará qualquer alteração no modelo operacional previsto neste Acordo.

7.1.2. A CREDENCIADORA realizará a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro, podendo inclusive alterar o domicílio bancário da SUBCREDENCIADORA, conforme indicado pela normas e regulamentos do Banco Central do Brasil.

7.2. A SUBCREDENCIADORA se obriga a suprir seu DOMICÍLIO de fundos suficientes para suportar eventuais débitos, multas, cancelamentos, encargos e/ou estornos de valores determinados pela INSTITUIDORA ou CREDENCIADORA em virtude deste Acordo, cujo eventual desconto fica desde já autorizado de forma expressa, irrevogável e irretroatável. Todavia, caso o débito no DOMICÍLIO não seja possível por qualquer razão, a SUBCREDENCIADORA obriga-se a ressarcir a CREDENCIADORA de tais valores, através de DOC, TED e/ou outras ordens de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CREDENCIADORA, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento. Fica a CREDENCIADORA autorizada a promover a compensação e/ou desconto na CONTA DOMICÍLIO de quaisquer valores que lhe sejam devidos pela SUBCREDENCIADORA nos termos deste Acordo.

7.3. Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça sede da CREDENCIADORA ou na praça de compensação do DOMICÍLIO da SUBCREDENCIADORA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que isso implique descumprimento contratual por parte da CREDENCIADORA.

7.4. O inadimplemento total ou parcial ou o atraso do pagamento nos prazos acordados entre as PARTES sujeitará a CREDENCIADORA ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

7.5. Com relação à MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO, a SUBCREDENCIADORA desde já concorda que: (i) a CREDENCIADORA poderá enviar as informações necessárias para que a Câmara Interbancária de Pagamento (CIP) e/ou outra(s) entidade(s) centralizadora(s) centralize(m) tais informações; e (ii) a MANUTENÇÃO DE DOMICÍLIO estará vinculada às TRANSAÇÕES de determinada INSTITUIDORA.

7.5.1. Expressa e irrevogavelmente, a SUBCREDENCIADORA autoriza à CREDENCIADORA ter acesso, diário, constante e ilimitado, a extratos, dados e a toda a movimentação de sua conta



DOMICÍLIO, considerando a segurança do processo e a necessidade operacional de acompanhamento do fluxo financeiro.

7.6. A SUBCREDENCIADORA autoriza a CREDENCIADORA a enviar periodicamente à Centralizadora e à sua instituição DOMICÍLIO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES dos EC's da SUBCREDENCIADORA.

7.7. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade da SUBCREDENCIADORA no cumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, bem como nas hipóteses em que se verificar condutas suspeitas e/ou não usuais para os padrões da SUBCREDENCIADORA, a CREDENCIADORA reserva-se o direito de, mediante aviso por escrito à SUBCREDENCIADORA, reter os créditos devidos à SUBCREDENCIADORA.

7.8. A SUBCREDENCIADORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CREDENCIADORA, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte da SUBCREDENCIADORA, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.

7.9. Excepcionalmente, a CREDENCIADORA, a seu exclusivo critério, mediante cobrança de tarifa específica de pesquisa, poderá, findo o prazo estipulado acima e respeitados os prazos de cobrança estipulados em lei, verificar a existência de divergência nos créditos ou débitos apontados pela SUBCREDENCIADORA e, conforme o caso, efetuar a devida compensação.

7.10. A CREDENCIADORA pode disponibilizar à SUBCREDENCIADORA o extrato on line das suas TRANSAÇÕES, bem como relatórios operacionais oriundos da prestação de serviços, através de Portal específico para essa finalidade.

7.11. Caso o índice de fraude e/ou CHARGEBACK global dos EC's credenciados pela SUBCREDENCIADORA seja superior a 1% (um por cento) das TRANSAÇÕES realizadas durante 02 (dois) meses consecutivos, a CREDENCIADORA poderá exigir da SUBCREDENCIADORA o aumento dos fundos suficientes no DOMICÍLIO para suportar os débitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo eventual desconto fica desde já autorizado de forma expressa, irrevogável e irretroatável pela SUBCREDENCIADORA.

7.12. A CREDENCIADORA poderá exigir a implementação de garantia(s) no decurso deste Acordo, para hipóteses de fraude e/ou CHARGEBACK, ainda que o presente Acordo tenha sido implantado sem garantia, e/ou com garantia para finalidades além da aqui prevista.

7.13. A SUBCREDENCIADORA atesta conhecer todas as normas e processos de *chargeback* existentes no mercado e se responsabiliza a manter-se atualizada de possíveis alterações das mesmas e processos, bem como se compromete a arcar com qualquer débito ou prejuízo suportado pela CREDENCIADORA decorrente do não cumprimento das respectivas previsões.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS**

8.1. A SUBCREDENCIADORA concorda que a CREDENCIADORA poderá obter quaisquer informações comerciais e de crédito públicas que julgar apropriadas com relação à SUBCREDENCIADORA e suas afiliadas, podendo, inclusive, examinar os livros e registros da SUBCREDENCIADORA que estiverem relacionados com o objeto deste Acordo, mediante agendamento com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA NONA – ESTORNOS**

9.1. Na ocorrência de uma CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO, se uma TRANSAÇÃO for estornada por qualquer razão pelo EMISSOR do CARTÃO, de acordo com as regras e regulamentações cabíveis, ou se a TRANSAÇÃO for considerada ilegal, inexigível, irregular, questionável, não genuína ou de outra forma inaceitável ou suspeita, o valor dessa TRANSAÇÃO poderá ser estornado e deduzido de qualquer pagamento devido à SUBCREDENCIADORA. Caso tal dedução não seja possível, por qualquer motivo, a SUBCREDENCIADORA obriga-se a ressarcir a CREDENCIADORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CREDENCIADORA nesse sentido, sob pena de a CREDENCIADORA exigir da SUBCREDENCIADORA o aumento dos fundos suficientes no DOMICÍLIO para suportar os débitos

9.2. Ocorrendo a situação descrita na Cláusula 9.1, a SUBCREDENCIADORA será responsável por obter o reembolso do EC do valor correspondente à TRANSAÇÃO contestada. A SUBCREDENCIADORA reconhece e concorda que, de acordo com as regras das INSTITUIDORAS, é responsável por qualquer estorno, obrigando-se a prestar à CREDENCIADORA quaisquer informações disponíveis para efetivar um estorno.

9.3. Se algum valor não puder ser cobrado por meio da compensação ou retenção de pagamentos devidos à SUBCREDENCIADORA, nos termos deste Acordo, os valores pendentes de pagamento poderão ser cobrados pela CREDENCIADORA por qualquer outro meio previsto na legislação brasileira, devendo a SUBCREDENCIADORA, ainda, indenizar a CREDENCIADORA por eventuais danos por esta sofridos.

9.4. Caso a TRANSAÇÃO já tenha sido liquidada ou, eventualmente, antecipada, esta não poderá ser cancelada.

## **CLÁUSULA DEZ – USO DA MARCA**

10.1. A SUBCREDENCIADORA reconhece a propriedade e os interesses da CREDENCIADORA sobre seu nome, marcas e logomarcas. A SUBCREDENCIADORA se compromete a não utilizar o nome, marcas ou logomarcas da CREDENCIADORA ou de empresas a ela ligadas na forma da lei, exceto quando expressa e previamente autorizado por escrito pela CREDENCIADORA.

10.2. A CREDENCIADORA autoriza a SUBCREDENCIADORA a fazer uso do nome, da marca e logomarca dos quais é detentora apenas e exclusivamente nos materiais promocionais e demais materiais fornecidos pela CREDENCIADORA, ressaltando-se não estar caracterizada qualquer autorização para utilização do nome, marca ou logomarca para qualquer outra finalidade. Qualquer outra utilização do nome, marca ou logomarca da CREDENCIADORA deverá ser expressa e previamente aprovada por escrito pela CREDENCIADORA.

10.3. A SUBCREDENCIADORA se compromete a limitar a divulgação do nome, marca e logomarca da CREDENCIADORA ao que for necessário para a prestação dos serviços, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial.

10.4. Toda e qualquer peça gráfica que vier a ser criada fazendo o uso do nome, marca ou logomarca da CREDENCIADORA deverá ser previamente aprovada pela CREDENCIADORA por escrito, ficando desde já estabelecido que a marca e a logomarca são indissociáveis e só poderão ser utilizadas no seu conjunto e forma distintiva.

10.5. A SUBCREDENCIADORA não estará autorizada a, de qualquer forma, associar os seus próprios nomes, marcas e/ou logomarcas ao nome, marcas e/ou logomarcas da CREDENCIADORA.

10.6. A SUBCREDENCIADORA autoriza a CREDENCIADORA a fazer uso do nome, da marca e logomarca dos quais a SUBCREDENCIADORA é detentora para fins de marketing da CREDENCIADORA, ressaltando-se não estar caracterizada qualquer autorização para utilização do nome, marca ou logomarca para qualquer outra finalidade. Qualquer outra utilização do nome, marca ou logomarca da SUBCREDENCIADORA deverá ser expressa e previamente aprovada por escrito por esta.

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DA PARCERIA**

11.1. O presente Acordo começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando então estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo indeterminado.

11.2. Qualquer das PARTES poderá resolver o presente Acordo a qualquer tempo e sem ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, período durante o qual subsistirão integralmente as obrigações de ambos os contratantes.

11.3. O presente Acordo poderá ser rescindido imediatamente pelas PARTES, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização à outra PARTE, nos seguintes casos:

- (a) descumprimento, pelas PARTES, de qualquer obrigação deste Acordo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por escrito indicando o descumprimento havido e a intenção de rescindir o Acordo, caso a situação não seja corrigida dentro do referido prazo;
- (b) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial das PARTES;
- (c) negligência, imprudência ou má-fé das PARTES;
- (d) incapacidade técnica ou financeira das PARTES;
- (e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos na legislação brasileira, desde que tais eventos impossibilitem a continuidade do presente Acordo por pelo menos 30 (trinta) dias consecutivos.



11.4. A CREDENCIADORA poderá rescindir imediatamente o presente Acordo, a seu critério, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização ou penalidade à SUBCREDENCIADORA, na constatação de indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes.

11.5. Caso a rescisão motivada do Acordo ocorra por culpa da SUBCREDENCIADORA, fica desde já estabelecido que o acesso aos sistemas será imediatamente bloqueado, podendo a CREDENCIADORA reter os créditos devidos à SUBCREDENCIADORA de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias.

11.6. Em caso de rescisão do Acordo, seja unilateralmente ou por mútuo acordo, a SUBCREDENCIADORA não poderá realizar novas TRANSAÇÕES pelo sistema da CREDENCIADORA e, caso o faça, deixará imediatamente de ter direito a receber qualquer remuneração pelas TRANSAÇÕES realizadas após a rescisão do presente Acordo.

11.7. Em caso de término deste Acordo por qualquer motivo, a SUBCREDENCIADORA compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO eleito junto ao Banco BS2 S/A, até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas, incluindo TRANSAÇÕES de crédito parceladas.

## **CLÁUSULA DOZE – CONFIDENCIALIDADE**

12.1. As PARTES obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra PARTE ou dos EC's a que elas ou qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, contratados ou terceiros a ela relacionados venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Acordo, comprometendo-se, outrossim, a não revelarem, reproduzirem, utilizarem ou darem conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como envidar seus melhores esforços para garantir que nenhum de seus representantes, empregados, prepostos, contratados ou terceiros a si relacionados faça uso indevido desses dados ou informações.

12.1.1. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas acima vincularão as PARTES durante a vigência deste Acordo e continuarão pelo prazo de 05 (cinco) anos na hipótese de seu término ou rescisão, independentemente do motivo pelo qual esta venha a ocorrer. O descumprimento, pelas PARTES, das obrigações de sigilo aqui previstas possibilitará a imediata rescisão deste Acordo pela outra PARTE, com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à PARTE prejudicada pela quebra de sigilo e/ou a terceiros, e da responsabilização penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

12.2. Em caso de término, resilição ou rescisão do presente Acordo, deverá uma PARTE restituir à outra todos os documentos cedidos ou reproduzidos para a execução dos serviços, além de informações e dados levantados que façam referência diretamente à PARTE reveladora.

12.3. As PARTES expressamente reconhecem que os dados e a documentação a que terão acesso podem constituir informação confidencial da outra PARTE, e também dos EC's e, como tal, deverão ser mantidos em sigilo. Assim sendo:

- (a) Não os copiarão sem o consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ficando todas as cópias sujeitas aos termos desta cláusula.
- (b) Deverão adotar todas as medidas para assegurar que os dados e a documentação confidencial sejam mantidos em segredo e em caráter confidencial e que nenhuma divulgação será feita a terceiros.
- (c) Não divulgarão ou de qualquer forma disponibilizarão, direta ou indiretamente, os dados e a documentação confidencial, no todo ou em parte, a terceiro que não seja seu empregado, preposto, representante ou contratado e cujo conhecimento seja essencial para a consecução dos serviços objeto deste instrumento.
- (d) Não divulgarão quaisquer informações ou dados que porventura possam obter em função deste Acordo, incluídos, mas não limitados, a quaisquer resultados advindos de comparações com outros dados e/ou documentos de terceiros, bem como se responsabilizará pela manipulação e o tráfico de informações.

12.4. Este termo não impõe obrigações às PARTES com relação às informações confidenciais que:

- (a) Já sejam, comprovadamente, de conhecimento das PARTES anteriormente à sua divulgação pela outra PARTE ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela proprietária da informação;
- (b) Sejam ou venham a se tornar de domínio público, sem qualquer intervenção da receptora da informação;
- (c) Sejam divulgadas por qualquer terceiro sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial previamente assumida, ou por terceiros que tenham o direito de revelá-las, a qualquer título.

12.5. Se qualquer das PARTES for obrigada, em decorrência de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, a revelar qualquer informação considerada confidencial nos termos deste Acordo, deverá fazê-lo nos estritos limites exigidos pela autoridade em questão. Em ocorrendo a hipótese aqui prevista, e desde que não seja legalmente vedado, a PARTE notificará prontamente a PARTE detentora da informação confidencial para que esta possa tomar as medidas legais cabíveis para protegê-la.

12.6. A SUBCREDENCIADORA concorda e consente com a transferência e o compartilhamento de seus dados e informações pela CREDENCIADORA com as Empresas Coligadas pertencentes ao Grupo BS2, ao qual a CREDENCIADORA integra, para que estas, com o uso e processamento das informações, possam, através da CREDENCIADORA, oferecer e disponibilizar demais produtos e serviços à SUBCREDENCIADORA.

### **CLÁUSULA TREZE – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

13.1 As PARTES não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob

licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede da SUBCREDENCIADORA e/ou do EC, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – SEGURANÇA DE DADOS**

14.1. A SUBCREDENCIADORA é responsável pela segurança de todas as informações inseridas no sistema da CREDENCIADORA por EC's ou pela própria SUBCREDENCIADORA e é responsável por qualquer uso não autorizado dessas informações, independente se esse uso não autorizado for feito por empregados ou prepostos dos EC's, agentes, ou outros terceiros que possam a ter acesso.

14.2. A SUBCREDENCIADORA é responsável por manter confidenciais todas as informações relativas aos EC's e PORTADORES a que venha a ter acesso. Exceto como especificamente exigido por lei, a SUBCREDENCIADORA não pode (e a SUBCREDENCIADORA envidará seus melhores esforços para que nenhum EC o faça) usar, divulgar ou remeter a qualquer terceiro os nomes ou números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES que aparecem em um CARTÃO ou contidas na sua tarja magnética ou chip (ou registradas em algum documento ou formulário evidenciando essas informações) para qualquer fim que não seja a conclusão de uma TRANSAÇÃO.

14.3. A SUBCREDENCIADORA e a CREDENCIADORA concordam em armazenar todos os registros tangíveis de informações de TRANSAÇÕES de modo consistente com todas as regras e regulamentações impostas pelas INSTITUIDORAS e pela legislação aplicável.

14.4. A SUBCREDENCIADORA é responsável pelos danos decorrentes do comprometimento de informações de dados relacionados aos CARTÕES utilizados em sua rede de equipamentos, bem como decorrentes de falhas ou negligência em seus procedimentos operacionais e logística, tais como, mas não se limitando a: ativação, instalação, retirada e manutenção de terminais. Deverá a SUBCREDENCIADORA criar procedimentos para identificar e validar as atividades realizadas pelos seus técnicos em campo, evitando atuações irregulares como troca de equipamentos, comprometimento de dados, dentre outros.

14.5. A SUBCREDENCIADORA concorda, ainda, em cooperar com a CREDENCIADORA em quaisquer investigações de perda suspeita ou confirmada ou roubo de dados de PORTADORES, números de conta ou outras informações de TRANSAÇÕES ou CARTÕES.

14.6. A SUBCREDENCIADORA concorda em cumprir e envidar seus melhores esforços para exigir que qualquer terceiro que preste serviços à SUBCREDENCIADORA relacionados a processamento de pagamentos observe e cumpra as regras (inclusive da INSTITUIDORA) e regulamentações aplicáveis relacionadas à segurança de informações de PORTADORES e TRANSAÇÕES, incluindo, sem limitação, todas as regras e regulamentações impostas pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação atual ou futura aplicável à prestação dos serviços, desde que tais regras, regulamentações e requisitos lhes sejam previamente informados pela CREDENCIADORA. As informações constantes dos websites das INSTITUIDORAS podem

ser modificadas de tempos em tempos, referentes à conformidade com obrigações de privacidade e segurança de dados e a SUBCREDENCIADORA declara ter pleno conhecimento do seu conteúdo.

## **CLÁUSULA QUINZE – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

15.1. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

15.2. Cada Parte continuará sendo a proprietária de seus Dados Pessoais e será responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito deste Contrato, a qualquer título.

15.2.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

15.2.2. As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

15.2.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.

15.2.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.

15.3. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas ao referido objeto.

15.4. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

15.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais e/ou administrativas, fornecendo informações prestando assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos de violações de segurança verificadas na execução do Contrato.

15.6. Sempre que qualquer lei aplicável exigir modificações na estrutura da prestação dos Serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão adequar-se às novas condições. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte notificará a outra Parte, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. As Partes deverão celebrar termo aditivo escrito sempre que houver a necessidade legal de adequação.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A SUBCREDENCIADORA se obriga a utilizar os nomes e marcas da CREDENCIADORA e/ou das INSTITUIDORAS nos estritos termos deste Acordo, quando autorizado, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela CREDENCIADORA, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da CREDENCIADORA ou das INSTITUIDORAS.

16.2. As obrigações constantes deste Acordo são assumidas pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável.

16.3. Qualquer alteração a este Acordo somente será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES ou por seus representantes devidamente autorizados.

16.4. A SUBCREDENCIADORA concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas de negociações envolvendo qualquer TRANSAÇÃO, ou qualquer negociação específica ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Acordo poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das PARTES.

16.5. O fato de qualquer das PARTES deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente instrumento ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia por parte de tal PARTE às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste instrumento.

16.6. Este Acordo vinculará e aproveitará a cada uma das PARTES e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Nada aqui contido poderá resultar na outorga ou cessão de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstos a qualquer outra pessoa que não as PARTES, exceto pelo disposto na cláusula 15.7.

16.7. As Partes concordam que a CREDENCIADORA poderá, a qualquer tempo, transferir todos os direitos e obrigações deste Acordo para qualquer empresa de seu conglomerado econômico, sem a necessidade de anuência por parte da SUBCREDENCIADORA, mediante simples comunicação nesse sentido, desde que tal cessão não traga prejuízos à correta e pontual execução das obrigações assumidas pela CREDENCIADORA no presente Acordo.

## CLÁUSULA DEZESSETE – COMUNICAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. As PARTES nomeiam como seus representantes, para fins de gerenciamento deste Acordo, respectivamente:

(a) Quanto para a CREDENCIADORA: Johnny Vitor Monteiro Medeiros (Comercial Adiq), telefone 1196304-3095, email; Johnny.medeiros@adiq.com.br



(b) Quanto para a SUBCREDENCIADORA: Mario Augusto Rocha Antunes (Diretor de Inovação), telefone: 71 99277-0800, e-mail: mario@mrpay.com.br

17.2. Exceto de outro modo especificamente previsto neste Acordo ou seus anexos, todas as notificações, consentimentos, orientações, aprovações, instruções, solicitações e outras comunicações exigidas ou permitidas pelos termos deste Acordo a serem entregues a qualquer das PARTES deverão ser fornecidas por escrito e entregues (i) em mãos, (ii) por um serviço de courier expresso reconhecido, mediante protocolo, (iii) e-mail, ou (iv) por correio, com aviso de recebimento, endereçadas ao contato acima indicado ou para qualquer outro contato que posteriormente vier a ser notificado por qualquer uma das PARTES.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – LEI APLICÁVEL E FORO**

18.1. Este Acordo, bem como quaisquer disputas dele decorrentes ou relacionadas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Acordo ou de seu objeto, as PARTES elegem como competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do Art. 10, § 1º e §2º da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e alterações posteriores, as Partes expressamente concordam que poderão utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2021.

#### **ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**

#### **MR PAGAMENTOS S/A**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: MARIO AUGUSTO ROCHA ANTUNES  
CFP/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: JOHNNY VITOR MONTEIRO MEDEIROS  
CPF/MF:

**ANEXO I**  
**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS**

**ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.520.298/0001-78, com endereço na Alameda Vicente Pinzon, n. 51, 10º e 11º andares, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04.543-011 (“ADIQ”).

**MR PAGAMENTOS S/A**, com endereço na Av. dos Holandeses / Cons. Hilton, nº 2020, sala 1400, CEP 65.071-380, Calhau, São Luis/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.444.505/0001-02 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada (“CONTRATANTE”);

O objeto do presente Termo é a contratação do serviço de antecipação pelo CONTRATANTE junto à ADIQ para que esta efetue a liquidação financeira dos valores das transações em um período inferior ao padrão, de acordo com os termos e condições a seguir expostos:

- I. A ADIQ poderá a seu exclusivo critério oferecer ao CONTRATANTE o serviço de antecipação e/ou cessão de recebíveis, por si ou por terceiros a ela relacionados, doravante denominada “antecipação de recebíveis” ou simplesmente “antecipação”.
- II. Observado o disposto no item “I”, o CONTRATANTE poderá solicitar à ADIQ a antecipação dos recebíveis relativos às transações, sendo que as condições comerciais, operacionais e financeiras serão definidas e ajustadas em instrumento específico para este fim, caso a caso, entre as partes envolvidas e poderão ser realizadas de acordo com a granularidade disponível pela ADIQ.
- III. Fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE a dedução no valor de recebível agendado de todos os valores, taxas e tarifas incidentes, em caso de antecipação de recebíveis.
- IV. Para a antecipação de recebíveis junto à própria ADIQ ou empresa do seu conglomerado econômico, as partes observarão as seguintes condições:
  - (a) **Antecipação dos Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio da antecipação dos valores de recebíveis futuros devidos ao CONTRATANTE. Caso seja do seu interesse, o CONTRATANTE solicitará a antecipação da totalidade ou de parte específica dos recebíveis existentes em sua agenda financeira, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das transações que serão antecipadas ou outra informação pedida pela ADIQ para a realização da operação. Recebida a solicitação de antecipação, a ADIQ a analisará, informará se, dentro de seus critérios de avaliação e aferição, a antecipação poderá ser realizada, e qual será o preço a ser cobrado pela operação. Caso o CONTRATANTE aceite, a ADIQ creditará o valor no prazo acordado, já deduzido o preço da antecipação e demais valores devidos em razão do presente instrumento. A ADIQ, ainda que autorize a antecipação, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não antecipados serão repassados ao CONTRATANTE no prazo originalmente acordado com a ADIQ.
  - (b) **Preço da Antecipação:** Quando o CONTRATANTE solicitar a antecipação de recebíveis, a ADIQ informará o preço da antecipação, isto é, o valor que será descontado no momento da

antecipação, levando em conta o valor a ser antecipado, o prazo de repasse dos recebíveis, entre outros critérios.

(c) Canais: A solicitação de antecipação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela ADIQ para este fim, tais como, portais, central de atendimento e quaisquer outros que poderão ser incluídos e disponibilizados a qualquer momento.

(d) Validação da Operação: Para a formalização e eficácia da antecipação dos recebíveis, o CONTRATANTE deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela ADIQ quando da solicitação da antecipação. A ADIQ poderá ainda exigir documentos, gravar ligações (mediante a prévia ciência do CONTRATANTE) e/ou tomar outras providências necessárias para confirmar a formalização da antecipação.

(e) Operação Automática ou Plano Diferenciado de Liquidação: Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar à ADIQ que os recebíveis sejam liquidados em prazo inferior ao estabelecido nos arranjos, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela ADIQ nas respectivas datas de depósito. Quando o CONTRATANTE não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a ADIQ, passando a referida contraordem a vigorar de acordo com o prazo estipulado pela ADIQ, após o recebimento de tal comunicado.

(f) Responsabilidade pelos Recebíveis Antecipados: Nas operações de antecipação aqui tratadas, o CONTRATANTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis antecipados, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a ADIQ em caso de estorno, débito, chargeback ou cancelamento dos recebíveis antecipados, devidamente corrigidos pelo IGP-M/FGV (ou índice que o substitua) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos, acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da agenda financeira do CONTRATANTE ou ainda debitado de seu domicílio bancário.

(g) Cancelamento: As operações de antecipação aqui estipuladas podem ser canceladas pelo CONTRATANTE na mesma data da sua realização e até o horário a ser definido pela ADIQ, cabendo ao CONTRATANTE entrar em contato com a ADIQ para se informar do horário definido para a data específica. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação. O cancelamento das operações também não ser feitos no caso do plano diferenciado de liquidação.

(h) Para as negociações de recebíveis com a ADIQ, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da antecipação determinado pela ADIQ e, (c) os recebíveis antecipáveis e/ou negociados serão sempre referentes ao saldo disponível para antecipação, descontados todos os débitos (Cancelamentos de Vendas, Chargebacks, Aluguel de Terminal, ajustes a débito, entre outros) não poderão estar vinculados ou sujeitos a acordos com outras instituições por registro de contrato de troca de titularidade, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do CONTRATANTE. Fica definido que a ADIQ não realiza operações de antecipação de recebíveis de TRANSAÇÕES ainda não realizadas.

(i) A ADIQ poderá bloquear ou cancelar qualquer pedido de antecipação solicitado pelo

CONTRATANTE, de forma imediata, sem qualquer comunicação prévia, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco o CONTRATANTE e/ou a ADIQ.

- V. Para os casos de operação de antecipação com a ADIQ, o depósito no domicílio bancário do CONTRATANTE do valor líquido antecipado representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo CONTRATANTE dos respectivos repasses.
- VI. Se o CONTRATANTE vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram antecipados ou cedidos, ele desde já autoriza a ADIQ a realizar ajuste a débito na sua agenda para regularização.
- VII. O CONTRATANTE responderá pela legitimidade e legalidade das transações que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.
- VIII. Para negociação de operação de crédito garantida por recebíveis junto a instituição financeira, o CONTRATANTE deverá proceder a negociação dos recebíveis diretamente com a referida instituição financeira, não cabendo à ADIQ intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável. A instituição financeira enviará as informações da operação para a ADIQ ou à entidade registradora, quando aplicável, cabendo à ADIQ somente: (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) respeitar a trava realizada, por prazo ou por valor acordado.
- IX. Caso realize negociações junto a instituições não financeiras, deverá o CONTRATANTE informar à ADIQ sobre os respectivos contratos de negociação de recebíveis e desde já autoriza o envio dessas informações ao sistema de registro pela ADIQ. A obrigatoriedade de envio das informações de que trata esta cláusula somente é dispensada na situação em que a instituição não financeira encaminhar diretamente ao sistema de registro as informações sobre os contratos de negociação, com a devida ciência da ADIQ.
- X. É dever do CONTRATANTE, ainda, informar à ADIQ quando ocorrer a desconstituição de quaisquer gravames ou ônus incidentes sobre os recebíveis.
- XI. A ADIQ realizará a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro, até mesmo de todas as eventuais operações de antecipação e demais contratos de negociação previstos neste Termo, em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro, podendo inclusive alterar o domicílio bancário do CONTRATANTE, conforme indicado pela regulação vigente.
- XII. A ADIQ providenciará o registro das agendas de recebíveis do CONTRATANTE e de todas as eventuais operações de antecipação e demais contratos de negociação mencionados neste Termo, em sistema de registro, nos termos da legislação vigente, o que fica desde já autorizado pelo CONTRATANTE.

XIII.O presente Termo deverá ser interpretado conjuntamente com o contrato/acordo principal firmado entre as Partes, cujo objeto é a prestação dos serviços de captura, processamento e transmissão de transações pela ADIQ.

XIV.As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou pendência resultante deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil. Adicionalmente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
José Mario Ribeiro  
EC103C23CF7C4A0...

DocuSigned by:  
Daniel Navarro Flores  
C015B0DFC41440F...

**ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**

DocuSigned by:  
Cláudio José Lucinda Castro  
BB681E88F3684C1

DocuSigned by:  
[Signature]  
BB119495C2AD4D1...

**MR PAGAMENTOS S/A**

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: MARIO AUGUSTO ROCHA ANTUNES  
CFP/MF: \*\*\*.550.858-\*\*

2.   
Nome: JOHNNY VITOR MONTEIRO MEDEIROS  
CPF/MF: \*\*\*.302.318-\*\*

DS  
DDCC

DS  
JPRDS

DocuSigned by:



DS  
[Signature]

**DOC1 do ANEXO I**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USUÁRIO PARA ANTECIPAÇÃO ADIQ**

Pelo presente Termo, a CONTRATANTE abaixo assinada, nos termos de seus atos constitutivos, através de seus representantes legais, desde já autoriza a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), e somente através dos e-mails correspondentes indicados, a representar a CONTRATANTE perante a ADIQ SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S/A - CNPJ: 20.520.298/0001-78 ("ADIQ"), exclusivamente para gerir os serviços de Antecipações, podendo, para tanto, através dos canais disponibilizados pela ADIQ para este fim, tais como, portais, central de atendimento, e-mails e quaisquer outros que poderão ser incluídos e disponibilizados a qualquer momento, solicitar ou cancelar antecipações dos recebíveis da CONTRATANTE, na modalidade avulsa ou automática, podendo, para tanto, aceitar ou recusar os termos da Antecipação, bem como as condições comerciais pactuadas para tal fim, incluindo, mas não se limitando a tarifas, taxas, tributos incidentes, etc., praticando, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel e cabal desempenho do termo, a que tudo se dará como firme e valioso.

NOME	CPF	E-MAIL
CLAUDIO JOSE LACERDA CASTRO	***.299.903-**	CLAUDIO@FRANERE.COM.BR
MARCOS TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO	***.227.983-**	MARCOSFILHO@FRANERE.COM.BR

A presente autorização fica válida até que a CONTRATANTE se manifeste através de documento de revogação.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
*Cláudio José Lacerda Castro*  
 BB681E98F3664C1...

DocuSigned by:  
  
 BB11949BC2AD4D1...

**MR PAGAMENTOS S/A**

## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS

I – A remuneração pelos serviços prestados pela CREDENCIADORA no Acordo será calculada com base no(s) parâmetro(s) indicado(s) no item IV – FORMA DE REMUNERAÇÃO – abaixo e se limita exclusivamente aos serviços descritos no objeto do Acordo. Não serão considerados, para fins de cálculo da remuneração, os valores cobrados a título de taxas e tarifas de qualquer natureza por outros serviços eventualmente prestados à SUBCREDENCIADORA não descritos no Acordo ou derivados de obrigações regulatórias e de participação nos arranjos de pagamento instituídos pelas BANDEIRAS.

II - É de responsabilidade da SUBCREDENCIADORA, verificar e custear, junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os impostos, tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual e despesas necessárias relacionadas ao objeto do Acordo, bem como proceder aos respectivos recolhimentos/retenções e fazer constar, nos documentos competentes, as informações exigidas em lei. Os valores devidos à CREDENCIADORA serão líquidos, livres de incidência de qualquer tributo municipal, estadual e/ou federal.

III - As partes convencionam que a remuneração da CREDENCIADORA poderá ser revisada, a critério desta, sempre que houver: (i) alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais; (ii) redução do *ticket* médio performado, levado em consideração para a precificação inicial da remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as transações realizadas na modalidade débito e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para as transações realizadas na modalidade crédito, a vista e parcelado); (iii) alteração no perfil das vendas da SUBCREDENCIADORA, como aumento no índice de fraudes e *chargebacks*, dentre outras premissas sensíveis a preço definidas a critério da CREDENCIADORA; e (iv) ainda que, provocadas por outras medidas que possam promover mudança significativa nos paradigmas do preço aqui pactuado, bem como no cenário mercadológico, a fim de buscar a manutenção do equilíbrio econômico do Acordo.

IV - Forma de Remuneração:

<b>Modelo Precificação MDR</b>
--------------------------------

1 - Os preços para transação de cartão de crédito e débito processadas pela CREDENCIADORA serão calculados de acordo com o modelo de precificação “MDR”. A CREDENCIADORA cobrará da SUBCREDENCIADORA por cada transação, a taxa MDR aplicada de acordo com o tipo de transação definida pelo segmento de atuação do EC da SUBCREDENCIADORA, que por sua vez se responsabiliza pelo enquadramento correto dos seus respectivos EC’s aos segmentos precificados pela CREDENCIADORA.

2 – O MDR será aplicado de acordo com a tabela abaixo para operações mundo físico;

#### 8999- Serviços Gerais/Outros

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,96%	0,85%	0,93%	0,80%	1,53%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,83%	1,75%	1,72%	1,77%	2,33%	1,78%	2,51%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,20%	2,04%	2,02%	2,05%	3,09%	2,63%	2,71%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,54%	2,36%	2,58%	2,21%	3,42%	2,93%	2,86%

#### 5965 - Marketing Direto/Outros

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	1,03%	0,89%	1,02%	0,80%	1,81%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,97%	1,80%	1,85%	1,77%	2,92%	1,78%	2,51%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,33%	2,09%	2,15%	2,05%	3,61%	2,63%	2,71%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,67%	2,41%	2,71%	2,21%	3,94%	2,93%	2,86%

#### 5300- Atacadistas

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,66%	0,59%	0,75%	0,48%	1,03%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	0,97%	0,86%	1,07%	0,72%	1,41%	1,08%	2,41%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	1,88%	1,82%	1,33%	2,14%	2,37%	2,50%	2,61%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,23%	2,18%	1,81%	2,42%	2,66%	2,80%	2,76%

#### 5651- Family Clothing Stores

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,90%	0,77%	0,93%	0,66%	1,56%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,92%	1,84%	1,83%	1,85%	2,37%	1,78%	2,39%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,25%	2,09%	2,09%	2,09%	3,13%	2,63%	2,59%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,57%	2,39%	2,57%	2,27%	3,42%	2,93%	2,74%

## 5137- Men's, Women's, and Children's Uniforms and Commercial Clothing

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,90%	0,77%	0,72%	0,80%	1,70%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,66%	1,56%	1,12%	1,85%	2,46%	1,78%	2,39%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	1,99%	1,79%	1,35%	2,09%	3,20%	2,63%	2,59%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,27%	2,08%	1,79%	2,27%	3,43%	2,93%	2,74%

## 5732- Electronics Stores

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,89%	0,77%	0,93%	0,66%	1,62%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,92%	1,84%	1,83%	1,85%	2,38%	1,78%	2,39%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,26%	2,09%	2,09%	2,09%	3,13%	2,63%	2,59%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,56%	2,39%	2,57%	2,27%	3,42%	2,93%	2,74%

## 5722- Household Appliance Stores

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,90%	0,77%	0,93%	0,66%	1,62%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,92%	1,84%	1,83%	1,85%	2,38%	1,78%	2,39%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,25%	2,09%	2,09%	2,09%	3,13%	2,63%	2,59%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,57%	2,39%	2,57%	2,27%	3,42%	2,93%	2,74%

## 7629- Electrical and Small Appliance Repair Shops

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,96%	0,85%	0,93%	0,80%	1,58%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	1,92%	1,84%	1,83%	1,85%	2,38%	1,78%	2,51%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,26%	2,09%	2,09%	2,09%	3,13%	2,63%	2,71%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,57%	2,39%	2,57%	2,27%	3,42%	2,93%	2,86%

## 9311- Serviços Governamentais

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,43%	0,34%	0,43%	0,28%	0,93%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	0,84%	0,58%	0,47%	0,66%	2,38%	0,78%	1,84%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	1,99%	1,82%	1,37%	2,12%	3,13%	2,48%	2,04%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,30%	2,13%	1,73%	2,40%	3,42%	2,78%	2,19%

## 4900 - Utilities

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	40%	R\$ 250,00	0,44%	0,34%	0,43%	0,28%	0,93%		
Crédito a Vista	30%	R\$ 250,00	0,54%	0,43%	0,47%	0,40%	1,09%	0,52%	2,51%
2-6 Parcelas	30%	R\$ 250,00	1,32%	1,21%	1,37%	1,10%	1,83%	1,22%	2,71%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 250,00	2,01%	1,86%	1,73%	1,94%	2,90%	2,06%	2,86%

## 4900 - Utilities (tarifa fixa)

Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
R\$ 1,12	R\$ 0,71	R\$ 2,36		
R\$ 1,22	R\$ 1,01	R\$ 2,76	R\$ 1,34	R\$ 6,31
R\$ 3,47	R\$ 2,06	R\$ 5,83	R\$ 2,39	R\$ 6,81
R\$ 4,37	R\$ 3,46	R\$ 7,85	R\$ 3,79	R\$ 7,19

## 4829 - Money Transfer

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	30%	R\$ 250,00	1,02%	0,88%	0,97%	0,82%	1,78%		
Crédito a Vista	20%	R\$ 250,00	1,98%	1,89%	1,92%	1,87%	2,50%	1,80%	2,53%
2-6 Parcelas	20%	R\$ 250,00	2,31%	2,14%	2,16%	2,12%	3,22%	2,65%	2,73%
7-12 Parcelas	30%	R\$ 250,00	2,59%	2,42%	2,60%	2,30%	3,45%	2,95%	2,88%

## 5499 - Casas de Carnes

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	30%	R\$ 45,34	1,01%	0,89%	0,91%	0,87%	1,68%		
Crédito a Vista	50%	R\$ 69,70	1,45%	1,33%	1,61%	1,14%	2,00%	1,47%	2,07%
2-6 Parcelas	15%	R\$ 401,37	2,13%	2,01%	1,84%	2,12%	2,88%	2,49%	2,18%
7-12 Parcelas	5%	R\$ 800,00	2,45%	2,34%	2,27%	2,39%	3,07%	2,78%	2,32%

## 5812 - Restaurantes

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	30%	R\$ 64,73	1,02%	0,91%	1,07%	0,80%	1,60%		
Crédito a Vista	50%	R\$ 91,81	2,02%	1,96%	1,98%	1,94%	2,36%	1,85%	2,68%
2-6 Parcelas	15%	R\$ 731,20	2,28%	2,11%	2,13%	2,09%	3,18%	2,63%	2,81%
7-12 Parcelas	5%	R\$ 800,00	2,56%	2,39%	2,57%	2,27%	3,39%	2,93%	2,96%

## 5814 - Fast Food

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	30%	R\$ 43,21	1,10%	0,98%	1,13%	0,88%	1,69%		
Crédito a Vista	50%	R\$ 58,38	1,69%	1,51%	2,03%	1,17%	2,43%	1,49%	2,73%
2-6 Parcelas	15%	R\$ 582,78	2,29%	2,13%	2,14%	2,12%	3,18%	2,48%	2,81%
7-12 Parcelas	5%	R\$ 800,00	2,61%	2,46%	2,57%	2,39%	3,39%	2,78%	2,96%

## 7996 - Parque de Diversões / Espetáculos Circenses

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	30%	R\$ 67,14	1,06%	0,90%	1,06%	0,79%	1,87%		
Crédito a Vista	50%	R\$ 83,31	1,68%	1,46%	1,99%	1,11%	2,58%	1,86%	2,75%
2-6 Parcelas	15%	R\$ 800,80	2,29%	2,12%	2,13%	2,11%	3,17%	2,63%	2,87%
7-12 Parcelas	5%	R\$ 800,00	2,62%	2,46%	2,57%	2,39%	3,39%	2,93%	3,02%

## 7523 - Estacionamento de Automóveis

Produto	Share Produto	Ticket Médio Atual	Taxa Ponderada	Taxa Ponderada Visa e Master	Visa	Master	Elo	Hiper	Amex
					Taxas	Taxas	Taxas	Taxas	Taxas
Débito	50%	R\$ 20,27	1,40%	1,24%	1,36%	1,16%	2,24%		
Crédito a Vista	50%	R\$ 29,84	1,88%	1,67%	2,17%	1,34%	2,82%	1,61%	2,24%
2-6 Parcelas	0%	R\$ 674,21	2,28%	2,12%	2,14%	2,11%	3,18%	2,48%	2,20%
7-12 Parcelas	0%	R\$ 800,00	2,61%	2,46%	2,57%	2,39%	3,39%	2,78%	2,35%

3 – As Partes estabelecem que o MDR para operações mundo digital (e-commerce), seguirão as mesmas premissas das tabelas acima, acrescidas de 10 bps sobre todas as modalidades de cartão e produto (debito, credito e parcelado).

4 - Forma de pagamento: o pagamento da remuneração devida à CREDENCIADORA será efetuado mediante dedução dos valores a serem repassados à SUBCREDENCIADORA.

V - Este ANEXO II é parte integrante do ACORDO OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E OUTRAS AVENÇAS ("Acordo").

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

DocuSigned by:  
José Mario Ribeiro  
EC10323CF7CA0

DocuSigned by:  
Daniel Navarro Flores  
C01580DFC4140F

**ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A**

DocuSigned by:  
Cláudio José Lucinda Castro  
BB681E98F3864C1...

DocuSigned by:  
[Signature]  
BB11949C2AD4D1...

**MR PAGAMENTOS S/A**

**Testemunhas:**

1. Mario Augusto Rocha antunes  
Nome: MARIO AUGUSTO ROCHA ANTUNES  
CFP/MF: \*\*\*.550.858-\*\*

2. Johnny Vitor Monteiro Medeiros  
Nome: JOHNNY VITOR MONTEIRO MEDEIROS  
CPF/MF: \*\*\*.302.318-\*\*

DS  
DDCC

DS  
JPRDS

DocuSigned by:  
[Signature]  
Ana Flávia Moura  
ASSESSORIA JURIDICA

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1C41B0659275432FBA2EF2FB4DB0B177  
 Assunto: ID 48363 - MR PAGAMENTOS S/A - Acordo Operacional  
 costCenterCodigo: 4.28.11-8  
 costCenterNome: COMERCIAL ADIQ  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 32  
 Certificar páginas: 3  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 ADM CONTRATOS  
 Av. Raja Gabaglia, 1143 - Andar 12 ao 16  
 Belo Horizonte, MG 30380-403  
 contratos@bancobs2.com.br  
 Endereço IP: 200.12.131.3

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 22/11/2021 13:40:54

Portador: ADM CONTRATOS  
 contratos@bancobs2.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Ana Flávia de Paula Moura  
 ana.moura@bs2.com  
 Advogada - Contratos  
 Banco BS2 S.A.



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 200.12.131.3

## Registro de hora e data

Enviado: 22/11/2021 13:54:54  
 Visualizado: 23/11/2021 14:24:59  
 Assinado: 23/11/2021 14:25:38

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Diego Dayrell Café Carvalhaes  
 diego.cafe@adiq.com.br



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 163.116.224.116

Enviado: 22/11/2021 13:54:54  
 Visualizado: 22/11/2021 14:58:39  
 Assinado: 22/11/2021 14:58:54

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Johnny Vitor Monteiro Medeiros  
 johnny.medeiros@adiq.com.br



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 163.116.224.119

Enviado: 22/11/2021 13:54:55  
 Reenviado: 30/11/2021 16:17:40  
 Reenviado: 30/11/2021 16:18:17  
 Reenviado: 02/12/2021 09:31:38  
 Visualizado: 02/12/2021 09:32:47  
 Assinado: 02/12/2021 09:35:45

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

Cláudio José Lacerda Castro  
 claudio@franere.com.br  
 Ger Administrativo



Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 186.212.105.192

Enviado: 02/12/2021 09:35:50  
 Visualizado: 02/12/2021 10:49:27  
 Assinado: 02/12/2021 11:15:58

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não disponível através da DocuSign

## Eventos do signatário

Izânio Nunes da silva  
Izanio.silva@mrpay.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 186.212.105.192  
Assinado com o uso do celular

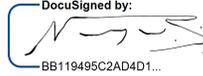
## Registro de hora e data

Enviado: 02/12/2021 09:35:50  
Visualizado: 02/12/2021 09:42:48  
Assinado: 06/12/2021 14:49:49

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO  
marcosfilho@franere.com.br  
Diretor

DocuSigned by:  
  
BB119495C2AD4D1...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
Usando endereço IP: 179.92.13.113  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/12/2021 09:35:50  
Visualizado: 03/12/2021 10:07:00  
Assinado: 03/12/2021 10:07:35

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Mario Augusto Rocha antunes  
mario@mrpay.com.br  
MR PAGAMENTOS S/A  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
F04F56F49E8C446...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.158.226.178

Enviado: 02/12/2021 09:35:49  
Visualizado: 02/12/2021 09:47:03  
Assinado: 02/12/2021 09:49:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

João Paulo Ribeiro dos Santos  
joao.ribeiro@bs2.com  
Contratos ADM  
Banco BS2 SA  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS  


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.12.131.3

Enviado: 06/12/2021 14:49:55  
Visualizado: 06/12/2021 15:37:51  
Assinado: 06/12/2021 15:37:58

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Daniel Navarro Flores  
daniel.flores@adiq.com.br  
Diretor de Produtos e TI  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
C015B0DFC41440F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.112.43.241

Enviado: 06/12/2021 15:38:04  
Visualizado: 07/12/2021 19:34:37  
Assinado: 07/12/2021 19:34:56

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

José Mario Ribeiro  
josemario@adiq.com.br  
CEO  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
EC103C23CF7C4A0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.112.43.241

Enviado: 06/12/2021 15:38:04  
Visualizado: 07/12/2021 10:47:18  
Assinado: 07/12/2021 10:47:43

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data



Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
adm contratos@bancobs2.com.br Administrativo Contatos Banco BS2 SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 22/11/2021 13:54:54 Reenviado: 07/12/2021 19:35:08
ADM CONTRATOS contratos@bancobs2.com.br Administrativo Contatos Banco BS2 SA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não disponível através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 07/12/2021 19:35:03 Reenviado: 07/12/2021 19:35:13
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/11/2021 13:54:55
Entrega certificada	Segurança verificada	07/12/2021 10:47:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/12/2021 10:47:43
Concluído	Segurança verificada	07/12/2021 19:35:03
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>

**TERMO DE ADESÃO**  
**AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA CIELO**

**QUADRO RESUMO:**

**I – CIELO:**

Razão Social: **CIELO S.A.**

Endereço: Alameda Xingu nº 512, 21º ao 31º andar, Alphaville.

Cidade: Barueri.

Estado: São Paulo.

CNPJ/ME: 01.027.058/0001-91.

**II – CLIENTE:**

Razão Social: **MR PAGAMENTOS S/A.**

Endereço: **Av. dos Holandeses / Cons. Hilton, 2020, sala 1400.**

Cidade: São Luis.

Estado: MA.

CNPJ/ME: 33.444.505/0001-02.

**III – ESPÉCIE DE GARANTIA:**

(     ) **Fiança Bancária** pelo prazo de (     ) meses.

(x) **Títulos Públicos Federais** pelo prazo de 12 (doze) meses.

(     ) **Certificado de Depósito Bancário (CDB)** pelo prazo de (     ) meses.

**IV – VALOR DA GARANTIA:**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**V – VARIAÇÃO DO VALOR DA GARANTIA:**

Faixa de Volume Médio Mensal de Faturamento		Valor da Garantia
De R\$ 0	Até R\$ 15.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
De R\$ 15.000.000,01	Até R\$ 19.500.000,00	R\$ 1.300.000,00
De R\$ 19.500.000,01	Até R\$ 25.500.000,00	R\$ 1.700.000,00
De R\$ 25.500.000,01	Até R\$ 33.200.000,00	R\$ 2.215.000,00

**VI – VALOR DA MULTA NÃO COMPENSATÓRIA:**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**VII – VARIAÇÃO DO VALOR DA MULTA NÃO COMPENSATÓRIA:**

Faixa de Volume Médio Mensal de Faturamento		Valor da Multa
De R\$ 0	Até R\$ 15.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
De R\$ 15.000.000,01	Até R\$ 19.500.000,00	R\$ 1.300.000,00
De R\$ 19.500.000,01	Até R\$ 25.500.000,00	R\$ 1.700.000,00
De R\$ 25.500.000,01	Até R\$ 33.200.000,00	R\$ 2.215.000,00

Por este Termo de Adesão ao Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo (doravante denominado “Termo”), o CLIENTE adere ao Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo (doravante denominado “CONTRATO”), registrado sob o nº 5377274 junto ao 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, em 29 de agosto de 2019, instituído pela CIELO, nos termos a seguir dispostos:

Considerando que:

I – Conforme tratativas mantidas entre o CLIENTE e a CIELO (denominados conjuntamente “Partes”) e considerando o modelo de negócio do CLIENTE, as Partes têm objetivo de viabilizar o credenciamento do CLIENTE ao Sistema Cielo mediante um modelo comercial que atenda adequadamente aos interesses das Partes, incluindo a atuação do CLIENTE como um subcredenciador; e

II – O credenciamento do CLIENTE e a sua atuação como subcredenciador requer regras específicas, adicionalmente àquelas previstas no CONTRATO. Tais regras específicas decorrem não só de particularidades atinentes ao negócio desempenhado pelo CLIENTE, mas também da regulamentação em vigor, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como das regras definidas pelas BANDEIRAS.

Resolvem assinar o presente Termo que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – Sem prejuízo das condições acordadas pelas Partes, conforme estipulado nas cláusulas seguintes, o CLIENTE adere, nesta data, sem restrições, a todos os termos e condições previstos no CONTRATO.

**Cláusula 2ª** – O CLIENTE será responsável por prospectar e credenciar as pessoas físicas e jurídicas que realizarão operações comerciais (“Subcredenciados”), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelos Subcredenciados, por consumidores e por usuários de seus serviços, inclusive com relação a eventuais reclamações, processos administrativos e judiciais ajuizados em face da CIELO, ficando o CLIENTE responsável por indenizar a CIELO e arcar com todos e quaisquer custos incorridos por esta, incluindo, sem se limitar a, condenações, multas, penalidades, custas, honorários, dentre outros. Em razão disto, o

CLIENTE ainda reconhece e aceita que é responsável por estornos, débitos, cancelamento e/ou chargebacks das TRANSAÇÕES, nos termos do CONTRATO, independentemente de culpa e/ou dolo dos Subcredenciados, bem como por eventuais multas impostas pelas BANDEIRAS em razão de condutas suas e/ou de seus Subcredenciados. Toda e qualquer menção no CONTRATO e neste Termo ao CLIENTE deve ser considerada como o CLIENTE signatário deste Termo e não os Subcredenciados.

**Parágrafo Único** – O CLIENTE neste ato declara e garante à CIELO que possui plena capacidade técnica, operacional e financeira para:

- (i) Realizar prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;
- (ii) Realizar o gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres;
- (iii) Realizar o acompanhamento de transações fraudulentas;
- (iv) Executar a liquidação das TRANSAÇÕES de forma centralizada, conforme aplicável, nos termos da Circular 3.682, de 4 de novembro de 2013.

**Cláusula 3ª** – Com relação à liquidação financeira dos valores das TRANSAÇÕES, fica estabelecido que a CIELO realizará a liquidação diretamente ao CLIENTE, cabendo a este destinar os valores aos Subcredenciados. Desta forma, o CLIENTE, nos termos da Cláusula Segunda acima, se responsabiliza pela liquidação financeira dos valores das TRANSAÇÕES aos Subcredenciados, isentando a CIELO de qualquer questionamento a respeito.

**Parágrafo Primeiro** – A liquidação financeira dos recursos provenientes das TRANSAÇÕES a ser realizada pelo CLIENTE aos seus Subcredenciados deverá observar os prazos contratados entre o CLIENTE e seus Subcredenciados e demais condições estabelecidas nas regras das BANDEIRAS, na legislação e/ou regulamentação aplicáveis, incluindo a participação na liquidação centralizada, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – Visando garantir o cumprimento completo das obrigações do CLIENTE aqui estabelecidas, a CIELO se reserva o direito de reter os recebíveis/créditos que liquidaria ao CLIENTE (devidos por este último aos subcredenciados) a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamento, caso o CLIENTE apresente sinais de iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra

hipótese em que ficar caracterizada ou houver indícios razoáveis da dificuldade do CLIENTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais.

**Parágrafo Terceiro** – O CLIENTE declara ter ciência e concorda que durante o período de vigência do CONTRATO estará impossibilitado de realizar operações de antecipações de recebíveis junto a CIELO ou via terceiros por ela indicados, portanto, resolvem as Partes revogar e tornar sem efeito as cláusulas 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do CONTRATO. O CLIENTE também estará impossibilitado de realizar a contratação junto a CIELO do produto denominado Receba Rápido, assim como qualquer outra contratação de produto e/ou serviço oferecido pela CIELO que tenha a finalidade de antecipar a liquidação financeira das TRANSAÇÕES.

**Cláusula 4ª** – A fim de assegurar o cumprimento das obrigações do CLIENTE previstas no CONTRATO e perante os seus Subcredenciados, e como condição para a sua atuação como subcredenciador, o CLIENTE se compromete e se obriga, em caráter irrevogável e irretroatável, sob suas expensas, durante toda a vigência do CONTRATO, a constituir e manter em favor da CIELO uma ou mais modalidades de garantia mencionadas abaixo, conforme opção definida no Quadro Resumo acima:

(i) **Fiança Bancária:** O CLIENTE deverá realizar a contratação de fiança bancária em benefício exclusivo da CIELO, no valor e prazo especificados nos itens III e IV do Quadro Resumo, cabendo a CIELO aprovar a instituição financeira que a prestará bem como as cláusulas e condições nela estabelecidas, de forma a refletir fielmente os riscos e responsabilidades que se pretende ver mitigados pela presente modalidade de garantia fidejussória;

(ii) **Títulos Públicos Federais:** cessão fiduciária de títulos públicos federais no valor e prazo especificados nos itens III e IV do Quadro Resumo, a serem segregados em conta custódia a ser indicada pela CIELO oportunamente, cabendo a CIELO aprovar o título a ser fornecido como garantia, bem como os termos de sua formalização, e/ou;

(iii) **Certificado De Depósito Bancário:** cessão fiduciária de certificados de depósito bancário (“CDB”) no valor e prazo especificados nos itens III e IV do Quadro Resumo, a serem segregados em conta custódia a ser indicada pela CIELO oportunamente, cabendo a CIELO aprovar o título a ser fornecido como garantia, bem como os termos de sua formalização.

**Parágrafo Primeiro** – A CIELO poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a constituição de outra(s) modalidade(s) de garantias que não sejam as indicadas acima, mediante aprovação prévia e formalização por instrumento específico.

**Parágrafo Segundo** - O CLIENTE aceita e concorda que a CIELO poderá, a qualquer momento durante a vigência de seu credenciamento, na hipótese de variação do volume de faturamento conforme tabela prevista no item V do Quadro Resumo, solicitar a alteração do valor ou modalidade de garantia a ser prestada pelo CLIENTE, sendo que o não cumprimento da obrigação de prestação de garantia por parte do CLIENTE também poderá implicar na rescisão de seu credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e da apuração de perdas e danos sofridos pela CIELO. Caso o volume de faturamento ultrapasse as faixas previstas no Quadro Resumo, as Partes deverão renegociar o valor da garantia, que deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual.

**Parágrafo Terceiro** - O CLIENTE tem ciência e concorda que a CIELO poderá considerar a rescisão imediata do CONTRATO e executar as garantias mencionadas no item “(i)”, “(ii)”; ou “(iii)” acima, independentemente de qualquer comunicação prévia, nas hipóteses previstas a seguir:

- (i) não pagamento pelo CLIENTE dos valores das TRANSAÇÕES aos Subcredenciados dentro dos prazos estabelecidos;
- (ii) não pagamento pelo CLIENTE à CIELO de estornos, cancelamentos e/ou CHARGEBACKS referentes às TRANSAÇÕES;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial do CLIENTE;
- (iii) decretação de falência do CLIENTE; e/ou
- (iv) descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no CONTRATO ou neste Termo.

**Parágrafo Quarta** – Com a finalidade de assegurar o pagamento da multa descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula 8ª, o CLIENTE emite e entrega à CIELO, conforme modelo constante do Anexo I, nota promissória, em caráter pro-solvendo, pagável à vista de sua apresentação, no valor definido no item VI do Quadro Resumo equivalente ao valor da multa, consideradas as premissas acima mencionadas. Tais valores devem obrigatoriamente ser revistos, observado o escalonamento indicado no Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª a seguir.

**Cláusula 5ª** – Além do cumprimento de todas as obrigações previstas no CONTRATO e neste Termo e em virtude da responsabilidade atribuída pelo Banco Central do Brasil e pelas BANDEIRAS para que as instituições de pagamento credenciadoras realizem o monitoramento de atividades exercidas pelos subcredenciadores, o CLIENTE aceita, concorda e se compromete ainda a:

- (i) prospectar e credenciar somente Subcredenciados que (a) realizem TRANSAÇÕES no Brasil; (b) estejam constituídos e domiciliados no Brasil; e (c) que não tenham como atividade o credenciamento de outros CLIENTES para aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;
- (ii) exigir que seus Subcredenciados cumpram a legislação em vigor, incluindo, sem se limitar a, legislação relativa à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as regras e exigências determinadas pelas BANDEIRAS, pelo Banco Central do Brasil e pelo mercado de meios de pagamento, incluindo as associações que regulam o setor, bem como seus códigos de autorregulação e normativos;
- (iii) sempre que solicitado pela CIELO ou pelas BANDEIRAS admitidas no Sistema Cielo terminar, a qualquer tempo, seu contrato com o(s) Subcredenciado(s);
- (iv) verificar e inspecionar o Subcredenciado, incluindo, sem se limitar, a inspecionar suas atividades e instalações, saúde financeira, informações cadastrais, composição societária etc., devendo apresentar à CIELO todos os documentos e informações por esta solicitados, incluindo o acesso à identificação dos o(s) Subcredenciado(s) e/ou seus proprietários, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, nos termos da Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, editada pelo Banco Central do Brasil;
- (v) monitorar todas as TRANSAÇÕES realizadas pelos Subcredenciados de forma a identificar eventuais TRANSAÇÕES fraudulentas, irregulares e/ou suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo;
- (vi) acessar e guardar durante toda a vigência deste Contrato e dos contratos com os Subcredenciados, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, todos os documentos e informações relacionadas à identificação dos Subcredenciados e seus proprietários, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o Subcredenciado, às TRANSAÇÕES realizadas, bem como os documentos referentes às inspeções mencionadas no item (ii) acima, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação;
- (vii) colaborar de forma efetiva com a CIELO, com as BANDEIRAS, com as autoridades, órgãos de regulação e/ou fiscalização, no fornecimento de dados e informações relativas às TRANSAÇÕES e aos Subcredenciados, incluindo, mas sem se limitar, ao que se refere à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bem, nos termos da regulamentação e legislação aplicável, e aos crimes contra crianças e adolescentes. Fica o CLIENTE ciente, no entanto, que

quando a CIELO for demandada para prestar informações do CLIENTE e/ou de seus Subcredenciados, a CIELO prestará somente as informações do CLIENTE, cabendo ao CLIENTE esclarecer e prestar informações às autoridades e BANDEIRAS referentes aos Subcredenciados;

(ix) realizar a liquidação financeira das TRANSAÇÕES de arranjo de pagamento na instituição domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência, bem como disponibilizar a agenda de recebíveis de seus Subcredenciados para as instituições financeiras com as quais estas empresas tenham celebrado operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, de acordo com as diretrizes previstas na Circular n.º 3.924 de 19 de dezembro de 2018 do Banco Central do Brasil, conforme alterada ou substituída;

(x) cumprir com o artigo 2º da Circular 3.924, de 12 de dezembro de 2018 editada pelo Banco Central do Brasil e, a partir de 03 de novembro de 2020, observar o disposto na Circular 3.952, de 27 de junho de 2019 (ou outra regulamentação que vier a substituí-la), bem como autorizar a CIELO a realizar as atividades de controle e monitoramento que se fizerem necessárias com o intuito de cumprir as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor;

(xi) Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do CLIENTE em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a CIELO reserva-se o direito de reter os créditos/recebíveis que liquidaria para o CLIENTE (devidos por este último aos Subcredenciados), a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, neste Termo e a segurança do mercado de meios de pagamentos;

(xii) Fornecer à CIELO os registros de Transações válidas a eles submetidas pelos Subcredenciados, incluindo, mas sem se limitar a: (i) valor da transação e Transaction ID, (ii) data da transação, (iii) nome e CPF, nos casos de pessoa física ou razão social e CNPJ do Subcredenciado nos casos de pessoa jurídica, (iv) quantidade de parcelas (se for o caso), (v) data de liquidação e, (vi) dados bancários do Subcredenciado;

(xiii) cumprir com a Circular 3.925, de 20 de dezembro de 2018 que alterou o Regulamento Anexo da Circular 3.682 de 04 de novembro de 2013, editada pelo Banco Central do Brasil (ou outra regulamentação que vier a substituí-la), preenchendo diariamente as informações cadastrais dos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelos Subcredenciador conforme layout a ser informado pela CIELO e enviando a base cadastral dos Estabelecimentos Comerciais afiliados com as informações solicitadas pela Bandeira, bem como autorizar a CIELO a enviar tais informações e realizar as atividades de controle e monitoramento que se fizerem

necessárias com o intuito específico de cumprir as obrigações previstas na legislação e regulamentação em vigor;

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a CIELO poderá auditar o cumprimento das obrigações acima e as demais obrigações previstas no CONTRATO e neste Termo por parte do CLIENTE e dos Subcredenciados.

**Cláusula 6ª** – Além das obrigações dispostas na Cláusula 5ª acima, e para dar transparência à CIELO a respeito do monitoramento de atividades exercidas pelo CLIENTE e pelos Subcredenciados, o CLIENTE aceita, concorda e se compromete ainda a enviar diariamente à CIELO, incluindo, mas não se limitando a, (i) arquivo de liquidação próprio, no qual deverá incluir todos os valores pagos aos Subcredenciados no dia, com a respectiva identificação do CNPJ dos Subcredenciados, (ii) arquivo retorno da Câmara de Liquidação autorizada pelo Bacen para a realização da compensação e liquidação centralizadas, se aplicável e, (iii) qualquer outro documento, relatório e/ou evidência que comprove o cumprimento das suas obrigações contratuais e das regras do mercado de meios de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O CLIENTE tem a obrigação de liquidar diariamente aos Subcredenciados 98% (noventa e oito por cento) das TRANSAÇÕES vencidas ou a vencer naquele mesmo dia (“Meta de Liquidação”), sob pena de rescisão imediata do CONTRATO e deste instrumento, com a consequente aplicação de multa não compensatória acima prevista.

**Parágrafo Segundo** - Se houver alguma justificativa plausível para que a Meta de Liquidação não esteja refletida nos documentos citados no Parágrafo Primeiro acima (como, por exemplo, não processamento das informações de liquidação pelos domicílios bancários dos Subcredenciados ou pagamentos rejeitados decorrentes de dados bancários incorretos no respectivo domicílio), o CLIENTE deverá apresentá-la para a CIELO que poderá ou não aceitar a justificativa apresentada.

**Parágrafo Terceiro** - O CLIENTE entende que a Meta de Liquidação é obrigatória e que não poderá ser apresentada qualquer justificativa para o não atingimento. A exceção disposta no Parágrafo Segundo acima é cabível apenas em caso de incongruência entre os documentos recebidos pela CIELO e a realidade da liquidação efetivamente realizada pelo CLIENTE.

**Parágrafo Quarto** - No dia subsequente ao envio dos documentos citados item (ii) acima, a CIELO analisará o correto repasse de valores pelo CLIENTE aos Subcredenciados e verificará se o CLIENTE alcançou a Meta de Liquidação.

**Parágrafo Quinto** - Caso a liquidação diária tenha ocorrido abaixo de 98% (noventa e oito por cento), a CIELO notificará o CLIENTE para que, no prazo de 2

(dois) dias corridos (“Prazo de Cura”), cumpra com a sua obrigação, realizando as demais liquidações até que a Meta de Liquidação seja atingida.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de não atingimento da Meta de Liquidação no Prazo de Cura previsto no Parágrafo Quinto acima, a CIELO poderá rescindir o contrato na forma do Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de divergência entre o arquivo enviado pela CIP e o arquivo enviado pelo CLIENTE, a CIELO considerará o arquivo enviado pela CIP como o correto para apuração da Meta de Liquidação.

**Parágrafo Oitavo** - O CLIENTE se compromete, neste ato, a confeccionar e assinar todo e qualquer documento necessário para que a CIELO possa ter acesso aos documentos citados no item (ii) acima, sob pena de rescisão imediata do CONTRATO.

**Parágrafo Nono** - O CLIENTE tem ciência e concorda que o monitoramento das liquidações (por meio da CIP ou qualquer outra forma de liquidação) poderá ser realizado por meio de empresa especializada contratada pelo CLIENTE, entre as homologadas pela CIELO, a quem caberá a verificação das grades e dos arquivos de liquidação e atestará o cumprimento das Metas de Liquidação. O CLIENTE autoriza, neste ato, que a CIELO tenha acesso irrestrito às informações e arquivos validados pela empresa especializada contratada.

**Parágrafo Décimo** – Com vistas ao cumprimento integral das obrigações de liquidação financeira das transações, o CLIENTE, por este instrumento, autoriza expressamente que a CIELO compartilhe informações cadastrais e transacionais com as empresas especializadas mencionadas no Parágrafo Nono acima, sem que isso configure inadimplemento das obrigações de confidencialidade.

**Cláusula 7ª** – O CLIENTE declara e garante ainda ter conhecimento do disposto na Medida Provisória 930, de 30 de março de 2020 (“MP 930”) que, dentre outros aspectos, altera a Lei 12.865/2020 visando adotar um mecanismo de proteção ao fluxo financeiro devido entre os diversos participantes no âmbito dos arranjos de pagamento. Nesse sentido, o CLIENTE concorda que:

- (i) as disposições da MP 930 são aplicáveis aos subcredenciadores e obriga-se a cumpri-las integralmente;
- (ii) o fluxo de recursos objeto de liquidação pela CIELO não se comunica com seus demais bens e direitos, devendo tais recursos serem destinados única e exclusivamente à liquidação financeira dos Subcredenciados; e
- (iii) os recursos mencionados no item (ii) acima não podem ser objeto de cessão

de direitos creditórios ou dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou a constituição da garantia forem destinados, respectivamente, para cumprir ou para assegurar o cumprimento das obrigações de liquidação, conforme as regras dos arranjos de pagamento.

**Cláusula 8ª** – O CLIENTE se compromete a contratar por escrito cada Subcredenciado, sendo que o referido contrato deve prever o cumprimento por parte do Subcredenciado de todas as condições previstas no CONTRATO e neste Termo. Os contratos firmados entre o CLIENTE e os Subcredenciados devem prever ainda a obrigação destes quanto ao cumprimento: (i) de todas as condições, normas e regras que venham a ser requeridas pela CIELO e/ou pelas BANDEIRAS; (ii) de toda a legislação e regulamentação brasileiras em vigor, incluindo, mas sem se limitar às leis relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e de cadastro.

**Cláusula 9ª** - O inadimplemento ou cumprimento irregular pelo CLIENTE das obrigações do CONTRATO ou das regras e condições das BANDEIRAS e do mercado de meio de pagamento, facultará à CIELO dar por rescindido o CONTRATO e todos os seus documentos acessórios imediatamente, sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo do pagamento de multas estipuladas nos respectivo CONTRATO e/ou multas aplicadas pelas BANDEIRAS (ainda que estas sejam aplicadas para a CIELO, que poderá as repassar ao CLIENTE , além da multa não compensatória a seguir estipulada e das perdas e danos que eventualmente decorrerem do inadimplemento e/ou da rescisão.

**Parágrafo Primeiro** - Observado o disposto acima, se o CLIENTE descumprir as condições previstas no CONTRATO, ficará obrigado a pagar uma multa de caráter não compensatória no valor previsto no item VI do Quadro Resumo, que pode ser aumentada conforme Parágrafo Segundo abaixo, sem prejuízo de apuração de perdas e danos e de outras multas estipuladas nos respectivo CONTRATO e da rescisão, conforme disposto acima.

**Parágrafo Segundo** - O valor da multa prevista no item VI do Quadro Resumo foi estipulado pela CIELO a partir do volume médio de faturamento e dos valores médios liquidados diariamente pelo CLIENTE aos seus Subcredenciados, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente decorrerem do inadimplemento e/ou da rescisão. O CLIENTE manifesta ainda sua ciência e concordância que o valor desta multa poderá ser reajustado a depender do comportamento dos valores médios de liquidação, conforme tabela prevista no item VII do Quadro Resumo.

**Cláusula 10ª** As demais cláusulas e condições do CONTRATO não alteradas por este Termo permanecem inalteradas e são aqui ratificadas.

**Cláusula 12ª** - Na hipótese de eventuais divergências existente entre o Contrato e o presente Termo, as Partes acordam que prevalecem as disposições do presente Termo.



As Partes assinam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 25 de Agosto de 2020.

DocuSigned by:  
*Néolas Alfredo Wsevolgskoy*  
3ED801983D244A9...

**CIELO S.A.**

DocuSigned by:  
*Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho*  
BCBC1CB76788466...

DocuSigned by:  
*Claudio José Lacerda Castro*  
BB681E98F3664C1...

**MR PAGAMENTOS S/A**

Testemunhas:

Nome:  
CPF/ME:

Nome:  
CPF/ME:

**ANEXO I****NOTA PROMISSÓRIA**

Valor: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)      VENCIMENTO À VISTA

A abaixo assinada, MR PAGAMENTOS S/A, com sede na Av. dos Holandeses / Cons. Hilton, 2020, sala 1400, na cidade de São Luis, no Estado Maranhão, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.444.505/0001-02, pela presente NOTA PROMISSÓRIA, reconhece dever à ordem da CIELO S.A., com sede na Alameda Xingu nº 512, do 21º ao 31º andar Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.027.058/0001-91, em fundos imediatamente disponíveis e em moeda corrente, sem qualquer dedução e livre de quaisquer tributos, encargos, e taxas de qualquer natureza, a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A presente nota promissória está sendo emitida neste dia 25 de agosto de 2020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, sendo pagável na praça de São Paulo/SP, República Federativa do Brasil

Esta nota promissória é regida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

DocuSigned by:

*Marcos Tilio Pinheiro Regadas Filho*

BCBC1CB76788466...

DocuSigned by:

*Claudio José Lacerda Castro*

BB681E98F3664C1...

MR PAGAMENTOS S/A

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D12B82A2F9544CDD961AA4B06948261A  
Assunto: DocuSign: Termo de Adesão MR PAY.pdf  
Origem do Envelope:  
Qtde Págs Documento: 12  
Qtde Págs Certificado: 6  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com ID do Envelope: Ativado  
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Enviado

Remetente do envelope:  
Elisangela Vianna  
AL XINGU, 512 , ANDAR 21 AO 31 ALPHAVILLE  
INDUSTRIAL  
Barueri, SP 06.455-030  
elisangela.vianna@cielo.com.br  
Endereço IP: 200.159.228.132

## Rastreamento de registros

Status: Original  
15/09/2020 08:30:20  
Portador: Elisangela Vianna  
elisangela.vianna@cielo.com.br  
Local: DocuSign

## Eventos de Signatários

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho  
marise.martins@franere.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 21/09/2020 11:34:52  
ID: 6a01bbee-c099-49bb-a4ef-32e0c3e1a280

Claudio José Lacerda Castro  
claudio@franere.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 21/09/2020 11:49:29  
ID: 68db6bcb-261b-489e-8b73-de8d0017bd8e

Raquel Dias Barboza  
raquel.barboza@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 21/09/2020 11:54:09  
ID: 269a8a38-d2ac-440f-a418-d2ada0e75afc

Nicolas Alfredo Wsevoljskoy  
nicolas@cielo.com.br  
Diretor Planejamento Varejo  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**  
Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

## Assinatura

DocuSigned by:  
*Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho*  
BCBC1CB76788466...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.54.142.46  
Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:  
*Claudio José Lacerda Castro*  
BB681E98F3664C1...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 177.54.142.46

DS  
*RDB*  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 200.223.169.68

DocuSigned by:  
*Nicolas Alfredo Wsevoljskoy*  
3ED801983D244A9...  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.209.212.172

## Data/Hora

Enviado: 15/09/2020 08:34:23  
Visualizado: 21/09/2020 11:34:52  
Assinado: 21/09/2020 11:35:44

Enviado: 21/09/2020 11:35:48  
Visualizado: 21/09/2020 11:49:29  
Assinado: 21/09/2020 11:50:14

Enviado: 21/09/2020 11:50:19  
Visualizado: 21/09/2020 11:54:09  
Assinado: 21/09/2020 11:54:26

Enviado: 21/09/2020 11:54:30  
Visualizado: 23/09/2020 05:26:42  
Assinado: 23/09/2020 05:27:05

**Eventos de Signatários****Assinatura****Data/Hora**

Aceito: 23/09/2020 05:26:42  
ID: 04792b89-8f94-4dd8-a415-06d38d614030

Claudinei Melo de Souza  
claudinei.melo@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 23/09/2020 05:27:09

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 17/08/2020 10:20:01  
ID: aebd17bc-0adb-4fb0-b75b-f486170bcee2

Rafael Danilowski Fratantonio  
Rafael.Fratantonio@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de Signatários Presenciais****Assinatura****Data/Hora****Eventos de Editores****Status****Data/Hora****Eventos de Agentes****Status****Data/Hora****Eventos de Destinatários Intermediários****Status****Data/Hora****Eventos de entrega certificados****Status****Data/Hora****Eventos de cópia****Status****Data/Hora**

Renan Silva  
renanra@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 15/09/2020 08:34:22

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Renan Silva  
renanra@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 21/09/2020 11:50:18

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign

Renan Silva  
renanra@cielo.com.br  
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: DS Electronic

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através do DocuSign



<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data/Hora</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data/Hora</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/09/2020 05:27:09
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cielo S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cielo S.A.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [victor.hugo@cielo.com.br](mailto:victor.hugo@cielo.com.br)

### **To advise Cielo S.A. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [victor.hugo@cielo.com.br](mailto:victor.hugo@cielo.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cielo S.A.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [victor.hugo@cielo.com.br](mailto:victor.hugo@cielo.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cielo S.A.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [victor.hugo@cielo.com.br](mailto:victor.hugo@cielo.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cielo S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cielo S.A. during the course of your relationship with Cielo S.A..



Uma empresa Santander

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS  
PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A



## RESUMO CONTRATUAL

ESP nº [REDACTED] - SAP nº [REDACTED]
<b>CONTRATANTE:</b> GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A.
<b>CONTRATADA:</b> MR PAGAMENTOS S/A.
<b>OBJETO:</b> CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ADQUIRÊNCIA GETNET ("SAG") FACILITADOR DE PAGAMENTO
<b>VIGÊNCIA:</b> 24 meses dias depois da assinatura.

<b>RISCOS DO CONTRATO:</b> Nenhum apontamento pelo jurídico.	
<b>ASSINATURAS</b>	
<b>Gestor/Aprovador:</b> Debora Leticia S. Guidio Perri	DocuSigned by: <i>Debora Leticia Sanchez Guidio Perri</i> B0FB41421E214E4...
Elbenetton Luard F. de Farias	DocuSigned by: <i>Elbenetton Luard Firmino de Farias</i> 9445C26D50C843C...
<b>Aprovador Jurídico:</b> Giulia Cobalchini de Azevedo	DocuSigned by: <i>Giulia Cobalchini de Azevedo</i> 6ACC568338C0425...
<b>Superintendência de Compliance:</b> Tatiana Kava	
<b>VP:</b> Pedro H. de C. Cardoso	
<b>VP:</b> Ricardo Roquette da Silva	

**CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE ADQUIRÊNCIA GETNET (“SAG”)  
FACILITADOR DE PAGAMENTO**

Pelo presente instrumento, de um lado:

**GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.440.482/0001-54, com sede à Avenida dos Municípios, nº 5510, Edifício 01, sala 3, Campo Bom/RS, representada na forma de seu Estatuto Social (“Getnet”); e de outro

**MR PAGAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.444.505/0001-02, com sede à Avenida dos Holandeses/ Cons. Hilton, nº 2020, sala 1400, Calhau, CEP 65071-380, cidade de São Luis/MA, representada na forma de seu atos constitutivos (“Facilitador”).

Têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Adesão aos Serviços de Adquirência Getnet (SAG) – Facilitador de Pagamento (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições gerais a seguir descritas:

**1. DEFINIÇÕES**

Sem prejuízo das demais definições consignadas no Contrato e nos demais anexos, para o perfeito entendimento interpretação do presente Contrato e nos demais documentos vinculados ao SAG, são adotadas as seguintes definições, utilizadas no singular ou no plural:

- a. **Agenda Financeira:** sistema de controle que reflete o movimento dos créditos e débitos do Facilitador, derivados das Transações realizadas no âmbito do SAG no período contratado;
- b. **Aplicativo Getnet:** aplicativo disponibilizado pela Getnet para que o Facilitador tenha acesso as informações relacionadas ao SAG;
- c. **Arranjo de Pagamento:** conjunto de regras e procedimentos instituídos pela Bandeira, por meio de um regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento feita por seus participantes, incluindo a participação e licenciamento do Facilitador;
- d. **Bandeira:** instituidoras de Arranjos de Pagamento que tenham licenciado a Getnet para prestar serviços de adquirência, consistentes na captura, processamento e liquidação financeira de Transações realizadas com os Cartões daquela Bandeira, bem como o Facilitador para realizar a intermediação das transações de pagamento;
- e. **Banco Liquidante:** instituição financeira contratada pelo Facilitador para operacionalizar e realizar as liquidações financeiras aos Estabelecimentos;
- f. **Canal de Atendimento/Relacionamento:** todo e qualquer canal de atendimento disponibilizado pela Getnet ao Facilitador, incluindo o Portal e o Aplicativo Getnet;
- g. **Código de Autorização:** conjunto de caracteres fornecido pelo Emissor que identifica, a data e hora da emissão e aprovação da Transação pelo Emissor ou pela Bandeira;
- h. **Comprovante de Venda:** formulário padronizado pela Getnet, preenchido disponibilizado ao Portador, contendo informações sobre a Transação realizada e reconhecida pelo Portador, mediante uso de meio de certificação admitido pela Bandeira e pelo SAG;

DS  
ELFDF

DS  
GA



- i. **Chargeback:** contestação de uma Transação realizada através de cartão de crédito ou débito, feita pelo Emissor, que pode acarretar no seu cancelamento, após análise pela Getnet em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pelas Bandeiras;
- j. **Domicílio Bancário:** conta corrente de movimentação e titularidade do Facilitador mantida em instituição financeira para recebimento do Valor Líquido das Transações realizadas no âmbito do SAG;
- k. **E-commerce:** comércio em ambiente virtual e eletrônico do Facilitador e dos Estabelecimentos, habilitado para a realização de Transações;
- l. **Emissor:** empresa autorizada a emitir e gerenciar Meios de Pagamento com a marca da Bandeira;
- m. **Estabelecimento:** pessoa física ou jurídica que contrata os serviços do Facilitador, incluindo o seu e-commerce e a intermediação de pagamentos;
- n. **Facilitador:** pessoa jurídica integrante do SAG, participante do Arranjo de Pagamento e que realiza a intermediação das Transações entre Estabelecimento e Portador, ofertando ao Estabelecimento, dentre outros serviços, a aceitação de Meios de Pagamento, sem que o Estabelecimento necessite se credenciar diretamente à Getnet. O Facilitador não participa do processo de liquidação das Transações como credor perante o Emissor, mas sim como credor perante a Getnet e devedor perante o Estabelecimento;
- o. **Meio de Captura:** softwares e equipamentos homologados pelas Bandeiras, de acordo com o padrão de dados do aplicativo de pagamento definido pelo PCI (Payment Card Industry) de propriedade de terceiros contratados pelo Facilitador ou pelo Estabelecimento ou de propriedade da Getnet, se assim definido no Anexo Comercial, integrados ao SAG, de forma a permitir a realização de Transações;
- p. **Meio de Pagamento:** instrumento de pagamento da Transação emitido e gerenciado pelo Emissor, sob a forma de plástico, virtual, mobile ou qualquer outro Instrumento de Pagamento homologado pela Bandeira e aceito no Meio de Captura;
- q. **Portador:** pessoa física, ou representante de pessoa jurídica, possuidor do Meio de Pagamento;
- r. **Portal:** sitio eletrônico ([www.getnet.com.br](http://www.getnet.com.br)) disponibilizado pela Getnet onde é possível ao Facilitador, consultar os valores pagos e devidos de liquidação das Transações, conferência da Agenda Financeira, dentre outras funcionalidades admitidas pelo SAG;
- s. **Política de Aceitação:** regras determinadas pelas Bandeiras e pela Getnet para credenciamento de Estabelecimentos pelo Facilitador, disponível no Anexo deste Contrato;
- t. **Recebimento Antecipado de Crédito (RAC):** operação, se disponível pela Getnet ao Facilitador, que permite a antecipação de valores devidos pela Getnet ao Facilitador no âmbito do SAG, intermediada pela Getnet e realizada por uma instituição financeira por ela contratada;
- u. **Remuneração:** conjunto de taxas e tarifas devidas pelo Facilitador a Getnet pela contratação do SAG;
- v. **Serviços de Adquirência Getnet (SAG):** atividades e processos inerentes aos produtos e serviços de credenciamento, processamento e liquidação de Transações realizadas pelo Meio de Pagamento capturadas por meio de sua tecnologia;

DS  
ELFDF

DS  
GA

- w. **Serviço de Agenda de Recebíveis:** serviço utilizado para envio de arquivos de agenda correspondentes às Transações efetuadas através do Meio de Captura no Estabelecimento;
- x. **Sistema de Registro:** sistema de registro de ativos financeiros autorizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), cuja função é realizar o registro de recebíveis de Arranjo de Pagamento e de contratos de crédito envolvendo tais recebíveis, para assegurar o fluxo financeiro de contratos de crédito garantidos por recebíveis de arranjos de pagamento;
- y. **Transação:** toda a aceitação do Meio de Pagamento pelos Estabelecimentos, cuja captura e liquidação financeira seja realizada através do SAG em ambiente online em tempo real ou em ambiente offline, onde a captura e autorização da transação pelo SAG não são efetuadas em tempo real;
- z. **Valor Bruto:** valor total das Transações realizadas pelo Estabelecimento;
- aa. **Valor Líquido;** valor a ser creditado ao Facilitador, correspondente ao Valor Bruto, deduzido de taxa de desconto, tarifas, taxa de antecipação, no caso de contratação do RAC, e outros valores previstos neste Contrato.

## 2. OBJETO, CREDENCIAMENTO E ADESÃO

2.1. O objeto do presente Contrato é a adesão do Facilitador ao SAG, por meio do qual o Facilitador estará habilitado a receber os serviços de captura, processamento de informações e liquidação financeira das Transações realizadas pelos Estabelecimentos, sem prejuízo de outros serviços dispostos neste Contrato, observadas as condições específicas constantes nos Anexos.

2.1.1. Caberá ao Facilitador, na condição de devedor dos Estabelecimentos, realizar o pagamento das Transações intermediárias pelo SAG, diretamente aos Estabelecimentos, na forma determinada pela regulamentação aplicável.

2.2. O credenciamento e a adesão do Facilitador ao SAG e aos Produtos está condicionada à aceitação prévia da Getnet e das Bandeiras, conforme seus respectivos critérios de aceitação, estando sujeito à verificação prévia de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais e financeiros do Facilitador, de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de seu procurador, cabendo ao Facilitador encaminhar toda a documentação e informações exigidas pela Getnet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua solicitação.

2.2.1. A Getnet poderá solicitar documentos adicionais ao Facilitador para aceitação de sua adesão ao SAG.

2.2.2. A disponibilidade do SAG ao Facilitador está limitada e vinculada ao segmento, ramo de atividade e público aprovado pela Getnet.

2.2.3. O Facilitador deverá comunicar a Getnet qualquer alteração do seu segmento ou ramo de atividade, no prazo de até 10 (dez) dias da alteração, ficando a Getnet responsável pela análise e alteração cadastral. Se aprovada referida alteração pela Getnet, o Facilitador declara que está ciente que poderá haver uma nova negociação comercial. Se não aprovada a alteração, a Getnet

DS  
ELFDF

DS  
GA



notificará o Facilitador com 30 (trinta) dias de antecedência para o efetivo descredenciamento e rescisão do Contrato.

2.3. A Getnet poderá repassar ao Facilitador os custos de sua homologação junto às Bandeiras, conforme valores informados no Anexo I.

2.4. A primeira Transação realizada no âmbito do SAG caracterizará sua aceitação às condições comerciais contratadas, bem como as condições estabelecidas neste Contrato.

2.5. Ao credenciar o Facilitador, a Getnet atribuirá a ele um código que será utilizado na identificação de todas as Transações por ele intermediadas.

2.6. No âmbito desse Contrato, o Facilitador não deverá firmar contrato com Estabelecimento localizado fora da República Federativa do Brasil.

2.6.1. Fica facultado à Getnet requerer que o Facilitador não realize o credenciamento ou descredencie um Estabelecimento, conforme o caso, na hipótese do Estabelecimento não se enquadrar à Política de Aceitação vigente.

2.7. É vedado ao Facilitador habilitar Transações em (i) estabelecimentos comerciais próprios do Facilitador, assim considerando suas filiais, exceto se o Facilitador se credenciar como estabelecimento em contrato próprio diretamente com a Getnet; ou (ii) credenciar pessoas físicas ou jurídicas que atuem da mesma forma como facilitador de pagamentos, ou seja, cujas atividades sejam intermediar transações de pagamento.

2.8. Ao aderir ao presente instrumento, o Facilitador declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei e obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, mediante comunicação à Getnet no prazo de até 15 (quinze) dias da alteração.

2.9. A adesão ao presente Contrato implica ainda, na concordância do Facilitador, às regras e exigências determinadas pela Getnet e pelas Bandeiras, pelo Banco Central do Brasil, pelo mercado de meios de pagamento, pelo Payment Card Industry - PCI e pela legislação aplicável vigente e futura, sendo que, eventual descumprimento poderá acarretar o descredenciamento do Facilitador, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato.

2.10. A partir da ativação do SAG, os Estabelecimentos passarão a aceitar as Bandeiras contratantes do SAG e licenciadas ao Facilitador, sendo o Facilitador subordinado às normas, condições ou regras operacionais e de segurança da Getnet e das Bandeiras habilitadas.

2.10.1. Novas Bandeiras vinculadas ao SAG poderão ser habilitadas pela Getnet para aceitação pelos Estabelecimentos cujas Transações serão intermediadas pelo Facilitador, observadas as regras de aceitação previstas acima e demais cláusulas deste Contrato e/ou vigentes à época da habilitação e aprovação da habilitação do Facilitador pelas respectivas Bandeiras. A primeira Transação da Bandeira intermediada pelo Facilitador no âmbito do SAG caracterizará sua aceitação às condições ou regras operacionais e de segurança da nova Bandeira.

DS  
ELFDF

DS  
GA

2.11. O Facilitador terá acesso ao Portal e poderá ainda fazer o download do Aplicativo Getnet em seu aparelho celular ou tablet, que será disponibilizado pela Getnet quando da aceitação do Facilitador para integrar o SAG.

### 3. MEIOS DE CAPTURA

3.1. Quando o Meio de Captura a ser utilizado pelos Estabelecimentos for de propriedade da Getnet, sua definição constará no Anexo Comercial e ou do registro digital do banco de dados do Sistema Getnet. Nessa hipótese, são válidas e aplicáveis as cláusulas 3.2 a 3.7 abaixo.

3.1.1. Caso os Estabelecimentos utilizem Meio de Captura de propriedade do Facilitador ou de terceiros parceiros do Facilitador, o Facilitador se obriga a abordar a governança de chaves para terminais estabelecida pela Getnet e/ou pelas Bandeiras.

3.2. A Getnet possui Meios de Captura integrados ou não a equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, cabendo ao Facilitador a responsabilidade por sua escolha e utilização, bem como o cumprimento da legislação fazendária estadual local. É também de inteira responsabilidade do Facilitador a escolha do software de automação comercial que vier a ser integrado ao Meio de Captura instalado.

3.3. O Facilitador e o Estabelecimento deverão utilizar os Meios de Captura de acordo com a legislação aplicável, observando as instruções de uso e as especificações da Getnet, do Fornecedor Homologado da máquina ao Facilitador, empregando todos os cuidados necessários para que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, os Meios de Captura somente poderão ser utilizados para os fins específicos deste Contrato e seus Anexos, sendo expressamente vedada a utilização destes em local diverso do contratado, para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam este Contrato, respondendo o Facilitador civil e criminalmente por tal uso inadequado.

3.4. O Facilitador reconhece e concorda que os softwares e aplicativos inseridos nos Meios de Captura são de titularidade da Getnet ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da Getnet ou de tais terceiros, podendo o Facilitador e o Estabelecimento apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, violar, modificar, copiar, descompilar e/ou usar engenharia reversa dos códigos, ou ainda, qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Meios de Captura, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos.

3.5. O Facilitador reconhece e concorda que a Getnet poderá determinar que os Meios de Captura e demais itens operacionais ou tecnológicos utilizados pelo Estabelecimento para as Transações sejam substituídos ou contenham dispositivos de segurança específicos, sob pena de desativação ou bloqueio do Meio de Captura, até que seja feita substituição ou regularização exigida.

3.6. É responsabilidade do Facilitador exigir que os Estabelecimentos disponham de Equipamento que possa ser integrado ao Meio de Captura.

DS  
ELFDF

DS  
GA



3.7. O Facilitador e seu representante legal, na qualidade de fiéis depositários do Meio de Captura, ressarcirão à Getnet todos e quaisquer danos causados ao Meio de Captura e seus acessórios instalados nos Estabelecimentos, decorrente de imprudência, imperícia, negligência, furto ou roubo, má conservação, fraude ou uso indevido ou em caso de não devolução, pelo valor de mercado do Meio de Captura ou similar na época em que o evento danoso por constatado.

3.8. Quando solicitado pela Getnet, o Facilitador compromete-se a restituir o Meio de Captura e seus acessórios à Getnet, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando ajustado que incidirá o valor do aluguel e as demais cominações legais e contratuais aplicáveis até o momento em que ocorrer a devolução do Meio de Captura.

3.9. O Facilitador ressarcirá à Getnet as perdas e danos que esta vier a sofrer na hipótese da entrega do Meio de Captura e/ou de seus acessórios a pessoas não autorizadas, mesmo que se digam ou se apresentem como funcionários da Getnet.

3.10. É vedada a cessão de uso do Meio de Captura à terceiros, salvo para os Estabelecimentos, bem como a sua instalação ou utilização em locais não autorizados pela Getnet, sendo essa postura considerada suspeita de fraude, passível de bloqueio do Meio de Captura pela Getnet, a seu critério.

3.11. O Facilitador será responsável por toda gestão envolvendo os Meios de Captura que serão disponibilizados aos Estabelecimentos, tais como: entrega; instalação; desinstalação; coleta para realização de manutenção pela Getnet; substituição, contratação de mão de obra e toda e qualquer outra atividade logística envolvendo os Meios de Captura.

3.12. Getnet é isenta de qualquer responsabilidade relacionada aos níveis de atendimento junto aos Estabelecimentos, cumprimento de SLA's, cabendo ao Facilitador a responsabilidade pela qualidade dos serviços logísticos dos Meios de Captura.

#### 4. TRANSAÇÕES

4.1. O Facilitador não poderá permitir que os Estabelecimentos efetuem Transações relacionadas a atividades que representem infração as leis ou regulamentos vigentes, sob pena de descredenciamento do Facilitador ao SAG.

4.2. É vedado ao Facilitador e aos Estabelecimentos: (i) realizar Transações sem que seja possível a comprovação da entrega dos serviços e produtos por meio de Comprovantes de Vendas; (ii) armazenar, reproduzir, divulgar ou fazer qualquer uso indevido dos dados do Portador ou dos Meios de Pagamento; (iii) impor condições ou restrições ao Portador para aceitação do Meio de Pagamento apresentado; (iv) discriminar quaisquer Emissores ou Bandeiras; (v) praticar preços ou condições diferenciadas para o Portador em virtude da aceitação dos Meios de Pagamento, salvo em eventuais ações promocionais ou campanhas devidamente autorizadas pela Bandeira ou pelos Emissores, conforme aplicável; (vi) aceitar Meios de Pagamento apresentados por terceiros que não sejam Portadores.

DS  
ELFDF

DS  
GA



4.3. Na hipótese do Facilitador ou os Estabelecimentos realizarem atividades ilícitas e/ou não permitidas pela Getnet, conforme a Política de Aceitação vigente, o Facilitador será responsável pelo pagamento das multas aplicadas pelas Bandeiras à Getnet, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato e de seu descredenciamento ao SAG e devolução dos Meios de Captura da Getnet.

4.4. Nas Transações em que não houver digitação de senha pelo Portador, salvo nas transações NFC – Near Field Communication, o Estabelecimento deverá coletar a assinatura do Portador na via do comprovante de venda e conferir com a assinatura constante no Meio de Pagamento, se houver, e no documento de identificação pessoal do Portador.

4.5. Qualquer fraude ou suspeita de fraude o Facilitador se obriga a comunicar de imediato a Central de Atendimento Getnet e a não aceitar o Meio de Pagamento apresentado. A Getnet poderá, independentemente de aviso prévio ao Facilitador, suspender e/ou recusar o processamento e/ou o pagamento de Transações realizadas em desacordo com as condições estipuladas neste Anexo ou determinadas pelas Bandeiras.

4.5.1. As Transações suspensas ou canceladas pela Getnet poderão ser consultadas pelo Facilitador nos Canais de Atendimento disponíveis.

4.6. O Facilitador estará sujeito às regras definidas pelas Bandeiras de pagamento e da Getnet, de acordo com os controles do Payment Card Industry – Data Security Standards (PCI – DSS) e, quando solicitado pela Getnet, deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, os documentos referentes à certificações, comprovações e/ou resultados de testes referentes as Transações realizadas no âmbito do SAG.

4.7. Caso o Facilitador não tenha a certificação adequada, devidamente realizada por uma empresa de auditoria qualificada pelo PCI, deve ser apresentado um plano de ação, contemplando a certificação final, em até 30 (trinta) dias.

4.7.1. O prazo máximo para que a entidade seja certificada pela norma PCI-DSS, quando esta for aplicável é de 180 (cento e oitenta) dias.

4.7.2. Os custos com o PCI – DSS são de exclusiva responsabilidade do Facilitador.

4.8. Nas Transações e-commerce, o Facilitador/Estabelecimento que possuir site apto a oferecer serviços e/ou produtos pela internet, inclusive com solução tecnológica compatível para integração com o SAG. Caso o Facilitador pretenda intermediar transações na função débito, desde que autorizado previamente pela Getnet, deverá estar apto para a autenticação do Portador por meio da certificação de segurança das Bandeiras. Eventuais custos necessários para a respectiva certificação serão de exclusiva responsabilidade do Facilitador.

4.9. Caso as Transações intermediadas pelo Facilitador atinjam um percentual significativo de Chargebacks ou Transações suspeitas ou irregulares de acordo com a regras definidas pela Getnet e/ou pelas Bandeiras, o Facilitador será comunicado quanto à constatação, e a critério da Getnet

DS  
ELFDF

DS  
GA

poderá ser descredenciado do SAG, podendo, inclusive, nesta hipótese o Facilitador arcar com eventuais multas impostas pelas Bandeiras à Getnet e pelos danos e prejuízos causados à Getnet e à terceiros.

4.10. Compete ao Facilitador solucionar diretamente com o Portador e os Estabelecimentos toda e qualquer controvérsia com relação aos bens e serviços adquiridos, inclusive no caso de defeito, vício, devolução, extravio ou atrasos na entrega, etc., sendo certo que a Getnet não responde por desacordo comercial de qualquer natureza entre o Facilitador, o Estabelecimento ou Portador, bem como por qualquer reclamação do Portador em virtude dos bens ou serviços fornecidos pelo Facilitador.

4.11. O Facilitador deverá garantir um processo de monitoria individual dos Estabelecimentos em tempo real, tanto para identificar Transações irregulares como para garantir taxas e tarifas de aprovação de vendas em níveis adequados.

4.12. Com relação à identificação das Transações, o Facilitador se obriga a informar à Getnet, nos prazos determinados pelas Bandeiras, a referência estabelecida pelo Facilitador com os Estabelecimentos que permita ao Portador reconhecer a Transação, que será incluída na fatura e na liquidação da mesma, em atendimento ao princípio da transparência e ao direito à informação e de modo a minimizar a ocorrência de chargebacks.

4.12.1. Caso a referência fornecida pelo Facilitador não se demonstre eficiente para a identificação do Estabelecimento pelos Portadores, a Getnet terá a faculdade de requisitar o aperfeiçoamento de tal referência, que deverá ser prontamente atendido pelo Facilitador;

## 5. BANDEIRAS

5.1. Os serviços de credenciamento de cada nova Bandeira estarão regulados em instrumento específico, cujo cumprimento das condições comerciais aplicáveis aos serviços de credenciamento compete exclusivamente a Credenciadora contratada. A Getnet realizará a suspensão da aceitação dos Meios de Pagamento de determinada Bandeira, sempre que solicitado pela Bandeira ou pela respectiva Credenciadora, independentemente de qualquer aviso prévio ou motivo justificado.

5.1.1. O Facilitador autoriza a Getnet a enviar às Credenciadoras e às Bandeiras suas informações cadastrais e do Domicílio Bancário registradas no Sistema Getnet.

5.1.2. O Facilitador deve cumprir e manter-se aderente às regras das Bandeiras e às regras do mercado de meios de pagamento, devendo, quando for o caso, adequar-se às regras e exigências das Bandeiras, no prazo e condições estabelecidas pela Getnet e ou pela Bandeira.

5.1.3. Em caso de não adequação ou atendimento às regras das Bandeiras, além responsabilidade pelo pagamento da multa que será repassado pela Bandeira, fica a Getnet isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios, suspeitas de fraudes, danos ou prejuízos que vierem a ser causados à Getnet ou a terceiros ou ainda, eventuais multas impostas pelas Bandeiras, ficando ainda o Facilitador sujeito ao descredenciamento e rescisão do Contrato a que refere a

DS  
ELFDF

DS  
GA

regra da Bandeira não atendida, podendo o Facilitador sofrer o repasse de eventual multa aplicada contra a Getnet.

## 6. CHARGEBACKS E FRAUDES

6.1. Caso o Estabelecimento atinja o percentual de Chargebacks ou Transações suspeitas ou irregulares de acordo com as regras definidas pela Getnet e/ou pelas Bandeiras, o Facilitador será comunicado quanto a constatação, e a critério da Getnet poderá requerer que o Facilitador descredencie o Estabelecimento que utilizam-se do SAG, sem prejuízo do Estabelecimento arcar com eventuais multas e taxas impostas pelas Bandeiras e pelos danos e prejuízos causados à Getnet e a terceiros.

6.2. Em qualquer hipótese de fraude ou suspeita de fraude, irregularidade ou Chargeback de Transação, a Getnet poderá cancelar a Transação, de acordo com as regras da Bandeira e procederá de acordo com as condições de cancelamento previstas neste Contrato.

6.3. Em qualquer caso de suspeita de fraude o Facilitador deverá comunicar de imediato a Área de Prevenção a Fraudes da Getnet, bem como a exigir dos Estabelecimentos que comuniquem ao Facilitador acerca de casos de suspeita de fraude.

6.4. O Facilitador e o Estabelecimento não poderão utilizar os Meios de Captura para fins diferentes daqueles relativos à integração ao SAG, nem poderão divulgar qualquer informação sobre a solução de segurança de comércio eletrônico da Getnet.

6.5. A Getnet não tem qualquer responsabilidade decorrente do relacionamento entre o Facilitador, os Estabelecimentos e o desenvolvedor do site para o e-commerce.

6.6. É de responsabilidade do Facilitador e dos Estabelecimentos proporcionarem ambiente seguro para a realização de Transações sem interrupções de qualquer natureza e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos ou funcionários ou ainda terceiros.

6.7. A Getnet poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo Facilitador das condições dispostas neste Contrato e às regras da Bandeira, em especial nesta cláusula, bem como a regularidade e licitude do conteúdo veiculado no e-commerce, inclusive do provedor do Facilitador, remotamente ou mediante visita nas instalações e/ou auditorias.

6.8. Nas Transações, o Facilitador deverá: (i) identificar o Estabelecimento via código próprio e, especificar o tipo, valor, Bandeira e outros dados da Transação, conforme solicitado; (ii) obter Código de Autorização e, se autorizado pela Getnet, aprová-la posteriormente à data da Transação no prazo e forma determinado pela Getnet; (iii) comprovar a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto, sempre que solicitado pela Getnet.

6.9. O Facilitador poderá ser descredenciado do SAG e deverá indenizar a Getnet de eventuais perdas e danos causados nos seguintes casos, sem prejuízo de outros: (i) descumprimento de

DS  
ELFDF

DS  
GA

qualquer condição estabelecida neste Contrato; (ii) a existência de indícios substanciais da prática de atos ilícitos pelo Facilitador ou pelos Estabelecimentos, inclusive de prática ou do concurso para a prática de fraudes; ou (iii) a recusa do Facilitador em descredenciar Estabelecimentos que apresentem elevada incidência de chargebacks, conforme as regras operacionais das Bandeiras; (iv) exigência da Bandeira motivada por descumprimento de suas regras pelo Facilitador.

## 7. CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO

7.1. O Facilitador deverá exigir dos Estabelecimentos a guarda de uma via do Comprovante de Venda, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens ou serviços prestados ao Portador, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Transação, obrigando-se a encaminhar esses documentos, quando solicitado pela Getnet, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da solicitação, sob pena de cancelamento da respectiva Transação conforme previsto neste Contrato e do débito do valor da Transação dos recebíveis do Facilitador.

7.1.1. No caso de não fornecimento pelo Facilitador dos Comprovantes de Venda no prazo, a Transação será cancelada.

7.1.2. O fornecimento do Comprovante de Venda e demais documentos, quando solicitado pela Getnet, não significa a aceitação da Transação pela Getnet, que analisará a sua regularidade de acordo com as regras das Bandeiras.

7.2. Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive por fraude, chargeback, irregularidade decorrente do descumprimento deste Contrato ou de entrega do bem ou serviço não realizada ou com defeito, a Getnet deixará de efetuar o pagamento do Valor Líquido ao Facilitador, ou caso a Transação já tenha sido liquidada, o Facilitador autoriza a Getnet a: (i) compensar o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao Facilitador; ou (ii) solicitar à instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do Facilitador, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com o saldo disponível na respectiva conta; ou (iii) efetuar a cobrança pelos meios legais, inclusive emissão de boleto.

7.3. Na hipótese de o Facilitador solicitar um Código de Autorização provisório para realizar determinada Transação, a confirmação do cancelamento deverá ocorrer no prazo previamente informado pela Getnet por qualquer meio disponibilizado pelo SAG. O descumprimento do prazo pelo Facilitador implicará o desfazimento automático da Transação.

7.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.4, o cancelamento de Transações por solicitação do Facilitador poderá ser realizado de forma parcial ou total, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Transação ou em outro prazo menor determinado pela Bandeira, , competindo à Getnet aceitar ou recusar o pedido de cancelamento, bem como estabelecer os procedimentos para sua concretização.

7.4.1. O cancelamento da Transação, quando solicitada pelo Facilitador, está condicionado à existência de créditos suficientes na Agenda Financeira do Facilitador para que seja possível a

DS  
ELFDF

DS  
GA

compensação do respectivo valor e dependerá de autorização do Emissor do respectivo Meio de Pagamento.

7.5. O Facilitador autoriza de forma irrevogável e irretroatável que a instituição financeira detentora de seu Domicílio Bancário constante no cadastro da Getnet, proceda à ordem da Getnet, créditos e débitos oriundos de estornos, cancelamentos, Chargeback, multas aplicadas pelas Bandeiras, independente de aviso prévio ou qualquer formalidade.

7.6. Identificado indícios de insolvência do Facilitador, incluindo, mas não se limitando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, sucessivos casos de fraudes ou suspeita de fraude, excesso de Chargebacks, encerramento ou suspensão de atividades, bloqueios/penhora de valores por autoridades públicas ou quaisquer outras situações indicadoras de potencial falta de capacidade de cumprimento das obrigações do Facilitador, a Getnet poderá reter os créditos eventualmente devidos ao Facilitador, exclusivamente com vistas a garantir o cumprimento das obrigações do Facilitador perante os Estabelecimentos, bem como do disposto no presente Contrato.

## 8. LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

8.1. O Facilitador está ciente e autoriza a Getnet a pagar o Valor Líquido das Transações mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário indicado pelo Facilitador ou outro meio de pagamento utilizado no âmbito do SAG, na forma e prazo acordados.

8.2. Nas Transações eletrônicas, o prazo para crédito do Valor Líquido será contado a partir da data de captura da Transação na modalidade on-line ou a partir da data do recebimento do protocolo da Transação realizada na modalidade off-line.

8.3. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou nos equipamentos, a Getnet poderá, sem incorrer em nenhum ônus ou penalidade, exceder em até 1 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.

8.4. Exceto na hipótese de impossibilidade de efetivação do pagamento por problemas ou restrições do Domicílio Bancário do Facilitador, ou situações que não sejam de responsabilidade da Getnet, a falta ou atraso imotivado do pagamento nos prazos acordados poderá sujeitar a Getnet ao pagamento (i) da atualização monetária com base no INPC-IBGE ou na falta deste por outro índice que legalmente o substitua; e (ii) dos juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

8.5. O Facilitador terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da liquidação do pagamento da Transação para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o pagamento efetuado. Terá ainda, o mesmo prazo, contando-se da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado de acordo com este Contrato, para solicitar explicações de pagamentos não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do repasse da Transação será irrestrita e irrevogável.

DS  
ELFDF

DS  
GA

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações do Facilitador, além das demais previstas neste contrato:

- (i) Celebrar instrumentos contratuais com os Estabelecimentos definindo os termos aplicáveis para a aceitação de Meios de Pagamento pelos Estabelecimentos;
- (ii) Responsabilizar-se por atender diretamente e suportar indiretamente a Getnet no atendimento às obrigações regulatórias do mercado de pagamentos, em especial: a) Controles e garantias para o risco de crédito; b) Controles e garantias para o risco de liquidez; c) Controles de fraude; d) Controles de excesso de chargeback; e) Controles de proteção às marcas das Bandeiras; f) Controles de segurança da informação, incluindo requisitos PCI; g) Controles de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro);
- (iii) Manter e evidenciar controles para o acompanhamento dos seguintes programas das Bandeiras: (a) Excesso de chargeback, (b) Excesso de Fraudes e (c) Proteção ao Risco de Imagem das Marcas;
- (iv) Descredenciar imediatamente, sempre que solicitado pela Getnet ou pela Bandeira, os Estabelecimentos responsáveis por excesso de chargebacks e/ou fraudes e por conteúdo proibido em sites dos Estabelecimentos;
- (v) Caso aplicável, manter e evidenciar controles de conteúdo dos sites de E-commerce dos Estabelecimentos, de modo a estar aderente às boas práticas de mercado e aos programas das Bandeiras;
- (vi) Desde que aplicável, apresentar plano de ação de regularização de conteúdo proibido em sites de E-commerce, conforme requerido pela Getnet;
- (vii) Cumprir a Política de Aceitação de Facilitadores da Getnet, estabelecida para credenciamento de Estabelecimentos vigente à época do credenciamento;
- (viii) Encerrar relacionamento com Estabelecimentos desenquadrados da Política de Aceitação (como, por exemplo, ramos não permitidos e/ou atividades ilícitas);
- (ix) Cumprir todas as regras e normas referentes à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de terrorismo e seu financiamento, entre outros, bem como à ocultação de bens especificados pela Lei nº 9.613/1998, e pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de outras legislações e regulamentações aplicáveis às hipóteses;
- (x) Responsabilizar-se pela criação e liberação de acesso de usuários no Portal e/ou no Aplicativo Getnet, bem como por todas as solicitações realizadas no âmbito daqueles dispositivos;
- (xi) Manter e evidenciar controles efetivos que identifiquem o cumprimento das normas descritas no item (ix) acima, garantindo, inclusive, a identificação e prevenção da prática de lavagem de dinheiro e irregularidade em Transações (como, por exemplo, ausência de efetiva prestação de serviços/venda de produto);
- (xii) Fornecer, no prazo requerido pela Getnet dados e/ou informações no sentido de cumprir exigência ou solicitação, feita à Getnet ou ao Facilitador, por autoridades, órgãos de regulação, qualquer Bandeira e ou de fiscalização, incluindo órgãos de defesa do consumidor, inclusive no que tange a prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e aos crimes contra crianças e adolescentes, bem como a adoção de medidas necessárias de sua responsabilidade para coibir tais ilícitos;

DS  
ELFDF

DS  
GA

- (xiii) Cumprir mudanças regulatórias e de auto regulação definidas pelos órgãos reguladores e associações pertinentes ao Mercado de Meios de Pagamento conforme vier a ser informado pela Getnet ou pelas Bandeiras;
- (xiv) Garantir que os Estabelecimentos não armazenem dados de cartão de pagamento ou trafeguem estes dados sem os devidos controles recomendados pela Norma PCI - DSS;
- (xv) Garantir que ele próprio e seus Estabelecimentos não tenham acesso ao número de identificação dos Meios de Pagamento, data de validade e código de segurança utilizados no processo de aceitação dos Meios de Pagamento nas Transações;
- (xvi) Garantir a correta liquidação financeira nas condições acordadas com os Estabelecimentos, devendo documentar as liquidações realizadas e apresentar a Getnet as comprovações, sempre que solicitado;
- (xvii) Garantir um processo automático de análise para identificar e evitar riscos de reputação e assegurar a proteção da marca Getnet, evidenciando qualquer associação de um Estabelecimento com atividades ilícitas, por exemplo, e não limitado, a vendas de armas, entorpecentes, jogos de azar, exploração sexual e mercadorias falsificadas;
- (xviii) Apresentar, sempre que requerido pela Getnet, relatório de auditoria independente evidenciando controles e garantias contra o risco de liquidação financeira do Estabelecimento com os Estabelecimentos usuários do sistema de pagamentos com cartões;
- (xix) Cumprir as regras das Bandeiras e a legislação brasileira, inclusive as aplicáveis ao Mercado de Câmbio;
- (xx) Garantir a utilização de Meios de Captura pelos Estabelecimentos devidamente homologados pelas Bandeiras e atualizados conforme as normas de PCI – DSS, devendo substituí-los ou atualizá-los sempre que requerido pela Getnet;
- (xxi) Responsabilizar-se pelos Meios de Captura instalados nos Estabelecimentos;
- (xxii) Licenciarse e manter-se licenciado aos Arranjos de Pagamentos habilitados pela Getnet, devendo cumprir todas as regras estabelecidas pelas respectivas Bandeiras;
- (xxiii) Participar da liquidação centralizada conforme as regras definidas pelo Arranjo de Pagamento e de acordo com as diretrizes determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- (xxiv) Ajustar-se às regras de mensageria estabelecidas pela Getnet e/ou pelas Bandeiras;
- (xxv) Desenvolver o sistema conforme manual técnico, enviando para a Getnet com as alterações na mensageria solicitado pelas Bandeiras;
- (xxvi) Contratar Banco Liquidante apenas do segmento S1 publicado pelo Banco Central do Brasil;
- (xxvii) Acordar com a Getnet o modelo de gestão de segurança dos meios de capturado Facilitador com chaves da Getnet, incluindo homologação de aplicativos de pagamento. A Getnet poderá fornecer uma chave de criptografia específica para operações de POS do Facilitador;
- (xxviii) Nos casos em que os Estabelecimentos contratarem operações de crédito utilizando-se dos seus recebíveis de arranjo de pagamento como garantia, observar e cumprir o disposto na Circular 3.924/18 do Bacen;
- (xxix) Observar e cumprir o disposto na Circular 3.952/19 do Bacen, referente ao procedimento do Sistema de Registro dos registros de recebíveis utilizados como garantia em contratos de operações de créditos, bem como qualquer outra operação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis;

DS  
ELFDF

DS  
GA

- (xxx) Manter sistemas seguros que possibilitem o controle efetivo do cumprimento do disposto nos itens “xxv” e “xxvi”, acima, possibilitando, quando exigido pela Getnet, acesso para auditar os respectivos sistemas adotados pelo Facilitador;
- (xxxi) Manter suas licenças e autorizações necessárias exigidas pelas Bandeiras e pelo Banco Central do Brasil devidamente vigentes e aplicáveis para exercício de suas atividades (inclusive em decorrência de mudanças regulatórias definidas pelas autoridades competentes). Caso as licenças concedidas por uma mais Bandeiras sejam revogadas, a Getnet interromperá as transações da respectiva Bandeira(s) independentemente de aviso prévio;
- (xxxii) Quando aplicável, garantir que eventuais compartilhamentos de dados pessoais com a Getnet sejam realizados na forma definida pela legislação aplicável;
- (xxxiii) Disponibilizar à Getnet, acesso às informações necessárias à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/FT”). Dentre as informações necessárias, destacam-se (i) nome do Estabelecimento (merchant name), (ii) CNPJ/CPF do Estabelecimento (merchant tax id), (iii) data do pagamento/transfêrencia para o Estabelecimento e (iv) valor do pagamento/transfêrencia para o Estabelecimento;
- (xxxiv) Responder em até 24 horas, qualquer notificação enviada pela Getnet, sobre a investigação de eventos vinculados à PLD/FT, contendo nesta resposta (i) quais ações corretivas serão tomadas a fim de remediar tais eventos, (ii) o contrato com o Estabelecimento, (iii) a descrição dos controles utilizados para identificar situações de violação de cumprimento e; (iv) as medidas tomadas diante de um eventual descumprimento;
- (xxxv) Implementar e manter atualizada política, processos e procedimentos de monitoria e auditoria de PLD/FT, compatíveis com os perfis de risco: (i) dos clientes; (ii) da instituição; (iii) das operações, transações, produtos e serviços; e (iv) dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- (xxxvi) Apresentar estrutura dedicada ao tema de PLD/FT e planos de ação para a manutenção dos mecanismos de acompanhamento e controle e ainda, em 24 horas, responder a qualquer solicitação de testes e trilhas de auditoria.

9.1.1. Os controles definidos no item (i) da cláusula 9.1 acima, deverão ser implementados pelo Facilitador e apresentados à Getnet no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Contrato.

9.2. São obrigações da Getnet, sem prejuízo das demais dispostas no corpo deste contrato:

- (i) Liquidar ao Facilitador, de forma tempestiva, o Valor Líquido das Transações realizadas no âmbito do SAG, conforme as regras e disposições estipuladas neste Contrato;
- (ii) Manter o Facilitador devidamente informado e atualizado acerca de quaisquer informações que possam impactar os serviços do Facilitador no âmbito deste Contrato e/ou o SAG;
- (iii) Não cobrar diretamente dos Estabelecimentos, qualquer remuneração, despesa ou custo adicional relacionado ao SAG;
- (iv) Comunicar imediatamente o Facilitador a suspensão, falhas, atrasos, interrupções, instabilidades do SAG, informando sobre as ações que serão adotadas;
- (v) Obter e manter vigentes todas as autorizações emitidas pelas autoridades governamentais necessárias para o desempenho das obrigações previstas neste Contrato;

DS  
EUFDF

DS  
GA

- (vi) Definir e disponibilizar regras claras e condizentes com a regulamentação aplicável, bem como garantir transparência nos procedimentos operacionais e no cumprimento de suas responsabilidades no âmbito deste Contrato e do SAG;
- (vii) Disponibilizar ao Facilitador as informações e/ou documentos que se façam necessários à execução das obrigações previstas neste Contrato e aquelas estipuladas pela regulamentação vigente, de forma adequada e tempestiva;
- (viii) Não realizar, por qualquer meio, operações que constituam crimes ou violação a leis e regulamentações aplicáveis, incluindo a Lei 9.613/1998 e a regulamentação do BACEN e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, conforme aplicável;

## 10. REMUNERAÇÃO

10.1. Ao aderir ao SAG, o Facilitador estará sujeito ao pagamento da Remuneração prevista no Anexo Comercial deste Contrato.

10.1.1. A Getnet poderá repassar ao Facilitador o custo pelo seu registro e valor de sua anuidade para manutenção do seu registro junto às Bandeiras, conforme os valores cobrados por cada uma das Bandeiras.

10.2. A Remuneração devida pelo Facilitador será deduzida do Valor Bruto das Transações e de quaisquer outros valores que a Getnet tiver de pagar ao Facilitador em decorrência do SAG.

10.2.1. Caso o Valor Bruto não seja suficiente para o pagamento devido e/ou eventuais acertos decorrentes das Transações, o Facilitador desde já autoriza a Getnet a requerer a instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do Facilitador, o débito do valor total ou parcial devido dos acertos decorrentes das Transações de acordo com a suficiência de saldo em sua conta, ou ainda, a emissão de boleto bancário para pagamento, sem prejuízo da execução da garantia prevista no Anexo Garantias deste Contrato.

10.3. Os valores não pagos no vencimento serão acrescidos dos encargos previstos no Contrato e as despesas incorridas pela Getnet para a cobrança do débito, tais como, postagem, órgãos de proteção ao crédito, ligações telefônicas, custas extrajudiciais e judiciais, honorários advocatícios e outras serão cobradas do Facilitador.

10.4. A Getnet poderá instituir novas tarifas e taxas da Remuneração ou modalidades de remuneração pelos serviços prestados, modificar ou reajustar as vigentes na forma estabelecida no Contrato. As alterações realizadas passarão a vigor a partir da data informada.

10.4.1. O Facilitador que discordar dos novos valores ou da nova política comercial poderá, em até 30 (trinta) dias contados da data da alteração, solicitar seu descredenciamento do SAG e a rescisão do Contrato. O não recebimento de qualquer solicitação expressa de descredenciamento e rescisão até a data do início da vigência da modificação, ou a realização de qualquer Transação pelos Estabelecimentos após essa data, representará a sua aceitação à referida modificação, que passará a vigor plenamente entre as partes.

DS  
EUFDF

DS  
GA

10.5. Os valores devidos pelo Facilitador, nos termos do presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da sua adesão à Rede Getnet, ou em outra periodicidade prevista em lei, pela variação positiva do IGPM/FGV apurada nesse período.

## 11. PAGAMENTOS E COBRANÇA

11.1. A Remuneração devida pelo Facilitador à Getnet será apurada e paga no 2º (segundo) dia útil de cada mês, salvo se outra data for acordada com a Getnet, cabendo ao Facilitador recolher todos os impostos incidentes sobre os serviços que vier a prestar aos usuários, no âmbito do Sistema Getnet, conforme legislação vigente.

11.2. O pagamento da Remuneração apurada nos termos deste Contrato, e Anexos poderá ser feito por uma das seguintes formas aqui definidas ou por outras disponibilizadas pela Getnet durante a vigência deste Contrato, sem que haja a necessidade de formalização de alteração do Contrato: (i) lançamentos a débito no Domicílio Bancário do Facilitador; (ii) utilização dos serviços de pagamento diversos disponibilizados por Instituição(ões) Financeira(s) conveniada(s) ao Sistema Getnet; (iii) compensação do valor do débito do Facilitador com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos à Getnet; (iv) boleto bancário emitido pelo Sistema Getnet; ou (v) desconto na Agenda Financeira do Facilitador oriundos das transações realizadas pelos Estabelecimentos com Meios de Pagamento.

11.3. Caso o Facilitador opte pelo boleto bancário como forma de pagamento, ele arcará com o custo de emissão do respectivo título, assim como não se eximirá da responsabilidade de pagamento da quantia devida no caso de ausência de recebimento do boleto, sob pena de incidir as penas previstas neste instrumento.

11.3.1. O Facilitador reconhece como sendo líquido, certo e exigível o valor constante do boleto bancário emitido nos termos desta cláusula.

11.4. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, o atraso ou, a falta parcial ou total do pagamento de qualquer quantia devida pelo Facilitador à Getnet, que devam ser transferidos pela Getnet, constituirá o Facilitador em mora, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do Facilitador no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die; (ii) atualização monetária do débito pela variação positiva do IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo; (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito; (iv) despesas suportadas pela Getnet com a eventual cobrança administrativa em até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso ou cobrança judicial do débito, inclusive honorários advocatícios, sendo estes fixados em juízo.

11.4.1. Na impossibilidade do débito automático no Domicílio Bancário informado pelo Facilitador ou do débito nos recebíveis do Facilitador, na data do vencimento da obrigação, por qualquer motivo, quando for a forma de pagamento definida, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 11.5, acima.

DS  


DS  




11.5. A Getnet poderá realizar novas tentativas de débito automático no Domicílio Bancário ou de débito nos recebíveis do Facilitador, cujos custos serão suportados pelo Facilitador, ou emitir boleto bancário com o valor atualizado da dívida, para fins de pagamento pelo Facilitador, sem que isto constitua novação.

11.6. Os valores em atraso devidos pelo Facilitador, nos termos do presente Contrato e/ou dos Anexos, inclusive as multas, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data em que se tornaram exigíveis do Facilitador, pela variação positiva do IGPM/FGV ou índice substituto, apurada no período.

11.7. O Facilitador concorda e compromete-se a ressarcir à Getnet, podendo esta, a qualquer tempo, descontar dos valores a pagar ao Facilitador oriundos de quaisquer Produtos por ele transacionados nas formas de cobrança descritas neste Contrato: (i) todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela Getnet, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras e ou Emissores; (ii) toda e qualquer quantia que a Getnet for obrigada a pagar ao fisco Municipal, Estadual ou Federal, administrativa ou judicialmente, incluindo principal e acessórios, em razão do descumprimento das obrigações atribuídas ao Facilitador, em especial pela não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço pelo Facilitador e pelos Estabelecimentos, quando exigível, e/ou recolhimento irregular ou intempestivo dos respectivos impostos devidos pelo Facilitador.

## 12. AGENDA FINANCEIRA

12.1. O Facilitador poderá enviar a Agenda Financeira para qualquer Instituição Financeira de sua escolha, desde que solicite previamente à Getnet, em qualquer das formas permitidas neste Contrato, ficando a Getnet desde já está autorizada pelo Facilitador a proceder o envio da Agenda Financeira através da CIP, que reenviará à(s) Instituição(ões) Financeira(s) escolhida(s).

12.2. O Facilitador está ciente e autoriza a Getnet a acatar as solicitações de envio da Agenda Financeira que vierem via CIP, mediante solicitação do Facilitador diretamente na Instituição Financeira detentora da sua autorização, ficando a Getnet, neste caso, isenta de quaisquer alegações de quebra de sigilo ou confidencialidade pelo envio da Agenda Financeira conforme sua solicitação.

12.3. As solicitações de envio da Agenda Financeira acima poderão ser canceladas a qualquer momento pelo Facilitador, desde comunique previamente a Getnet ou à Instituição Financeira na qual se pretende cancelar o envio.

## 13. DOMICÍLIO BANCÁRIO

13.1. Quando da adesão ao SAG, o Facilitador indicará o Domicílio Bancário onde o Valor Líquido será creditado pela Getnet.

13.2. O Facilitador deverá zelar pela correção das informações prestadas à Getnet quanto seu Domicílio Bancário, obrigando-se a mantê-las atualizadas, não podendo a Getnet ser

DS  
ELFDF

DS  
GA



responsabilizada por qualquer atraso de pagamentos, nos casos onde for constatada a inconsistência de dados do Domicílio Bancário.

13.3. Eventuais pedidos de alteração do Domicílio Bancário poderão ser acatados pela Getnet no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação realizada pelo Facilitador, e, desde que: (i) não exista manutenção de outro domicílio bancário cadastrada na CIP; (ii) inexistir ordem judicial.

13.3.1. Os pagamentos relativos as Transações realizadas no âmbito do SAG anteriormente à alteração serão efetuados no Domicílio Bancário vigente na data do pagamento.

13.4. O Facilitador autoriza a Getnet a enviar e manter atualizadas junto a CIP as informações relativas (i) ao credenciamento e à manutenção de Domicílio Bancário e (ii) à existência ou não de RAC.

13.5. O Facilitador está ciente que a Getnet acatará o domicílio bancário indicado pela CIP conforme a regulamentação do Banco Central do Brasil e enviará a Agenda Financeira para esta Instituição Financeira enquanto mantido o cadastro na CIP, sem que isso seja considerado infração por parte da Getnet caso o Facilitador tenha indicado Domicílio Bancário diverso do indicado pela CIP.

13.5.1. O Facilitador declara ciente de que nestes casos, o Domicílio Bancário não poderá ser alterado nos canais de atendimento disponibilizados pela Getnet e, que é de sua exclusiva responsabilidade o envio da solicitação de manutenção de domicílio bancário à Instituição Financeira para que esta comunique à CIP.

13.6. Nos casos em que os Estabelecimentos tiverem firmado contratos de operação de crédito garantidos por recebíveis de arranjos de pagamento, o Facilitador deverá:

- a) Possuir meios para receber informações pela Instituição Financeira da referida contratação, incluindo os dados necessários para realização da liquidação financeira desses recebíveis no Domicílio Bancário indicado no respectivo contrato, durante sua vigência (SERAP ou análogos).
- b) Disponibilizar a Agenda de Recebíveis à Instituição Financeira de seus Estabelecimentos recebedores para as Instituições Financeiras, por meio de Serviço de Agenda de Recebíveis (SAR ou análogos).

#### 14. RECEBIMENTO ANTECIPADO DE CRÉDITOS – RAC

14.1. O Facilitador poderá, se disponível, antecipar com a Getnet ou com uma instituição financeira, de forma eventual ou automática, o recebimento do Valor Líquido de Transações, que estiver livre e desonerado de vínculos, ônus ou gravames, conforme condições negociadas com a Getnet ou com a instituição financeira, conforme o caso.

14.1.1. Caso a antecipação seja contratada pelo Facilitador com uma instituição financeira, todas as condições serão negociadas diretamente com a instituição financeira que passará a ser a credora dos respectivos recebíveis antecipados.

DS  
ELFDF

DS  
GA



14.2. Nas operações de RAC não serão considerados os valores constantes nos 3 (três) primeiros dias da Agenda Financeira do Facilitador.

14.3. O Facilitador poderá contratar o RAC de forma eventual diretamente nos Canais de Atendimento informados. O RAC na forma automática poderá ser contratado na adesão aos Serviços de Adquirência Getnet ou na Central de Relacionamento, desde que os recebíveis não tenham sido anteriormente antecipados de outra forma que os tornem indisponíveis para o RAC.

14.3.1. Se o Facilitador contratar o RAC na forma automática, todos os créditos gerados ao Facilitador no âmbito do SAG serão pagos no dia útil seguinte à solicitação. Será aplicada a Taxa de Antecipação praticada pela Getnet ou pela instituição financeira contratada, conforme o caso, na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo Facilitador nos Canais de Atendimento informados.

14.3.2. O Facilitador poderá solicitar o cancelamento do RAC automático a qualquer momento, com exceção dos créditos já processados para pagamento antecipado.

14.4. A Getnet poderá limitar os valores e restringir os canais de contratação do RAC. Poderá, ainda, suspender o RAC caso sejam identificadas Transações irregulares.

14.4.1. O recebimento do Valor Líquido no Domicílio Bancário significará a integral quitação do Facilitador à Getnet, nada mais havendo a reclamar a esse título.

14.5. Para formalização e eficácia do RAC, o Facilitador deverá atender a todos os requisitos de validação e segurança solicitados pela Getnet, como digitação de senhas e/ou confirmação de dados do Facilitador e da Pessoa Física solicitante, bem como da ciência e autorização para gravações telefônicas ou outros meios que se julgar necessário para a formalização da operação.

14.5.1. Nas operações de RAC, o Facilitador desde já reconhece e aceita que os Estabelecimentos são responsáveis pela legitimidade das vendas, sendo responsáveis ainda pelos débitos, estornos, cancelamentos ocorridos mesmo após a formalização da RAC, devendo o Facilitador, nesta hipótese, ressarcir a Getnet de tais valores, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, os quais poderão ser deduzidos da Agenda Financeira ou debitados de seu Domicílio Bancário ou cobrados por meio de boleto bancário, à critério da Getnet.

14.6. O Facilitador autoriza a Getnet a compartilhar com os demais participantes da Bandeira e da CIP, as informações de RAC contratadas no âmbito do SAG.

## 15. DESCREDENCIAMENTO DO FACILITADOR

15.1. Em caso de descredenciamento, a Getnet pagará ao Facilitador os valores porventura devidos, no prazo contratual, ficando plenamente quitadas todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, e caberá ao Facilitador pagar ou restituir de imediato à Getnet os valores

DS  
ELFDF

DS  
GA

eventualmente a ela devidos, na forma prevista no Contrato, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

15.2. A Getnet poderá reter os pagamentos devidos ao Facilitador até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo Facilitador no âmbito do SAG e do Contrato ou ainda nas situações em que ocorrerem Chargeback ou cancelamento de uma Transação.

15.3. Após o descredenciamento, o Facilitador obriga-se a devolver logotipos e/ou quaisquer outros materiais da Getnet e não mais utilizá-los, bem como devolver todos os Meios de Captura contratados, incidindo, se aplicável, o valor do aluguel até a devolução.

## 16. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. O Facilitador deverá comunicar a Getnet, imediatamente após a ciência do fato, a ocorrência de qualquer tentativa ou efetivação de fraude contra o Sistema Getnet, sendo que a Getnet não será responsável por danos ou prejuízos, de qualquer natureza, que o Facilitador, Estabelecimentos e ou Usuário venham a sofrer, decorrentes de fraudes praticadas contra o SAG.

16.2. A Getnet também não será responsável: (i) pela utilização indevida do Meio de Captura; (ii) por qualquer reclamação do Usuário quanto aos Produtos e serviços disponibilizados pelos Estabelecimentos; ou (iii) nos casos em que os Estabelecimentos não receberem os respectivos valores que deveriam ser repassados pelo Emissor, correspondentes aos valores das transações efetuadas no estabelecimento do Facilitador.

16.3. Eventual responsabilidade da Getnet, em qualquer hipótese, limitar-se-á sempre, o que for menor: (i) ao valor equivalente a 1% (um por cento) da média da remuneração (receita líquida) recebida pela Getnet do Facilitador referente aos 03 (três) últimos meses; ou (ii) os danos emergentes comprovadamente suportados pelo Facilitador; não abrangendo, assim, danos imateriais, indiretos, punitivos, especiais, lucros cessantes, perda de chances, perdas de receitas, danos à imagem ou à reputação.

16.4. As exclusões e limitações de responsabilidade previstas neste Contrato configuram elementos essenciais deste e foram levadas em conta na formação dos preços apresentados ao Facilitador.

## 17. VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, salvo se qualquer das Partes manifestar pelo desinteresse na renovação mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias precedentes ao término do prazo de vigência, sem ônus e ou aplicação de multa.

17.1.1. Em caso de rescisão, as Partes responsabilizam-se, nos termos e condições do presente, pelas transações já realizadas e pelas obrigações com caráter permanente ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste Contrato.

DS  
ELFDF

DS  
GA



17.1.2. O aviso prévio poderá ser feito: (i) por escrito, por meio eletrônico à outra parte ou Carta com Aviso de Recebimento (“Carta AR”), encaminhada ao endereço constante no preâmbulo; (ii) ou verbalmente via Call Center; ou (iii) por meio do Aplicativo Getnet e ou Portal do Facilitador.

17.1.3. Em caso de rescisão unilateral caberá à Getnet efetuar os repasses porventura devidos ao Facilitador, no prazo contratual, ficando plenamente quitadas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, e caberá ao Facilitador pagar ou restituir de imediato à Getnet as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

17.2. A Getnet poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Facilitador, nas seguintes hipóteses: (i) insolvência, protocolo de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência do Facilitador; (ii) cessão do presente Contrato pelo Facilitador, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da Getnet; (iii) a utilização indevida do Meio de Captura ou do Sistema Getnet por parte do Facilitador e ou dos Estabelecimentos; (iv) a inadimplência ou o atraso no pagamento ou transferência dos valores devidos pelo Facilitador, por um período correspondente a 2 (dois) meses consecutivos ou a 4 (quatro) meses alternados, dentro do prazo de 12 (doze) meses; (v) descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento e seus anexos não sanadas no prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação enviada pela Getnet; (vi) se o Facilitador ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem Domicílio Bancário para receber seus créditos de cartões; (vii) se os Estabelecimentos realizarem Transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o Contrato ou que pretendam burlar ou descumprir o Contrato, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da Getnet ou da Bandeira, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal; (viii) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo Facilitador, bem como representação legal e dados cadastrais do Facilitador, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo Facilitador em, no máximo 15 (quinze) dias, em caso de alteração; (ix) Se o Facilitador deixar de ficar com o status ativo do CNPJ na Receita Federal, e não regularizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias; (x) Inexistência de Transações por um período de 90 (noventa) dias consecutivos; (xi) Por determinação da Bandeira neste sentido; (xii) por insuficiência de garantia.

17.2.1. No término ou rescisão do Contrato, ou ainda, em caso de fraude ou suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a Getnet poderá, independentemente de aviso prévio ou notificação, reter temporariamente ou definitivamente eventuais repasses a serem realizados ao Facilitador até o cumprimento integral das obrigações previstas neste Contrato, sendo que, na hipótese de resolução do Contrato, a retenção poderá perdurar pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da resolução do Contrato, até liquidação das Transações ou conclusão de auditoria sobre os eventos de fraude ou suspeita de fraude.

17.2.2. Na hipótese prevista no item (vii), da cláusula 17.2, acima, a Getnet poderá, no momento da rescisão, reter eventuais pagamentos a serem realizados ao Facilitador até a conclusão da auditoria realizada pela Getnet para apuração desses eventos.

DS  
ELFDF

DS  
GA

17.3. A Getnet poderá reter os pagamentos devidos ao Facilitador até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo Facilitador no âmbito do SAG e do Contrato ou ainda nas situações em que ocorrerem Chargeback ou cancelamento de uma Transação, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores devidos pelo Facilitador, pelos meios legais admitidos.

17.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica facultado à Getnet manter seus produtos e serviços nos Estabelecimentos do Facilitador, ou ofertar novos produtos e serviços a eles, sem que seja devido ao Facilitador qualquer contrapartida financeira ou indenizatória.

## 18. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. O Facilitador obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso do Sistema Getnet e para as Transações, incluindo nome dos Usuários ou dados dos Meios de Pagamento. O Facilitador está ciente e concorda que em caso de violação de sigilo, inclusive por ato de seus empregados ou terceiros, responderá na forma da lei e indenizará a Getnet e os Usuários de todo e qualquer prejuízo que decorra dessa violação.

18.2. O Facilitador autoriza a Getnet e as empresas do Conglomerado Financeiro Santander, do qual a Getnet é integrante, a: (i) Colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e das Transações, bem como compartilhá-los com as Bandeiras, Emissores, Credenciadores, Parceiros, Operadoras para os fins deste Contrato e dos Produtos contratados; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras empresas pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, objetivando a melhora na prestação dos serviços, a constante manutenção da segurança nas Transações, e também na oferta de produtos e serviços ao Facilitador; (iii) Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a Getnet; (iv) Contatar o Facilitador por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), Portal do Facilitador e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços que sejam do interesse do Facilitador; (v) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas às Transações realizadas pelo Facilitador; (vi) Divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da Getnet e das empresas e instituições financeiras pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander para ações de marketing.

18.3. Quando as atividades do Facilitador implicarem na captura, recebimento, processamento, compartilhamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, de seus usuários e parceiros, o Facilitador deverá:

a) assegurar a proteção, segurança, sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados pessoais obtidos em virtude das suas atividades ou negócio, bem como observar todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações, referentes à proteção e sigilo dos dados pessoais e à proteção e garantia dos direitos de seus titulares;

DS  
ELFDF

DS  
GA

- b) obter do titular dos dados o consentimento prévio e expresso para o envio, compartilhamento, tratamento e armazenamento pela Getnet, dos dados pessoais capturados em razão das suas atividades e de seu negócio, para as finalidades previstas neste Contrato e Anexos;
- c) na hipótese de inadimplemento contratual ou violação das obrigações legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e de direitos dos titulares dos dados, na medida de sua responsabilidade, responsabilizar-se pela aplicação de multas impostas pelo Poder Público, assumindo sua responsabilidade perante ao Poder Público, ao titular dos dados e aos terceiros envolvidos, inclusive por eventuais condenações judiciais ou administrativas isentando a Getnet, de todas as implicações envolvidas.

## 19. GARANTIAS

19.1. Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do Facilitador no âmbito deste Contrato e seus Anexos, quando solicitado pela Getnet, o Facilitador deverá apresentar à Getnet a(s) garantia(s) estabelecida(s) no Anexo – Condições Gerais das Garantias, observando-se os termos e condições específicos ali previstos.

19.2. A Getnet poderá solicitar o reforço da garantia constituída ou a constituição de uma outra em substituição à existente, sempre que os critérios utilizados para definição dos referidos valores sofrerem alterações. Neste caso, a Getnet deverá notificar o Facilitador para que, em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, providencie a complementação da garantia constituída ou a apresentação de nova garantia que cubra a totalidade do novo valor exigido, sob pena de imediata rescisão contratual.

19.3. O valor da garantia é determinado unilateralmente pela Getnet, segundo critérios próprios, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de Chargebacks ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Estabelecimentos de alto risco, de acordo com as políticas de risco e de crédito praticadas pela Getnet.

19.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de até 12 (doze) meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do Facilitador mesmo após a rescisão deste Contrato.

19.5. A Getnet poderá acionar a Garantia a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do Facilitador no âmbito deste Contrato, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência do Facilitador, e na hipótese de os recebíveis do Facilitador não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações.

19.6. O Facilitador, o Garantidor e/ou Fiador – naqueles casos em que a Getnet efetivamente o exigir - ficam integralmente responsáveis pelos valores arrecadados junto aos Usuários até a sua transferência para a Getnet ou a quem esta expressamente indicar.

## 20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DS  
ELFDF

DS  
GA

20.1. Cada Parte se obriga e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas de base de dados da outra Parte, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os “Dados Pessoais”) deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

20.2. O tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pelas Partes está limitado às finalidades previstas neste Contrato e a exigências legais e regulatórias que assim especificamente determinem. É vedado o tratamento dos Dados Pessoais para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste Instrumento, o que inclui coletar, armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros quaisquer das informações obtidas por meio deste Contrato para finalidades não expressamente indicadas neste Instrumento.

20.3. As Partes deverão implementar medidas razoáveis e apropriadas para proteger o conteúdo da outra Parte disponibilizado para fins de execução deste Contrato, incluindo medidas: contra perda, acesso ou revelação acidental ou ilegal, garantindo ainda backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.

20.4. Cada Parte fica responsável por responder, indenizar e ressarcir a outra Parte e terceiros, com relação a todo e qualquer dano e prejuízo causado em razão do descumprimento de quaisquer dessas obrigações, desde que comprovadamente e exclusivamente por ela causado.

20.5. Cada Parte concorda que constituiu sua base de dados em consonância com a legislação vigente, cumprindo integralmente os critérios e condições estabelecidos na legislação, normas e códigos de auto-regulamentação aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, respondendo por todos os questionamentos referentes aos dados, a coleta, o armazenamento, notadamente pela sua veracidade e pela sua exatidão, bem como pela obtenção de todas as autorizações necessárias para tanto, conforme estabelecido na legislação vigente. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá prover as informações e comprovações necessárias relativas à proteção dos Dados Pessoais.

20.6. Sempre que uma das Partes for notificada por qualquer órgão ou autoridade pública a respeito dos Dados Pessoais que se relacionem com este Contrato, ou no caso da ocorrência de qualquer incidente ou vazamento de dados, esta deverá notificar a Parte contrária em até 03 (três) dias úteis, provendo informações e documentos completos e atualizados, permitindo à Parte contrária tomar todas as medidas que entender pertinentes.

20.7. Os dados ficarão retidos pela outra Parte pelo período em que perdurar suas obrigações legais e regulatórias, devendo todos os dados serem excluídos ou anonimizados após o prazo da obrigação legal.

## 21. COMPLIANCE

21.1. As Partes obrigam-se a manter os mais altos padrões de honestidade, integridade, ética e legalidade em todos os seus atos e na prestação de seus serviços, motivo pelo qual se

DS  
ELFDF

DS  
GA

comprometem e concordam que nenhuma das Partes, nem nenhum de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes fez, fará, deu ou dará quaisquer pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo na jurisdição na qual ambas as Partes conduzem seus negócios, relativos a qualquer oportunidade, contrato, licença, autorização, certificado, solicitação, aprovação, registro, renúncia ou outra autorização relacionada ao negócio de ambas as Partes, exceto se estes pagamentos forem legais perante as leis, regras e regulamentos brasileiros.

21.2. As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes: (a) usou ou usará nenhum fundo corporativo para qualquer contribuição, presente, entretenimento ilegal ou outras despesas ilegais relacionadas à atividade política; (b) fez ou fará qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou empregado do governo, oriundo de fundos corporativos; (c) pagou ou pagará qualquer suborno, desconto ilícito, pagamento por tráfico de influências, propina ou outro pagamento ilegal relativo ao negócio de ambas as Partes.

21.3. As Partes comprometem-se e concordam que nenhuma das Partes, nem qualquer de seus sócios, conselheiros, diretores, agentes, empregados, subcontratados ou outras pessoas associadas com ou agindo em nome de cada uma das Partes violou, está violando, ou violará o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e qualquer de suas emendas, bem como a legislação UK Bribery Act ou a Lei Anticorrupção Brasileira n.º 12.846/2013.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A tolerância com o atraso ou o descumprimento de qualquer obrigação atribuída ao Facilitador, bem como o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste contrato ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos pela Getnet, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

22.2. O presente contrato obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

22.3. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou obrigações previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, cláusula ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outra que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático similar.

22.4. O presente contrato substitui eventuais acordos e/ou contratos firmados anteriormente entre a Getnet e o Facilitador, de idêntico ou similar objeto ao presente.

22.5. O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte pela Getnet, a qualquer momento, mediante simples comunicado escrito ao Facilitador, por e-mail, divulgação no site da

DS  
EUFDF

DS  
GA

Getnet, por meio do Portal ou por meio de divulgação de mensagens nos demonstrativos disponibilizados nos Meios de Captura, que informará a data na qual a alteração passará a vigor.

22.5.1. O Facilitador que discordar das alterações realizadas pela Getnet neste Contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para requerer o seu descredenciamento ao SAG.

22.6. Na ausência de qualquer solicitação expressa do Facilitador visando o seu descredenciamento ao SAG até a data do início da vigência da alteração, representará a sua aceitação à referida alteração, que passará a vigor plenamente entre as partes.

22.7. As taxas e tarifas aplicadas no âmbito do SAG poderão ser modificadas a qualquer tempo pela Getnet, sendo facultado a Getnet criar ainda novas taxas e tarifas incidentes sobre os serviços prestados ao Facilitador, na forma prevista na Cláusula 20.5, supra.

22.8. O Facilitador obriga-se a manter atualizados todos os seus dados cadastrais e societários, inclusive o Domicílio Bancário, devendo (i) comunicar à Getnet quaisquer alterações ocorridas no prazo de até 15 (quinze) dias; (ii) fornecer à Getnet qualquer documento ou informação solicitada por esta, no prazo concedido, sob pena de ser suspenso do SAG até o cumprimento da sua obrigação.

22.9. Ao aderir ao SAG, o Facilitador autoriza a Getnet, ou terceiros por ela indicados, sempre que julgar necessário e mediante comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, verificar suas instalações, conferir a sinalização e a conservação dos equipamentos, bem como a incluir, sem qualquer ônus, seu nome, endereço e telefone em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais, bem como para divulgar o Facilitador como integrante do SAG.

22.10. O Facilitador autoriza a Getnet e as Credenciadoras ou Instituições Financeiras conveniadas ao SAG a obter e trocar informações relativas ao seu antecedente de crédito junto às instituições de mercado ou ao Sistema de Informações de Crédito, a fornecer informações solicitadas por autoridades competentes e a inscrever seu nome nos serviços de proteção ao crédito na ocorrência da inadimplência das obrigações assumidas.

22.11. O Facilitador deverá providenciar a divulgação deste Contrato às suas filiais, assegurando que elas, caso integrem ou venham a integrar o SAG, tenham ciência e cumpram todas as obrigações aqui assumidas pelo Facilitador. Não obstante, os Facilitadores matriz e filiais são solidariamente responsáveis entre si pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato.

22.12. O Facilitador concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo o SAG ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato poderão ser utilizadas como prova por qualquer das Partes.

22.13. É vedada a cessão do presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente pelo Facilitador à terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Getnet. Não obstante, a Getnet poderá ceder o presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente a empresas de seu grupo econômico, atuais ou futuras, mediante simples comunicado ao Facilitador.

DS  
EUFDF

DS  
GA



22.14. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22.15. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

### 23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à Getnet optar pelo foro de domicílio do Facilitador.

São Paulo/SP, 29 de março de 2021.

#### GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### MR PAGAMENTOS S/A

Nome: Cláudio José Lacerda Castro Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \*\*\*.299.903-\*\* CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1)  2) \_\_\_\_\_  
Nome: Elbenetton Luard Firmino de Farias Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \*\*\*.685.157-\*\* CPF: \_\_\_\_\_

DS  
ELFDF

DS  
GA

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

As Condições Comerciais Diferenciadas, estabelecidas no quadro abaixo, substituirão, durante a vigência do presente instrumento, as Condições Comerciais vigentes no período (“Condições de Tabela”), previstas no formulário de credenciamento denominado “Termo de Adesão à Adquirência”, o qual é parte integrante do Contrato de Adesão ao Sistema Getnet (“Contrato”), celebradas com o Facilitador, estando condicionadas ao cumprimento da meta de faturamento líquido (“Meta de Faturamento”), conforme definições a seguir:

CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS						
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	<input type="radio"/> 12 meses <input checked="" type="radio"/> 24 meses <input type="radio"/> 36 meses <input type="radio"/> outro:                      meses					
<b>META DE FATURAMENTO (R\$)</b>	R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) ao ano					
<b>FORMA DE APURAÇÃO DA META:</b>	<input type="radio"/> Mensal <input type="radio"/> Trimestral <input type="radio"/> Semestral <input checked="" type="radio"/> Anual					
<b>CONDIÇÕES COMERCIAIS DIFERENCIADAS</b>	<b>MCC</b>	<b>DÉBITO</b>				
		<b>VISA</b>	<b>MASTER</b>	<b>AMEX</b>	<b>ELO</b>	<b>HIPER</b>
	<b>4900</b>	1,11%	0,94%	N/A%	1,13%	N/A%
	<b>9311</b>	0,46%	0,94%	N/A%	1,13%	N/A%
	<b>4900</b>	R\$1,35	R\$0,90	R\$N/A	R\$1,50	R\$N/A
	<b>9311</b>	R\$1,15	R\$0,90	R\$N/A	R\$1,35	R\$N/A
	<b>MCC</b>	<b>CREDITO A VISTA</b>				
		<b>VISA</b>	<b>MASTER</b>	<b>AMEX</b>	<b>ELO</b>	<b>HIPER</b>
	<b>4900</b>	1,48%	1,18%	2,03%	2,56%	2,56%
	<b>9311</b>	1,67%	1,18%	2,03%	2,72%	1,33%
	<b>4900</b>	R\$1,50	R\$1,50	R\$2,50	R\$N/A	R\$1,50
	<b>9311</b>	R\$1,15	R\$2,50	R\$7,50	R\$N/A	R\$2,50
	<b>MCC</b>	<b>CREDITO PARC. 2-6X</b>				
		<b>VISA</b>	<b>MASTER</b>	<b>AMEX</b>	<b>ELO</b>	<b>HIPER</b>
	<b>4900</b>	1,48%	1,48%	2,49%	2,76%	2,76%
	<b>9311</b>	1,92%	2,17%	2,49%	2,92%	2,43%
	<b>4900</b>	R\$1,50	R\$1,50	R\$2,50	R\$N/A	R\$1,50
	<b>9311</b>	R\$N/A	R\$N/A	R\$7,50	R\$N/A	R\$N/A
	<b>MCC</b>	<b>CREDITO PARC. 7-12X</b>				
		<b>VISA</b>	<b>MASTER</b>	<b>AMEX</b>	<b>ELO</b>	<b>HIPER</b>
	<b>4900</b>	1,48%	0,81%	2,90%	2,91%	2,91%
	<b>9311</b>	2,38%	2,45%	2,90%	3,07%	2,73%
	<b>4900</b>	R\$1,50	R\$1,50	R\$2,50	R\$N/A	R\$1,50
	<b>9311</b>	R\$N/A	R\$N/A	R\$7,50	R\$N/A	R\$N/A

DS  
ELFD

DS  
GA

<b>PENALIDADE</b>	A penalidade será aplicada em % e incidirá sobre a diferença entre a Meta de Faturamento e o faturamento realizado.	
	<b>Faturamento   Antecipação</b>	<b>Penalidade</b>
	Abaixo de 50%	5,0%
	50,01% a 60%	4,5%
	60,01% a 70%	2,5%
	70,01% a 80%	1,5%
	80,01% a 90%	0,5%
Acima de 90%	0,0%	
<b>PRAZO DE LIQUIDAÇÃO</b>	31 dias (recebimento das vendas com cartão de crédito) 01 dia (recebimento das vendas com cartão de débito)	

### 1. Considerando que:

- (i) O Facilitador reconhece que todas as Condições Comerciais constantes neste termo, foram ofertadas pela Getnet, considerando as informações de faturamento, prazo de liquidação, antecipação de recebíveis, quantidade de equipamentos, transacionalidade, dentre outras, prestadas pelo Facilitador (“Premissas”);
- (ii) O Facilitador declara que analisou, pré-negociou e aceitou as condições constantes neste termo, e que a Getnet poderá alterar as Condições Comerciais ofertadas, caso haja alteração de alguma das Premissas mencionadas acima, e que possam ocasionar modificação das Condições Comerciais ofertadas.

### 2. Condições Comerciais Diferenciadas

**2.1.** A Getnet apurará o respectivo volume de faturamento líquido e, se cumprida pelo Facilitador, a Meta de Faturamento proporcional a meta prevista no quadro acima, a Getnet concederá as Condições Comerciais Diferenciadas. Caso o Facilitador não cumpra com a Meta de Faturamento, poderá a Getnet suspender a aplicação de todas as Condições Comerciais Diferenciadas aqui estabelecidas, passando a vigor as Condições Comerciais vigentes no período (“Condições de Tabela”).

**2.1.1.** O volume de faturamento líquido significa a somatória do volume de vendas (em Reais) do Estabelecimento e das Filiais Participantes decorrentes das transações realizadas com cartões de débito e de crédito das bandeiras capturadas no Sistema Getnet, excluídas aquelas transações que forem objeto de estorno, cancelamento ou *chargeback*.

### 3. Condições Gerais

**3.1.** As Condições Comerciais Diferenciadas vigorarão a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, pelo prazo mencionado no quadro acima, sendo que após este período, todas as demais condições acordadas no Contrato continuarão plenamente válidas e passarão a vigorar as Condições da Tabela vigente e publicada pela Getnet.

DS  
ELDF

DS  
GA

**3.2.** Caso o Facilitador (i) se descredencie antes do final do prazo de vigência; e/ou (ii) não cumpra com a Meta de Faturamento após transcorrido o período inicial de apuração desta, poderá a Getnet cobrar a penalidade prevista no quadro acima, ficando esta, desde já, autorizada a proceder o desconto do respectivo valor dos recebíveis ou do Domicílio Bancário cadastrado pelo Facilitador.

**3.1.** Deverão ser observadas pelo Facilitador as premissas abaixo:

**a. Percentual de vendas nas bandeiras:**

Bandeira MasterCard	48%
Bandeira Visa	39%
Bandeira ELO	6%
Bandeira AMEX	1%
Bandeira HiperCard e Hiper	6%

**b. Mix de produtos**

Transações Presenciais	92%
Transações E-commerce	8%

**c. Mix de Modalidades de vendas:**

Crédito à vista	30,2%
Parcelado 2 a 3 vezes	11,3%
Parcelado 4 a 6 vezes	11,3%
Parcelado 7 a 12 vezes	15,1%
Débito	32%

**d. Ticket médio das transações (R\$)**

Crédito à vista	R\$ 120,00
Parcelado 2 a 3 vezes	R\$ 240,00
Parcelado 4 a 6 vezes	R\$ 360,00
Parcelado 7 a 12 vezes	R\$ 600,00
Débito	R\$ 254,00

DS  
ELFDF

DS  
GA

## ANEXO II GARANTIAS

### 1. Tipo e valor da garantia:

Para garantir as obrigações assumidas junto à Getnet no âmbito do Contrato ao qual o presente Anexo é integrante, e observado o disposto na Cláusula 15 o Facilitador outorga à Getnet, neste ato, a(s) seguinte(s) modalidade(s) de garantia:

#### (a) GARANTIA DE CRÉDITO

Reserva de Recebíveis equivalente à 31,06% do volume de faturamento diário, assegurado da agenda acima de 90 dias para o valor de Risco de Crédito

#### (b) GARANTIA DE LIQUIDEZ

Carta Fiança Bancária, Seguro Fiança, Certificados de Depósito Bancário (CDB) ou equivalente para o Risco de Liquidez, a ser definido pelo cliente aplicado previamente ao início da operação, referente à 300% do volume de faturamento diário, tendo em vista que:

- Frequência diária do controle de agendas dos sellers, das liquidações e dos saldos em contas dos usuários;
- Prazo para tratamento de alerta de divergência ou falha no envio das informações de até 3 dias.

Exemplo de aplicação das garantias:

Período	Faturamento do período	Cancelamentos			Chargeback's		
		Volume de cancelamentos do período	Volume de cancelamento do período / Volume de faturamento do período	Quantidade média de dias entre a data da venda e a data do cancelamento do período	Volume de chargebacks do período	Volume de chargebacks do período / Volume de faturamento do período	Quantidade média de dias entre a data da venda e a data do chargeback do período
Mar/2021	R\$ 18,3 MM	R\$ 77 K	0,51 %	24,73 dias	R\$ 189,8 K	0,18%	102,49 dias

- Indicador médio mensal de cancelamentos = 0,51%
- Quantidade média mensal de dias entre a data da venda e a data do cancelamento = 24,73 dias
- Indicador médio mensal de chargeback's = 0,18%
- Quantidade média mensal de dias entre a data da venda e a data do chargeback = 102,49 dias

$$\text{FATOR} = [(0,51\% \times 24,73 \text{ dias}) + (0,18\% \times 102,49 \text{ dias})] = 31,06\% \text{ dia}$$

- Volume de faturamento diário projetado = R\$ 611,1 K/dia

$$\text{Garantia} = 31,06\% \text{ dia} \times \text{R\$ } 611,11 \text{ K/dia} = \text{R\$ } 189,8 \text{ K}$$

**Cálculo da Garantia para Valores em Trânsito no Caixa da MR**

**PAGAMENTOS – FATOR 2:**

- Frequência diária do controle de agendas dos lojistas, das liquidações e dos saldos em contas dos usuários
- Prazo para tratamento de alerta de divergência ou falha no envio das informações de até 3 dias

$$\text{Garantia} = 300\% \text{ dia} \times \text{R\$ } 611,1 \text{ K/dia} = \text{R\$ } 1,83 \text{ MM}$$

$$\text{Garantia Total} = \text{R\$ } 189 \text{ K} + \text{R\$ } 1,83 \text{ MM} = \text{R\$ } 2,02 \text{ MM. Sendo:}$$

DS  
EJDF

DS  
GA



- Reserva de Recebíveis de R\$ 189 K da agenda acima de 90 dias para o valor de Risco de Crédito;
- Carta Fiança, Seguro Fiança ou outra equivalente de R\$ 1,83 MM para o Risco de Liquidez.

## 2. Execução da Garantia

(a) A Getnet poderá executar as garantias apresentadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo e quantas vezes forem necessárias para o cumprimento e execução integral das obrigações assumidas pelo Facilitador, devidamente acrescidas dos encargos e demais penalidades pertinentes, sem prejuízo da propositura de outras medidas cabíveis.

## 3. Reserva de recebíveis

(a) O Facilitador autoriza a Getnet a reservar o valor mínimo definido no item 1 acima, da sua Agenda Financeira de recebíveis que não poderá ser antecipada durante a vigência do Contrato, considerando um faturamento anual em torno de R\$ 189.800,00 (Cento e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

(b) O Facilitador está ciente e concorda que, durante a vigência deste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento e ou, inexistência de valores da Reserva de Recebíveis suficiente para garantir o cumprimento das suas obrigações, a própria Agenda Financeira de recebíveis futuros será utilizada para o cumprimento do disposto na cláusula 15 do Contrato.

(c) O valor definido acima, como Reserva de Recebíveis será atualizado diariamente, com base na Agenda Financeira futura do Facilitador, preferivelmente se existente, a partir das agendas com prazo de vencimento superior a 90 (noventa) dias.

(d) A alteração do percentual e do montante da Reserva de Recebíveis dada em garantia pelo Facilitador, poderá sofrer alterações mediante termo aditivo assinado entre as partes.

(e) A garantia de Reserva da Recebíveis deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato, inclusive após o seu término, enquanto existirem obrigações a serem cumpridas pelo Facilitador.

## 4. Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia

(a) Para a Garantia outorgada na modalidade Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, o Facilitador se obriga a contratar junto à instituição financeira de primeira linha a ser aprovada pela Getnet, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, válida pelo prazo de até 360 dias após o término deste Contrato. Todos os custos decorrentes da contratação da Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia serão arcados exclusivamente pelo Facilitador, sem que caiba à Getnet qualquer responsabilidade nesse sentido.

(b) A Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverá estabelecer a possibilidade de execução a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito pela Getnet ao banco emissor.

DS  
ELFDF

DS  
GA

## 5. Título de Capitalização

(a) Para as garantias outorgadas na modalidade Título de Capitalização, o Facilitador desde já declara que está ciente e concorda com as seguintes premissas:

- a) O Facilitador está obrigado a dar como caução da operação o Título de Capitalização de pagamento único no valor de indicado no item 1 acima, subscritos neste ato pela empresa de capitalização indicada pelo Banco Santander;
- b) O Facilitador deverá ser Facilitador do Banco Santander;
- c) A Getnet poderá solicitar ao Facilitador a emissão de quantos Títulos de Capitalização forem necessários para cumprimento das obrigações do Facilitador prevista neste Contrato, até o limite de valor mencionado no item 1 acima;
- d) Os Títulos de Capitalização utilizados para garantir as obrigações previstas neste Contrato estarão bloqueados para resgate pelo Facilitador. O Facilitador participará de sorteios vinculados aos Títulos de Capitalização e, caso o Facilitador seja sorteado, os valores serão depositados na conta corrente no Banco Santander;
- e) O resgate antecipado dos Títulos de Capitalização pelo Facilitador dependerá de aprovação previa e formal da Getnet;
- f) A Getnet poderá resgatar antecipadamente quaisquer dos Títulos de Capitalização do Facilitador que sejam objeto deste Contrato para a cobertura dos valores devidos pelo Facilitador, na proporção dos valores disponíveis informados pela empresa de capitalização indicada pelo Banco Santander;
- g) O Facilitador não poderá resgatar parcialmente o valor dos Títulos de Capitalização. Os Títulos de Capitalização que não tiverem sido resgatados pelo Facilitador serão liberados após o encerramento e o cumprimento de todas as obrigações do Contrato, e pelo período adicional de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento deste Contrato;
- h) Os valores excedentes dos Títulos de Capitalização utilizados pela Getnet para cumprimento das obrigações do Facilitador serão liberados por meio de depósito na respectiva conta corrente do Facilitador no Banco Santander.

6. O Facilitador se obriga a manter garantia em valor, no mínimo, equivalente ao estabelecido neste anexo. Caso, por qualquer motivo, parte da garantia seja utilizada e o saldo venha a ser reduzido a valores inferiores ao aqui estipulado, o Facilitador deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

7. A Getnet poderá acionar as Garantias a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do Facilitador no âmbito deste Contrato, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência do Facilitador, e na hipótese dos recebíveis do Facilitador não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações.

8. As Partes acordam que este Contrato e a Garantia não contemplam Transações para os setores de turismo (cias aéreas, agências de turismo, hotéis e afins) e eventos (esportivos, culturais e afins).

(a) Caso o Facilitador, tenha a intenção de realizar Transações destes setores, este se compromete a comunicar imediatamente a Getnet, para que esta avalie a possibilidade de contemplar essas Transações e ser constituída uma Garantia Específica em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação, correspondente ao volume total de estoque de serviços não

DS  
ELFDF

DS  
GA



performados considerando o prazo médio de performance (prazo em dias entre a data da transação e a data de prestação de serviço), e com validade de 360 dias após o encerramento do contrato. A Garantia Específica deverá ser atualizada mensalmente através de procedimento de apuração de volumes e prazo médio de performance.

9. Cumpre ressaltar que pelo art. 12 da Lei nº 12.865/13, os recursos mantidos em contas de pagamento constituem patrimônio separado e portanto: (i) não se sujeitam a atos de constrição judicial movidos contra a instituição; (ii) não devem ser tratados como ativo da instituição em cenários de insolvência; e (iii) não podem ser dados em garantia pela instituição, para assegurar o pagamento de suas dívidas.

DS  
ELFDF

DS  
GA

### ANEXO III CONTROLE DE LIQUIDAÇÃO DOS SELLERS

#### 1. Controles e Mitigantes

(a) **Risco do Estoque de Cancelamentos e Chargebacks:** Acompanhamento por parte da Getnet, das volumetrias e indicadores de performance para atualização mensal do Fator de Estoque de Cancelamentos e de Chargeback's e revisão da Garantia caso o cálculo varie acima de 5% da garantia vigente

(b) **Risco dos Valores em Trânsito no Caixa da Facilitador:** O FACILITADOR deverá prover à Getnet, insumos para controle das agendas a pagar versus as liquidações aos Estabelecimentos, mitigando assim os riscos de Liquidez.

- (a) O Facilitador deverá enviar diariamente para Riscos Getnet:
- Arquivos com agendas a pagar aos sellers com abertura por ID do usuário MR PAY;
  - Arquivos com evidência das liquidações aos sellers aberto por ID do usuário MR PAY.
  - Como alternativa ao item (a), o Facilitador irá disponibilizar a Getnet acesso ao sistema GRIP da CERC para consulta de todos os indicadores de liquidação e de sua saúde financeira.
- (b) A Getnet validará diariamente:
- Consistência entre agendas vencidas no dia x liquidações do dia.
- (c) Em caso de inconsistência nas liquidações:
- Getnet aciona imediatamente o Facilitador solicitando esclarecimentos em até 24 horas;
  - Caso o Facilitador confirme uma falha, a mesma deverá corrigir em até D2 da data original da liquidação e enviar evidência complementar.
- (d) Caso o Facilitador não esclareça ou não corrija a falha:
- Getnet deverá notificar formalmente o Facilitador sobre o acionamento da cláusula do contrato e das garantias até a apresentação de solução efetiva pelo Facilitador, com possibilidade de interrupção das antecipações, suspensão das liquidações e interrupção das vendas de acordo com a gravidade da inconsistência/falha.

DS  
ELFD

DS  
GA

**ANEXO IV**  
**POLÍTICA DE ACEITAÇÃO**

**Pessoas Restritas**

A Getnet, para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro, entende como fundamental a avaliação dos possíveis riscos individualmente oferecidos pelo Facilitador. Neste sentido, as seguintes categorias não são aceitas para relacionamento:

- (c) Pessoas incluídas em listas oficiais de sanções (Ex: OFAC, ONU, UE);
- (d) Pessoas sobre as quais se dispõe de alguma informação que se possa deduzir estarem relacionadas com atividades ilícitas;
- (e) Pessoas que tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos;
- (f) Pessoas que se recusam a fornecer informações ou documentação solicitada;
- (g) Pessoas jurídicas cuja participação ou estrutura de controle societário não pode ser confirmada;
- (h) Empresas cujas ações são representadas por “títulos ao portador” e para as quais não é possível determinar, por outros meios, a estrutura da propriedade e controle;
- (i) Entidades de apostas não autorizadas oficialmente;
- (j) Casas de bingo, seus dirigentes e proprietários;
- (k) Negociadores de Moeda Estrangeira sem autorização oficial (“Doleiros”);
- (l) Agenciadores de crédito não autorizados (“Agiotas”);
- (m) Pessoas utilizadas por terceiros para negociações empresariais ou bancárias (“Laranjas”);
- (n) “Bancos de Fachada”, entendendo como tais aqueles que não têm presença física em país nenhum e não pertencem a grupos financeiros conhecidos que residam em países que disponham de um nível suficiente de supervisão bancária;
- (o) Políticos estrangeiros residentes no país (exilados);
- (p) Exploração de trabalho infantil;
- (q) Atividades que incentivem a prostituição;
- (r) Madeiras não certificadas;
- (s) Extração de amianto;
- (t) Escravidão;
- (u) Empresas que causam danos ambientais;
- (v) Escolas de samba e agremiações;
- (w) Torcidas organizadas de clubes de futebol.

**Pessoas Restritas que requerem autorização prévia da Getnet**

- a. Relacionadas com a produção ou distribuição de armas e outros produtos militares;
- b. Entidades de aposta autorizadas, com exceção das Casas lotéricas autorizadas pela CEF, que não necessitam de aprovação da UPLD;
- c. Consulados e embaixadas de países estrangeiros;
- d. Empresas de fomento mercantil (Factoring);

DS  
EUFDF

DS  
GA



- e. Proprietários ou procuradores de empresa de fomento mercantil (Factoring);
- f. Organizações não governamentais (ONGs), seus presidentes e tesoureiros, assim como seus procuradores, administradores e representantes;
- g. Entidades religiosas;
- h. Partidos políticos e seus diretórios;
- i. Clubes desportivos (futebol), seus presidentes e tesoureiros, além de outros diretores, procuradores ou representantes com poderes para movimentar contas bancárias.
- j. Empresas e empresários envolvidos com negociação de atletas profissionais de futebol;
- k. Pessoa Exposta Politicamente – PEP;
- l. Funcionários Getnet ou Santander Expatriados;
- m. Vendedores praticistas (“sacoleiros”) constituídos em PJ, que atuam na importação por via terrestre de mercadorias procedentes do Paraguai, devidamente registrados e aderentes ao Regime de Tributação Unificada;
- n. Conta em Moeda Estrangeira para agências de turismo, prestadores de serviços turísticos e agentes autorizados a operar no mercado de câmbio;
- o. Organizações Sindicais, seus presidentes e tesoureiros, procuradores ou representantes com poderes para movimentar contas bancárias.

DS  
ELFDF

DS  
GA



## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE FACILITADOR DE PAGAMENTO

Este Contrato de Participação de Facilitador de Pagamento ("Contrato") é celebrado entre (i) a **MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, uma sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Av. das Nações Unidas, 14.171, 20º andar, Crystal Tower, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37 ("MasterCard") e (ii) MR Pagamentos S/A, na qualidade de instituição abaixo assinada ("Requerente").

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A MasterCard é uma instituidora de arranjos de pagamento, nos termos da regulamentação vigente, em especial as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e Circulares do Banco Central do Brasil;
- (ii) O Requerente é uma instituição que realiza um ou mais dos serviços previstos no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard e deseja participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard na qualidade de Facilitador de Pagamentos, conforme as condições lá estabelecidas;
- (iii) a MasterCard deseja que o Requerente participe, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, nos termos do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, e que passará a integrar o presente Contrato; e
- (iv) o Requerente deseja participar, na condição de Facilitador de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento MasterCard, observados os termos do Regulamento e deste Contrato.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. DAS DEFINIÇÕES

Os termos com letras iniciais maiúsculas contidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuído no Regulamento de Arranjos de Pagamento MasterCard, salvo se de outra forma definido no presente Contrato.

### II. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Sujeito às cláusulas e condições deste Contrato, o Requerente neste ato concorda em participar dos Arranjos de Pagamento MasterCard, na condição de Facilitador de Pagamentos, comprometendo-se a prestar um ou mais dos serviços listados no Capítulo X do Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.



2.2. Ao firmar este Contrato, o Requerente declara que cumpre todas as condições previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, em especial aquelas aplicáveis às regras de cadastramento de Facilitadores de Pagamento e à adesão ao Programa SDP da MasterCard.

### III. OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

3.1 Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, o Requerente se obriga a:

- (i) cumprir, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, com todos os termos, condições e dispositivos do Regulamento, especialmente aqueles que tratam dos requisitos mínimos para participação dos Facilitadores de Pagamento nos Arranjos de Pagamento MasterCard;
- (ii) observar as políticas, e demais regulamentos e manuais operacionais da MasterCard, o que inclui, sem limitação, quaisquer manuais, guias ou boletins, conforme possam ser alterados de tempos em tempos ("Regras"), sendo que tais Regras são aqui incorporadas por referência e fazem parte do presente Contrato;
- (iii) observar e aplicar as regras mínimas previstas no Regulamento relacionadas aos acordos firmados entre um Facilitador de Pagamento e seus Subestabelecimentos Comerciais;
- (iv) garantir que as obrigações relacionadas à Responsabilidade pela Atividade do Facilitador de Pagamentos e do Subestabelecimento Comercial sejam observadas; e
- (v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Mastercard e atender às eventuais solicitações/reclamações, sempre no prazo e na forma a ser acordada entre as Partes.

3.2 Além do acima descrito, e considerando que as atividades realizadas por Facilitadores de Pagamento decorrem de seu relacionamento com Credenciadores da MasterCard, o Requerente deverá obrigatoriamente possuir e/ou firmar um contrato de prestação de serviços com um ou mais Credenciadores, observadas as condições e disposições mínimas previstas nas Regras da MasterCard.

3.2.1. Antes de iniciar o cadastramento junto a um Credenciador, o Requerente deverá contatar a MasterCard, na forma das Regras, e validar sua conformidade em relação ao Programa SDP, utilizando as ferramentas de validação de *Compliance* da MasterCard ou, se o Requerente não estiver em conformidade com tal programa, fornecer um plano de ação aprovado pela MasterCard.



#### IV. OBRIGAÇÕES DA MASTERCARD

4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Regulamento e/ou nas demais cláusulas deste Contrato, a MasterCard se obriga a:

(i) Disponibilizar ao Requerente as informações e dados que se fizerem necessários à execução dos serviços de Facilitador de Pagamento, de forma que o Participante tenha o mesmo nível de informação dos demais facilitadores de pagamento que atuem nos Arranjos de Pagamento MasterCard;

(ii) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal com o Requerente, garantindo o atendimento adequado por parte de seus funcionários e pessoas contratadas, das solicitações e orientações apresentadas pelo Requerente, exclusivamente no que diz respeito aos temas relacionados a relação do Requerente com a Mastercard; e

(iii) obter e manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, todas as autorizações necessárias emitidas por Autoridades Governamentais que, de acordo com a Lei, são necessárias para o desempenho dos serviços e obrigações previstos neste Contrato.

#### V. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Requerente reconhece que a MasterCard detém, administra, é licenciada da ou de qualquer forma controla todos os direitos, a titularidade e a participação sobre os nomes comerciais, as marcas registradas, as marcas de serviço e os logotipos (as "Designações") listados abaixo. O presente Contrato rege o uso das Designações identificadas abaixo (cada Designação doravante referida como "Marca") e outros nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviço e logotipos identificados de tempos em tempos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard ou nas Regras (cada uma dessas outras designações doravante referida como "Outra Marca Identificada" e, em conjunto com cada Marca, as "Marcas").

(i) *Símbolo de Círculos Entrelaçados*. A MasterCard detém todos os direitos, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, à marca de serviço e ao logotipo conhecido como Símbolo de Círculos Entrelaçados (*Interlocking Circles Device*) e a todas as suas variações, bem como os registros dessa marca nos Estados Unidos e no mundo ("Símbolo de Círculos Entrelaçados").

(ii) *Marcas MasterCard*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "MasterCard" e às



marcas que utilizam essa designação, incluindo a MasterCard Electronic e a MasterCard Cash, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas MasterCard").

(iii) *Marcas Cirrus*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Cirrus" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Cirrus"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Cirrus.

(iv) *Marcas Maestro*. A MasterCard detém todo o direito, a titularidade e a participação relativos à marca registrada, ao nome comercial e à marca de serviço "Maestro" e às marcas que utilizam essa designação, bem como os registros dessas marcas nos Estados Unidos e no mundo ("Marcas Maestro"), para utilizar e sublicenciar o uso das Marcas Maestro.

5.2 Ainda, o Requerente reconhece que:

(i) a MasterCard é a Proprietária Exclusiva (conforme definido abaixo) das Marcas MasterCard, das Marcas Cirrus, das Marcas Maestro, das Marcas MasterCard Débito e do Símbolo de Círculos Entrelaçados; e

(ii) a Proprietária Exclusiva é a proprietária de qualquer Outra Marca Identificada.

5.2.1. O Requerente reconhece a validade das Marcas e concorda em jamais contestar tal propriedade ou de outra forma questionar a validade de quaisquer das Marcas ou registros das Marcas. O Requerente concorda que se qualquer direito sobre qualquer das Marcas houver sido ou puder ser atribuído à entidade licenciada por força da lei, tal direito, quando da rescisão do presente Contrato, reverterá à proprietária de tal(is) Marca(s), conforme especificado nas subcláusulas (i) ou (ii) acima (cada uma dessas proprietárias, conforme aplicável, será uma "Proprietária Exclusiva").

5.3 Ademais, o Requerente concorda em cooperar com a Proprietária Exclusiva para a regularização da titularidade de referida Proprietária Exclusiva sobre qual(is)quer Marca(s) através da cessão, por escrito, de quaisquer direitos que possam ser atribuídos ao Requerente e de qualquer outra maneira considerada necessária ou apropriada por essa Proprietária Exclusiva. O Requerente concorda em indicar em todos os documentos, instrumentos, papéis, cartas, propagandas e cartões contendo qualquer das Marcas todo aviso de registro de referida Proprietária Exclusiva que possa estar disposto em lei para preservar os direitos da Proprietária Exclusiva sobre a(s) Marca(s) ou que possa ser exigido pela MasterCard, de tempos em tempos.

5.4 O Requerente concorda em não obter nem tentar obter, tampouco auxiliar qualquer terceiro na obtenção ou tentativa de obtenção de qualquer direito sobre qualquer marca



registrada, nome comercial, marca de serviço, logotipo ou qualquer outro símbolo, designação, nome de domínio de internet ou direito de propriedade intelectual que seja tão semelhante a ponto de causar confusão ou que empregue qualquer parte de alguma Marca, inclusive, sem limitação, a palavra "Master" ou "Maestro" ou qualquer palavra que contenha a palavra "Master" ou "Maestro" como prefixo ou sufixo, ou "Master" ou "Maestro" usados com relação a qualquer serviço oferecido pelo Requerente; e, mediante solicitação da MasterCard, o Requerente concorda em ceder, através de instrumentos cuja forma e conteúdo sejam satisfatórios à MasterCard e sem qualquer incidência de *royalty* ou outro pagamento de qualquer espécie, todos e quaisquer desses direitos que o Requerente possa obter ou ter obtido. O Requerente concorda em não adotar nenhuma medida, não permitir que seja adotada nem deixar de adotar nenhuma medida que possa prejudicar ou afetar a distinguibilidade das Marcas ou diluir o fundo de comércio a elas relacionado. O Requerente reconhece ainda que o uso de qualquer Marca será em benefício da Proprietária Exclusiva de tal Marca.

## VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO REQUERENTE

6.1. O Requerente neste ato declara e garante que as informações contidas neste Contrato e/ou de outra forma outorgadas no processo de admissão apresentado pelo Requerente são verdadeiras e completas. O Requerente concorda em prontamente notificar a MasterCard, por escrito, caso haja alguma alteração nas circunstâncias que afete sua qualificação para ser um Participante, conforme especificado no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard, por escrito, acerca de quaisquer alterações na integralidade ou na exatidão de referidas informações ou acerca de qualquer alteração nas circunstâncias que afete ou que possa afetar a continuidade da qualificação do Requerente para ser um participante de acordo com os critérios de qualificação dispostos nas Regras.

6.2. Ademais, o Requerente declara e garante que a assinatura e formalização do presente Contrato, bem como o cumprimento, pelo Requerente, das atividades licenciadas nos termos do presente Contrato, não violarão nenhuma lei, portaria, regulamento, decisão, mandado, liminar, regra, decreto, despacho nem qualquer outra restrição ou exigência aplicável ao Requerente. O Requerente declara e garante ainda que possui e manterá todas e quaisquer licenças e autorizações governamentais necessárias para que o Requerente esteja autorizado a desenvolver as atividades que serão desempenhadas nos termos do presente Contrato.

6.3. O Requerente declara que compreende os requisitos para se tornar uma Participante dos Arranjos de Pagamento MasterCard, conforme previsto no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard declara que está qualificado para e atende aos requisitos de participação.

6.4. Sem prejuízo das demais normas previstas nas Regras, O Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da



MasterCard, conforme previsto nas Regras, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O Requerente declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da MasterCard, deverá notificar a MasterCard de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto, na forma prevista no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard.

## VII. PRAZO E TÉRMINO CONTRATUAL

7.1. Sujeito às disposições relativas à rescisão estabelecidas no presente Contrato e/ou no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato terá prazo indeterminado, começando na Data de Vigência disposta abaixo, a menos que:

- (i) qualquer das Partes notifique a outra Parte, por escrito, com pelo menos 1 (um) ano de antecedência, de sua intenção de resilir o presente Contrato, não sendo necessário justificar sua decisão; Nessa hipótese, em havendo quaisquer débitos ou descumprimentos do Requerente, apurados pela Mastercard, o Requerente deverá cumprir e sanar suas obrigações em até 30 (trinta) dias da referida notificação, perante a Mastercard.
- (ii) por mútuo acordo e previamente ajustado entre as Partes, por meio da formalização de um distrato, na forma da Lei.

7.2. Sem prejuízo dos itens acima e das causas de rescisão previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento MasterCard, este Contrato poderá ser rescindido motivadamente nas seguintes hipóteses:

- (i) a critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato ou do Regulamento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação da parte inocente à parte infratora neste sentido, exceto se outro procedimento não esteja descrito no Regulamento, ressalvadas as expressas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstos em lei; e
- (ii) não manutenção, pelo Facilitador de Pagamentos, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras ou normas e demais regras emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.

7.2.1. O Requerente deverá prontamente notificar a MasterCard por escrito, caso tome conhecimento (i) da violação de alguma Marca, (ii) de qualquer alegação de conflito de terceiros com respeito a uma Marca, ou (iii) da não adesão aos Regras por parte de qualquer outro Participante. O Requerente concorda em colaborar com a MasterCard ou com qualquer outra Proprietária Exclusiva no sentido de fazer valer, preservar e defender uma Marca, desde que esteja de acordo com suas políticas internas e com a legislação e regulamentação em vigor. Todos e quaisquer litígios iniciados pela Requerente, a pedido



da MasterCard, estarão sujeitos ao controle da MasterCard e correrão por conta da MasterCard.

## VIII. INDENIZAÇÃO

8.1. O Requerente ("Parte Indenizadora") concorda em indenizar e manter a MasterCard e suas afiliadas/controladoras, bem como cada um de seus respectivos diretores, empregados e agentes de todas e quaisquer demandas, obrigações, perdas, danos, custos, responsabilidades e/ou despesas (incluindo despesas, custos e honorários advocatícios) decorrentes de qualquer ato ou omissão da Parte Indenizadora ou suas subsidiárias (incluindo, sem limitação, seus respectivos diretores, empregados e agentes) ou de seus respectivos Subestabelecimentos Comerciais, relacionados a:

- (i) Quaisquer Programas ou Atividades realizadas pela Parte Indenizadora;
- (ii) Quaisquer programas ou atividades realizadas por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;
- (iii) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras pela Parte Indenizadora;
- (iv) O cumprimento e/ou descumprimento das Regras por qualquer pessoa associada com uma Parte Indenizadora;
- (v) Qualquer outra atividade realizada pela Parte Indenizadora; e
- (vi) Qualquer falha e/ou descumprimento de obrigação do Requerente, conforme previsto na lei ou regulamentação aplicável, bem como normas definidas no Regulamento.

## IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Cumprimento da Legislação. Durante a vigência deste Contrato, a MasterCard e o Requerente deverão cumprir todas as leis, normas, regulamentos, orientações e exigências governamentais internacionais, federais, estaduais, regionais e locais aplicáveis que sejam de alguma forma relacionados com a privacidade, confidencialidade ou segurança de dados pessoais. Tais regras deverão incluir, sem limitação, a manutenção de um abrangente programa de segurança da informação desenvolvido para garantir a segurança e confidencialidade de informações privadas de portadores de cartões, requerentes e demais clientes, inclusive por meio de: (i) proteção contra a iminência de ameaças ou riscos para a segurança ou integridade de tais informações; (ii) proteção contra acesso ou uso não autorizado de tais informações; (iii) identificação, prevenção e pronta resposta a ataques, invasões ou outras falhas de sistema; e (iv) garantia da divulgação adequada de tais informações; e (v) realização de testes regulares ou outra forma de monitoramento da eficácia da proteção de tais informações.



9.2. Cessão. O Requerente concorda que a MasterCard poderá ceder ou sublicenciar este Contrato a qualquer subsidiária ou afiliada direta ou indireta da MasterCard (desde que de acordo com a legislação e regulamentação vigente). É vedado à Requerente vender, sublicenciar, ceder ou de qualquer outra forma transferir quaisquer de seus direitos previstos neste Contrato, seja por meio de venda, fusão, incorporação, união de negócios, por força da lei ou de outra forma, sem o consentimento expresso e por escrito da MasterCard. O presente Contrato terá efeito vinculante sobre os sucessores e cessionários do Requerente.

9.3. Alterações ao Contrato. Exceto em relação às alterações decorrentes das Regras, qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

9.4. Não Novação. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, bem como na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste Contrato.

9.5. Acordo Integral. O presente Contrato representa o acordo integral entre o Requerente e a MasterCard com relação ao assunto aqui tratado, e substitui quaisquer outros acordos ou declarações anteriores, sejam em forma oral ou escrita.

9.6. Vínculo das Partes. Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as Partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

9.7. Disposições Independentes. Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja posteriormente considerada nula, ilícita ou inexequível, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada. A disposição considerada nula, ilícita ou inexequível será, conforme o disposto em lei, substituída por outra, válida, lícita e/ou exequível, que produzirá efeitos do modo mais próximo possível da disposição que substituir.

9.8. Sucessores. As condições do presente Contrato são válidas para os sucessores das Partes.

9.9 Cumprimento das leis de combate ao suborno e à corrupção. Em todas as ações relacionadas a este Contrato, o Requerente deverá cumprir todas as leis de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis, assim como garantir que tal legislação seja cumprida por seus subcontratados e funcionários. A violação desta cláusula constituirá uma violação material do presente Contrato.



9.10 Foro e Lei Aplicável. Todas e quaisquer questões relacionadas com a interpretação, eficácia e validade do presente Contrato, bem como com os direitos e obrigações das partes, serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sem considerar suas disposições relativas a leis de regência. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, a que amigavelmente não puderem resolver, o Foro de São Paulo/SP, em prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Requerente:** 

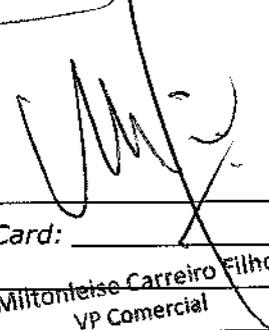
MR Pagamentos S/A

CNPJ: 33.444.505/0001-02

Avenida dos Holandeses, 2020, sala 1400, Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.071-380

  
MR Pagamentos S/A

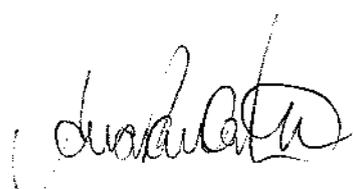
**MasterCard:**

Assinatura da MasterCard: 

Data de Vigência: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Miltonleise Carreiro Filho  
VP Comercial

  
Ana Paula Lapa  
VP Produtos

Este contrato foi aprovado pelo Departamento Jurídico da Mastercard para uso sem qualquer alteração dos Termos e Condições.



**CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DA VISA DO BRASIL  
FACILITADORES DE PAGAMENTOS**

Este CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DA VISA DO BRASIL (“**Contrato**”) é celebrado na data da última assinatura aposta abaixo (a “**Data Efetiva**”) entre a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade constituída e em funcionamento sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, 3º andar, Torre Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.765/0001-43 (“**VISA**” ou “**VISA DO BRASIL**”), e

Nome do Facilitador de Pagamentos (doravante designado “Facilitador de Pagamentos”): MR pagamentos S/A			
Endereço (sede principal): Avenida dos Holandeses, 2020, sala 1400			
CNPJ/MF: 33.444.505/0001-02			
Cidade: São Luís		Estado: São Luís	
País: BRASIL		CEP: 65075-841	
Endereço para correspondência (se diferente):			
Nome do Contato: Mário Augusto Rocha Antunes			
Cidade: São Luís		Estado: Maranhão	
País: Brasil		CEP: 65075-841	
Telefone:	Código do País: 55	Código de área do município:	Número: (98) 4009-2020
E-mail: mario@mrpag.com.br	Código do País: 55	Código de área do município:	Número:
Objeto Social: Plataforma de serviços financeiros composta por facilitador de pagamentos, correspondente n.º			
Constituída e em funcionamento sob as leis (estado ou país de constituição): BRASIL			

Dados sobre a Participação Societária (para aqueles que detém participação a partir de 05%)		
Nome Completo	CPF ou CNPJ	Participação (%)
Marcos Túlio Pinheiro Regadas	***.723.183-**	50,00%
Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho	***.227.983-**	50,00%

CONSIDERANDO que a VISA é instituidora de arranjos de pagamento no Brasil (“Arranjos de Pagamento da Visa”) por meio do Regulamento dos Arranjos de Pagamento da Visa do Brasil, o qual, em conjunto com todas e quaisquer outras regras aplicáveis aos arranjos de pagamento da Visa no Brasil, são doravante denominados as “Regras da Visa”;

CONSIDERANDO QUE o FACILITADOR DE PAGAMENTOS contrata com um Credenciador da Visa para oferecer serviços de pagamentos que contemplam marcas registradas e licenciadas da VISA (“Serviços de Pagamento”); e

CONSIDERANDO que a VISA DO BRASIL tem regras e padrões de diligência que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve observar antes de ser autorizado para oferecer serviços de pagamento que contemplem a realização de transações em nome dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;

RESOLVEM, a Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS celebrar este Contrato para estabelecer um relacionamento por meio do qual a Visa permita que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS disponibilize Serviços de Pagamento para Estabelecimentos Comerciais Patrocinados nos Arranjos de Pagamento da Visa.

**1.** A prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS estará sujeita ao cumprimento continuado, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de todas as disposições previstas nas Regras da Visa. Se o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não cumprir as Regras da Visa, a VISA DO BRASIL poderá revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa.

1.1. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante que compreende os requisitos para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa, e que está qualificado para e atende aos requisitos de participação. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara e garante também que entende que caso deseje se tornar um Credenciador da Visa, deverá notificar a VISA DO BRASIL de tal intenção, e cumprir um conjunto de requisitos específicos para tanto.

1.2. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa e reconhece sua validade na extensão permitida pela legislação aplicável. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em não se opor, discordar, contestar, pleitear, tentar invalidar ou realizar qualquer ação que seja inconsistente com a propriedade da VISA sobre as Marcas de Propriedade da Visa ou com os direitos da VISA sobre essas Marcas. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS garante que não adotará nem usará, registrará ou tentará registrar, como parte de seu nome comercial, nome da empresa, nomes de produtos, marcas, direito de propriedade ou outros nomes, as marcas



comerciais, marcas de serviço, nomes comerciais, logomarcas, domínios ou qualquer palavra ou símbolo similar ou passível de ser confundido com “VISA” ou qualquer Marca de Propriedade da Visa.

1.3. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS declara ter recebido cópia integral das Regras da Visa e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras da Visa que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

2. Início do Serviço. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS poderá começar a afiliar Estabelecimentos Comerciais Patrocinados e a oferecer Serviços de Pagamento aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados a partir da Data Efetiva deste Contrato, desde que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS já possua, na referida data, um contrato com o Credenciador da Visa para o fornecimento dos Serviços de Pagamento em vigor. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece, ainda, que sua participação está condicionada ao seu registro como tal junto à Visa, que deve ser feito por cada Credenciador da Visa com quem o FACILITADOR DE PAGAMENTOS opere.

3. Revogação. A Visa pode revogar temporariamente (“Período Saneador”) ou permanentemente (“Rescisão”) o direito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de oferecer Serviços de Pagamento para todo e qualquer Estabelecimento Comercial Patrocinado, na ocorrência de algum dos seguintes eventos:

a) fusão, consolidação ou mudança significativa na composição societária ou na condição financeira do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que gere, na opinião da Visa, um risco excessivo de danos ou perda financeira para a Visa no caso de continuação dos Serviços de Pagamento.

a.1) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve notificar a Visa por escrito, assim que possível, sobre uma mudança, por exemplo, mas não se limitando a, uma venda da totalidade ou de substancialmente todos os ativos da operação, aquisição, fusão, mudança de propriedade ou reestruturação financeira e prontamente fornecer à Visa qualquer informação relacionada que lhe seja solicitada.

b) não manutenção, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de padrões de diligência própria suficientes para o cumprimento das Regras da Visa, conforme determinados pela Visa;

c) declaração de falência voluntária ou involuntária do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou ainda reorganização, liquidação, dissolução ou qualquer outro evento de insolvência ou processo de perdão de dívidas;

d) atos ou omissões do FACILITADOR DE PAGAMENTOS que ensejem questionamentos sobre a capacidade do FACILITADOR DE PAGAMENTOS de executar de forma competente e completa os Serviços de Pagamento, conforme descrito nas Regras da Visa e neste Contrato; ou

e) Não cumprimento, pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS, de qualquer uma das outras disposições deste Contrato.

3.1. A Visa enviará uma notificação por escrito ao FACILITADOR DE PAGAMENTOS informando-o de que está em Período Saneador. Ao receber referida notificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá mais afiliar novos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados até que seja requalificado pela Visa. Durante o Período Saneador, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve seguir todos os padrões e procedimentos previstos em quaisquer Regras da Visa que rejam o Período Saneador. Em favor do processo de requalificação, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS permitirá que sejam realizadas auditorias locais apropriadas e cooperará com a apresentação de documentos, conforme estipulado pela Visa. A Visa requalificará o FACILITADOR DE PAGAMENTOS depois de corrigidas, às suas próprias custas, as condições, que o fizeram ficar em Período Saneador. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS indenizará e isentará a Visa de toda e qualquer perda, despesa ou dano, incluindo danos indiretos, resultantes do Período Saneador, incluindo, mas não se limitando, valores devidos a qualquer Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado.

3.2. Rescisão. A Visa poderá rescindir este Contrato e revogar a autorização do FACILITADOR DE PAGAMENTOS para oferecer qualquer Serviço de Pagamento:

a) imediatamente, caso alguma das condições que o colocaram em Período Saneador não sejam corrigidas em um período não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, por escrito, de Período Saneador;

b) mediante aviso da Visa com antecedência de 30 (trinta) dias, caso a Visa, a seu exclusivo critério, acredite que a revogação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS é necessária para preservar a integridade da marca e do sistema Visa, ou ainda, para impedir qualquer ação fraudulenta contra a Visa ou os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados; ou



3.3. Após o recebimento da notificação de rescisão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poderá iniciar nenhum novo relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados.

3.4. Rescisão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS pode rescindir este Contrato por qualquer razão, mediante notificação prévia à Visa por escrito de 30 (trinta) dias.

3.5. Responsabilidade sobre Rescisão. Em caso de rescisão do presente Contrato por qualquer razão, todas as obrigações de indenização deste Contrato e de quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor pelo período máximo permitido na legislação aplicável. Além disso, no caso de rescisão deste Contrato, todas as disposições aqui presentes ou quaisquer anexos aplicáveis continuarão em pleno vigor até que todos os contratos entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e os Credenciadores da Visa e os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados expirem ou sejam rescindidos.

3.6. Direito à Exclusão de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS, mediante solicitação da Visa ou do Credenciador da Visa, rescindir imediatamente o contrato com um Estabelecimento Comercial Patrocinado no que se refere aos Serviços de Pagamento, por qualquer razão que considere ameaçadora à segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa, incluindo, entre outras, as seguintes condutas:

- a) envolvimento em atividades fraudulentas;
- b) envolvimento em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
- c) apresentação de Recibos de Transações que não resultem de um ato entre um Portador de Cartão e um Estabelecimento Comercial Patrocinado (simulação);
- d) celebração de um contrato com Estabelecimento Comercial sob novo nome com a intenção de burlar as disposições das Regras da Visa; ou
- e) envolvimento em atividades que violem as Regras da Visa.

4. Indenização. As disposições previstas nas Regras da Visa sobre indenização, limitação de responsabilidade e ausência de garantias aplicável aos Membros dos Arranjos de Pagamento da Visa se aplicam em sua integralidade à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS.

5. Cessão. Nenhuma (i) cessão por parte do FACILITADOR DE PAGAMENTOS deste Contrato, (ii) notificação de aprovação por escrito do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou nenhum (iii) contrato feito com o objetivo de oferecer e/ou fornecer Serviços de Pagamento a um Credenciador da Visa ou Estabelecimento Comercial Patrocinado, incluídas as cessões a subsidiárias, afiliadas e/ou matrizes do FACILITADOR DE PAGAMENTOS, será permitido sem o consentimento prévio por escrito da Visa, que não será recusado sem motivo razoável. Quaisquer cessões realizadas sem consentimento prévio e expresso da Visa serão nulas.

6. Sucessores e Cessionários. Observadas as disposições relativas a cessões, acima descritas, este Contrato será vinculativo aos sucessores e cessionários das respectivas partes.

7. Íntegra do Contrato. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação de Serviços de Pagamento pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS sob os Arranjos de Pagamento da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS entende que este Contrato e as Regras da Visa substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e a Visa com relação à participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS em qualquer Arranjo de Pagamento da Visa. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pela Visa.

8. Nulidade Parcial. Se quaisquer termos, disposições, pactos ou condições deste Contrato forem considerados inválidos nulos ou inexecutáveis por uma autoridade competente, o remanescente das disposições continuará em pleno vigor e validade e, de nenhuma forma serão afetados, prejudicados ou invalidados.

9. Irrenunciabilidade. Qualquer renúncia às disposições do presente Contrato ou aos direitos ou medidas de uma das Partes nos termos do presente Contrato deverá ocorrer por escrito para ser eficaz. O não cumprimento, negligência ou atraso por uma das Partes no cumprimento das disposições do presente Contrato ou com seus direitos ou medidas a qualquer tempo não será interpretado ou considerado como a renúncia dos direitos de tal parte nos termos do presente Contrato e não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato no todo ou em parte ou prejudicará o direito de tal Parte em tomar a ação subsequente.

10. Definições. Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras da Visa, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

11. Correspondências e Notificações. Todas as correspondências e notificações deverão ser realizadas por escrito e serão



válidas e suficientes se enviadas por:

- (i) correio registrado ou certificado, com aviso de recebimento, postagem pré-paga; ou
- (ii) correio expresso ou serviço de courier com recibo de entrega; ou
- (iii) e-mail aos cuidados da outra parte, conforme qualificada no preâmbulo deste Contrato (ou outra pessoa que tenha sido designada por escrito pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS).

Notificações relacionadas aos itens (i) ou (ii) acima entrarão em vigor no ato de seu recebimento. Notificação relacionada ao item (iii) acima entrará em vigor no ato de sua entrega, desde que a Parte remetente não receba uma indicação de falha na entrega. Notificações e correspondências para a Visa devem ser enviadas aos cuidados da área responsável pelos Facilitadores de Pagamentos no endereço indicado no preâmbulo deste Contrato (ou a uma pessoa conforme designada por escrito pela Visa), com exceção do que pode ser exigido por seções específicas deste Contrato. Notificações e correspondências para o FACILITADOR DE PAGAMENTOS devem ser enviadas à pessoa e ao endereço listados acima e/ou endereço de e-mail identificado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS no preâmbulo deste Contrato.

12. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. No caso de dúvida ou discrepâncias que surgirem a partir deste Contrato ou no decorrer de sua vigência, as partes concordam que serão resolvidas de maneira definitiva pelas cortes de São Paulo/SP.

13. Assinatura Digital. As Partes declaram que puderam acessar esse Contrato em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste Contrato será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

DocuSigned by:

Mario Augusto Rocha Antunes

83803608A5C749E...

Razão Social do Facilitador de Pagamentos

Nome: Marcos Regadas

Cargo: Diretor

Date/Data: 11/30/2020

DocuSigned by:

M. S.

BB119495C2AD4D1...

DocuSigned by:

Alessandro Hüller

8D7337175D684C6...

**VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA**

Nome: Luciane Lima

Cargo: Diretora Executiva de Finanças

Data: 12/10/2020

DocuSigned by:

Jorge Neto

5916732F04D044E...

DocuSigned by:

Luciane Lima

155A79EA230A465...

Testemunhas:

DocuSigned by:

Izônio Nunes da Silva

1. Nome: Izônio Nunes da Silva

RG: \*\* \*\*\*.293-\*

DocuSigned by:

Aureliano Islas

2. Nome: Aureliano Islas

RG: 0

DocuSigned by:

Edson Ortega

D92D71212FA4487...

## ANEXO A REGRAS APLICÁVEIS AO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

### 1. RESPONSABILIDADES DO FACILITADOR DE PAGAMENTOS

Sem prejuízo do disposto nas Regras da Visa, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados devem cumprir com o quanto segue:

Deve existir um contrato por escrito entre o FACILITADOR DE PAGAMENTOS e seus Estabelecimentos Comerciais Patrocinados que disponha sobre seus respectivos direitos e obrigações para participar dos Arranjos de Pagamento da Visa, como especificado nas Regras da Visa.

1.1. A fim de manter sua qualificação para prestar Serviços de Pagamento, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) ter um contrato de participação efetivo e válido com a Visa. Dessa forma, no caso de o Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa ser rescindido por qualquer razão, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve imediatamente parar de prestar Serviços de Pagamento para todos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados;
- b) ter um contrato efetivo e válido com um ou mais Credenciadores da Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá permitir que o Credenciador da Visa cumpra todas as Regras da Visa aplicáveis. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá manter a Visa informada e atualizada sobre todos os Credenciadores da Visa com os quais o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tenha um relacionamento para a prestação de Serviços de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa;
- c) Cumprir todos os procedimentos de risco da Visa;
- d) Usar somente materiais de marketing aprovados pela Visa e pelo Credenciador da Visa caso qualquer Marca de Propriedade da Visa seja usada ou referenciada;
- e) Conforme exigido pela Visa, fornecer informações precisas sobre Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, transações ou outras questões relacionadas à Visa;
- f) Mediante pedido da Visa, cooperar com qualquer investigação, revisão ou consulta em relação à segurança, integridade, operação e/ou uso de ou acesso à VisaNet ou a suas obrigações para com a Visa. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá cooperar e tomar todas e quaisquer medidas ou ações corretivas indicadas pela Visa para corrigir quaisquer erros identificados, causados ou não pelo FACILITADOR DE PAGAMENTOS.
- g) Pagar todas as tarifas, se aplicáveis, e outras obrigações financeiras devidas à Visa;
- h) Liquidar todas as transações autorizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Visa dos quais participe e pagar os Estabelecimentos Comerciais Patrocinados no período de tempo determinado pelas Regras da Visa;
- i) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda e reconhece que tem a obrigação de pagar aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados por todas as Transações concluídas, observado o disposto nas Regras da Visa;
- j) O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve enviar à Visa sua política de risco contendo regras de “underwriting monitoring and termination” até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento da Visa e sempre que alterá-la de forma relevante. A política de risco deve conter o conjunto completo de regras para integração dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados (critérios empresariais, perfil, etc), monitoramento transacional e comportamental dos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados, incluindo sistemas e relatórios e também para o processo de encerramento da relação comercial.

1.2. Além disso, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve:

- a) garantir que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado esteja localizado no mesmo país do Credenciador da Visa e do FACILITADOR DE PAGAMENTOS;
- b) responsabilizar-se totalmente por cada transação de Intercâmbio realizada em nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado, ou por qualquer contestação de transação ou crédito;



- c) não depositar Transações em nome de outro FACILITADOR DE PAGAMENTOS, ou de Estabelecimentos Comerciais Patrocinados fora do país do Credenciador da Visa;
- d) garantir que Estabelecimentos Comerciais Patrocinados não depositem Transações ou aceitem liquidações em nome de outro estabelecimento comercial ou outras entidades. A Agregação de Estabelecimento, caso em que vários estabelecimentos são agrupados sob a conta de um estabelecimento principal, não é permitida;
- e) divulgar informações sobre o Estabelecimento Comercial Patrocinado e sobre Transações para seu Credenciador da Visa e, mediante solicitação, para a Visa. No caso de um FACILITADOR DE PAGAMENTOS não poder compartilhar tais informações com seu Credenciador da Visa por uma razão justificável, a Visa pode permitir que tal FACILITADOR DE PAGAMENTOS compartilhe-as apenas com a Visa, mediante solicitação, não obstante todas as obrigações estabelecidas neste documento.

## 2. PROGRAMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todos os FACILITADORES DE PAGAMENTOS são analisados pela equipe de Risco de Agentes Terceiros e Processadores para garantir a conformidade com os requisitos de risco da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa. Os FACILITADORES DE PAGAMENTOS que não atendam às Regras da Visa estarão sujeitos aos controles de mitigação de risco ou poderão ser revogados. A Visa reserva-se o direito de alterar os programas de risco (como requisitos de risco e frequência de requisito, por exemplo), conforme necessário para garantir a segurança e integridade dos Arranjos de Pagamento da Visa.

**2.1.** Conformidade com o Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa (AIS)\*. OS FACILITADORES DE PAGAMENTOS são classificados em dois níveis de prestador de serviço conforme indicado nas Regras da Visa. De acordo com o respectivo nível, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deverá observar certos critérios e controles também definidos nas Regras da Visa.

**2.2.** Conformidade com os Programas de Risco de Aceitação da Visa. A Visa opera um número de Programas de Proteção de Marca\* para monitorar e fiscalizar a conformidade com as Regras da Visa. A Visa pode impor tarifas e/ou multas por violações às Regras da Visa de acordo com a tabela de tarifas /penalidades prevista nas Regras da Visa. Alguns dos programas relevantes estão listados abaixo, sendo que para obter informações sobre os detalhes e alcance, o FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve consultar as Regras da Visa:

- Programa Global de Proteção da Marca (GBPP);
- Programa Visa de monitoramento de *Chargeback* (VCMP)\*; e
- Programa Visa de Monitoramento de Fraude (VFMP)\*.

\* O Programa de Segurança de Informações sobre Contas da Visa e os Programas de Proteção de Marca são gerenciados pelos Credenciadores da Visa, juntamente com seus Estabelecimentos Comerciais e Facilitadores de Pagamentos.

## 3. REGRAS REFERENTES A RELATÓRIOS.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve apresentar na forma e na periodicidade indicada nas Regras da Visa, diretamente para a Visa ou por meio de cada Credenciador da Visa, todos os dados e informações referentes à sua participação nos Arranjos de Pagamento da Visa, conforme previsto nas Regras da Visa.

## 4. PROCESSAMENTO DAS TRANSAÇÕES

**4.1.** Nomes Adequados dos Estabelecimentos Comerciais. Um FACILITADOR DE PAGAMENTOS deve garantir que o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado e o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS constem no Recibo da Transação e na fatura do Portador do Cartão e ambos devem ser incluídos no campo nome do Estabelecimento Comercial do Registro de Compensações. Este campo deve conter (i) o nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS (ou uma abreviação aceita pela Visa) (ii) seguido de um asterisco (\*); e na posição 4, 8 ou 13 (iii) o nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado (por exemplo, nome do FACILITADOR DE PAGAMENTOS\*nome do Estabelecimento Comercial Patrocinado).

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS reconhece e concorda que cada Estabelecimento Comercial Patrocinado deverá receber o mesmo código único, independentemente do Credenciador da Visa ao qual ele está relacionado na transação.

O FACILITADOR DE PAGAMENTOS concorda em incluir em cada Transação da Visa dentro do respectivo Arranjo de Pagamento da Visa seu próprio nome e o nome fantasia do Estabelecimento Comercial Patrocinado (como “doing business as”) para garantir a transparência e evitar *chargeback* por Portadores de Cartões.



4.2. Código de Categoria Adequado do Estabelecimento Comercial. Os Credenciadores da Visa devem garantir que o FACILITADOR DE PAGAMENTOS use o Código de Categoria de Estabelecimento Comercial (MCC) e outras indicações exigidas para identificar os Estabelecimentos Comerciais ou o Tipo de Transação.

4.3. País e Cidade da Transação. O descritor de código de país e cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado na mensagem da VisaNet deve conter o código de país e da cidade do Estabelecimento Comercial Patrocinado. Além disso, o código de país do Estabelecimento Comercial deve estar em um país no qual o Credenciador da Visa e o FACILITADOR DE PAGAMENTOS tem permissão de operar de acordo com as Regras da Visa.

4.4. Vinculação da Instituição Domicílio. É permitida a vinculação das modalidades de participação do FACILITADOR DE PAGAMENTOS como Subcredenciador e como Instituição Domicílio caso o FACILITADOR DE PAGAMENTOS também ofereça contas de pagamento pré-pagas aos Estabelecimentos Comerciais Patrocinados. O FACILITADOR DE PAGAMENTOS que também atue como emissor de moeda eletrônica e que participe dos Arranjos de Pagamento da Visa como Instituição Domicílio, pode vincular ambas as participações de forma que o Estabelecimento Comercial Patrocinado afiliado pelo FACILITADOR DE PAGAMENTO receba os recursos em sua conta de pagamento mantida junto ao FACILITADOR DE PAGAMENTO, como Instituição Domicílio.

[Fim do Anexo A]

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO**

<b>QUADRO RESUMO:</b>
Por este Aditamento em que são partes (individualmente, Parte e em conjunto, Partes):
<b>I – QUALIFICAÇÃO</b>
<b>De um lado:</b>
ELO SERVIÇOS S.A. (“ELO SERVIÇOS”)
Endereço: Alameda Xingu, 512, 5º andar – Alphaville Industrial, Barueri/SP
CNPJ/MF: 09.227.084/0001-75
<b>E, de outro lado:</b>
<b>PARTICIPANTE: MR PAGAMENTOS S/A</b>
Endereço: AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 2020, SALA 1400, CALHAU - SÃO LUIS - MA, CEP: 65071-380
CNPJ/MF: 33.444.505/0001-02

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) a **ELO SERVIÇOS** e o **PARTICIPANTE** celebraram em dez de janeiro de dois mil e vinte, o **CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO DE SUBCREDENCIADOR NOS ARRANJOS DE PAGAMENTOS ELO**, (“Instrumento”), que definiu os direitos e obrigações de cada uma das Partes, conforme ali especificados;

(ii) a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

(iii) as Partes se obrigam a cumprir as condições estabelecidas neste aditamento em relação a privacidade e proteção de dados, em especial, no que se refere a execução do Instrumento.

Nesse sentido, resolvem as Partes firmam este Aditamento ao Instrumento (“Aditamento”), observadas e obedecidas as condições e cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1. As Partes se comprometem a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. As Partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições deste Aditamento, os reconhecendo de acordo com a lei e válidos, sob todos os aspectos.

2.2. As Partes reconhecem e concordam que este Aditamento pode ser assinado eletronicamente mediante assinatura eletrônica apresentada por meio de ferramenta e/ou sistema indicado pela **ELO SERVIÇOS** à época. A assinatura eletrônica das Partes será considerada como uma assinatura original para todos os fins e efeitos de direito.

2.3. Este Aditamento obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo o mesmo irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

2.4. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições e termos do Instrumento ora aditado, desde que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente e na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Barueri, 23 de junho de 2021.

<p>DocuSigned by:            DC9AB54C6637408...</p>	<p>DocuSigned by:          Felipe Brandao          FBE27592340E4ED...</p>	<p>DocuSigned by:            BB440495C3AD4D1...</p>	<p>DocuSigned by:          Cláudio José Lacerda Castro          BB684508E3664C4...</p>
<b>ELO SERVIÇOS S.A.</b>		<b>MR PAGAMENTOS S/A</b>	

Testemunhas:

1. DocuSigned by: Fabio Batisita  
 D1A4098B65D1480...  
 Nome: Fabio Batisita  
 CPF/ME: 

2. DocuSigned by: Mario Augusto Rocha antunes  
 F04F56F49E8C446...  
 Nome: MARCOS TÚLIO PINHEIRO REGADAS FILHO  
 CPF/ME:

DS

## CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO ARRANJO DE PAGAMENTO HIPERCARD

Este Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") é celebrado por, e entre, as seguintes "Partes":

**I. ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., sucessor por incorporação da parcela cindida do Banco Itaucard S.A.** instituição financeira sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.872.504/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais ("Hipercard" ou "Instituidor"); e

**II. REQUERENTE**, sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, conforme identificada e qualificada no respectivo Termo de Especificações de Participação constante do Anexo I, neste ato representada por seus representantes legais ("Requerente").

### CONSIDERANDO QUE:

(i) O Hipercard é, na forma da regulamentação em vigor, instituidor de arranjos de pagamento no Brasil, responsável pelo Regulamento do Arranjo de Pagamento Hipercard ("Arranjo Hipercard") e as demais políticas, normas e procedimentos do Arranjo Hipercard, incluindo mas não se limitando a quaisquer manuais, guias ou regulamento, que podem ser modificados ou alterados de tempos em tempos ("Regras Hipercard");

(ii) A Requerente deseja participar do Arranjo Hipercard nas modalidades de Participação detalhadas no Anexo I deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstos nas Regras Hipercard, possuindo toda a infraestrutura tecnológica e de serviços necessária para atuar na(s) modalidade(s) requerida(s), atendendo aos requisitos técnicos exigidos nas Regras Hipercard; e

(iii) O Instituidor, após realizar os procedimentos de análise de Participantes, conforme descrito nas Regras Hipercard, concordou em aceitar a Requerente como um Participante, na forma descrita neste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. OBJETO

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

1.1 O objeto deste Contrato é (i) estabelecer os termos e condições pelos quais a Requerente se tornará um Participante do Arranjo Hipercard e será autorizada a participar do referido arranjo pelo Instituidor; e (ii) regular o uso das marcas pertencentes ao Hipercard pelo Participante.

1.2 Os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato e nele não definidos terão o significado que lhes foi atribuído nas Regras Hipercard, conforme alteradas de tempos em tempos, salvo se houver indicação em contrário.

## II. AUTORIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O Instituidor autoriza, por meio deste Contrato, a participação da Requerente no Arranjo Hipercard para atuar como um Participante na(s) modalidade(s) descritas no Anexo I, observados os termos e condições estabelecidos neste instrumento, nas Regras Hipercard e na regulamentação em vigor.

2.1.1. O escopo das atividades a serem desenvolvidas pela Requerente está definido nas Regras Hipercard, podendo ser alterado de tempos em tempos com comunicação ao Participante e observadas as regras de comunicação prévia estabelecidas pelo Banco Central.

2.2 A Requerente, neste ato, se compromete a cumprir e seguir as disposições aplicáveis às modalidades de participação por ele escolhidas, estando sujeita a todos os termos e condições descritos nas Regras Hipercard, bem como às regras aplicáveis às instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a prestar serviços de pagamento, conforme aplicável e na forma da regulamentação em vigor.

2.2.1. A Requerente declara e garante que compreende os requisitos para participar do Arranjo Hipercard, e que está qualificada para e atende aos requisitos de participação previstos nas Regras Hipercard para a(s) modalidade(s) definida(s) no Anexo I deste Contrato.

## III. REGRAS HIPERCARD

3.1 Para execução de suas respectivas atividades, a Requerente deverá observar as Regras Hipercard, as quais poderão ser modificadas ou alteradas de tempos em tempos, mediante envio de boletim a todos os Participantes, contendo o respectivo prazo para adaptação.

3.2 A Requerente declara ter recebido cópia integral das Regras Hipercard e estar totalmente ciente de seus direitos, deveres e obrigações sob este Contrato, concordando

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

em cumprir de maneira integral todas as disposições das Regras Hipercard que lhe sejam aplicáveis, conforme alteradas de tempos em tempos.

3.3 Qualquer alteração nas Regras Hipercard será comunicada aos Participantes, juntamente com o respectivo prazo para cumprimento das novas disposições.

#### IV. TARIFAS

4.1. Em razão da autorização outorgada à Requerente na forma da Cláusula 2.1 acima e dos direitos concedidos à Requerente como Participante do Arranjo Hipercard, a Requerente estará sujeita ao pagamento das taxas e tarifas definidas nas Regras Hipercard.

#### V. CONFIDENCIALIDADE

5.1 Todas as informações relacionadas ao Contrato ou que venham a ser fornecidas pelas Partes entre si no curso de sua vigência serão consideradas confidenciais, comprometendo-se as Partes, por si e por seus representantes, empregados, agentes, sócios, a não divulgá-las, a quem quer que seja, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

5.2 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- (i) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- (ii) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto a este Contrato;
- (iii) já forem notoriamente do conhecimento da Parte recipiente antes de lhe terem sido reveladas, sem status de sigilosa/confidencial; e
- (iv) forem legalmente reveladas por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade.

5.3 Não será considerada infração à obrigação prevista nesta Cláusula o fornecimento das informações confidenciais realizado em atendimento a uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre as Partes, desde que realizada até a extensão de tal ordem, devendo ser a outra Parte prontamente notificada sobre tal fornecimento.

5.4 A obrigação de confidencialidade estipulada nestas Cláusulas sobreviverá ao prazo de vigência do presente Contrato, tendo caráter perene.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

5.5 O descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade implicará em reparação das perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível e demais sanções legais.

## VI. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1 Sem prejuízo das demais condições previstas nas Regras Hipercard, este Contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por justa causa, mediante envio de notificação rescisória motivada pela Parte prejudicada à Parte infratora, nas seguintes hipóteses:

- (i) Decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;
- (ii) Quebra de confidencialidade;
- (iii) Descumprimento dos termos e condições contidos nas Regras Hipercard;
- (iv) Pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Hipercard para atuar como Instituidora de Arranjos de Pagamento;
- (v) Conforme aplicável, pelo cancelamento e/ou revogação, junto ao Banco Central, da autorização do Requerente para atuar como instituição de pagamento e/ou instituição autorizada a prestar serviços de pagamento, na forma da regulamentação em vigor;
- (vi) Em virtude de norma legal que prejudique a continuidade do objeto do Contrato; e
- (vii) Uso direto ou indireto das Marcas do Hipercard para a facilitação de qualquer ação ilegal ou que, na opinião do Instituidor, prejudique ou possa prejudicar o seu conceito ou a sua reputação.

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes mediante envio de notificação rescisória imotivada com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da efetiva rescisão.

6.2.1 Caso o prazo de aviso prévio acima previsto não seja respeitado, a Parte prejudicada poderá pleitear o ressarcimento das perdas e danos suportados.

## VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

7.1 Tolerância. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra Parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, perdão ou alteração do disposto neste Contrato.

7.2 Comunicações. A menos que de outra forma determinado nas Regras Hipercard, todos os avisos, pedidos ou outras comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e entregues em mãos, por e-mail, por correio registado ou transportadora e devem ser considerados como tendo sido entregues a partir da data da efetiva entrega.

7.3 Anticorrupção. As Partes obrigam-se a cumprir, ou fazerem cumprir, por si, suas Afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Hipercard, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato conforme as regras estabelecidas pelo Banco Central.

7.4 Independência. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável sob qualquer lei presente ou futura, tal disposição será totalmente dissociável e o presente Contrato será interpretado e aplicado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca tenha sido parte do mesmo. As demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito e não serão afetados pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

7.5 Integralidade das Disposições. Este Contrato representa a íntegra do acordado entre as Partes em relação ao seu objeto e substitui todo e qualquer contrato ou entendimento anterior, por escrito ou verbal, sobre a prestação dos serviços por parte da Requerente sob o Arranjo Hipercard. A Requerente entende que este Contrato e as Regras Hipercard substituem qualquer contrato anterior que possa existir entre a Requerente e o Instituidor com relação à participação da Requerente no Arranjo Hipercard. Nenhuma alteração ou modificação de quaisquer termos deste Contrato será válida, salvo se prevista em um instrumento escrito assinado pelas Partes.

## VIII. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

8.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, incluindo questões com relação à interpretação, efeitos e validade.

8.2 As Partes envidarão os seus melhores esforços para resolver de boa-fé qualquer disputa, controvérsia ou reclamação resultante de, ou em conexão com este Contrato ou de sua existência, validade, eficácia, execução, desempenho, violação, rescisão ou invalidade ("Disputa") dentro de 30 (trinta) dias depois de uma das Partes notifique a outra Parte de tal Disputa. No caso em que tal Disputa não for resolvida dentro de tal período, a Disputa deverá ser definitivamente e exclusivamente resolvida por arbitragem, a ser realizada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("CAM.CCBC"). Se as regras do CAM.CCBC forem silentes sobre qualquer aspecto processual tais lacunas serão preenchidas com as disposições pertinentes da Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996.

8.3 O processo será dirigido por um painel composto por três (3) árbitros, em Português. O(s) requerente(s) e respondente (s) devem cada um, nomear 1 (um) árbitro e, salvo acordo em contrário das Partes, os 2 (dois) árbitros deverão nomear um terceiro árbitro para atuar como presidente do tribunal arbitral. Em caso de qualquer disputa ou desacordo entre as Partes em relação a essas indicações, os árbitros serão nomeados de acordo com as regras do CAM.CCBC.

8.4 A arbitragem deverá ser conduzida em estrita confidencialidade.

8.5 O procedimento de arbitragem será realizado na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde será emitida a sentença arbitral final.

8.6 A decisão da arbitragem será final e vinculativa, e as partes renunciam a qualquer direito de recurso, sendo, assim, as partes de forma expressa e inequivocamente vinculados pela presente cláusula de arbitragem e todos os seus efeitos legais.

8.7 As Partes estão plenamente conscientes de todos os termos e efeitos desta cláusula de arbitragem e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de litígios em conexão com este Contrato. Sem prejuízo da validade da cláusula de arbitragem, as partes elegem o foro do Fórum Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente qualquer outro, quando e se necessário, para os fins exclusivos de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente. Qualquer ação de acordo com a presente disposição não resultará em renúncia a arbitragem ou a jurisdição do tribunal arbitral.

[página de assinaturas a seguir]

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
RG: RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ESPECIFICAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Por este Termo de Especificações de Participação ("Termo"), a Requerente abaixo qualificada adere às condições do Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento Hipercard ("Contrato") e demais Regras Hipercard, bem como as regras específicas aplicáveis às modalidades de participação descritas no item II abaixo.

**I. QUALIFICAÇÃO DA REQUERENTE**

Razão Social:	MR Pagamentos S/A
CNPJ:	33.444.505/0001-02
Endereço:	Av. Brigadeiro Faria, Lima, 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano.
CEP:	01452-922
Cidade/UF:	São Paulo - SP
Ponto Focal:	Brasil
Telefone:	(98) 4009 -2021
E-mail:	claudio@franere.com.br
Credenciador:	<i>(obrigatório exceto para emissores, credenciadores e instituições domicílio)</i>
ISPB Banco Liquidante:	Banco ARBI, Código: 213, ISPB 54403563

**II. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO E ATIVIDADE**

	<b>(S)/(N)</b>
Emissor	(N)
Credenciador	(N)
Subcredenciador/Marketplace	(S)
Prestador de Serviços de Rede	(N)
Instituição Domicílio	(N)

Este Termo faz parte integrante e inseparável do Contrato, devendo ser lido e interpretado em conjunto com as demais disposições das Regras Hipercard.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho e Claudio Jose Lacerda Castro. Este documento foi assinado eletronicamente por Juan Cruz Barzi, Andre Victor Mizrahi e Giovana Silva Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7DED-688F-9E1B-62B1.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7DED-688F-9E1B-62B1> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DED-688F-9E1B-62B1



### Hash do Documento

BA55DB6D0522F6144F805073B166CE26E10F9D266049BE4221C6E9E7D7319B84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/12/2023 é(são) :

Juan Cruz Barzi (Signatário) - 430.137.278-45 em 28/12/2023 15:36 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [juan.barzi@itau-unibanco.com.br](mailto:juan.barzi@itau-unibanco.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Dec 28 2023 15:36:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.6224512 Longitude: -46.6321408 Accuracy: 34844.87111019312

**IP** 200.196.153.30

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

77B1F5E2365A06998F980C1F362C98FA8A0A563CFAB483B8A8E7EB356A065AE7

André Victor Mizrahi (Signatário) -  em 18/12/2023 12:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: [ANDRE.MIZRAHI@itau-unibanco.com.br](mailto:ANDRE.MIZRAHI@itau-unibanco.com.br)

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Dec 18 2023 12:31:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 200.196.153.15

Assinatura:



**Hash Evidências:**

B465E145DE66344B85053B3A6F9DD1B35B2D84F13B9439B8B323B5E26BBF80E4

Giovana Silva Oliveira (Testemunha) - \*\*\*.929.128-\*\* em 18/12/2023 09:54 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Dec 18 2023 09:54:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.625728 Longitude: -46.6354176 Accuracy: 32908.95635933874

IP 200.196.153.13

Assinatura:

*Giovana Silva Oliveira*

**Hash Evidências:**

9EA0C0F6FD9F800964E89198EFBDB69AFC9031D10317F5F2C60B97D4A178CEF3

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho (Signatário) - \*\*\*.227.983-\*\* em 14/12/2023 16:00 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho

**Tipo:** Certificado Digital

Claudio José Lacerda Castro (Testemunha) - \*\*\*.299.903-\*\* em 14/12/2023 15:57 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Claudio Jose Lacerda Castro

**Tipo:** Certificado Digital



# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



This Payment Service Provider Participation Agreement is effective as of the date set out in this Cover Page Item 1, and is made by and between the organizations whose details are set out in this Cover Page Items 2 and 3 ("AMEX" and "PROVIDER", respectively), and sets out the basic terms and conditions under which AMEX authorizes PROVIDER to participate in the American Express Payment Arrangement and conduct the Authorized Service activity as set out in this Agreement, and in the Territory as specified in this Cover Page Item 4.

This agreement consists of this Cover Page, the attached Terms and Conditions, the Authorized Service Exhibit and the Manuals, all of which are incorporated herein by reference (the "Agreement").

Este Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento entra em vigor na data indicada no Item 1 desta Folha de Rosto, e é celebrado entre as organizações cujas informações estão descritas nos Itens 2 e 3 desta Folha de Rosto ("AMEX" e "PRESTADOR", respectivamente) e estabelece os termos e condições básicos segundo os quais a AMEX autoriza o PRESTADOR a participar da Rede American Express e conduzir a atividade do Serviço Autorizado, conforme previsto neste Contrato e no Território especificado no Item 4 desta Folha de Rosto.

Este contrato consiste nesta Folha de Rosto, nos Termos e Condições anexos, no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais, todos os quais são incorporados a este instrumento por referência (o "Contrato").

1. EFFECTIVE DATE / DATA DE VIGÊNCIA 1/14/2021	
2. AMEX INFORMATION / INFORMAÇÕES DA AMEX  AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000  Brazil/Brasil CNPJ/MF 07.965.479/0001-40	3. PROVIDER INFORMATION / INFORMAÇÕES DO PRESTADOR  MR PAGAMENTOS S/A  Avenida dos Holandeses, 2020, sala 1400, Calhau São Luís - MA - Brasil CEP 65071-380  Brazil / Brasil CNPJ/MF 33.444.505/0001-02
4. TERRITORY / TERRITÓRIO Country Name(s) / Nome(s) do(s) País(es):  Brazil / Brasil	
DISPUTE RESOLUTION / RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
5. NAME OF DISPUTE RESOLUTION INSTITUTION / NOME DA INSTITUIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS International Chamber of Commerce ("ICC")	6. SEAT OF MEDIATION / ARBITRATION / SEDE DA MEDIAÇÃO / ARBITRAGEM São Paulo, SP - Brazil/Brasil
ADDRESSES FOR NOTICES / ENDEREÇOS PARA NOTIFICAÇÕES	
7. To AMEX: / Para a AMEX:  Avenida das Nações Unidas 14.171 - Torre B - 3º andar São Paulo - SP - Brasil CEP 04794-000  General Counsel's Office / Departamento Jurídico  American Express Tower 200 Vesey Street New York, New York 10285	8. To PROVIDER: / Para o PRESTADOR:  Avenida dos Holandeses, 2020, sala 1400, Calhau São Luís - MA - Brasil CEP 65071-380  Sr. Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho  Avenida dos Holandeses, 2020, sala 1400, Calhau São Luís - MA - Brasil CEP 65071-380

By signing below, the parties agree to enter into and be bound by this Agreement.

/Ao assinar abaixo, as partes concordam em celebrar e estarem vinculadas a este Contrato.

AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

MR Pagamentos S/A

By: Rose Meire Del Col Gerson P. Visconte  
Name: Rose Meire Del Col Gerson P. Visconte

By: [Signature]  
Name: Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho

Title: Vice President & Country Manager Business Development

Title: Diretor Superintendente

Date: 1/14/2021 1/14/2021

Date: \_\_\_\_\_

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



AMERICAN EXPRESS NETWORK PARTICIPATION AGREEMENT "Terms and Conditions"	CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NA REDE AMERICAN EXPRESS "Termos e Condições"
<b>ARTICLE 1: DEFINITIONS AND RULES OF CONSTRUCTION</b>	<b>ARTIGO 1: DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b>
Capitalized terms used in this Agreement shall have the meanings set forth below or as otherwise defined in the context in which they appear. Words used in the present tense include the future; words in the masculine gender include the feminine and neuter; the singular number includes the plural and the plural includes the singular.	Os termos em letra maiúscula usados neste Contrato terão os significados especificados abaixo ou conforme definido de outra maneira no contexto em que aparecerem. Palavras utilizadas no presente incluirão o futuro; palavras no masculino incluirão o feminino e o neutro; palavras no singular incluem o plural e palavras no plural incluem o singular.
<b>ACQUIRER</b> means any entity (including, without limitation, American Express and Amex Entities) authorized by American Express or an Amex Entity to engage in the Acquiring Business.	<b>CRENCIADOR</b> significa qualquer entidade (incluindo, sem limitação, American Express e as Entidades da Amex) licenciada pela American Express ou por Entidades da Amex a realizar o Negócio do Credenciador.
<b>ADDITIONAL PARTICIPANT</b> means an entity, other than a Licensed Participant, that participates in the AMEX Payment Arrangements, which for the avoidance of doubt includes any entity authorized by AMEX to engage in the Authorized Service.	<b>PARTICIPANTE ADICIONAL</b> significa uma entidade que não um Participante Licenciado que participa nos Arranjos de Pagamento da American Express, que, para fins de esclarecimento, inclui quaisquer entidades autorizadas pela AMEX a prestar o Serviço Autorizado.
<b>AGREEMENT</b> has the meaning set out on the Cover Page.	<b>CONTRATO</b> possui o significado previsto na Folha de Rosto.
<b>AMERICAN EXPRESS BRAND</b> means the American Express name, trademarks, service marks, logos and other proprietary designs and designations and the imagery owned by Amex Entities and the goodwill and value associated with all of the foregoing and with all the goods and services offered or provided by an Amex Entity, now or in the future.	<b>MARCA AMERICAN EXPRESS</b> significa o nome American Express, as marcas, as marcas de serviço, os logotipos e outros designs e designações exclusivos da American Express e as imagens de propriedade das Entidades da Amex, o fundo de comércio e o valor associados a todos os citados anteriormente e a todos os bens e serviços oferecidos ou fornecidos por uma Entidade da Amex, neste momento ou futuramente.
<b>AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS</b> means the domestic and cross-border post-paid payment arrangements of AMEX.	<b>ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS</b> significa os arranjos de pagamento pós-pagos, doméstico e transfronteiriço, instituídos pela AMEX.
<b>AMERICAN EXPRESS PAYMENT ARRANGEMENTS REGULATIONS</b> means the terms and conditions for operation of the Network in Brazil, which were submitted by AMEX to the Central Bank in accordance with Brazilian local law and regulations.	<b>REGULAMENTO DO ARRANJOS DE PAGAMENTO DA AMERICAN EXPRESS</b> significa os termos e condições para operação da Rede no Brasil, o qual foi submetido pela AMEX ao Banco Central de acordo com as leis e regulamentações brasileiras.
<b>AMEX</b> means the entity identified in Cover Page Item 2.	<b>AMEX</b> significa a entidade identificada no Item 2 da Folha de Rosto.
<b>AMEX ENTITY</b> means AMEX and/or any of its Related Entities.	<b>ENTIDADE DA AMEX</b> significa a AMEX e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
<b>AMEX MARKS</b> means the trademarks/service marks identified in the Authorized Service Exhibit.	<b>MARCAS DA AMEX</b> significa as marcas/marcas de serviço identificadas nos Anexos do Serviço Autorizado.
<b>AUTHORIZED SERVICE</b> means the activity or activities that PROVIDER is authorized to perform as described in the Authorized Service Exhibit attached hereto and in the Manuals.	<b>SERVIÇO AUTORIZADO</b> significa a(s) atividade(s) que o PRESTADOR está autorizado a conduzir conforme descrito no Anexo do Serviço Autorizado e nos Manuais.
<b>CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS ("CIP")</b> means a civil entity responsible for clearing and settlement of Transactions through SILOC in the Territory, as designated by AMEX.	<b>CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS ("CIP")</b> significa uma entidade civil responsável pela compensação e liquidação das Transações através do SILOC no Território, conforme designado pela AMEX.
<b>CARDMEMBER</b> means a person or entity who has entered into an agreement and established a card account with any Licensed Participant authorized to issue such cards, or whose name appears on an American Express-branded card.	<b>PORTADOR</b> significa uma pessoa ou entidade que firmou um contrato ou criou uma Conta do Cartão com qualquer Participante Licenciado autorizado a emitir tais cartões, ou cujos nomes apareçam em um cartão com a marca American Express.
<b>COVER PAGE</b> means the two first pages of this Agreement, which have been signed by the parties to indicate their intent to be bound by the terms and conditions of the agreement to which it is attached, and	<b>FOLHA DE ROSTO</b> significa as primeiras duas páginas deste Contrato, a qual foram assinadas pelas partes para indicar sua intenção de estarem vinculadas ao termos e condições do contrato ao qual está

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



which includes specific information concerning the parties and concerning the PROVIDER's conduct of an Authorized Service.	anexado e inclui informações específicas referentes às partes e à condução do Serviço Autorizado pelo PRESTADOR.
<b>COVER PAGE ITEM</b> means a numbered field on the Cover Page.	<b>ITEM DA FOLHA DE ROSTO</b> significa um campo numerado na Folha de Rosto.
<b>EFFECTIVE Date</b> means the date this Agreement is effective, as set out in Cover Page Item 1.	<b>DATA DE VIGÊNCIA</b> significa a data em que este Contrato entrará em vigor, conforme previsto no Item 1 da Folha de Rosto.
<b>ISSUER</b> means any entity (including, among others, American Express and Amex Entities) which act as a Licensed Participant, authorized by American Express or by an Amex Entity to Issue a Card and to participate in the Issuing Business.	<b>EMISSOR</b> significa qualquer entidade (incluindo, entre outros, a American Express e Entidades da Amex) que atua como Participante Licenciado, autorizado pela American Express ou por uma Entidade da Amex a emitir um Cartão e participar do Negócio de Emissão de Cartão.
<b>LICENSED BUSINESS</b> means the activity or activities that a Licensed Participant is authorized to perform (for example, merchant acquiring or card issuing).	<b>NEGÓCIO LICENCIADO</b> significa a(s) atividade(s) que um Participante Licenciado está autorizado a conduzir (por exemplo, credenciamento de estabelecimentos comerciais ou emissão de cartões).
<b>LICENSED PARTICIPANT</b> mean entity that participates in the American Express Payment Arrangements as Issuer, as Acquirer or as both.	<b>PARTICIPANTE LICENCIADO</b> significa uma entidade que participa dos Arranjos de Pagamento da American Express como Emissor, como Credenciador ou como ambos.
<b>LOSSES</b> means any losses, damages, costs and expenses, liabilities, settlements, including without limitation any outside attorneys' fees and court costs incurred by a party.	<b>PERDAS</b> significa quaisquer perdas, danos, custos e despesas, obrigações, pagamentos, incluindo, entre outros, quaisquer honorários advocatícios externos e custas judiciais incorridas por uma parte.
<b>MANUALS</b> means the set of publications distributed and/or made accessible to Licensed Participants by AMEX, as such may be supplemented or amended by AMEX. As of the Effective Date, the Manuals include but are not limited to the: (i) American Express Payment Arrangements Regulations; (ii) Codes Manuals; (iii) Business and Operational Policies Manual; and (iv) Network Specifications Manual. The Manuals relevant for the Authorized Service will be made available by AMEX.	<b>MANUAIS</b> significa o conjunto de publicações distribuídas e/ou disponibilizadas aos Participantes Licenciados pela AMEX, conforme adotadas ou alteradas pela AMEX. Na Data de Vigência, os Manuais incluem, entre outros: (i) Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express; (ii) Manuais de Códigos; (iii) Manual de Políticas Operacionais e de Negócios; e (iv) Manual de Especificações da Rede. Os Manuais relevantes para o Serviço Autorizado serão disponibilizados pela AMEX.
<b>MERCHANT BANKS</b> means a financial or payment institution that acts as an Additional Participant of the American Express Payment Arrangements, which maintains a deposit account or a payment account held by the receiving end-user for ordinary credit of its receivables authorized under the American Express Payment Arrangements.	<b>INSTITUIÇÃO DOMICÍLIO</b> significa uma instituição financeira ou de pagamento que atua como Participante Adicional dos Arranjos de Pagamento da American Express, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento mantida pelo usuário final receptor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento da American Express.
<b>NETWORK</b> means the aggregate of merchants that accept American Express-branded cards and the operational, service delivery, systems and marketing infrastructure that supports such Network and the American Express Brand.	<b>REDE</b> significa o total de estabelecimentos comerciais que aceitam cartões da marca American Express e a infraestrutura operacional, de entrega de serviços, de sistemas e de marketing que suporta a Rede e a Marca American Express.
<b>OTHER PAYMENT ARRANGEMENTS</b> means any of the Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay or JCB networks or other similar general purpose card network.	<b>OUTRO ARRANJO DE PAGAMENTO</b> significa as redes Visa, MasterCard, Discover, China UnionPay ou JCB ou outras redes de cartões de propósito geral semelhantes.
<b>PARTICIPANT</b> means the Licensed Participant and the Additional Participant considered jointly, and for the avoidance of doubt excludes Amex Entities.	<b>PARTICIPANTE</b> significa o Participante Licenciado e o Participante Adicional designados em conjunto e, para fins de esclarecimento, exclui as Entidades da Amex.
<b>PAYMENT SERVICE PROVIDER</b> means an Additional Participant that carries out one or more PSP Activities, as defined in the American Express Payment Arrangement Regulations.	<b>"PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO" ou "PSP"</b> significa o Participante Adicional que realiza uma ou mais Atividades de PSP, conforme definidas no Regulamento dos Arranjos de Pagamentos American Express.
<b>PERSON</b> means an individual, corporation, limited liability company, partnership, trust, association or any other legally recognized entity or organization.	<b>PESSOA</b> significa uma pessoa física, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, parceria, trust, associação ou outra entidade ou organização legalmente reconhecida.
<b>PROVIDER</b> means the entity identified in Cover Page Item 3.	<b>PRESTADOR</b> significa a entidade identificada no Item 3 da Folha de Rosto.

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento



## Terms and Conditions

## Termos e Condições

<b>PROVIDER ENTITY</b> means PROVIDER and/or any of its Related Entities.	<b>ENTIDADE DO PRESTADOR</b> significa o PRESTADOR e/ou qualquer uma de suas Entidades Relacionadas.
<b>RELATED ENTITY</b> means in respect to each party, the party itself and any entity controlling, controlled by or under common control with such party, and "control" shall mean the power to direct the affairs of a Person by reason of ownership of voting stock, by contract or otherwise.	<b>ENTIDADE RELACIONADA</b> significa, com relação a cada parte, a parte em si e qualquer entidade que controla, que é controlada ou que está sob controle comum com essa parte, e "controle" significará o poder de conduzir os assuntos de uma Pessoa em virtude de propriedade de ações com direito a voto, por contrato ou de outra maneira.
<b>SPONSORED MERCHANT</b> means a merchant that enters into a Sponsored Merchant Agreement with a Payment Service Provider.	<b>ESTABELECIMENTO PATROCINADO</b> significa o Estabelecimento que celebra um Contrato com um Prestador de Serviços de Pagamento.
<b>TERM</b> means the period of validity of this Agreement commencing on the Effective Date.	<b>PRAZO</b> significa o período de validade deste Contrato com início na Data de Vigência.
<b>TERRITORY</b> means the country or countries indicated in Cover Page Item 4, as existing on the Effective Date.	<b>TERRITÓRIO</b> significa o país ou os países indicados no Item 4 da Folha de Rosto, existentes na Data de Vigência.
<b>TRANSACTION</b> means a charge, credit, cash advance (or other cash access), or ATM transaction completed by the means of an American Express-branded card.	<b>TRANSAÇÃO</b> significa um débito, crédito, saque em dinheiro (ou outras formas de acesso a dinheiro) ou uma operação em ATM realizada por meio de um cartão com a marca American Express.
<b>ARTICLE 2: APPOINTMENT OF ADDITIONAL PARTICIPANT AND GRANT OF AUTHORITY TO CONDUCT THE AUTHORIZED SERVICE</b>	<b>ARTIGO 2: CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR O SERVIÇO AUTORIZADO</b>
2.1 AMEX hereby appoints PROVIDER as an Additional Participant subject to the terms and conditions of this Agreement and the Manuals, and authorizes PROVIDER to engage in the Authorized Service in the Territory in accordance with this Agreement.	2.1 A AMEX neste ato nomeia o PRESTADOR como Participante Adicional, sujeito aos termos e condições deste Contrato e dos Manuais, e o autoriza a realizar o Serviço Autorizado no Território de acordo com este Contrato.
2.2 All rights and approvals not expressly granted to PROVIDER under this Agreement are reserved by AMEX. Without limiting the generality of the foregoing sentence, any change in the scope of the Authorized Service will be subject to mutually acceptable terms and conditions documented via amendments or supplemental agreements hereto.	2.2 Todos os direitos e aprovações não concedidos expressamente ao PRESTADOR neste Contrato são reservados pela AMEX. Sem limitar a generalidade da frase anterior, qualquer mudança no escopo do Serviço Autorizado estará sujeita a termos e condições mutuamente aceitáveis documentados por meio de acordos de alterações ou acordos complementares deste instrumento.
2.3 The execution and implementation of this Agreement is conditioned upon PROVIDER's satisfactory completion of the compliance due diligence review process. PROVIDER must complete the Due Diligence Questionnaire provided by AMEX and must demonstrate to AMEX's satisfaction (following the completion of relevant due diligence inquiries in addition to the Due Diligence Questionnaire if necessary) that PROVIDER's policies, procedures and controls will be sufficient to guard against the risk that the Authorized Service could be used to facilitate money laundering, terrorism financing or other financial crime, as provided by applicable law and/or regulations. In addition, PROVIDER must be able to comply with all requirements and standards to participate in the American Express Payment Arrangements, as set forth in in Chapter VIII, Section II and in Chapter X, Section II of the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.3 A assinatura deste Contrato está condicionada a conclusão satisfatória do PRESTADOR do processo de auditoria de compliance. O PRESTADOR deverá preencher um Questionário de Auditoria disponibilizado pela AMEX e deverá apresentar à AMEX resultado satisfatório (após a conclusão das investigações de auditoria relevantes, em complemento ao Questionário de Auditoria, se necessário) de que suas políticas, procedimentos e controles serão suficientes para proteger o Serviço Autorizado de eventuais riscos de utilização para facilitamento de lavagem de dinheiro, terrorismo financeiro ou outro crime financeiro, conforme previsto pelas leis e/ou regulamentos aplicáveis. Além disso, o PRESTADOR deve ser capaz de cumprir todos os requisitos e regras para participação nos Arranjos de Pagamento da American Express, conforme previstos no Capítulo VIII, Seção II e Capítulo X, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
2.4 PROVIDER shall enter into an agreement with one or more Acquirers in order to carry out the Authorized Service in the Territory, and such agreement shall meet the requirements set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.	2.4 O PRESTADOR deverá celebrar um contrato com um ou mais Credenciadores a fim de realizar o Serviço Autorizado no Território, e tal contrato deverá atender aos requisitos estabelecidos no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
2.5 PROVIDER acknowledges that through AMEX's products, services and the American Express Brand, AMEX has achieved a valuable business reputation and goodwill. PROVIDER shall not conduct the Authorized Service in any way that is contrary to applicable law or in any manner that is deceptive or misleading or that	2.5 O PRESTADOR reconhece que, por meio dos produtos e serviços da AMEX e da Marca American Express, a AMEX alcançou uma reputação comercial e um fundo de comércio valiosos. O PRESTADOR não conduzirá o Serviço Autorizado de forma contrária às leis aplicáveis ou de maneira enganosa, que induza a erro ou que

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



<p>may be deemed to injure, harm, dilute or reflect unfavorably upon the good name, goodwill, reputation or image of the American Express Brand, or any Amex Entity.</p>	<p>possa ser considerada de forma a prejudicar, causar danos, enfraquecer ou causar efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem da Marca American Express ou de qualquer Entidade da Amex.</p>
<p><b>2.6 PROVIDER shall report immediately to AMEX any instance of actual or alleged discriminatory treatment by any Licensed Participant Licensed, through the communication channel made available by AMEX, as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations.</b></p>	<p><b>2.6 O PRESTADOR deverá comunicar imediatamente à AMEX qualquer caso de real ou alegado tratamento discriminatório por qualquer Participante Licenciado ou Participante Adicional, por meio do canal de comunicação disponibilizado pela AMEX, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.</b></p>
<p><b>2.7 PROVIDER shall comply with the American Express Payment Arrangements Regulations, especially with respect to its obligations as a Payment Service Provider, specifically those set forth in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V, Chapter XIV, Section II and Chapter XX, Section XI thereof (or any corresponding successor provisions).</b></p>	<p><b>2.7 O PRESTADOR deverá cumprir o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, especialmente no que diz respeito a suas obrigações de Prestador de Serviços de Pagamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, Capítulo XIV, Seção II e Capítulo XX, Seção XI (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los).</b></p>
<p><b>ARTICLE 3: NETWORK POLICY</b></p>	<p><b>ARTIGO 3: POLÍTICA DA REDE</b></p>
<p><b>3.1 Network Policy. PROVIDER shall at all times conduct the Authorized Service in compliance with the Manuals. The Manuals, which AMEX may modify or supplement from time to time in its sole discretion, contain the Network policy that applies to Additional Participants. Changes to the Manuals will be of general applicability (i.e., applicable to Additional Participants conducting the same type of Authorized Service in the same country) and not directed solely at PROVIDER. AMEX shall provide reasonable notice to PROVIDER of any change to the American Express Payment Arrangements Regulations, in accordance with Section 10.8 of this Agreement.</b></p>	<p><b>3.1 Política da Rede. O PRESTADOR conduzirá, em todos os momentos, o Serviço Autorizado em conformidade com os Manuais. Os Manuais, os quais a AMEX poderá modificar ou aditar periodicamente a seu critério exclusivo, contêm a política da Rede que se aplica aos Participantes Adicionais. As alterações feitas nos Manuais serão de aplicabilidade geral (ou seja, será aplicável aos Participantes Adicionais que conduzem o mesmo tipo de Serviço Autorizado no mesmo país), e não direcionados exclusivamente ao PRESTADOR. AMEX fornecerá um aviso razoável para o PRESTADOR a respeito de qualquer alteração ao Regulamento do Arranjos de Pagamento da American Express, de acordo com Cláusula 10.8 deste Contrato.</b></p>
<p><b>3.1.1. Hierarchy of Manuals. The parties hereby acknowledge and agree that in the event of a conflict between the American Express Payment Arrangements Regulations and the other Manuals, the American Express Payment Arrangements Regulations will prevail, except for the Business and Operational Policies Manual whose operational rules shall prevail over the American Express Payment Arrangements Regulations so long as such operational rules do not (i) violate any applicable laws or regulations; or (ii) are not required to be established in the American Express Payment Arrangements Regulations, as required by article 17 of Central Bank's Circular 3,682/13.</b></p>	<p><b>3.1.1. Hierarquia dos Manuais. As partes neste ato reconhecem e concordam que, no caso de conflito entre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e os outros Manuais, o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express prevalecerá, exceto pelo Manual de Políticas Operacionais e de Negócios, cujas regras operacionais deverão prevalecer sobre o Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, contanto que tais regras operacionais (i) não violem quaisquer leis ou regulamentações aplicáveis; e (ii) não necessitem estar previstas no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express nos termos do Artigo 17 da Circular do Banco Central 3.682/13.</b></p>
<p><b>3.2 Conflict. In the event of a conflict between these Terms and Conditions and the Manuals, these Terms and Conditions will prevail.</b></p>	<p><b>3.2 Conflito. Em caso de conflito entre estes Termos e Condições e os Manuais, estes Termos e Condições prevalecerão.</b></p>
<p><b>ARTICLE 4: TRADEMARK LICENSE</b></p>	<p><b>ARTIGO 4: LICENÇA DE MARCA</b></p>
<p><b>4.1 Grant of Trademark License. AMEX hereby grants PROVIDER and PROVIDER hereby accepts (as granted) a non-exclusive and non-transferable license to use the Amex Marks solely within the Territory and solely in connection with the conduct of the Authorized Service in the Territory, provided that PROVIDER's conduct of such Authorized Service at all times complies with the requirements (including quality and control standards) set out in this Agreement and applicable law.</b></p>	<p><b>4.1 Concessão de Licença de Marca. A AMEX neste ato concede ao PRESTADOR, e este neste ato aceita (conforme concedida), uma licença não exclusiva e intransferível para utilizar as Marcas da Amex somente dentro do Território e somente com relação à prestação do Serviço Autorizado no Território, desde que o PRESTADOR conduza o Serviço Autorizado sempre de acordo com todas as exigências (incluindo exigências mínimas de produto e normas de qualidade e controle) estabelecidas neste Contrato e nas leis aplicáveis.</b></p>
<p><b>4.1.1. PROVIDER acknowledges that the Amex Marks are the property of American Express Company and/or its Related Entities,</b></p>	<p><b>4.1.1. O PRESTADOR reconhece que as Marcas da Amex são de propriedade da American Express Company e/ou de suas Entidades Relacionadas e que quaisquer direitos que surgirem ou forem criados</b></p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



and that any rights that arise or are created as a result of the licensed use shall accrue to and be owned solely by the relevant Amex Entity.	em consequência do uso licenciado serão adquiridos e de propriedade exclusiva da Entidade da Amex relevante.
4.1.2. The parties shall work together to execute any additional documents or make any filings deemed necessary, in AMEX's reasonable discretion, to enforce the provisions of this Article 4.	4.1.2. As partes trabalharão em conjunto para celebrar quaisquer documentos adicionais ou fazer quaisquer registros considerados necessários, a critério razoável da AMEX, para assegurar o cumprimento das disposições deste Artigo 4.
<b>4.2 Conditions of License. PROVIDER shall not:</b>	<b>4.2 Condições da Licença. O PRESTADOR não deverá:</b>
(i) use the Amex Marks in any manner that is deceptive or misleading or that reflects unfavourably upon the good name, goodwill, reputation or image of any Amex Entity, or in any way that is contrary to this Agreement or applicable law. PROVIDER shall not use the Amex Marks in any way that would tarnish, dilute or encumber them;	(i) utilizar as Marcas da Amex de maneira enganosa ou que cause efeitos desfavoráveis ao bom nome, fundo de comércio, reputação ou imagem de qualquer Entidade da Amex ou de qualquer maneira que seja contrária a este Contrato ou às leis aplicáveis. O PRESTADOR não utilizará as Marcas da Amex de qualquer maneira que as comprometa, diminua ou onere;
(ii) adopt or use any trade name, logo, mark, graphic, slogan, or designation that includes or is confusingly similar to, or includes a simulation or colorable imitation of, any of the Amex Marks; or	(ii) adotar ou utilizar nenhum nome comercial, logotipo, marca, gráfico, slogan ou designação que inclua, possa ser confundida ou inclua uma simulação ou imitação enganosa de uma das Marcas da Amex; ou
(iii) attempt to register any name, mark, logo, slogan, graphic, symbol or other designation which includes the words "American Express", or a variation likely to be assumed to mean "American Express", or any non-English language translation thereof. For the avoidance of doubt, PROVIDER is not Licensed to use "American Express", "Amex" or any derivation thereof as part of any corporate name, domain name or e-mail address unless otherwise agreed by AMEX in writing in its sole discretion.	(iii) tentar registrar algum nome, marca, logotipo, slogan, gráfico, símbolo ou outra designação que inclua as palavras "American Express" ou uma variação que tenha a probabilidade de ser entendida como significando "American Express" ou uma tradução em idioma que não seja o inglês. Para fins de esclarecimento, o PRESTADOR não está autorizado a utilizar as palavras "American Express", "Amex" ou outra derivação como parte de sua razão social, nome de domínio ou endereço de e-mail, a menos que de outra maneira acordado pela AMEX por escrito a seu critério exclusivo.
<b>4.3 Approvals.</b>	<b>4.3 Aprovações.</b>
(i) All uses of the Amex Marks, including without limitation all marketing, promotional and advertising materials used in connection with the Authorized Service, shall be subject to AMEX's written approval in accordance with the Manuals. Notwithstanding the foregoing, AMEX may outsource such approval to the relevant Acquirer(s) with which PROVIDER has an agreement to carry out the Authorized Service.	(i) Todos os usos das Marcas da Amex, incluindo, entre outros, todos os materiais de marketing, de propaganda e promocionais utilizados com relação ao Serviço Autorizado, estarão sujeitos à aprovação por escrito da AMEX de acordo com os Manuais. Não obstante o acima, AMEX terceirizará tal aprovação aos Credenciadores respectivos com os quais o PRESTADOR tenha um contrato para realizar o Serviço Autorizado.
(ii) In addition to the American Express Brand protection requirements set out in the Manuals, PROVIDER shall adhere to all guidelines issued by AMEX relating to the use of Amex Marks. Such guidelines, which shall be applicable to all relevant Participants, are hereby incorporated into this Agreement by reference. AMEX reserves the right to modify or supplement the guidelines from time to time as long as such actions are not directed solely at PROVIDER.	(ii) Além das exigências de proteção da Marca American Express estabelecidas nos Manuais, o PRESTADOR cumprirá todas as diretrizes emitidas pela AMEX com relação ao uso das Marcas da Amex. Essas diretrizes, que se aplicarão a todos os Participantes relevantes, são neste ato incorporadas a este Contrato por referência. A AMEX se reserva o direito de modificar ou aditar as diretrizes periodicamente contanto que as ações não sejam direcionadas exclusivamente ao PRESTADOR.
(iii) PROVIDER shall, within ten (10) days of notice by AMEX, discontinue any unapproved use of Amex Marks.	(iii) O PRESTADOR deverá descontinuar, dentro de 10 (dez) dias do envio da notificação pela AMEX, qualquer uso não aprovado das Marcas da Amex.
<b>4.4 Branding Policy Changes.</b> AMEX reserves the right to modify, substitute or discontinue use of any or all of the Amex Marks and PROVIDER shall comply with AMEX's instructions in connection therewith. AMEX shall have no liability or obligation whatsoever with respect to PROVIDER's modification, discontinuance, addition or substitution of any Mark or the costs associated with changing any materials in connection with such modification, discontinuance, addition or substitution.	<b>4.4 Alterações à Política de Gestão de Marcas.</b> A AMEX se reserva o direito de modificar, substituir ou descontinuar o uso de qualquer uma ou de todas as Marcas da Amex, e o PRESTADOR cumprirá as instruções da AMEX correspondentes. A AMEX não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição feita pelo PRESTADOR de qualquer Marca ou aos custos associados à mudança de qualquer material com relação à modificação, descontinuação, acréscimo ou substituição.

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



<p><b>4.5 Protection of the American Express Brand.</b> If PROVIDER becomes aware of a third party making unauthorized use of the Amex Marks in the Territory, it shall promptly notify AMEX setting forth the facts in reasonable detail. AMEX shall have the sole right to determine whether any action should be taken and PROVIDER agrees to provide reasonable support to AMEX in connection with any such action.</p>	<p><b>4.5 Proteção da Marca American Express.</b> Se o PRESTADOR tomar conhecimento de que um terceiro está fazendo uso não autorizado das Marcas da Amex no Território, ele enviará imediatamente à AMEX notificação informando os fatos em detalhes razoáveis. A AMEX terá o direito exclusivo de determinar se uma ação deverá ser praticada, e o PRESTADOR concorda em prestar suporte razoável à AMEX com relação à ação.</p>
<p><b>ARTICLE 5: INTEGRITY OF THE NETWORK AND AUTHORIZED SERVICE</b></p>	<p><b>ARTIGO 5: INTEGRIDADE DA REDE E DO SERVIÇO AUTORIZADO</b></p>
<p><b>5.1 Compliance Infrastructure.</b> PROVIDER shall conduct the Authorized Service in compliance with all relevant laws and regulations, and shall maintain an effective regulatory compliance program. PROVIDER shall maintain and enforce policies, procedures and controls in the areas of money laundering and terrorism financing prevention, customer identification, monitoring and reporting of suspicious activities and associated record keeping, as applicable, sufficient to meet the legal and regulatory compliance requirements set out in Chapter VIII, Sections I and II, Chapter XI, Chapter XIII, Sections I, II and V of the American Express Payment Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions).. AMEX shall be entitled to audit PROVIDER's policies, procedures and internal controls to confirm compliance with such requirements as set out in Article 6.5 below.</p>	<p><b>5.1 Infraestrutura de Cumprimento.</b> O PRESTADOR conduzirá o Serviço Autorizado de acordo com todas as leis e regulamentos relevantes e manterá um programa de cumprimento regulatório efetivo. O PRESTADOR manterá e aplicará políticas, procedimentos e controles nas áreas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, identificação do cliente, monitoramento e informação de atividades suspeitas e escrituração associada, conforme aplicável, suficientes para atender às exigências de cumprimento regulatório e legal estabelecidas no Capítulo VIII, Seções I e II, Capítulo XI, Capítulo XIII, Seções I, II e V, dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los). A AMEX terá o direito de auditar as políticas, procedimentos e controles internos do PRESTADOR para confirmar o cumprimento dessas exigências conforme estabelecido no Artigo 6.5 abaixo.</p>
<p><b>5.2 Data Security and Customer Privacy.</b> PROVIDER must comply with the AMEX data security requirements, as set out in the Manuals. PROVIDER will safeguard and process PROVIDER customer information in accordance with applicable laws and regulations concerning data protection and privacy.</p>	<p><b>5.2 Segurança de Dados e Privacidade do Cliente.</b> O PRESTADOR deve cumprir as exigências de segurança de dados da AMEX, conforme estabelecido nos Manuais. O PRESTADOR protegerá e processará as informações do cliente do PRESTADOR de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis referentes a proteção e privacidade de dados.</p>
<p><b>5.3 Network Information Integrity.</b> PROVIDER represents and warrants that it will not, during the Term or at any time thereafter, use any trade secret of AMEX, Amex Entities or the Network or any Amex Information (as defined in Article 7, below) in the operation of any business of PROVIDER or PROVIDER Entities other than the Authorized Service. PROVIDER shall establish procedures to limit access to Amex Information and other security measures designed to protect Amex Information from exposure to any Other Payment Arrangement.</p>	<p><b>5.3 Integridade das informações da Rede.</b> O PRESTADOR declara e garante que não irá, durante o Prazo ou em um momento posterior, utilizar nenhum segredo de negócio da AMEX, das Entidades da Amex ou da Rede nem nenhuma Informação da Amex (conforme definido no Artigo 9 abaixo) na operação de um negócio seu ou de suas Entidades que não seja o Serviço Autorizado. O PRESTADOR estabelecerá procedimentos para limitar o acesso às Informações da AMEX e outras medidas de segurança destinadas a proteger as informações da AMEX da exposição a Outros Arranjos de Pagamento.</p>
<p><b>5.3.1.</b> PROVIDER acknowledges that AMEX or an Amex Entity is the owner of all proprietary rights in and to the Manuals, and that the information contained in such Manuals, in their entirety, constitutes confidential trade secrets of AMEX. PROVIDER shall treat the Manuals as Amex Information pursuant to Article 6.1 below.</p>	<p><b>5.3.1.</b> O PRESTADOR reconhece que a AMEX ou uma Entidade da Amex é a proprietária de todos os direitos proprietários sobre e com relação aos Manuais e que as informações contidas nos Manuais, em sua totalidade, constituem segredos de negócios confidenciais da AMEX. O PRESTADOR tratará os Manuais como informações da AMEX de acordo com o Artigo 6.1 abaixo.</p>
<p><b>5.4 PROVIDER Control.</b> Subject to PROVIDER's obligation to conduct the Authorized Service in accordance with this Agreement, PROVIDER shall have full control of the strategic direction, decision-making, pricing, day-to-day activities and the means and manner by which PROVIDER conducts the Authorized Service.</p>	<p><b>5.4 Controle do PRESTADOR.</b> Sujeito às obrigações do PRESTADOR de conduzir o Serviço Autorizado de acordo com este Contrato, o PRESTADOR terá pleno controle da direção estratégica, da tomada de decisão, da precificação, das atividades diárias, dos meios e da maneira pela qual ela conduzirá o Serviço Autorizado.</p>
<p><b>5.5 Annual Attestation and Audit Rights.</b> The PROVIDER shall attest to AMEX, annually, that all conditions and obligations attributed to Payment Service Providers, as provided for in the American Express Payment Arrangements Regulations, are being duly observed, and such attestation shall be executed by an individual with the authority to speak for and bind the institution to the requirements set forth herein. AMEX shall have the right to conduct procedural, operational and financial audits (including audits to determine AML and ATF compliance) of PROVIDER, as set out in Chapter VII, Chapter VIII, Sections I and II and Chapter XI of the American Express Payment</p>	<p><b>5.5 Certificação Anual e Direitos de Auditoria.</b> O PRESTADOR deverá atestar anualmente à AMEX que todas as condições e obrigações atribuídas ao Prestador de Serviço de Pagamento, conforme previsto no Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express, estão sendo devidamente cumpridas. Essa certificação deverá ser assinada por um representante autorizado a responder e vincular a instituição aos requerimentos previstos neste documento. A AMEX terá o direito de conduzir auditorias procedimentais, operacionais e financeiras (incluindo auditorias para determinar o cumprimento do combate à lavagem de dinheiro (AML)</p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento



## Terms and Conditions

## Termos e Condições

<p>Arrangements Regulations (or any corresponding successor provisions), in connection with PROVIDER's conduct of the Authorized Service and for the purpose of determining compliance with this Agreement, and PROVIDER shall provide all reasonable assistance and cooperation.</p>	<p>e ao financiamento do terrorismo (ATF) do PRESTADOR, conforme previsto no Capítulo VII, no Capítulo VIII, Seções I e II e no Capítulo XI dos Regulamento do Arranjo de Pagamentos da American Express (ou quaisquer dispositivos supervenientes que venham a substituí-los), com relação à condução do Serviço Autorizado por parte do PRESTADOR e para determinar o cumprimento deste Contrato, e o PRESTADOR deverá prestar toda a assistência e cooperação razoáveis.</p>
<p><b>ARTICLE 6: CONFIDENTIALITY</b></p>	<p><b>ARTIGO 6: CONFIDENCIALIDADE</b></p>
<p><b>6.1 Mutual Undertaking.</b> Prior to and during the Term, PROVIDER on the one hand and AMEX on the other (and through each, their Related Entities) has or have acquired and will acquire confidential information of the other ("Amex Information," "PROVIDER Information" or "Confidential Information," as the case may be). All information that a party receives hereunder shall be considered to be Confidential Information of the disclosing party unless it falls within the exceptions set forth in Article 6.2 below. Each party undertakes on behalf of itself and its Related Entities, as well as on behalf of its authorized third parties, that all Confidential Information of the other party received hereunder will be held in confidence and will be used: (a) by AMEX only in connection with operating and developing the Network, and as otherwise provided or permitted by this Agreement; and (b) by PROVIDER only for the development of the Authorized Service in the Territory and as otherwise provided or permitted by this Agreement. Each party further undertakes to limit access to the Confidential Information of the other to those of its Authorized 3<sup>rd</sup> Parties who require access to such Confidential Information to: (a) in the case of AMEX, perform functions necessary to operate or develop the Network and as provided or permitted by this Agreement; and (b) in the case of PROVIDER, assist PROVIDER in performing functions necessary to conduct the Authorized Service. Each party shall require its Related Entities and Authorized 3<sup>rd</sup> Parties to treat the Confidential Information of the other in accordance with the requirements of this Agreement.</p>	<p><b>6.1 Compromisso Mútuo.</b> Antes e durante o Prazo, o PRESTADOR, de um lado, e a AMEX, do outro lado (e através de cada uma delas, suas Entidades Relacionadas) adquiriram e adquirirão informações confidenciais da outra parte ("Informações da AMEX", "Informações do PRESTADOR" ou "Informações Confidenciais", conforme o caso). Todas as informações que uma parte receber segundo este instrumento serão consideradas Informações Confidenciais da parte divulgadora, a menos que elas se enquadrem nas exceções previstas no Artigo 6.2 abaixo. Cada parte garante, em seu próprio nome e em nome das suas Entidades Relacionadas, bem como em nome de seus Terceiros Autorizados, que todas as Informações Confidenciais da outra parte recebidas segundo este instrumento serão mantidas em sigilo e serão utilizadas: (a) pela AMEX somente com relação à operação e ao desenvolvimento da Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) pelo PRESTADOR somente para o desenvolvimento do Serviço Autorizado no Território e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato. Cada parte se compromete ainda a limitar o acesso às Informações Confidenciais da outra parte aos seus Terceiros Autorizados que exigirem acesso a elas para: (a) no caso da AMEX, desempenhar funções necessárias para operar ou desenvolver a Rede e conforme previsto ou permitido de outra maneira por este Contrato e (b) no caso do PRESTADOR, auxiliar o PRESTADOR a desempenhar as funções necessárias para conduzir o Serviço Autorizado. Cada parte exigirá que suas Entidades Relacionadas e Terceiros Autorizados tratem as Informações Confidenciais da outra parte de acordo com as exigências deste Contrato.</p>
<p><b>6.2 Exceptions.</b> The obligations contained in Article 6.1 shall not apply to: (i) Information which was already rightfully known by the receiving party prior to the initiation of negotiation of this Agreement, (ii) information in the public domain, or (iii) information lawfully revealed to a party by a third party without any obligation of confidentiality with respect thereto.</p>	<p><b>6.2 Exceções.</b> As obrigações contidas no Artigo 6.1 não se aplicarão a: (i) informações que já eram conhecidas de forma lícita pela parte receptora antes do início das negociações deste Contrato, (ii) informações de domínio público, ou (iii) informações legalmente reveladas para uma parte por um terceiro sem nenhuma obrigação de confidencialidade com relação a elas.</p>
<p><b>6.3 Confidentiality of this Agreement; Legally Required Disclosure.</b> Each party agrees to hold this Agreement, as well as all Manuals that it has received or that it may receive in the future, in strict confidentiality and not to disclose any part thereof without the prior written consent of the other party. However, either party may disclose this Agreement or Confidential Information of the other party without obtaining the other party's written consent if, in the opinion of such party's attorneys, such disclosure is legally required. Unless prohibited by law, the party required to make the disclosure shall give prompt written notice to the other party of any such request or requirement and shall seek a protective order or other legally acceptable protection to, as applicable, limit the disclosure of this Agreement, and/or the other party's Confidential Information.</p>	<p><b>6.3 Confidencialidade deste Contrato; Divulgação Exigida Legalmente.</b> Cada parte concorda em manter este Contrato, bem como todos os Manuais que tenha recebido ou venha a receber, em estrito sigilo e não divulgar nenhuma parte dele sem o consentimento prévio por escrito da outra parte. No entanto, qualquer uma das partes poderá divulgar este Contrato ou as Informações Confidenciais da outra parte sem necessidade de obter o consentimento por escrito da outra parte se, na opinião dos advogados dessa parte, a divulgação for exigida legalmente. A menos que seja proibida por lei, a parte obrigada a fazer a divulgação enviará prontamente uma notificação por escrito à outra parte a respeito de uma solicitação ou exigência e buscará uma medida de salvaguarda ou outra proteção legalmente aceitável para, conforme aplicável, limitar a divulgação deste Contrato e/ou das Informações Confidenciais da outra parte.</p>
<p><b>6.4 Equitable Relief.</b> The parties recognize that an award of damages may not provide the non-breaching party with an adequate remedy for a breach by the other party of its obligations under this Article 6. Accordingly, the parties agree that, in the event of any threatened or actual breach of this Article 6, in addition to any other</p>	<p><b>6.4 Tutela de Equidade.</b> As partes reconhecem que uma indenização por perdas e danos poderá não constituir um recurso adequado para que a parte não violadora sane a violação de obrigações cometida pela outra parte segundo este Artigo 6. Consequentemente, as partes concordam que, em caso de violação</p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento



## Terms and Conditions

## Termos e Condições

remedies available to it at law or in equity, the non-breaching party shall be entitled to injunctive and/or other available equitable relief, the other party shall not oppose the granting of such remedies and shall not seek, and hereby waives any requirement for, the posting of any bond or other security in connection therewith.	iminente ou efetiva deste Artigo 6, além de quaisquer outros recursos disponíveis a elas em lei ou em equidade, a parte não violadora terá direito a medida cautelar e/ou outra tutela de equidade disponível, a outra parte não se oporá à concessão desses recursos e não procurará obter, e neste ato renuncia a qualquer exigência, a prestação de caução ou outra garantia com relação a isso.
<b>6.5 Survival.</b> The provisions of this Article 6 shall survive termination of this Agreement.	<b>6.5 Subsistência.</b> As disposições deste Artigo 6 subsistirão à rescisão deste Contrato.
<b>ARTICLE 7: TERM</b>	<b>ARTIGO 7: PRAZO</b>
This Agreement shall be effective as of the Effective Date and shall remain in effect unless and until terminated as provided herein.	Este Contrato entrará em vigor na Data de Vigência e permanecerá em vigor exceto e até ser rescindido conforme o disposto neste instrumento.
<b>ARTICLE 8: TERMINATION</b>	<b>ARTIGO 8: RESCISÃO</b>
<b>8.1 Right of Termination.</b> A party may terminate this Agreement, without prior judicial resolution or decree (i) at any time in its sole discretion on ninety (90) days' notice to the other, or (ii) upon the occurrence of a Termination Event as set out below. If a party elects to terminate this Agreement pursuant to this Article 8, such party shall notify the other party in writing of such decision. Such notice shall specify whether termination notice is being served based on (i) or (ii) above, and if based on (ii), it shall also specify the Termination Event(s) upon which termination is premised and shall set forth in reasonable detail the facts and circumstances giving rise to such Termination Event(s).	<b>8.1 Direito de Rescisão.</b> Uma parte poderá rescindir este Contrato, sem resolução ou decreto judicial prévio (i) a qualquer tempo, a seu critério, mediante notificação à outra parte com 90 (noventa) dias de antecedência; ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Rescisão previsto abaixo. Se uma parte optar por rescindir ou suspender este Contrato de acordo com este Artigo 9, ela deverá notificar por escrito à outra parte a respeito dessa decisão. A notificação especificará se a rescisão está ocorrendo com base no item (i) ou (ii) acima e, caso baseada no item (ii), especificará também o(s) Evento(s) de Rescisão no(s) qual(is) a rescisão ou suspensão se baseia e informará em detalhes razoáveis os fatos e circunstâncias que deram origem ao(s) Evento(s) de Rescisão.
<b>8.2 Termination Events.</b> Each of the following shall constitute a Termination Event.	<b>8.2 Eventos de Rescisão.</b> Cada um dos eventos a seguir constituirá um Evento de Rescisão.
(i) Either party may terminate this Agreement on ten (10) days' notice if the other party breaches a representation or warranty, or a material obligation under this Agreement (other than a breach otherwise specified in this Article 8) and:	(i) Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato mediante notificação enviada com antecedência de 10 (dez) dias se a outra parte violar uma declaração, garantia ou uma obrigação substancial segundo este Contrato (com exceção de violação especificada de outra maneira neste Artigo 8) e:
1. such breach is not capable of being cured within ninety (90) days from the occurrence thereof; or	1. a violação não puder ser sanada dentro de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência ou
2. if capable of being cured, such breach has not been cured within ninety (90) days of a notice to the breaching party specifying the breach, requiring remedy of the breach and indicating that the non-breaching party intends to terminate the Agreement if the breach is not cured.	2. se puder ser sanada, a violação não tiver sido sanada dentro de 90 (noventa) dias do envio de notificação à parte violadora especificando a violação
(ii) AMEX may terminate this Agreement immediately upon notice to PROVIDER:	(ii) AMEX poderá rescindir este Contrato, imediatamente após recebimento de notificação enviada ao PRESTADOR, caso:
(a) if PROVIDER fails to satisfy the compliance requirements set out in Article 5.1; or	(a) o PRESTADOR não cumprir os requisitos previstos no Artigo 5.1 acima; ou
(b) if PROVIDER ceases to perform the Authorized Service.	(b) o PRESTADOR deixar de prestar o Serviço Autorizado.
(iii) AMEX may terminate this Agreement on thirty (30) days' notice to PROVIDER:	(iii) A AMEX poderá rescindir este Contrato mediante envio de notificação com 30 (trinta) dias de antecedência ao PRESTADOR:
(a) if, in AMEX's good faith opinion, the activities of PROVIDER, of any director or member of the management board of PROVIDER or of any direct or indirect principal shareholder (i.e., one holding in excess of 5% of the beneficial control or ownership of PROVIDER) bring the American Express Brand or the Authorized Service into disrepute; or	(a) se, na opinião de boa-fé da AMEX, as atividades do PRESTADOR, de qualquer conselheiro ou membro do conselho de administração do PRESTADOR ou de qualquer acionista principal direto ou indireto (ou seja, que tenha mais de 5% do controle beneficiário ou da propriedade beneficiária do PRESTADOR) causarem má reputação para a Marca American Express ou para o Serviço Autorizado; ou

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



<p>(b) in the event that PROVIDER breaches any provision of Article 4, and, if remediation is possible, fails to remedy such breach within thirty (30) days following AMEX's notice.</p>	<p>(b) caso o PRESTADOR viole uma disposição do Artigo 4 e, se for possível remediá-la, o PRESTADOR não sane a violação dentro de 30 (trinta) dias após envio de notificação pela AMEX.</p>
<p>(iii) In the event of termination or expiration of an agreement with an Acquirer pursuant to which PROVIDER carries out the Authorized Service in the Territory, as described in Article 2.3, PROVIDER shall promptly notify AMEX of such termination or expiration, and in the event PROVIDER does not have a valid agreement with another Acquirer in order to carry out the Authorized Service in the Territory at the time of such termination or expiration, this Agreement shall automatically terminate immediately.</p>	<p>(iii) No caso de rescisão ou término de um contrato com um Credenciador nos termos do qual o PRESTADOR prestava o Serviço Autorizado no Território, conforme descrito na Cláusula 2.3, o PRESTADOR imediatamente notificará a AMEX de tal rescisão ou término e, caso o PRESTADOR não possua um contrato válido com outro Credenciador para realizar o Serviço Autorizado no Território à época de tal rescisão ou término, este Contrato será considerado automaticamente rescindido.</p>
<p><b>8.3 Rights and Obligations upon Termination.</b> From and after the termination of this Agreement, the parties' rights and obligations shall be as set forth in the Manuals. Furthermore, upon termination of this Agreement, except as specifically set forth in this Article, PROVIDER shall promptly cease the acquisition of <i>Sponsored Merchants</i> and PROVIDER's right to use the Amex Marks shall automatically terminate, and PROVIDER shall, without any demand from or cost to AMEX, cease any and all use of the Amex Marks. Notwithstanding the foregoing, AMEX shall allow PROVIDER to use the Amex Marks as appropriate in order to implement the post-termination provisions relevant to the Authorized Service and the Manuals and in accordance with the terms of the agreement(s) in place between PROVIDER and any Acquirer regarding the Authorized Service in the Territory.</p>	<p><b>8.3 Direitos e Obrigações mediante a Rescisão.</b> A partir e após a rescisão deste Contrato, os direitos e obrigações das partes serão os estabelecidos nos Manuais. Além disso, mediante a rescisão deste Contrato, exceto se especificamente previsto neste Artigo, os direitos do PRESTADOR de utilizar as Marcas da Amex serão automaticamente rescindidos, e o PRESTADOR interromperá, sem necessidade de exigência ou custo para a AMEX, todo e qualquer uso das Marcas da Amex. Não obstante o disposto acima, a AMEX permitirá que o PRESTADOR utilize as Marcas da Amex conforme apropriado para implementar as disposições posteriores à rescisão relevantes para o Serviço Autorizado e os Manuais e de acordo com os termos dos contratos em vigor entre o PRESTADOR e qualquer Credenciador com relação ao Serviço Autorizado no Território.</p>
<p><b>8.4 Survival.</b> Rights and obligations under this Agreement which by their nature should survive including, but not limited to, any and all payment obligations originating prior to termination, will remain in effect after termination hereof.</p>	<p><b>8.4 Subsistência.</b> Os direitos e obrigações segundo este Contrato que, por natureza, deverem subsistir, incluindo, entre outros, todas e quaisquer obrigações de pagamento que surgirem antes da rescisão, permanecerão em vigor após a rescisão deste instrumento.</p>
<p><b>ARTICLE 9: REPRESENTATIONS AND WARRANTIES</b></p>	<p><b>ARTIGO 9: DECLARAÇÕES E GARANTIAS</b></p>
<p>9.1 Each party represents and warrants to the other party that (i) it is a corporation duly incorporated, validly existing and in good standing; (ii) it has the requisite power to enter into and perform its obligations under this Agreement; and (iii) this Agreement is, and will remain throughout the Term, a duly authorized, valid and binding agreement of it, and does not breach any agreement to which it is a party or is otherwise bound (including, in the case of PROVIDER, the rules or policies of any Other Payment Arrangement to which it belongs).</p>	<p>9.1 Cada uma das partes declara e garante à outra parte que (i) é uma sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular; (ii) tem os poderes necessários para celebrar e cumprir suas obrigações segundo este Contrato e (iii) este Contrato constitui, e continuará constituindo durante todo o Prazo, um acordo devidamente autorizado, válido e vinculativo dela e não viola nenhum contrato do qual ela é uma parte ou ao qual está de outra maneira vinculada (incluindo, no caso do PRESTADOR, as normas ou políticas de Outro Arranjo de Pagamento à qual ele pertence).</p>
<p>9.2 PROVIDER represents and warrants that it meets the minimum requirements to be a Payment Service Provider as set out in the American Express Payment Arrangements Regulations and pursuant to applicable law.</p>	<p>9.2 O PRESTADOR declara e garante que ele atende aos requisitos mínimos para ser um Prestador de Serviços de Pagamento, conforme estabelecido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e de acordo com a legislação aplicável.</p>
<p><b>ARTICLE 10: MISCELLANEOUS</b></p>	<p><b>ARTIGO 10: DISPOSIÇÕES DIVERSAS</b></p>
<p><b>10.1 Language.</b> This Agreement is in a dual column format, in both English and Portuguese. If there is a conflict between the English and Portuguese columns, the English version shall prevail. All notices made under this Agreement must be in the English language.</p>	<p><b>10.1 Idioma.</b> Este Contrato está em duas colunas, em inglês e Português. No caso de conflito entre as versões em Português ou Inglês, a versão em Inglês prevalecerá. Todas as notificações nos termos deste Contrato devem ser feitas em Inglês.</p>
<p><b>10.2 Indemnification.</b></p>	<p><b>10.2 Indenização.</b></p>
<p>(i) PROVIDER will defend, indemnify and hold AMEX, Amex Entities and their respective directors, officers, employees, agents, representatives and permitted assigns, harmless from and against any Losses resulting from a suit or claim brought by a Person who is not a party to the Agreement (other than an Amex Entity) arising out of or in connection with PROVIDER's performance or the performance of a PROVIDER Entity or of the officers, directors, employees, agents and Authorized 3<sup>rd</sup> Parties of any of them under this Agreement.</p>	<p>(i) O PRESTADOR defenderá, indenizará e isentará a AMEX, as Entidades da Amex e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, agentes, representantes ecessionários permitidos de todas e quaisquer Perdas resultantes de uma ação ou reivindicação instaurada por uma Pessoa que não é parte deste Contrato (com exceção de uma Entidade da Amex) decorrente ou relacionada ao desempenho do PRESTADOR ou ao desempenho de uma Entidade do PRESTADOR ou dos diretores, conselheiros, funcionários, agentes e Terceiros Autorizados de qualquer uma delas segundo este Contrato.</p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



<p>(ii) AMEX shall promptly notify PROVIDER of any claim, demand, suit or threat of suit of which AMEX becomes aware which may give rise to a right of indemnification pursuant to this Agreement. PROVIDER will be entitled to participate in the settlement or defense thereof. Counsel shall be selected by mutual agreement of AMEX and PROVIDER, which shall not be unreasonably withheld. In any case, AMEX and PROVIDER shall cooperate (at no cost to AMEX) in the settlement or defense of any such claim, demand, suit or proceeding.</p>	<p>(ii) A AMEX enviará prontamente uma notificação ao PRESTADOR a respeito de qualquer reivindicação, demanda, ação ou ameaça de ação da qual a AMEX tomar conhecimento que possa dar origem a um direito de indenização de acordo com este Contrato. O PRESTADOR terá o direito de participar do acordo ou da defesa. Os advogados serão selecionados por meio de concordância mútua da AMEX e do PRESTADOR, a qual não será negada sem justificativa razoável. Em qualquer caso, a AMEX e o PRESTADOR cooperarão (sem custo para a AMEX) no acordo ou na defesa da reivindicação, demanda, ação ou processo.</p>
<p>(iii) This Article 10.2 shall survive any termination of this Agreement</p>	<p>(iii) Este Artigo 10.2 subsistirá à rescisão deste Contrato.</p>
<p><b>10.3 LIMITATION OF LIABILITY.</b> IN NO EVENT SHALL EITHER PARTY BE LIABLE TO THE OTHER HEREUNDER FOR INDIRECT, INCIDENTAL, CONSEQUENTIAL (INCLUDING FOR THE AVOIDANCE OF DOUBT, LOST PROFITS), EXEMPLARY, SPECIAL, SPECULATIVE OR PUNITIVE DAMAGES.</p>	<p><b>10.3 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.</b> EM HIPÓTESE ALGUMA UMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE SEGUNDO ESTE INSTRUMENTO POR DANOS INDIRETOS, EMERGENTES, IMPREVISTOS (INCLUINDO, PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, LUCROS CESSANTES), EXEMPLIFICATIVOS, ESPECIAIS, ESPECULATIVOS OU PUNITIVOS.</p>
<p><b>10.4 Assignment.</b> Neither party may assign this Agreement to any other Person, without the other's prior written consent; except that this Agreement and its performance hereunder may be assigned by AMEX to an Amex Entity without PROVIDER's consent upon sixty (60) days prior notice, on the express condition that such Amex Entity is capable of performing the obligations of AMEX hereunder and AMEX remains liable therefore.</p>	<p><b>10.4 Cessão.</b> Nenhuma das partes poderá ceder este Contrato para outra Pessoa sem o consentimento prévio por escrito da outra parte; ressalvado que este Contrato e seu cumprimento poderão ser cedidos pela AMEX para uma Entidade da Amex sem o consentimento do PRESTADOR mediante envio de notificação com 60 (sessenta) dias de antecedência sob a condição expressa de que a Entidade da Amex seja capaz de cumprir as obrigações da AMEX segundo este instrumento e a AMEX permaneça responsável.</p>
<p><b>10.5 Governing Law.</b> This Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of Brazil without regard to principles of conflicts of law.</p>	<p><b>10.5 Leis Aplicáveis.</b> Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem considerar princípios de conflitos de leis.</p>
<p><b>10.6 Dispute Resolution.</b> If any dispute shall arise between the parties (including, without limitation, any dispute regarding the existence, validity or termination of this Agreement or any part hereof, any dispute arising in the event this Agreement or any part hereof becomes invalid or is terminated and any dispute regarding the arbitrability of any of the foregoing), the parties agree to follow the dispute resolution procedures set out in the Manuals. Any dispute not resolved through negotiation and mediation shall be resolved through binding arbitration. Mediation and/or arbitration will be carried out under the rules and procedures of the international institution for commercial dispute resolution, and at the seat set out in the Cover Page Items 5 and 6 respectively. The arbitrators shall have the power to grant any remedy or relief that they deem just and equitable, including but not limited to injunctive relief, whether provisional and/or final, and any provisional measures ordered by the arbitrators may be specifically enforced by any court of competent jurisdiction.</p>	<p><b>10.6 Resolução de Controvérsias.</b> Se surgir uma controvérsia entre as partes (incluindo, entre outros, qualquer controvérsia relacionada à existência, à validade ou à rescisão deste Contrato ou de qualquer parte dele, qualquer controvérsia que surja caso este Contrato ou qualquer parte dele se torne inválida ou seja rescindida e qualquer controvérsia relacionada à arbitrabilidade de qualquer um dos mencionados anteriormente), as partes concordam em seguir os procedimentos de resolução de controvérsias estabelecidos nos Manuais. Uma controvérsia não resolvida por meio de negociação e mediação será resolvida por meio de arbitragem vinculativa. A mediação e/ou arbitragem será conduzida de acordo com as normas e procedimentos da instituição internacional para resolução de controvérsias comerciais e na sede prevista nos Itens 5 e 6 da Folha de Rosto, respectivamente. Os árbitros terão o poder de conceder qualquer recurso ou tutela que eles julgarem justo e equitativo, incluindo, entre outros, medida cautelar, seja ela provisória e/ou definitiva, e quaisquer medidas provisórias determinadas pelos árbitros poderá ser especificamente executada por qualquer juízo competente.</p>
<p><b>10.7 Entire Agreement; Amendment.</b> This Agreement sets forth the entire agreement between the parties hereto, relating to the subject matter herein and fully supersedes any and all prior agreements or understandings between the parties, pertaining to the subject matter hereof. Except as otherwise specifically set forth in this Agreement, this Agreement may not be amended except in writing signed by AMEX and PROVIDER.</p>	<p><b>10.7 Acordo Integral; Alteração.</b> Este Contrato estabelece o acordo integral entre as partes contratantes com relação ao objeto deste instrumento e substitui integralmente todos e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores entre as partes com relação ao objeto deste instrumento. Exceto conforme especificamente previsto de outra maneira neste Contrato, este Contrato não poderá ser alterado, exceto por meio de instrumento por escrito assinado pela AMEX e pelo PRESTADOR.</p>
<p><b>10.8 Notices.</b> All notices shall be in writing and shall be deemed to have been given for all purposes when sent by an expedited mail courier service that provides proof of delivery, by registered or certified mail, postage prepaid or by personal delivery to the parties at their</p>	<p><b>10.8 Notificações.</b> Todas as notificações serão enviadas por escrito e consideradas entregues para todos os fins quando enviadas, por serviço de entrega de correspondência expressa que forneça comprovante de entrega, por carta registrada ou protocolada, com</p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Terms and Conditions

## Termos e Condições



<p>respective addresses set forth on the Cover Page; or to such other address of which a party shall have notified the party giving such notice in accordance with the foregoing requirements. All notices or other communications shall be deemed received or given at the time of actual delivery at the addresses set forth in Cover Page Items 7 and 8.</p>	<p>porte pago, ou entregues pessoalmente às partes em seus respectivos endereços previstos na Folha de Rosto ou para outro endereço que uma parte tiver informado à parte que enviar a notificação de acordo com as exigências acima. Todas as notificações ou outras comunicações serão consideradas recebidas ou entregues no momento da entrega efetiva nos endereços previstos nos Itens 7 e 8 da Folha de Rosto.</p>
<p><b>10.9 Severability.</b> In the event that any provision, covenant or restriction set forth in this Agreement is deemed invalid or unenforceable by a court of competent jurisdiction or operation of law, the remainder of this Agreement shall not be affected thereby and all other provisions, covenants and restrictions contained herein shall be valid and enforced to the fullest extent permitted by law.</p>	<p><b>10.9 Independência das Disposições.</b> Caso qualquer disposição, avença ou restrição prevista neste Contrato seja considerada inválida ou inexecutável por um juízo competente ou por força de lei, o restante deste Contrato não será afetado por isso e todas as outras disposições, avenças e restrições contidas neste instrumento serão válidas e executadas na medida máxima permitida por lei.</p>
<p><b>10.10 No Waiver.</b> Failure by either party to strictly enforce any term or provision of this Agreement shall not constitute waiver of such term or provision.</p>	<p><b>10.10 Inexistência de Renúncia.</b> A não execução de forma estrita por uma das partes de um termo ou disposição deste Contrato não constituirá renúncia ao termo ou disposição.</p>
<p><b>10.11 No Agency.</b> AMEX and PROVIDER agree that they are in an arms-length relationship, that this Agreement does not create a fiduciary or similar relationship between them and that PROVIDER is an independent contractor. PROVIDER agrees to conspicuously identify itself in all dealings with clients, customers, suppliers, public officials and others as an independent PROVIDER of AMEX. This Agreement is not intended to create, nor does it create and shall not be construed to create, a relationship of agent, employee, partner or joint venture between the parties.</p>	<p><b>10.11 Inexistência de Representação.</b> A AMEX e o PRESTADOR concordam que elas têm uma relação entre partes independentes, que este Contrato não cria uma relação fiduciária ou semelhante entre elas e que o PRESTADOR é um contratado independente. O PRESTADOR concorda em se identificar claramente em todas as negociações com clientes, fornecedores, representantes do governo e outros como PRESTADOR independente da AMEX. Este Contrato não pretende criar, não cria e não será interpretado de forma a criar uma relação de agente, funcionário, parceiro ou <i>joint venture</i> entre as partes.</p>
<p><b>10.12 Headings.</b> The article and section headings contained herein are for reference purposes only and shall not in any way affect the meaning or interpretation of this Agreement.</p>	<p><b>10.12 Títulos.</b> Os títulos de artigos e cláusulas contidos neste instrumento foram inseridos apenas para fins de referência e não afetarão, de maneira alguma, o significado ou a interpretação deste Contrato.</p>
<p><b>10.13 No Third-Party Beneficiaries.</b> This Agreement is for the sole benefit of the parties hereto, their successors and permitted assigns. Nothing herein, express or implied, shall give or be construed to give any person other than the parties hereto any legal or equitable rights hereunder. PROVIDER is not a third-party beneficiary of any other Licensed Participant agreement and, except as agreed in writing by an Amex Entity, has no independent right to enforce the terms of, or require performance under, any agreement between AMEX and a third-party.</p>	<p><b>10.13 Inexistência de Terceiros Beneficiários.</b> Este Contrato é para benefício exclusivo das partes contratantes, seus sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma disposição expressa ou tácita deste instrumento dará ou será interpretada de forma a dar a qualquer pessoa que não sejam as partes contratantes quaisquer direitos legais ou em equidade segundo este instrumento. O PRESTADOR não é um terceiro beneficiário de nenhum outro contrato de Participante Licenciado e, exceto conforme acordado por escrito por uma Entidade da Amex, não tem nenhum direito independente de fazer valer os termos ou exigir o cumprimento de um acordo entre a AMEX e um terceiro.</p>
<p><b>10.14 Rights and Remedies Cumulative.</b> In the event of a Termination Event or other breach of the terms of this Agreement, the parties hereto will be entitled to damages or to any other available right or remedy in law or in equity. All rights and remedies of the parties hereto are cumulative and not alternative.</p>	<p><b>10.14 Direitos e Recursos Cumulativos.</b> Em caso de um Evento de Rescisão ou outra violação dos termos deste Contrato, as partes contratantes terão direito a indenização por danos ou a outro direito ou recurso disponível em lei ou em equidade. Todos os direitos e recursos das partes contratantes são cumulativos e não alternativos.</p>
<p><b>10.15 Consents and Approvals.</b> Whenever the consent or approval of a party to this Agreement is required, such consent may be given or withheld by such party in its sole discretion, unless otherwise specifically stated.</p>	<p><b>11.15 Consentimentos e Aprovações.</b> Sempre que o consentimento ou a aprovação de uma parte deste Contrato for exigida, o consentimento poderá ser concedido ou negado pela parte a seu critério exclusivo, a menos que especificamente informado de outra maneira.</p>
<p><b>10.16 Counterparts; Signatures.</b> This Agreement may be executed in counterparts and each counterpart shall be deemed an original hereof. This Agreement may be executed by signatures transmitted via e-mail which shall be binding on the parties hereto and deemed original signatures hereof.</p>	<p><b>11.16 Vias; Assinaturas.</b> Este Contrato poderá ser assinado em vias e cada uma delas será considerada um original deste instrumento. <b>Este Contrato poderá ser assinado por assinaturas transmitidas por e-mail, as quais vincularão as partes contratantes e serão consideradas assinaturas originais deste instrumento.</b></p>
<p><b>IN WITNESS WHEREOF,</b> the parties hereby evidence their agreement herein by affixing their signatures to the Cover Page attached to this Agreement.</p>	<p><b>EM TESTEMUNHO DO QUÊ,</b> as partes neste ato comprovam seu acordo neste instrumento apondo suas assinaturas na Folha de Rosto anexada a este Contrato.</p>

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Authorized Service Exhibit



### Authorized Service Exhibit

#### A. Description of Authorized Service

1. AMEX authorizes PROVIDER to act as a Payment Service Provider and engage in the following activities, collectively referred to as the Authorized Service:
  - a. Participate in the American Express Payment Arrangement as an Additional Participant, and specifically as a Payment Service Provider ("PSP").
  - b. Provide payment services in connection with Transactions between Cardmembers and Sponsored Merchants.
  - c. Submit Transactions for clearing and settlement through Acquirer(s) with which PROVIDER has signed an agreement.
2. PROVIDER acknowledges that such authorization is non-transferable and non-exclusive except as specifically provided in this Agreement.

#### B. Obligations of PROVIDER

In addition to the obligations set out in the Terms and Conditions and the American Express Payment Arrangements Regulations, PROVIDER shall:

- a. Enter into an agreement with each Sponsored Merchant in accordance with the minimum criteria defined in the Manuals.
- b. Use the funds received from the relevant Acquirer only for purposes of the payment of the corresponding Sponsored Merchants per a valid Transaction originated as a result of the use of an American Express-branded card.
- c. Establish a connection to the centralized settlement process with the *Câmara Interbancária de Pagamentos* ("CIP"), or any other clearing process indicated by AMEX, in order to transfer funds due to the Sponsored Merchants, when applicable, based on the criteria and with due regard to the terms and procedures set forth in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations, provided that failure to comply with the obligations set forth in this item (c) will result in the penalties set out in Chapter VIII, Section II of American Express Payment Arrangements Regulations.
- d. Ensure that all funds due to the Sponsored Merchants will be transferred to the Merchant Banks of Sponsored Merchants in accordance with and with due regard to the terms set out in Chapter VII, Section II, of the American Express Payment Arrangements Regulations.
- e. Upon implementation of the centralized settlement with CIP, as notified by AMEX, hold, either directly or through a settlement bank, a reserve or settlement account, for purposes of the settlement of Transactions through CIP, in order to fulfill the obligations arising from this Agreement and from the American Express Payment Arrangements Regulations. If the settlement bank appointed by the PROVIDER should cease to provide the settlement services or cause a failure in the settlement process, the PROVIDER must immediately appoint a new settlement bank for such purpose. If the replacement of a settlement bank cannot take place in the same business day without interruption in the settlement flow under its responsibility, AMEX may immediately suspend PROVIDER's authorization as a Payment Service Provider immediately without notice.
- f. Include all mandatory data elements, as defined in the Network Specifications Manual, for all Transactions submitted to AMEX.
- g. Monitor the Transactions and activities of each of its Sponsored Merchants in order to detect potential violations of the American Express Payment Arrangements Regulations, and report any such potential violations to the relevant Acquirer and to AMEX as soon as possible, and in no event later than five (5) days after such detection.
- h. Shall cooperate and assist AMEX and/or relevant Acquirer(s) to conduct marketing activities in the Territory that are directly related to: (a) increasing the awareness of the American Express Brand, (b) driving spend to the Network, and (c) increasing the perception of merchant coverage in the Territory.
- i. Not contract with another Payment Service Provider to act as a Sponsored Merchant.
- j. Not to conduct any activities in the prohibited industries indicated in the Manuals nor engage in the Authorized Service with any country upon which the United States has imposed economic sanctions.
- k. Prohibit Sponsored Merchants from acting in the prohibited industries indicated in the Manuals and from acting in or engaging in AMEX-related business with any country upon which the United States has imposed economic sanctions; and

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Authorized Service Exhibit



- I. Provide all information about the Sponsored Merchants and/or the Authorized Service that may be reasonably requested by AMEX.

### C. AMEX Marks

The rights granted pursuant to Article 4 of the Terms and Conditions apply to the marks designated in the table below, together with any other signs, decals, logos, service marks, trade names, trademarks, trade dress, copyrights or other identification or trademark of AMEX or Amex Entities, which in the sole judgment of AMEX are necessary to engage in the Authorized Service in the Territory. Additional marks may be added to the table below by written notice from AMEX.

Mark(s)	Registration Number(s)	Class
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento

## Authorized Service Exhibit



### Portuguese Translation / Versão em Português

#### Anexo - Serviço Autorizado

##### A. Descrição do Serviço Autorizado

1. AMEX autoriza o PRESTADOR a atuar como Prestador de Serviço de Pagamento e a realizar as seguintes atividades, coletivamente referidas como o Serviço Autorizado:
  - a. Participar dos Arranjos de Pagamento American Express como um Participante Adicional, e especificamente como um Prestador de Serviço de Pagamento ("PSP");
  - b. Prestar serviços de pagamento relativos às Transações entre Portadores e Estabelecimentos Patrocinados; e
  - c. Enviar Transações para compensação e liquidação por meio de Credenciador(es) com o(s) qual(is) o PRESTADOR assinou um contrato.
2. O PRESTADOR reconhece que tal autorização é intransferível e não exclusiva, exceto conforme especificamente previsto neste Contrato.

##### B. Obrigações do PRESTADOR

Além das obrigações estabelecidas nos Termos e Condições e no Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, o PRESTADOR deverá:

- a. Celebrar um contrato com cada Estabelecimento Patrocinado de acordo com os critérios mínimos definidos nos Manuais.
- b. Utilizar os recursos recebidos do Credenciador relevante apenas para pagamento dos Estabelecimentos Patrocinados correspondentes por uma Transação válida originada como resultado do uso de um Cartão.
- c. Estabelecer uma conexão com o sistema unificado de processamento da Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP"), ou quaisquer outros processos de compensação indicados pela AMEX, a fim de transferir recursos para os Estabelecimentos Patrocinados, quando aplicável, com base nos critérios e observados os prazos e procedimentos previstos no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express, sendo que eventual descumprimento do disposto neste item (c) acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII, Seção II do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
- d. Assegurar que todos os recursos devidos aos Estabelecimentos Patrocinados sejam transferidos para as Instituições Domicílio dos Estabelecimentos Patrocinados conforme o disposto e observados os prazos previstos no Capítulo VII, Seção II, do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express.
- e. Após a implementação da liquidação centralizada junto à CIP, conforme notificado pela AMEX, manter, diretamente ou por meio de um banco de liquidante, uma conta de reserva ou de liquidação, para fins de liquidação de Transações por meio da CIP, a fim de cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato e do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express. Se o banco liquidante designado pelo PRESTADOR deixar de prestar os serviços de liquidação ou causar uma falha no processo de liquidação, o PRESTADOR deverá nomear imediatamente um novo banco liquidante para tal finalidade. Se a substituição de um banco liquidante não puder ocorrer no mesmo Dia Útil sem interrupção no fluxo de liquidação sob sua responsabilidade, a AMEX poderá suspender imediatamente a autorização do PRESTADOR como Prestador de Serviços de Pagamento sem aviso prévio.
- f. Incluir todos os elementos de dados obrigatórios, conforme definidos no Manual de Especificações da Rede, para todas as Transações enviadas à AMEX.
- g. Monitorar as Transações e atividades de cada um de seus Estabelecimentos Patrocinados, a fim de detectar potenciais violações do Regulamento dos Arranjos de Pagamento American Express e relatar quaisquer potenciais violações ao respectivo Credenciador e à AMEX o mais breve possível e, em nenhum caso, após (5) dias dessa detecção.
- h. Cooperar e auxiliar a AMEX e/ou os respectivos Credenciadores a realizar atividades de marketing no Território que estejam diretamente ligadas: (a) ao aumento da visibilidade da Marca American Express, (b) ao direcionamento dos gastos para a Rede e (c) ao aumento da percepção da cobertura de estabelecimentos comerciais no Território.
- i. Não contratar com outro Prestador de Serviços de Pagamento para atuar como Estabelecimento Patrocinado.

# Payment Service Provider Participation Agreement/ Contrato de Participação de Prestador de Serviços de Pagamento



## Authorized Service Exhibit

- j. Não conduzir quaisquer atividades em Indústrias Proibidas nem se envolver no Serviço Autorizado com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas.
- k. Proibir Estabelecimentos Comerciais Patrocinados de atuar em Setores Proibidos e de atuar ou se envolver em negócios relacionados à AMEX com qualquer país ao qual os Estados Unidos da América tenham imposto sanções econômicas; e
- l. Fornecer todas as informações sobre os Estabelecimentos Patrocinados e/ou sobre o Serviço Autorizado que sejam razoavelmente solicitadas pela AMEX.

### C. Marcas AMEX

Os direitos concedidos de acordo com o Artigo 4 dos Termos e Condições aplicam-se às marcas designadas na tabela abaixo, juntamente com quaisquer outros sinais, etiquetas, logotipos, marcas de serviço, nomes comerciais, marcas registradas, direitos autorais ou outra identificação ou marca registrada de AMEX ou Entidade Amex, que, a critério exclusivo da AMEX, sejam necessárias à contratação do Serviço Autorizado no Território. As marcas licenciadas podem ser adicionadas à tabela abaixo por aviso escrito da AMEX.

Marcas	Número(s) de Registro	Classe
American Express	760500150	36
Amex	007201290	36
American Express Blue Box Logo	814589898	36



# Payment Card Industry Data Security Standard

---

## Attestation of Compliance for Self-Assessment Questionnaire D for Service Providers

For use with PCI DSS Version 4.0.1

Publication Date: October 2024

## Section 1: Assessment Information

### Instructions for Submission

This document must be completed as a declaration of the results of the entity's self-assessment against the *Payment Card Industry Data Security Standard (PCI DSS) Requirements and Testing Procedures*. Complete all sections: The entity is responsible for ensuring that each section is completed by the relevant parties, as applicable. Contact the entity(ies) to which the Attestation of Compliance (AOC) will be submitted for reporting and submission procedures.

This AOC reflects the results documented in an associated Self-Assessment Questionnaire (SAQ).

Capitalized terms used but not otherwise defined in this document have the meanings set forth in the PCI DSS Self-Assessment Questionnaire.

### Part 1. Contact Information

#### Part 1a. Assessed Entity

Company name:	MR S.A Instituição de Pagamento
DBA (doing business as):	Mr. Pay
Company mailing address:	2369, Brigadeiro Faria Lima, Avenue
Company main website:	<a href="https://www.mrpay.com.br/">https://www.mrpay.com.br/</a>
Company contact name:	Mário Augusto Rocha Antunes
Company contact title:	Business Development Director
Contact phone number:	+55 71 99277-0800
Contact e-mail address:	mario@mrpay.com.br

#### Part 1b. Assessor

Provide the following information for all assessors involved in the assessment. If there was no assessor for a given assessor type, enter Not Applicable.

##### PCI SSC Internal Security Assessor(s)

ISA name(s):	Not applicable
--------------	----------------

##### Qualified Security Assessor

Company name:	Cipher S.A
Company mailing address:	1435, Ermanno Marchetti Avenue, 8th floor, Lapa de Baixo, São Paulo, SP, Zip: 04717-004, Brazil
Company website:	<a href="https://cipher.com/br">https://cipher.com/br</a>
Lead Assessor Name:	Janaina Devus Creazzo
Assessor phone number:	+55 11 4501-6600
Assessor e-mail address:	jcreazzo@cipher.com
Assessor certificate number:	#056-017



## Part 2. Executive Summary

### Part 2a. Scope Verification

**Services that were INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment (select all that apply):**

Name of service(s) assessed: Payment Gateway

Type of service(s) assessed:

Hosting Provider:	Managed Services:	Payment Processing:
<input type="checkbox"/> Applications / software <input type="checkbox"/> Hardware <input type="checkbox"/> Infrastructure / Network <input type="checkbox"/> Physical space (co-location) <input type="checkbox"/> Storage <input type="checkbox"/> Web-hosting services <input type="checkbox"/> Security services <input type="checkbox"/> 3-D Secure Hosting Provider <input type="checkbox"/> Multi-Tenant Service Provider <input type="checkbox"/> Other Hosting (specify):	<input type="checkbox"/> Systems security services <input type="checkbox"/> IT support <input type="checkbox"/> Physical security <input type="checkbox"/> Terminal Management System <input type="checkbox"/> Other services (specify):	<input checked="" type="checkbox"/> POI / card present <input checked="" type="checkbox"/> Internet / e-commerce <input type="checkbox"/> MOTO / Call Center <input checked="" type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/> Other processing (specify):
<input checked="" type="checkbox"/> Account Management	<input checked="" type="checkbox"/> Fraud and Chargeback	<input checked="" type="checkbox"/> Payment Gateway/Switch
<input checked="" type="checkbox"/> Back-Office Services	<input type="checkbox"/> Issuer Processing	<input type="checkbox"/> Prepaid Services
<input checked="" type="checkbox"/> Billing Management	<input type="checkbox"/> Loyalty Programs	<input checked="" type="checkbox"/> Records Management
<input checked="" type="checkbox"/> Clearing and Settlement	<input checked="" type="checkbox"/> Merchant Services	<input checked="" type="checkbox"/> Tax/Government Payments
<input type="checkbox"/> Network Provider		
<input type="checkbox"/> Others (specify):		

**Note:** These categories are provided for assistance only and are not intended to limit or predetermine an entity's service description. If these categories do not apply to the assessed service, complete "Others." If it is not clear whether a category could apply to the assessed service, consult with the entity(ies) to which this AOC will be submitted.



**Part 2. Executive Summary** *(continued)*

**Part 2a. Scope Verification** *(continued)*

**Services that are provided by the service provider but were NOT INCLUDED in the scope of the PCI DSS Assessment** (select all that apply):

Name of service(s) not assessed: Not applicable

Type of service(s) not assessed:

<b>Hosting Provider:</b> <input type="checkbox"/> Applications / software <input type="checkbox"/> Hardware <input type="checkbox"/> Infrastructure / Network <input type="checkbox"/> Physical space (co-location) <input type="checkbox"/> Storage <input type="checkbox"/> Web-hosting services <input type="checkbox"/> Security services <input type="checkbox"/> 3-D Secure Hosting Provider <input type="checkbox"/> Multi-Tenant Service Provider <input type="checkbox"/> Other Hosting (specify):	<b>Managed Services:</b> <input type="checkbox"/> Systems security services <input type="checkbox"/> IT support <input type="checkbox"/> Physical security <input type="checkbox"/> Terminal Management System <input type="checkbox"/> Other services (specify):	<b>Payment Processing:</b> <input type="checkbox"/> POI / card present <input type="checkbox"/> Internet / e-commerce <input type="checkbox"/> MOTO / Call Center <input type="checkbox"/> ATM <input type="checkbox"/> Other processing (specify):
<input type="checkbox"/> Account Management	<input type="checkbox"/> Fraud and Chargeback	<input type="checkbox"/> Payment Gateway/Switch
<input type="checkbox"/> Back-Office Services	<input type="checkbox"/> Issuer Processing	<input type="checkbox"/> Prepaid Services
<input type="checkbox"/> Billing Management	<input type="checkbox"/> Loyalty Programs	<input type="checkbox"/> Records Management
<input type="checkbox"/> Clearing and Settlement	<input type="checkbox"/> Merchant Services	<input type="checkbox"/> Tax/Government Payments
<input type="checkbox"/> Network Provider		

Others (specify):

Provide a brief explanation why any checked services were not included in the assessment: Not applicable

**Part 2b. Description of Role with Payment Cards**

Describe how the business stores, processes, and/or transmits account data.

Mr. Pagamentos is a facilitator (sub-acquirer) and provider of POS, TEF, and mPOS equipment, contracted by retailers who accept credit and debit card payments. We use Gsurf to capture and transmit transactions in POS, TEF, and mPOS for card-present (in-person) transactions. For card-not-present transactions, we use e-SiTef (Software Express) and CyberSource. For refund management, we rely on ClearSale and Único systems, which specialize in fraud prevention. All processing, storage, and management of cardholder data are carried out by our service providers (Software Express, GSurf, and CyberSource) in compliance with PCI DSS.

Describe how the business is otherwise involved in or has the ability to impact the security of its customers' account data.

The company is a facilitator (sub-acquirer) and provider of POS, TEF, and mPOS equipment, contracted by retailers who accept credit and debit card payments. We



	<p>use Gsurf to capture and transmit transactions in POS, TEF, and mPOS for card-present (in-person) transactions. For card-not-present transactions, we use e-SiTef (Software Express) and CyberSource. The structure provided to clients can impact the security of cardholder data if adequate controls for capturing and transmitting CHD at POI and POS terminals are not implemented. For this reason, the company has decided to entrust all aspects of its environment's security to specialized third parties.</p>
<p>Describe system components that could impact the security of account data.</p>	<p>AWS - Cloud services (firewall, IDS/IPS, MFA, IAM, SIEM, WAF)</p>

**Part 2. Executive Summary (continued)**

**Part 2c. Description of Payment Card Environment**

<p>Provide a <b>high-level</b> description of the environment covered by this assessment.</p> <p><i>For example:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Connections into and out of the cardholder data environment (CDE).</i></li> <li>• <i>Critical system components within the CDE, such as POI devices, databases, web servers, etc., and any other necessary payment components, as applicable.</i></li> <li>• <i>System components that could impact the security of account data.</i></li> </ul>	<p>Mr Pagamentos does not interact with the cardholder's data or the CDE. The entire process, storage or management of cardholder data is performed by service providers (Gsurf, Cybersource and Software Express), compatible with PCI-DSS. Mr. Pagamentos is a subacquirer hired by merchants who wish to receive payments with a card-present through POS, TEF and mPOS. Mr. Pagamentos uses Gsurf to capture and transmit transactions in POS, TEF and mPOS to cardpresent and e-SiTef (Software Express) and CyberSource are used to capture transactions with non-present cards.</p>
---	--

<p>Indicate whether the environment includes segmentation to reduce the scope of the assessment. <i>(Refer to "Segmentation" section of PCI DSS for guidance on segmentation.)</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No</p>
--	--

**Part 2d. In-Scope Locations/Facilities**

List all types of physical locations/facilities—for example, corporate offices, data centers, call centers, and mail rooms—in scope for the PCI DSS assessment.

Facility Type	Total number of locations (How many locations of this type are in scope)	Location(s) of facility (city, country)
<i>Example: Data centers</i>	3	<i>Boston, MA, USA</i>
Corporate Office	1	São Luis, Maranhão-MA
Amazon Web Services	1	North Virginia, VA, USA






**Part 2. Executive Summary** *(continued)*

**Part 2e. PCI SSC Validated Products and Solutions**

Does the entity use any item identified on any PCI SSC Lists of Validated Products and Solutions\*?

Yes  No

Provide the following information regarding each item the entity uses from PCI SSC's Lists of Validated Products and Solutions.

Name of PCI SSC validated Product or Solution	Version of Product or Solution	PCI SSC Standard to which product or solution was validated	PCI SSC listing reference number	Expiry date of listing (YYYY-MM-DD)
Not applicable	Not applicable	Not applicable	Not applicable	Not applicable

\* For purposes of this document, "Lists of Validated Products and Solutions" means the lists of validated products, solutions, and/or components, appearing on the PCI SSC website ([www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org))—for example, 3DS Software Development Kits, Approved PTS Devices, Validated Payment Software, Point to Point Encryption (P2PE) solutions, Software-Based PIN Entry on COTS (SPoC) solutions, Contactless Payments on COTS (CPoC) solutions, and Mobile Payments on COTS (MPoC) products.

**Part 2. Executive Summary** *(continued)*

**Part 2f. Third-Party Service Providers**

For the services being validated, does the entity have relationships with one or more third-party service providers that:

<ul style="list-style-type: none"> <li>Store, process, or transmit account data on the entity's behalf (for example, payment gateways, payment processors, payment service providers (PSPs), and off-site storage)</li> </ul>	<input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
<ul style="list-style-type: none"> <li>Manage system components included in the scope of the entity's PCI DSS assessment—for example, via network security control services, anti-malware services, security incident and event management (SIEM), contact and call centers, web-hosting services, and IaaS, PaaS, SaaS, and FaaS cloud providers.</li> </ul>	<input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No
<ul style="list-style-type: none"> <li>Could impact the security of the entity's CDE—for example, vendors providing support via remote access, and/or bespoke software developers.</li> </ul>	<input checked="" type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No

**If Yes:**

Name of service provider:	Description of service(s) provided:
Software Express	The provider is responsible for the capture solution on EFTs.
CyberSource	The provider is responsible for the 3DS authentication and anti-fraud solution.
OnniTech	Back-office Services
GSurf	The provider is responsible for the capture solution in POSs, MPOSs, and APOSs.
Fiserv	The provider is responsible for the capture solution in e-commerce.
AWS	Cloud Service Provider
Clearsale	Anti fraud
Único	Anti fraud

**Note:** Requirement 12.8 applies to all entities in this list.



**Part 2. Executive Summary** *(continued)*

**Part 2g. Summary of Assessment**  
*(SAQ Section 2 and related appendices)*

Indicate below all responses provided within each principal PCI DSS requirement.

For all requirements identified as either “Not Applicable” or “Not Tested,” complete the “Justification for Approach” table below.

**Note:** One table to be completed for each service covered by this AOC. Additional copies of this section are available on the PCI SSC website.

Name of Service Assessed: Payment Gateway

PCI DSS Requirement	Requirement Responses				
	More than one response may be selected for a given requirement. Indicate all responses that apply.				
	In Place	In Place with CCW	Not Applicable	Not Tested	Not in Place
Requirement 1:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 2:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 3:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 4:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 5:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 6:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 7:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 8:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 9:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 10:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 11:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requirement 12:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Appendix A1:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Appendix A2:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Justification for Approach**

For any Not Applicable responses, identify which sub-requirements were not applicable and the reason.

1.2.2, 6.5.2 ;These requirements do not apply to Mr Pay, as there was no change last year.

1.2.4 ; This requirement does not apply to Mr. Pay, as the company does not provide any type of link to the process or storage of card data.

1.2.8, 1.3.3, 2.3.1, 2.3.2, ; These requirements are not applicable because Mr Pay does not traffic card data over wireless networks.

1.4.4;This requirement does not apply to Mr Pay as the company does not process and store any type of card data.

2.2.5; This requirement does not apply as there is no non-secure daemons protocol in the environment.

3.1.1, 3.1.2, 3.2.1, 3.3.1, 3.3.1.1, 3.3.1.2, 3.3.2.3, 3.3.2, 3.3.3, 3.4.1, 3.4.2, 3.5.1, 3.5.1.1, 3.5.1.2, 3.5.1.3, 3.6.1, 3.6.1.1, 3.6.1.2, 3.6.1.3, 3.6.1.4, 3.7.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5, 3.7.6, 3.7.7, 3.7.8, 3.7.9, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.2, 7.2.6 ; These requirements are not applicable to Mr Pay as the company does not process or store any type of card data.

5.2.3; This requirement does not apply as all components administered by Mr Pay have a malicious software protection solution.

8.2.2; This requirement is not applied because Mr Pay does not use shared or generic accounts

11.3.1, 11.3.1.1, 11.3.1.2, 11.3.1.3, 11.3.2, 11.3.2.1, 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5, 11.4.6, 11.4.7, ; As discussed, Mr. Pay does not have any elements in its environment that require vulnerability scans, penetration tests, or segmentation tests. All operations are conducted using third-party software. Therefore, PCI DSS Requirement 11, which mandates regular testing of security systems and processes, does not apply to our environment, as there are no proprietary system components that store or process card data.

Appendix A1: The company is not a Multi-Tenant Service Provider.

Appendix A2: The company does not support usage of SSL/Early TLS for Card-Present POS POI terminal Connections

For any Not Tested responses, identify which sub-requirements were not tested and the reason.

Not applicable



## Section 2: Self-Assessment Questionnaire D for Service Providers

Self-assessment completion date:	2025-04-15
Were any requirements in the SAQ unable to be met due to a legal constraint?	<input type="checkbox"/> Yes <input checked="" type="checkbox"/> No



## Section 3: Validation and Attestation Details

### Part 3. PCI DSS Validation

This AOC is based on results noted in SAQ D (Section 2), dated (Self-assessment completion date 2025-04-15).

Indicate below whether a full or partial PCI DSS assessment was completed:

- Full** – All requirements have been assessed therefore no requirements were marked as Not Tested in the SAQ.
- Partial** – One or more requirements have not been assessed and were therefore marked as Not Tested in the SAQ. Any requirement not assessed is noted as Not Tested in Part 2g above.

Based on the results documented in the SAQ D noted above, each signatory identified in any of Parts 3b–3d, as applicable, assert(s) the following compliance status for the entity identified in Part 2 of this document.

Select one:

<input checked="" type="checkbox"/>	<p><b>Compliant:</b> All sections of the PCI DSS SAQ are complete, and all assessed requirements are marked as being either 1) In Place, 2) In Place with CCW, or 3) Not Applicable, resulting in an overall <b>COMPLIANT</b> rating; thereby <i>MR Pagamentos</i> has demonstrated compliance with all PCI DSS requirements included in this SAQ except those noted as Not Tested above.</p>								
<input type="checkbox"/>	<p><b>Non-Compliant:</b> Not all sections of the PCI DSS SAQ are complete, or one or more requirements are marked as Not in Place, resulting in an overall <b>NON-COMPLIANT</b> rating, thereby (<i>Service Provider Company Name</i>) has not demonstrated compliance with the PCI DSS requirements included in this SAQ.</p> <p><b>Target Date</b> for Compliance: YYYY-MM-DD</p> <p>An entity submitting this form with a Non-Compliant status may be required to complete the Action Plan in Part 4 of this document. Confirm with the entity to which this AOC will be submitted <i>before completing Part 4.</i></p>								
<input type="checkbox"/>	<p><b>Compliant but with Legal exception:</b> One or more assessed requirements in the PCI DSS SAQ are marked as Not in Place due to a legal restriction that prevents the requirement from being met and all other assessed requirements are marked as being either 1) In Place, 2) In Place with CCW, or 3) Not Applicable, resulting in an overall <b>COMPLIANT BUT WITH LEGAL EXCEPTION</b> rating; thereby (<i>Service Provider Company Name</i>) has demonstrated compliance with all PCI DSS requirements included in this SAQ except those noted as Not Tested above or as Not in Place due to a legal restriction.</p> <p>This option requires additional review from the entity to which this AOC will be submitted. <i>If selected, complete the following:</i></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 35%;">Affected Requirement</th> <th>Details of how legal constraint prevents requirement from being met</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	Affected Requirement	Details of how legal constraint prevents requirement from being met						
Affected Requirement	Details of how legal constraint prevents requirement from being met								



**Part 3a. Service Provider Acknowledgement**

**Signatory(s) confirms:**

*(Select all that apply)*

- PCI DSS Self-Assessment Questionnaire D, Version 4.0.1, was completed according to the instructions therein.
- All information within the above-referenced SAQ and in this attestation fairly represents the results of the entity's assessment in all material respects.
- PCI DSS controls will be maintained at all times, as applicable to the entity's environment.

**Part 3b. Service Provider Attestation**

DocuSigned by:

*Mario Augusto Rocha Antunes*

F04F56F49E8C446...

Signature of Service Provider Executive Officer ↑	Date: 2025-04-15
Service Provider Executive Officer Name: <b>Mário Augusto Rocha Antunes</b>	Title: <b>Business Development Director</b>

**Part 3c. Qualified Security Assessor (QSA) Acknowledgement**

If a QSA was involved or assisted with this assessment, indicate the role performed:

- QSA performed testing procedures.
- QSA provided other assistance.  
If selected, describe all role(s) performed: *The QSA company helped on understanding the PCI DSS requirements and performing interviews with the assessed company. Cipher did not perform the Test Procedures within the document.*

DocuSigned by:

*Janaina Devus Creazzo*

BF67742607034AD...

Signature of Lead QSA ↑	Date: 2025-04-15
Lead QSA Name: <b>Janaina Devus Creazzo</b>	

DocuSigned by:

*Paulo Rogerio De Aguiar Poi*

845AD8ECDF9401...

Signature of Duty Authorized Officer of QSA Company ↑	Date: 2025-04-15
Duty Authorized Officer Name: <b>Paulo Rogerio De Aguiar Poi</b>	QSA Company: <b>Cipher S.A</b>

**Part 3d. PCI SSC Internal Security Assessor (ISA) Involvement**

If an ISA(s) was involved or assisted with this assessment, indicate the role performed:

- ISA(s) performed testing procedures.
- ISA(s) provided other assistance.  
If selected, describe all role(s) performed:



## Part 4. Action Plan for Non-Compliant Requirements

Only complete Part 4 upon request of the entity to which this AOC will be submitted, and only if the Assessment has a Non-Compliant status noted in Section 3.

If asked to complete this section, select the appropriate response for “Compliant to PCI DSS Requirements” for each requirement below. For any “No” responses, include the date the entity expects to be compliant with the requirement and a brief description of the actions being taken to meet the requirement.

PCI DSS Requirement	Description of Requirement	Compliant to PCI DSS Requirements (Select One)		Remediation Date and Actions (If “NO” selected for any Requirement)
		YES	NO	
1	Install and maintain network security controls	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	Apply secure configurations to all system components	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	Protect stored account data	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	Protect cardholder data with strong cryptography during transmission over open, public networks	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	Protect all systems and networks from malicious software	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	Develop and maintain secure systems and software	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	Restrict access to system components and cardholder data by business need to know	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	Identify users and authenticate access to system components	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	Restrict physical access to cardholder data	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	Log and monitor all access to system components and cardholder data	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
11	Test security systems and networks regularly	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
12	Support information security with organizational policies and programs	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Appendix A1	Additional PCI DSS Requirements for Multi-Tenant Service Providers	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Appendix A2	Additional PCI DSS Requirements for Entities using SSL/Early TLS for Card-Present POS POI Terminal Connections	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

**Note:** The PCI Security Standards Council is a global standards body that provides resources for payment security professionals developed collaboratively with our stakeholder community. Our materials are accepted in numerous compliance programs worldwide. Please check with your individual compliance-accepting organization to ensure that this form is acceptable in its program. For more information about PCI SSC and our stakeholder community please visit: <https://www.pcisecuritystandards.org/about-us/>.



## DECLARAÇÃO

A **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO (MR PAY)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.505/0001-02, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369, sala 28, conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 01.452-922 e filial inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.505/0002-85, com sede à Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Sala 1400, nº 2020, Calhau, São Luís – MA, CEP 65.071-380, como Subcredenciador, também conhecido como subadquirente ou facilitador de pagamento; é conceituada pelo art. 2º, IX, do Regulamento Anexo à Resolução BCB no 150/2021, como sendo o *“participante do arranjo de pagamento que habilita usuário final receptor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor”*.

O Subcredenciador não necessita de autorização de funcionamento do BACEN, nos termos do artigo 3º, da Resolução BCB 80/2021; não obstante haver o dever de se adequar e cumprir as regras estabelecidas a ele pelo Bacen e pelas Bandeiras, uma vez que é membro integrante dos Arranjos de Pagamentos Abertos dos quais participa, consoante o artigo 11, do Regulamento Anexo à Resolução BCB nº 150/2021.

Por consequência, a **MR PAY**, celebrou contrato específico com as bandeiras que instituíram os Arranjos de Pagamento Abertos dos quais participam, formalizando sua participação.

Ainda, como o Subcredenciador, a **MR PAY** presta serviços de credenciamento de estabelecimentos para que possam aceitar os instrumentos de pagamentos aceitos pelas credenciadoras, participando do processo de liquidação dos pagamentos aos estabelecimentos comerciais; amparados nos contratos celebrados com as respectivas Instituições de Pagamento Credenciadoras: **CIELO S/A; GETNET ADQUIRENCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S/A e ADIQ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A.**

São Luís - MA, 24 de abril de 2025

Atenciosamente,

MARCOS TULIO  
PINHEIRO REGADAS  
FILHO:64422798391

Assinado digitalmente por MARCOS TULIO PINHEIRO  
REGADAS FILHO \*\*\*\*\*  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=  
AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia,  
OU=29422374000187, CN=MARCOS TULIO PINHEIRO  
REGADAS FILHO \*\*\*\*\*  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.24 17:10:36-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho

CPF:

Capitais e regiões metropolitanas: **4003 3774**  
Demais localidades: **0800 591 4116**

**www.mrpay.com.br**



## ANEXO III DECLARAÇÃO

MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrito no CNPJ n.º 33.444.505-0001-02, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **\*\*.\*\*\*.794-\*** e do CPF n.º **\*\*\*.227.983-\*\***, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de chamamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

### 3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

### 4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Capitais e regiões metropolitanas: **4003 3774**  
Demais localidades: **0800 591 4116**

**www.mrpay.com.br**



## 5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 6º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos e da proposta de preço descrita prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

São Luís/MA, 24 de abril de 2025.

MARCOS TULIO  
PINHEIRO  
REGADAS  
FILHO:64422798391

Assinado digitalmente por MARCOS TULIO PINHEIRO  
REGADAS FILHO:64422798391  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AT, OU=AC VALID RFB  
VS, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=  
Videoconferencia, OU=29422374000187, CN=MARCOS  
TULIO PINHEIRO REGADAS FILHO:64422798391  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.24 17:09:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Marcos Túlio Pinheiro Regadas Filho  
CPF: \*\*\*.227.983-\*\*

Capitais e regiões metropolitanas: 4003 3774  
Demais localidades: 0800 591 4116

[www.mrpay.com.br](http://www.mrpay.com.br)



ePROTOCOLO



Documento: **ANEXOIIIDECLARACAO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcos Tulio Pinheiro Regadas Filho** em 24/04/2025 17:09.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Sandra Martins Barbosa** em: 25/04/2025 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**38b8daa61d5ea9b4c6f0e7e515224b90**.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 33.444.505

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 67724915 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 05/05/2025 15:25:42 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

## DESPACHO

Trata-se do Credenciamento da empresa de parcelamento de débitos de veículos MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO, CNPJ n. 33.444.505/0001-02, e consequente emissão do Contrato de prestação de serviços, a fim de atender ao previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que convoca empresas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, sem ônus para o DETRAN/PR.

Em análise aos documentos apresentados, verificamos que estão em conformidade com o previsto no item 3 do Edital de Credenciamento 001/2025.

Encaminho o protocolo ao Departamento Executivo de Gestão da Informação para análise e adoção pertinentes quanto a próxima fase de Avaliação Tecnológica, e posterior envio ao Departamento Executivo de Administração para providências quanto ao Contrato.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

**Angela Paula de Oliveira**  
Divisão de Credenciamento

**Eduardo Antonievicz**  
Chefe da Divisão de Credenciamento

De acordo:

**Marcel Cabral Costa**  
Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoDeferidoparaDEGI\_MRPAY.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Angela Paula de Oliveira Policarpo (XXX.383.959-XX)** em 05/05/2025 15:29 Local: DETRAN/SEAP, **Eduardo Antonievicz (XXX.988.589-XX)** em 06/05/2025 11:45 Local: DETRAN/DICRE, **Marcel Cabral Costa (XXX.444.119-XX)** em 06/05/2025 16:34 Local: DETRAN/COOGS.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Angela Paula de Oliveira Policarpo** em: 05/05/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**22e1366b0801f6130803aaefb2a5c237**.

**Número:** 127/2025 – DEGI  
**Origem:** DEGI/DPI  
**Assunto:** Atestado de Capacidade Técnica

**Destino:** DEAD  
**Protocolo:** 23.888.825-5

## Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** (matriz e filiais), protocolo **23.888.825-5**, com sede na Matriz: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-922 e Filial: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-380. Inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.505-0001-02, e com endereço eletrônico [claudio.lacerda@mipay.com.br](mailto:claudio.lacerda@mipay.com.br), [claudio@franere.com.br](mailto:claudio@franere.com.br), [contabilidade@franere.com.br](mailto:contabilidade@franere.com.br), [daniel.pereira@mrpay.com.br](mailto:daniel.pereira@mrpay.com.br), obteve êxito na integração sistêmica através de WebService. Informamos que o processo teve início em 09/05/2025, com o recebimento do protocolo e o encaminhamento de e-mail à empresa, solicitando o envio **Publickey do Certificado A1 ICP-Brasil e do Cartão CNPJ** para dar início às tratativas junto a este Departamento Executivo de Gestão da Informação – Divisão de Políticas da Informação (DEGI/DPI). Após o retorno em 21/05/2025, foi acionada a Equipe Técnica da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, para suporte, verificação e validação dos serviços a serem implementados pela empresa em ambiente de homologação a partir de 28/05/2025. Considerando o credenciamento da empresa junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN-PR), conforme o **“Edital de Credenciamento nº 001/2025”** e os prazos estabelecidos, a etapa de acionamento de todos os serviços previstos no Manual de Integração foi concluída com êxito. Deste modo, atestamos que a empresa **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** está apta a avançar para a próxima fase do credenciamento, com a disponibilização da chave de acesso ao ambiente de produção, após Publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

Curitiba, 01 de setembro de 2025

*Datado e assinado eletronicamente*

**Giovane Ferreira**

Chefe do Departamento Executivo de Gestão da Informação - DEGI



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO1272025ADEADATESTADODECAPACIDADETECNICAMRSAPAGAMENTO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Giovane Ferreira (XXX.621.209-XX)** em 01/09/2025 11:41 Local: DETRAN/COOGI.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Bianca Carvalho Schorn Dornelles da Graça** em: 01/09/2025 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c3633746b0448cb87294171f084a892e**.



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Djenifer da Silva" <djenifer.silva@detran.pr.gov.br>  
Para: Claudio.lacerda@mrpay.com.br  
Com Cópia: claudio@franere.com.br  
Data: 12/09/2025 16:48  
Assunto: Solicitação de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

---

Boa Tarde!

Claudio,

Para que possamos dar continuidade ao processo de contratação de empresa para prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, solicito conforme disposto no item **4.5 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - GMS Nº 04/2025** a realização do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná**.

Segue o link para realização do Cadastro: <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR/Comocadastrar>

Após, a realização do cadastro a solicitação é enviada para o DECON – Departamento de Logística para Contratações Públicas o qual validará as informações e estando aprovado a empresa receberá um e-mail que dentro do sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS , já está disponível para emissão de seu Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Estando aprovado solicito que seja encaminhado via e-mail cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

No aguardo,  
Atenciosamente



**Djenifer da Silva**  
Setor de Compras

| [djenifer.silva@detran.pr.gov.br](mailto:djenifer.silva@detran.pr.gov.br)  
<https://www.detran.pr.gov.br/>

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celear não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Cláudio Lacerda" <claudio.lacerda@mrpay.com.br>  
Para: "Djenifer da Silva" <djenifer.silva@detran.pr.gov.br>  
Com Cópia: "claudio@franere.com.br" <claudio@franere.com.br>, "Sandra Martins Barbosa" <sandra.barbosa@mrpay.com.br>  
Data: 26/09/2025 14:50  
Assunto: RES: Solicitação de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná  
image001.png (6.68 KB)  
Anexos: image002.jpg (1.42 KB)  
relatorioProcessado-5.pdf (372.15 KB)

---

Prezada Djenifer, boa tarde!!

Conforme orientado segue CRC – Certificado de Registro Cadastral da MR S/A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

Att.:



**Cláudio Lacerda**

Diretor Financeiro e Operações

[claudio@franere.com.br](mailto:claudio@franere.com.br)

[claudio.lacerda@mrpay.com.br](mailto:claudio.lacerda@mrpay.com.br)

<https://www.mrpay.com.br/>



**De:** Djenifer da Silva <djenifer.silva@detran.pr.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 12 de setembro de 2025 16:48

**Para:** Cláudio Lacerda <claudio.lacerda@mrpay.com.br>

**Cc:** claudio@franere.com.br

**Assunto:** Solicitação de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

Boa Tarde!

Claudio,

Para que possamos dar continuidade ao processo de contratação de empresa para prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, solicito conforme disposto no item **4.5 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - GMS Nº 04/2025** a realização do **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.**

Segue o link para realização do Cadastro: <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR/Comocadastrar>

Após, a realização do cadastro a solicitação é enviada para o DECON – Departamento de Logística para Contratações Públicas o qual validará as informações e estando aprovado a empresa receberá um e-mail que dentro do sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS , já está disponível para emissão de seu Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Estando aprovado solicito que seja encaminhado via e-mail cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

No aguardo,

Atenciosamente



## Djenifer da Silva

Setor de Compras

| [djenifer.silva@detran.pr.gov.br](mailto:djenifer.silva@detran.pr.gov.br)

<https://www.detran.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577167/2025  
Emitido em 30/09/2025 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - SALA 28 CONJ 1102 - Jardim Paulistano  
CEP: 14529-22 São Paulo-SP

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
205-4	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	7.392.871-2	27/06/2025	27/09/2025

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.334.443-**	22/02/2022	19/09/2026
205-4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	33444505000102	18/09/2025	18/09/2026
205-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	402834272025	15/07/2025	11/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	25070707695-06	15/07/2025	15/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Municipais	1262811 - 2025	16/06/2025	13/12/2025
205-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	C2BA.6905.A50E.4333	02/07/2025	29/12/2025
205-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025091707325547940381	17/09/2025	16/10/2025
205-4	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	97.20.84.37.D2.22.51.24.1A.8D.	01/01/2024	30/06/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	037847683-16	19/09/2025	17/01/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.227.983-**	02/02/2023	19/09/2026
205-4	Estatuto	140923/25	29/04/2025	19/09/2026

**CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577167/2025

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
		-1		
205-4	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	150925	15/09/2025	15/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	494603	15/09/2021	15/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	*.***.498-*	27/08/2025	19/09/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.299.903-**	27/08/2025	19/09/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.723.183-**		
205-4	Prova dos administradores em exercício	117540025 7	04/06/2025	19/09/2026
205-4	Declaração ou comprovação do porte da empresa	250925	25/09/2025	25/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	*****.794-*	02/02/2023	19/09/2026
205-4	Certidão Negativa de Falência e Concordata	4090290	29/08/2025	01/03/2026

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Sem Pendência
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Sem Pendência
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Sem Pendência
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Sem Pendência
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Sem Pendência
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
130	Serviços administrativos e de pagamento automatizado de cartões

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577167/2025

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025 – GMS nº 04/2025

**OBJETO:** Chamamento Público, que tem por objeto a formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023-CONTRAN.

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Adriano Furtado – Diretor Presidente do DETRAN/PR, em 10/03/2025 – Protocolo nº 22.284.134-8.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico [www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo), a partir de 03 de abril de 2025. As interessadas poderão ser credenciadas a qualquer momento durante a vigência do Edital que é de 60 (sessenta) meses, na forma do item 5.1. do presente Edital.

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2025 – GMS nº 04/2025

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, situado à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná, representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor Adriano Furtado, torna público o chamamento de empresa interessada em celebrar contrato sem ônus para o Detran/PR, visando a formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos - Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo convocar, empresas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, sem ônus para o DETRAN/PR.

**1.2** O objeto do credenciamento tem natureza de serviço comum de meios de pagamento.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Como requisito primordial para a formalização do instrumento, as empresas deverão estar previamente credenciadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União - SENATRAN, na forma de normativo Resolução nº 918/2022 e 991/2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e serem autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo BACEN;

**2.2** Deverão ser habilitadas junto a COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - COOGS e homologadas via webservice para conectar aos sistemas do DETRAN/PR, junto a área técnica de sistemas (COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI):

**2.2.1** Para integração sistêmica, a empresa deve seguir as informações descritas no manual técnico de integração – ANEXO V deste Edital;

**2.2.2** Para homologação, o sistema de integração de acesso ao “webservice”, deverá estar disposto conforme art.25º e art.29, ambos da portaria 149/2018 alterada pela Portaria n.º 346, de 3 de fevereiro de 2020, ambas da SENATRAN;

**2.2.3** As empresas deverão atender ao disposto nos artigos 27 da Resolução 991/2023-CONTRAN e 17 ao 21 da Portaria SENATRAN n.º 149/2018 quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto;

**2.2.4** A credenciada realizará o serviço mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras;

**2.2.5** As empresas deverão apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

**2.2.6** A arrecadação será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito;

**2.2.7** Informações sobre as especificações técnicas e condições de execução dos serviços estão descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Edital.

**2.3** Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

**2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**2.3.2** constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto

perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

**2.3.3** tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

**2.3.4** não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**2.3.5** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.6** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**2.3.6.1** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**2.3.7** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**2.4** A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

**2.5** Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1** Portaria de credenciamento obtida junto a SENATRAN, a fim de demonstrar o atendimento ao disposto nos artigos 27 da Resolução 991/2023-CONTRAN e seguintes da Portaria SENATRAN n.º 149/2018 quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto;

**3.2** Requerimento assinado pelo(s) representante(s) legal(is), da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora (ANEXO II);

**3.3** Ato constitutivo, sendo Estatuto e/ou Contrato Social Consolidado, Ata de nomeação dos diretores, representantes e/ou administradores, e procuração de poderes se houver;

**3.4** Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;

**3.5** Possuir cadastro na Central de Seguranças através do sistema E-protocolo, cadastro em nome da pessoa física que irá submeter o pedido de credenciamento, bem como de quem irá assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

**3.6** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

**3.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso;

**3.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.10** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**3.11** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**3.12** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

**3.13** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

**3.14** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**3.15 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (ANEXO III).**

#### **4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** O pedido da habilitação deverá ser mediante sistema E-protocolo ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)), onde enviará os documento de habilitação:

**4.1.1** A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, por igual período por uma única vez.

**4.2.** A Comissão de Credenciamento será designada para receber as propostas dos interessados em participar do processo via Chamamento Público, que realizará a análise técnica e jurídica para constatar se atendem aos requisitos estabelecidos no edital, na forma disposta na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 10.086/22;

**4.3.** Para realizar a integração sistêmica, a empresa deve seguir as informações descritas no manual técnico de integração fornecido pela COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO –COOGI (ANEXO V), para emissão do Atesto de Homologação como o webservice;

**4.4.** O credenciado deverá informar ao Detran o link através do qual o cidadão poderá acessar as condições para a contratação do serviço de parcelamento, a ser disponibilizado no sítio oficial do Detran/PR;

**4.5.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do DETRAN/PR, em até 05 (cinco) dias úteis;

**4.5** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, sob pena de descredenciamento.

#### **5. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Este edital tem vigência por 60 (sessenta) meses, visando a contratação de novos interessados para compor o banco de credenciados;

**5.2** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação (Decreto 10.086/2022, art. 229).

#### **6. DOS RECURSOS**

**6.1** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

**6.2** Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

**6.3** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

**6.4** O recurso deverá ser interposto por escrito e encaminhado à Comissão de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo e em conformidade com

o previsto no item 6.1 do Edital, devendo ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail: [licitadetrans@pr.gov.br](mailto:licitadetrans@pr.gov.br), ou protocolados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo).

**6.5** O silêncio do interessado ou do representante indicado, na oportunidade própria, implica na decadência do direito de recorrer.

**6.6** Os demais casos obedecerão o contido no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. HOMOLOGAÇÃO

**7.1** Examinada a regularidade e a habilitação, além dos prazos recursais, mantida a decisão, o processo de Chamamento Público será encaminhado à autoridade competente para homologação.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1** A realização do presente processo não acarreta a obrigatoriedade para o DETRAN-PR, da formalização do acordo do contrato, que será decidida conforme oportunidade e conveniência administrativa;

**8.2** Caso o DETRAN-PR decida pela efetivação, será celebrado acordo contrato entre as partes, respeitados os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos:

**8.3** O Credenciado será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

**8.3.1** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, para representá-lo na execução do contrato;

**8.3.2** O serviço terá início a partir da publicação de seu extrato de contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE;

**8.3.3** Antes da eventual assinatura do contrato, será verificada a regularidade fiscal da futura parceira, que poderá ser efetuada através de consulta “online” em sítios oficiais, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**8.4** A vigência do contrato iniciará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e expirará na data estabelecida conforme Portaria de autorização da SENATRAN, e também, ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do DETRAN/PR.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**9.1** São obrigações do credenciado contratado:

**9.1.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes no edital;

**9.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**9.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**9.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**9.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

**9.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação;

**9.1.7** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**9.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**9.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital de chamamento público e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**9.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**9.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**9.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**9.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

**9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**9.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados.

## **9.2** São obrigações do Contratante:

**9.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**9.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**9.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**9.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**9.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

**9.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

**9.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente, definidos abaixo:

**10.1.1** Serão aplicáveis as sanções constantes do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

**10.1.2** Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR (GMS).

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**11.1** As Impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital de Credenciamento deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à Comissão de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, podendo ser protocoladas por meio do sistema e-protocolo do Estado do Paraná no site: [www.detran.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detran.pr.gov.br/eprotocolo) ou enviadas através do e-mail: [licitadetrans@pr.gov.br](mailto:licitadetrans@pr.gov.br):

**11.1.1** O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste instrumento convocatório, é de 03 (três) dias úteis anteriores a data de recebimento dos documentos de habilitação, por qualquer cidadão ou interessado;

**11.1.2** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimento, divulgando sua resposta em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de data de recebimento dos documentos de habilitação;

**11.1.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente;

**11.1.4** Acolhida a impugnação que gere retificação no instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**11.1.5** Eventual modificação nas regras, condições e minutas, por força de acolhimento de impugnação ao Edital, demandará novo credenciamento de todos os interessados, na forma do parágrafo único do artigo 238 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer participante, interessado ou cidadão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do instrumento na imprensa oficial. A impugnação deverá ser formalizada mediante sistema E-protocolo ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)),

**12.2** Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas por escrito através de e-mail encaminhado para o endereço [licitadetrans@pr.gov.br](mailto:licitadetrans@pr.gov.br). As respostas serão publicadas no website [www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br) e comunicadas aos interessados por meio do mesmo endereço de e-mail utilizado para o esclarecimento da dúvida.

**12.3** A participação no Chamamento Público implica plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**12.4** O resultado deste Chamamento Público não implicará direito à formalização de contrato e não implica em ônus para o Detran/PR.

**12.5** O credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital.

**12.6** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

**12.6.1** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**12.6.2** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o artigo 242 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**12.7** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas de forma a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da futura eventual contratação.

**12.8** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Contratação, designada responsável pelo presente Chamamento Público, com base nas disposições legais aplicáveis ao caso.

---

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do DETRAN-PR

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

**1.1** Convocar empresas interessadas no credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, sem ônus para o DETRAN/PR.

**1.2** A vigência do contrato iniciará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e expirará na data estabelecida conforme Portaria de autorização da SENATRAN.

**1.3** A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência de 90 dias.

#### 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.2.1** O objeto deste Termo é viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR de forma parcelada.

**1.2.2** Como requisito primordial para a formalização do instrumento, as empresas deverão estar previamente credenciadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União - SENATRAN, na forma de normativo Resolução nº 918/2022 e 991/2023 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e serem autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo BACEN.

**1.2.3** Deverão ser habilitadas junto a COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS - COOGS e homologadas via webservice para conectar aos sistemas do DETRAN/PR, junto a área técnica de sistemas (COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI).

**1.2.3.1** Para integração sistêmica, a empresa deve seguir as informações descritas no manual técnico de integração.

**1.2.4** Para homologação, o sistema de integração de acesso ao “webservice”, deverá estar disposto conforme art.25º e art.29, ambos da portaria 149/2018 alterada pela Portaria n.º 346, de 3 de fevereiro de 2020, ambas da SENATRAN.

**1.2.5** As empresas deverão atender ao disposto nos artigos 27 da Resolução 991/2023-CONTRAN e seguintes da Portaria SENATRAN n.º 149/2018 quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto.

**1.2.6** A credenciada deverá disponibilizar informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

**1.2.10** A credenciada não poderá pleitear em nome próprio, restituição de valores pagos, sem apresentação de procuração outorgada pelo proprietário do veículo, com fim específico e reconhecida em cartório.

**1.2.11** A credenciada deverá possuir cadastro na Central de Seguranças através do sistema E-protocolo, cadastro em nome da pessoa física que irá submeter o pedido de credenciamento, bem como de quem irá assinar o Contrato de Prestação de Serviços ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)).

**1.2.12** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento realizado pelo SENATRAN.

**1.2.13** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos digitais e locais físicos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

**1.2.14** É necessário que a empresa contratada, não possua embaraços fiscalizatórios com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, possua Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais constituído e atuante, detenha sua própria Política de Privacidade de Dados Pessoais e Diretrizes de Segurança da Informação compatíveis com as do DETRAN/PR, dentre outros

elementos que demonstrem estar fazendo uso de boas práticas na área de gestão de dados pessoais.

### 1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.3.1** O serviço será prestado sem ônus para o órgão ou entidade de trânsito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras.

**1.3.2** O cidadão interessado em regularizar os débitos de seu veículo acessará a página do DETRAN/PR em busca de informações, onde irá localizar a informação da possibilidade de realizar a quitação dos débitos de seu veículo, mediante cartão de crédito ou débito.

**1.3.2.1** O cidadão visualiza a relação de empresas habilitadas a disponibilizar o serviço, podendo escolher, clicando no link com o nome da mesma.

**1.3.2.2** Será direcionado ao site da empresa habilitada, onde irá informar os dados do veículo e terá o retorno dos débitos existentes e as opções de pagamentos.

**1.3.2.3** Deverá ser apresentado ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**1.3.2.4** Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

**1.3.3** A empresa credenciada deverá pagar integralmente os débitos devidos, utilizando-se das Instituições Financeiras autorizadas ao recebimento pela autarquia.

**1.3.4** A arrecadação será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do infrator ou proprietário do veículo de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

**1.3.5** A credenciada realizará o serviço mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

**1.3.6** Após quitação definitiva, em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes de quitação dos débitos deverão ser disponibilizados ao cidadão por meio de mensagem, telefone celular (via SMS), e-mail indicado ou outro canal acordado com o cidadão.

## 2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Por meio do presente, busca-se a formalização de instrumento para a habilitação do permissionamento não oneroso das empresas credenciadas pela SENATRAN a realizar Parcelamento de Multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR.

**2.2** O objetivo é aperfeiçoar a forma de pagamento e de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos do veículo, disponibilizando ao cidadão mecanismos que facilitem sua quitação, assegurando a agilidade, segurança e desburocratização do processo com cartões de crédito ou à vista por meio de cartões de débito de acordo com a Resolução CONTRAN n.º 918/2022 alterada pela Resolução CONTRAN n.º 991/2023, Portaria SENATRAN n.º 149/2018, alterada pela Portaria SENATRAN n.º 346/2020.

**2.3** A intenção é possibilitar ao cidadão meios de quitação de dívidas.

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

### 3.1 Do credenciamento

O pedido da habilitação deverá ser mediante sistema E-protocolo ([www.eprotocolo.pr.gov.br](http://www.eprotocolo.pr.gov.br)), onde enviará os documento de requisitos da contratação;

Para realizar a integração sistêmica, a empresa deve seguir as informações descritas no manual técnico de integração fornecido pela COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO – COOGI (Anexo ao Termo de Referência), para emissão do Atesto de Homologação como o webservice.

Serão realizados testes adequados e execução de todos os serviços necessários.

O prazo máximo para a homologação será de até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início das tratativas entre a COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI e o responsável da empresa de parcelamento. Caso esse prazo expire sem a obtenção do Atestado de Validação Técnica, a empresa deverá apresentar uma nova solicitação.

Etapas do processo de integração sistêmica:

A Coordenadoria de Gestão da Informação, ao receber a solicitação de integração sistêmica por meio de protocolo integrado, enviará um e-mail à empresa que terá um prazo de até 10 dias úteis para enviar a documentação exigida;

A área responsável registrará a demanda e providenciará credencial de acesso em ambiente de homologação.

**Entrada:** Para a criação da credencial chave de acesso, na integração sistêmica em ambiente de homologação, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- Cartão CNPJ - que deve conter a razão social da empresa credenciada.
- PublicKey do Certificado A1 ICP-Brasil – O certificado digital utilizado para integração ao Sistema Detran/PR, deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1, devendo conter o CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital no campo otherName OID=2.16.76.1.3.3.

**Saída:** Após a recepção dos documentos de entrada, descritos acima, a COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI retornará à empresa em um prazo de 10 dias úteis, a seguinte documentação:

- Credenciais OAuth2.0
- Massa de teste: Casos de teste de Parcelamento de Débitos
- Manual técnico de Integração.

Durante o período de homologação, após cumprida todas as etapas e executados todos os serviços descritos em Manual Técnico de Integração, a COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI emitirá o Atestado de Validação Técnica. No entanto, a chave de acesso para operacionalidade sistêmica ainda não será disponibilizada.

A credencial para a atuação e operacionalização em ambiente de produção será emitida pela COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - COOGI somente após a notificação por meio de protocolo integrado, e após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

O credenciado deverá informar ao Detran o link através do qual o cidadão poderá acessar as condições para a contratação do serviço de parcelamento, a ser disponibilizado no sítio oficial do Detran/PR.

### **3.2 Do serviço a ser realizado pela credenciada ao cidadão**

**3.2.1** O cidadão interessado em regularizar os débitos de seu veículo acessará a página do DETRAN/PR em busca de informações, onde irá localizar a informação da possibilidade de realizar a quitação dos débitos de seu veículo (referente a multas, licenciamento e demais débitos de competência do DETRAN/PR), mediante cartão de crédito ou débito.

**3.2.1.1** Não está incluso o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pois a responsabilidade é da Secretaria de Estado da Fazenda- SEFA/PR, não cabendo ao DETRAN/PR a responsabilidade pela administração deste tributo.

**3.3** Na página do DETRAN/PR, o cidadão visualizará a relação de empresas habilitadas a disponibilizar o serviço, podendo buscar o serviço da empresa de sua escolha, clicando no link com o nome da empresa escolhida.

**3.4** Ao clicar no link será direcionado ao site da empresa habilitada, onde irá informar os dados do veículo, terá o retorno dos débitos existentes do veículo e as opções de pagamentos, e ficará a critério do cidadão a escolha do modo do pagamento.

**3.5** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito, ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

**3.6** O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito ou quaisquer outros débitos relacionados ao veículo, exceto débitos de IPVA, visto que é de competência da SEFA/PR.

**3.6.1** A credenciada realizará o serviço mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

**3.6.2** A credenciada deverá apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**3.7** A consulta de débitos será exclusivamente por meio do número do RENAVAL do veículo ou do número do processo aberto no módulo de veículos.

**3.8** Os serviços disponíveis incluem:

**3.8.1** Consulta de multas de veículo;

**3.8.2** Consulta de licenciamento de veículo;

**3.8.3** Consulta de débitos por processos em aberto no módulo de veículo;

**3.8.4** Geração de guia para pagamento dos débitos (multas, licenciamento e processos);

**3.8.5** Cancelamento de ciclo de pagamento;

**3.8.6** Cadastramento de chaves públicas;

**3.8.7** Consulta de chaves públicas cadastradas;

**3.9.** O recebimento de multas pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) nos termos da Resolução nº 918/2022-CONTRAN;

**3.10.** Aprovada a transação com o cartão de crédito, a empresa credenciada deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos.

**3.11** Após quitação definitiva, em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes de quitação dos débitos deverão ser disponibilizados ao cidadão por meio de mensagem, telefone celular (via SMS), e-mail indicado ou outro canal acordado com o cidadão.

#### **4 PESQUISA DE PREÇOS**

**4.1** Para o presente chamamento, não haverá envolvimento de custos, assim não há levantamento de mercado.

#### **5 PARCELAMENTO DO OBJETO**

Para o presente caso, não cabe parcelamento do objeto.

#### **6 SUSTENTABILIDADE**

Tendo em vista em se tratar de um serviço digital, não vislumbramos práticas de sustentabilidade.

#### **7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Não se aplica para o presente caso.

#### **8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS**

**8.1** Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

*“serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.*

#### **9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Portaria de credenciamento obtida junto a SENATRAM, a fim de demonstrar o atendimento ao disposto nos artigos 27 da Resolução 991/2023-CONTRAN e seguintes da Portaria SENATRAM

n.º 149/2018 quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos atinentes à execução da atividade objeto.

**9.2** Requerimento assinado pelo(s) representante(s) legal(is), da Adquirente, Subadquirente ou Facilitadora (anexo);

**9.3** Ato constitutivo, sendo Estatuto e/ou Contrato Social Consolidado, Ata de nomeação dos diretores, representantes e/ou administradores, e procuração de poderes se houver;

**9.4** Comprovante de inscrição e da situação cadastral do CNPJ da Receita Federal;

**9.5** Possuir cadastro na Central de Seguranças através do sistema E-protocolo, cadastro em nome da pessoa física que irá submeter o pedido de credenciamento, bem como de quem irá assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

**9.6** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**9.7** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

**9.8** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

**9.9** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.10** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**9.11** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**9.12** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

**9.13** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

**9.14** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

**9.15** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (anexo).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

**10.1** São obrigações do credenciado contratado:

**10.1.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes no edital;

**10.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

**10.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação;

**10.1.7** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**10.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**10.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital de chamamento público e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**10.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

**10.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**10.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**10.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**10.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

**10.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

**10.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do partícipe prestador do serviço com outra pessoa jurídica, desde que:

**11.1.1** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de chamamento público original;

**11.1.2** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento; e

**11.1.3** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do referido termo.

**11.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

## **12 SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **13 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**13.1** O serviço terá início partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

**13.2** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**13.3** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo Detran, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

## **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**14.1** No haverá dispêndio de recursos por parte do DETRAN/PR.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os partícipes que incorrerem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

*(Curitiba, datado e assinado eletronicamente)*

**Gizelle Niespodzinska**  
Coordenadora Financeira

**Marcel Cabral Costa**  
Coordenador de Gestão de Serviços

**Giolvane Ferreira**  
Coordenador de Gestão da Informação

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 Ano: 2025**

Prezados Senhores,

Requeremos o credenciamento para a prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, de forma parcelada, em observância do previsto no Edital de Chamamento nº 01/2025.

**Dados da Empresa Requerente:**

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre ou identificação do licitante)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de chamamento e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### 1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### 2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utilizo a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### 3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

#### 4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 5º DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

### 6º DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos e da proposta de preço descrita prevista no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11- Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura

## ANEXO IV

### MINUTA CONTRATO

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN-PR, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelas resoluções CONTRAN e Portarias SENATRAN, em plena vigência, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. OBJETO:

Formalização de instrumento de prestação de serviços de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, sem ônus para o DETRAN/PR, das empresas credenciadas pela SENATRAN, conforme descrito no Termo de Referência.

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência que deu origem à contratação;

#### 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Edital de Chamamento n.º 01/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.284.134-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º \_\_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e conforme ato de autorização nas fls. \_\_\_\_\_ do referido protocolo.

#### 3. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**3.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 3.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**3.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 3.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**3.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**3.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**3.5** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo Detran, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

#### 4. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

**4.1** O serviço terá início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

**4.2** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**4.3** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo DETRAN-PR, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

## 5. VIGÊNCIA:

**5.1** A vigência do contrato iniciará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e expirará na data estabelecida conforme Portaria de autorização da SENATRAN, até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**5.1.1** A prorrogação do contrato deverá ser solicitada com antecedência de 90 dias.

## 6. OBRIGAÇÕES

### 6.1 São obrigações do credenciado contratado:

**6.1.1** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes no edital;

**6.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**6.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**6.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**6.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

**6.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação;

**6.1.7** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**6.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

**6.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital de chamamento público e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**6.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**6.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**6.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**6.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**6.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

**6.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**6.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados.

## **6.2 São obrigações do Contratante:**

**6.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**6.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**6.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

**6.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

**6.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;

**6.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;

**6.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **7. PENALIDADES:**

**7.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**7.2** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**7.3** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**7.4** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**7.5** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## 8. CASOS DE EXTINÇÃO:

**8.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**8.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**8.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**8.3** Os casos de extinção do presente acordo devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**8.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste acordo.

## 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**9.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**9.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**9.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**9.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**9.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**9.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**9.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**9.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**9.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**9.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**9.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**9.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**9.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**9.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**10.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**10.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**10.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do DETRAN/PR

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Contratado

**ANEXO V**  
**MANUAL TÉCNICO DE INTEGRAÇÃO**

(Arquivo Anexo)



## PARCELAMENTO DE DÉBITOS

### Manual de Integração Web Services

Curitiba  
2024

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 12/03/2025 15:41. Inserido ao protocolo **22.284.134-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 12/03/2025 10:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **6591be284b0fc2d194f0623566a695f2**.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Djenifer da Silva** em: 30/09/2025 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df5936a3d1c792bb764282606b1a190b**.

## Controle de Versões

Versão	Descrição	Data
1.00	Criação do Documento	21/11/2018
1.01	Alterações: - Revisão dos serviços; - Revisão dos exemplos; - Adição/alteração das mensagens	05/04/2019
1.02	Adição URL de homologação	24/04/2019
1.03	Ajuste no exemplo de assinatura	02/07/2019
1.04	Correção nos escopos no serviço de autenticação	03/07/2019
1.05	Ajuste no mapeamento dos retornos dos serviços	19/02/2020
1.06	Adição de serviço de monitoramento	24/08/2021
1.07	Adição de serviços para gerenciamento de chaves públicas	11/01/2024
1.08	Correção nova resolução CONTRAN	02/09/2024
1.09	Detalhamento nos serviços 5.3.13 e 5.3.14	25/11/2024

## Índice

1	Introdução.....	4
2	Considerações Iniciais.....	5
2.1	Objetivos do Projeto.....	5
2.2	Da Habilitação.....	5
2.3	Alteração dos Procedimentos Operacionais.....	5
3	Arquitetura de Comunicação.....	6
3.1	Modelo Conceitual.....	6
3.2	Padrões Técnicos.....	7
3.2.1	Padrão de Codificação.....	7
3.2.2	Padrão de Comunicação.....	7
3.2.3	Padrão de Certificado Digital.....	8
3.2.4	Validação de Assinatura Digital pelo Detran/PR.....	9
3.2.5	Resumo dos Padrões Técnicos.....	9
3.3	Modelo Operacional.....	10
3.3.1	Serviços Síncronos.....	10
3.3.2	Indisponibilidade de Acesso ao Sistema.....	11
3.4	Padrão de Mensagens dos Web Services.....	11
3.4.1	Definição da assinatura.....	11
3.4.2	Padrão de resposta.....	12
3.4.3	Tipos de mensagem.....	13
4	Web Services.....	14
4.1	Ambientes.....	14
4.1.1	Central de Segurança.....	14
4.1.2	Parcelamento de Débitos.....	14
4.1.3	Premissas.....	14
4.1.4	Consistências Gerais.....	15
4.1.5	Monitoramento Parcelamento de Débitos.....	15
4.2	Autenticação dos serviços.....	15
4.2.1	Certificado.....	15
4.2.2	Central de Segurança.....	16
4.2.3	Homologação.....	16
5	Anexos.....	17
5.1	Anexo I – Exemplo Assinatura JSON.....	17
5.2	Anexo II – Exemplo Obtenção <i>AccessToken</i> .....	20
5.3	Anexo III – Serviços.....	21
5.3.1	Central de Segurança – Obtenção <i>AccessToken</i> .....	21
5.3.2	Verificar situação do certificado de transmissão.....	21
5.3.3	Verificar situação do <i>AccessToken</i> .....	22
5.3.4	Verificar a assinatura e certificado da credenciada.....	22
5.3.5	Listar multas.....	22
5.3.6	Listar licenciamento.....	23
5.3.7	Consultar processo.....	25
5.3.8	Gerar guia Multas.....	26
5.3.9	Gerar guia Licenciamento.....	26

5.3.10 Gerar guia Processo.....	27
5.3.11 Cancelar Ciclo.....	28
5.3.12 Monitoramento.....	28
5.3.13 Listar Chaves Públicas.....	29
5.3.14 Cadastrar Chave Pública.....	29
6 Mensagens.....	30

# 1 Introdução

Este documento especifica os critérios técnicos necessários à integração entre o Sistema Detran/PR – Parcelamento de Débitos e os sistemas de informação das empresas credenciadas ao SENATRAN conforme Resolução CONTRAN 991/2023, portaria SENATRAN 346/2020.

## 2 Considerações Iniciais

### 2.1 Objetivos do Projeto

Prover ao órgão estadual de trânsito a visibilidade sobre eventual parcelamento de débitos de multas de trânsito e demais débitos de veículo que venham a ser firmados entre o contribuinte e a empresa credenciada a operar conforme previsto na legislação vigente.

Este documento segue o estabelecido na Resolução CONTRAN 991/2023, portaria SENATRAM 346/2020.

### 2.2 Da Habilitação

O acesso aos serviços do Sistema Detran/PR – Parcelamento de Débitos deverá obrigatoriamente ser antecedido do credenciamento conforme previsto na legislação vigente.

Os serviços que retornam informações de débitos disponibilizados serão referentes a Multas de Trânsito e Licenciamento de competência Detran/PR.

### 2.3 Alteração dos Procedimentos Operacionais

As condições técnicas e procedimentos operacionais, pertinentes ao Parcelamento de Débitos previstas neste Manual, poderão ser alterados, inovados, substituídos ou extintos pelo Detran/PR, mediante notificação à credenciada.

Os prazos e as condições para implementação de novos serviços e ou procedimentos serão fixados de comum acordo entre as partes.

## 3 Arquitetura de Comunicação

### 3.1 Modelo Conceitual

O Detran/PR disponibilizará os seguintes serviços:

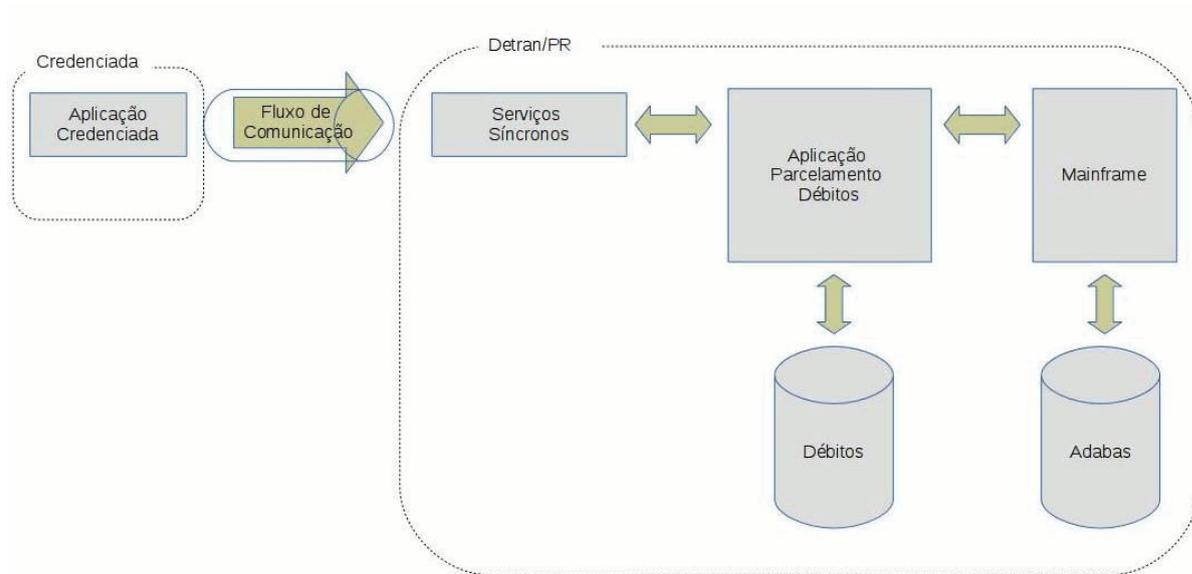
- a) Consulta de multas de um veículo;
- b) Consulta de licenciamento de um veículo;
- c) Consulta de débitos por processos em aberto no módulo de veículo;
- d) Geração de guia para pagamento dos débitos (multas, licenciamento e processos);
- e) Cancelamento de ciclo de pagamento;
- f) Cadastramento de chaves públicas;
- g) Consulta de chaves públicas cadastradas;

Para cada serviço existirá um Web Service específico. O fluxo de comunicação é sempre iniciado pela aplicação da Credenciada através do envio de uma mensagem ao Web Service com a solicitação do serviço desejado.

O Web Service sempre devolve uma mensagem de resposta (conforme descrito no item Padrão de resposta) confirmando o recebimento da solicitação na mesma conexão.

Os serviços são síncronos, onde o processamento da solicitação do serviço é concluído na mesma conexão, com a devolução de uma mensagem com o resultado do processamento do serviço solicitado.

O diagrama a seguir ilustra o fluxo conceitual de comunicação entre o aplicativo da Credenciada e o Sistema Detran/PR.



Visão Conceitual – Arquitetura de Comunicação

## 3.2 Padrões Técnicos

### 3.2.1 Padrão de Codificação

JSON é uma sintaxe de texto que facilita o intercâmbio de dados estruturados entre todas as linguagens de programação<sup>1</sup>. JSON foi formalizado na RFC 4627<sup>2</sup>.

### 3.2.2 Padrão de Comunicação

A comunicação será baseada em Web Services disponibilizados pelo Sistema Detran/PR.

O meio físico de comunicação utilizado será a Internet, com o uso do protocolo SSL versão 3.0 ou TLS 1.2, com autenticação mútua, que além de garantir um canal de comunicação seguro na Internet, permite a identificação do servidor da Credenciada através de certificados digitais, eliminando a necessidade de links(canais) dedicados e/ou VPN(Rede Virtual Privada).

1 ECMA-404 <http://www.ecma-international.org/publications/files/ECMA-ST/ECMA-404.pdf>.

2 RFC4627 <https://www.ietf.org/rfc/rfc4627.txt>.

O modelo de comunicação segue o padrão REST (**Representational State Transfer**).

A troca de mensagens entre os Web Services do ambiente do Sistema Detran/PR e o sistema da Credenciada será realizada no padrão JSON.

### 3.2.3 Padrão de Certificado Digital

O certificado digital utilizado para integração ao Sistema Detran/PR, deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1, devendo conter o CNPJ da pessoa jurídica titular do certificado digital no campo otherName OID=2.16.76.1.3.3.

O certificado digital será exigido em 2(dois) momentos distintos:

- a) **Assinatura de mensagens:** O certificado digital utilizado para essa função deverá conter o CNPJ da Credenciada. Por mensagens entenda-se a solicitação a um dos serviços disponibilizados. O certificado digital deverá ter o “uso da chave” previsto para a função de assinatura digital, respeitando a Política do Certificado.
- b) **Transmissão** (durante a transmissão das mensagens entre o servidor da Credenciada e o servidor do Detran/PR): O certificado digital utilizado para identificação do sistema da Credenciada deverá conter o CNPJ do responsável pela transmissão das mensagens, que não será necessariamente o CNPJ da Credenciada (ou do responsável pela transmissão), devendo ter a extensão Extended Key Usage com permissão de “Autenticação Cliente”.

Para o processo de assinatura, a Credenciada não deve fornecer a Lista de Certificados Revogados, já que a mesma será montada e validada a cada requisição, no momento da conferência da assinatura digital.

A assinatura digital do documento eletrônico deverá atender aos seguintes padrões:

- a) **Padrão de assinatura:** “JWT-JSON Web Tokens”.
- b) **Certificado digital:** Emitido por AC credenciada no ICP-Brasil.
- c) **Cadeia de Certificação:** EndCertOnly.
- d) **Tipo do certificado:** A1

- e) **Tamanho da Chave Criptográfica:** Compatível com certificado A1 (mínimo de 2048 bits)
- f) **Função criptográfica assimétrica:** RSA (<http://www.w3.org/2001/04/xmldsig-more#rsa-sha256>)

### 3.2.4 Validação de Assinatura Digital pelo Detran/PR

O procedimento para a validação da assinatura digital adotado pelo Detran/PR é:

- (1) Extrair chave pública do certificado;
- (2) Verificar o prazo de validade do certificado utilizado;
- (3) Montar e validar a cadeia de confiança dos certificados validando também a LCR(Lista de Certificados Revogados) de cada certificado da cadeia;
- (4) Validar o uso da chave utilizada (Assinatura Digital) de tal forma a aceitar certificados somente do tipo A (não serão aceitos certificados do tipo S);
- (5) Garantir que o certificado utilizado é de um usuário final e não de uma Autoridade Certificadora;
- (6) Adotar as regras definidas pelo RFC 3280 para as LCR e cadeia de confiança;
- (7) Validar a integridade de todas as LCR utilizadas pelo sistema;
- (8) Prazo de validade de cada LCR utilizada (verificar data inicial e final).

A forma de conferência da LCR fica a critério do Detran/PR, podendo ser feita de 2 (duas) maneiras: Online ou Download periódico. As assinaturas digitais das mensagens serão verificadas considerando a lista de certificados revogados disponível no momento da conferência da assinatura.

### 3.2.5 Resumo dos Padrões Técnicos

A tabela a seguir resume os principais padrões de tecnologia utilizados:

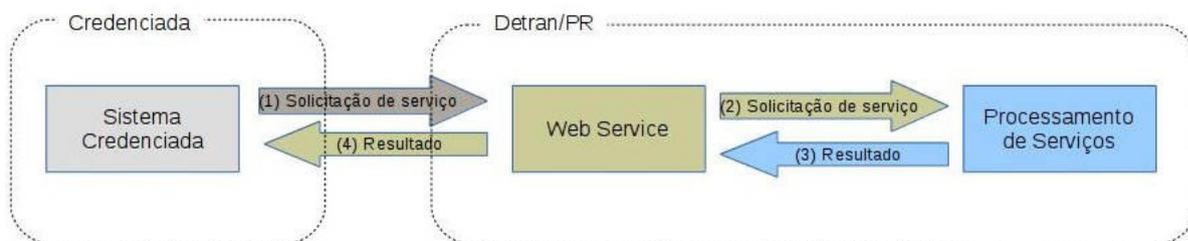
Característica	Descrição
Web Services	Rest - Representational State Transfer
Meio Lógico de Comunicação	Web Services, disponibilizados pelo Sistema Detran/PR
Meio Físico de Comunicação	Internet
Protocolo Internet	SSL versão 3.0, com autenticação mútua através de certificados digitais.
Padrão da Mensagem	JSON
Padrão de Certificado Digital	X.509 versão 3, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1, devendo conter o CNPJ da Credenciada.
Padrão de Assinatura Digital	JWT
Validação de Assinatura Digital	Será validada além da integridade e autoria, a cadeia de confiança com a validação da LCR.

## 3.3 Modelo Operacional

### 3.3.1 Serviços Síncronos

As solicitações de serviços de implementação síncrona são processadas imediatamente e o resultado do processamento é obtido em uma única conexão.

A seguir, o fluxo simplificado de funcionamento:



Serviço de Implementação Síncrona

Etapas do processo ideal:

- (1) O sistema da Credenciada inicia uma conexão enviando uma mensagem de solicitação de serviço para o Web Service;
- (2) O Web Service recebe a mensagem de solicitação de serviço e encaminha ao Sistema Detran/PR - Parcelamento de Débitos;
- (3) O sistema Detran/PR recebe a mensagem de solicitação de serviço e realiza o processamento, devolvendo uma mensagem de resultado do processamento ao Web Service;
- (4) O Web Service recebe a mensagem de resultado do processamento e encaminha ao sistema da Credenciada;
- (5) O sistema da Credenciada recebe a mensagem de resultado do processamento e, caso não haja outra mensagem, encerra a conexão.

### 3.3.2 Indisponibilidade de Acesso ao Sistema

A indisponibilidade de acesso aos sistemas on-line, tem como objetivo realizar as manutenções preventivas e backups do sistema Detran/PR.

### 3.4 Padrão de Mensagens dos Web Services

A comunicação será realizada utilizando uma troca de mensagens JSON.

Formato JSON esperado:

```
{  
    "campo" : "valor" ,  
    "campo1" : "valor1",  
    "campo2" : "valor2",  
    . ,  
    . ,  
    "campoN": "valorN"  
}
```

### 3.4.1 Definição da assinatura

O processo de assinatura deverá seguir a especificação JWT (<https://jwt.io/>) conforme descrito a seguir:

- O Header deve conter os seguintes campos:
  - *cty*: valor deve ser sempre “application/json”;
  - *alg*: valores permitidos: RS256, RS384, RS512;
  - *kid*: deve incluir o *fingerprint* da chave pública do certificado da credenciada;
  - *iat*: data da assinatura em segundos;
  - *exp*: data da expiração da assinatura em segundos
- A credenciada deve realizar o cadastro da chave pública do certificado acionando o serviço 5.3.14.
- A assinatura deve ser gerada utilizando a chave privada do certificado da credenciada;
- O *payload* deverá ser preenchido com a mensagem que será enviada em formato *JSON*.

Um exemplo de assinatura está disponível no anexo [Exemplo Assinatura JSON](#).

### 3.4.2 Padrão de resposta

O servidor pode retornar os seguintes códigos HTTP:

- 401:
  - A Central de Segurança não autorizou a requisição
  - O certificado utilizado para a transmissão não está presente ou é inválido;
  - O certificado utilizado para a assinatura do conteúdo não está presente ou é inválido;
  - Credenciada está com acesso bloqueado;
- 403: A assinatura do conteúdo não está presente ou é inválida;
- 404: Quando é acessado um recurso e este não existe;

- 500: Erro interno no servidor;
- 200: Houve a autorização da Central de Segurança e o servidor processou a requisição;

Outros códigos HTTP podem ser utilizados de acordo com a especificação do protocolo, mas estes não são disparados pela aplicação.

Quando sucesso na requisição (HTTP 200) o servidor deve retornar o seguinte JSON:

{	
"mensagens": [	Array de mensagens
{	
"codigo": ""	Código da mensagem
"mensagem": ""	Texto da mensagem
"tipo": "ERRO"	Tipo da mensagem
}	
],	
"resultado": {}	JSON de retorno do serviço quando sucesso.
}	

### 3.4.3 Tipos de mensagem

- INFO: Houve sucesso na requisição e há uma mensagem informativa;
- AVISO: Houve sucesso na requisição e há uma mensagem de aviso;
- ERRO: Houve erro, possivelmente na validação do serviço;

Todas as mensagens e códigos estão listadas no anexo [Mensagens](#).

## 4 Web Services

### 4.1 Ambientes

#### 4.1.1 Central de Segurança

Referenciado no documento como “<<URL\_AUTH>>”

Homologação: <https://auth-cs-hml.identidadedigital.pr.gov.br/centralautenticacao/api/>

Produção: <https://auth-cs.identidadedigital.pr.gov.br/centralautenticacao/api/v1/token/>

#### 4.1.2 Parcelamento de Débitos

Referenciado no documento como “<<URL\_PARC>>”

Homologação: <https://homolog.parcelamento.detran.pr.gov.br/detran-parcelamento/api/>

Produção: <<Url produção>>

#### 4.1.3 Premissas

Os Web Services disponibilizam os serviços que serão utilizados pelo sistema da Credenciada. O mecanismo de utilização dos Web Services segue as seguintes premissas:

- a) É disponibilizado um Web Service por serviço, existindo um método para cada tipo de serviço;
- b) O envio da solicitação e a obtenção do retorno serão realizados na mesma conexão através de um único método;
- c) As URLs dos Web Services serão fornecidas em momento oportuno.

- d) O processo de utilização dos Web Services sempre é iniciado pela credenciada enviando uma mensagem nos padrões JSON e REST, através do protocolo SSL. Para autenticação, será utilizado o padrão OAuth 2.0.
- e) A ocorrência de qualquer erro na validação dos dados recebidos interrompe o processo com a disponibilização de uma mensagem contendo o código e a descrição do erro.

#### 4.1.4 Consistências Gerais

Os itens a seguir impedem o parcelamento do(s) débitos:

- a) Multa obrigatória não parcelável: Não é possível parcelar a Guia de Licenciamento ou de processo de Veículo com Pagamento de Débitos de Multas se na composição da guia houver multa de órgão que não autoriza o parcelamento;
- f) Parcelamento de Multa Obrigatória em aberto: Quando houver parcelamento de Multa Obrigatória (aguardando confirmação de pagamento pela rede bancária credenciada), não é possível parcelar Guia de Licenciamento ou de processo de Veículo com Pagamento de Débitos de Multas, evitando pagamento duplicado.
- g) O tempo entre a consulta e a geração da Guia deve ser menor que 15 minutos, quando exceder o servidor abortará a geração e nova consulta deverá ser realizada.

#### 4.1.5 Monitoramento Parcelamento de Débitos

Verifica o status do ambiente do Parcelamento de Débitos. Exemplo 5.3.12.

## 4.2 Autenticação dos serviços

### 4.2.1 Certificado

A comunicação será realizada utilizando o protocolo HTTPS por meio da validação do certificado digital utilizado durante a comunicação. A especificação do certificado aceito está descrito no item [Padrão de Certificado Digital](#).

### 4.2.2 Central de Segurança

É necessário a obtenção junto à CELEPAR da Chave do Cliente e a Senha, também chamados de “*Client ID*” e “*Client Secret*”. Com estas informações, será necessário obter via serviço a chave de acesso (também chamado de “*AccessToken*”) para a aplicação.

Esta chave é temporária e expira em 15 minutos, devendo ser adicionada no cabeçalho HTTP de todas as chamadas.

Exemplo para este serviço está disponível no anexo [Exemplo Obtenção AccessToken](#).

A definição do serviço está especificada no anexo [Autenticação Central de Segurança](#).

### 4.2.3 Homologação

É possível verificar todos os passos da comunicação utilizando os serviços listados no anexo [Serviços](#).

## 5 Anexos

### 5.1 Anexo I – Exemplo Assinatura JSON

Implementação da assinatura JSON em java utilizando a biblioteca JJWT:

```
package gov.pr.detrان.servicos.test;

import io.jsonwebtoken.Jwt;
import io.jsonwebtoken.Jwts;
import io.jsonwebtoken.SignatureAlgorithm;
import java.io.File;
import java.io.FileInputStream;
import java.io.InputStream;
import java.security.KeyStore;
import java.security.MessageDigest;
import java.security.NoSuchAlgorithmException;
import java.security.PrivateKey;
import java.security.PublicKey;
import java.security.cert.Certificate;
import java.security.cert.CertificateEncodingException;
import java.util.Date;
import java.util.Formatter;

public class Main {

    public static void main(String[] args) throws Exception {

        String caminhoCertificado = "/path/certificado.p12";
        String senhaChaveiro = "password";
        String alias = "alias";
        String senhaCertificado = "password";
        String json = "{\"valor\": 15.15}";

        final File certFile = new File(caminhoCertificado);

        try (FileInputStream fis = new FileInputStream(certFile);) {
            KeyStore keyStore = loadKeyStore(fis, senhaChaveiro);
            KeyPair keyPair = getKeyPair(keyStore, alias, senhaCertificado);

            String data = Jwts.builder()
                // Tipo do conteudo do corpo
                .setHeaderParam("cty", "application/json; charset=UTF-8")
                .setHeaderParam("kid", fingerprint(keyPair.publicKey.getEncoded()))
                .setHeaderParam("iat", "" + (new Date().getTime() / 1000) + "")
                .setHeaderParam("exp", "" + ((new Date().getTime() / 1000) + 300) + "")
                .setPayload(json)
                .signWith(SignatureAlgorithm.RS512,
```

```
keyPair.privateKey).compact();

System.out.println("BODY: " + json + "\n\n");
System.out.println("REQUEST PAYLOAD: " + data + "\n\n");
Jwt parse = Jwts.parser().setSigningKey(keyPair.publicKey).parse(data);
Object result = parse.getBody();
System.out.println("BODY UNSIGNED: " + result + "\n");
}
}

public static String fingerprint(Certificate cert) {
    try {
        return fingerprint(cert.getEncoded());
    } catch (CertificateEncodingException ex) {
        throw new RuntimeException(ex);
    }
}

public static String fingerprint(byte[] array) {
    try {
        return byteToHex(MessageDigest.getInstance("SHA-1")
            .digest(array)).toLowerCase();
    } catch (NoSuchAlgorithmException ex) {
        throw new RuntimeException(ex);
    }
}

public static KeyStore loadKeyStore(InputStream ksStream,
    String ksPasswd) throws Exception {

    char[] password = ksPasswd != null
        ? ksPasswd.toCharArray() : new char[0];
    KeyStore keyStore = KeyStore.getInstance(Provider.SUNPKCS12.keyStoreType);
    keyStore.load(ksStream, password);
    return keyStore;
}

public static KeyPair getKeyPair(final KeyStore ks, final String alias,
    final String passwd) throws Exception {

    final PrivateKey key = (PrivateKey) ks.getKey(alias, passwd.toCharArray());
    final Certificate cert = ks.getCertificate(alias);

    if (cert == null) {
        throw new IllegalStateException("Alias (" + alias + ") "
            + "não encontrado ou senha inválida");
    }

    final PublicKey publicKey = cert.getPublicKey();
```

```
    return new KeyPair(publicKey, key, cert);
}

public static String byteToHex(final byte[] hash) {
    String result;
    try (Formatter formatter = new Formatter()) {
        for (byte b : hash) {
            formatter.format("%02x", b);
        }
        result = formatter.toString();
    }
    return result;
}

private static enum Provider {
    SUNPKCS11("SunPKCS11", "PKCS11", "sun.security.pkcs11.SunPKCS11"),
    SUNMSCAPI("SunMSCAPI", "Windows-MY", null),
    SUNPKCS12(null, "PKCS12", null);
    public final String nome;
    public final String keyStoreType;
    public final String classe;

    private Provider(String nome, String keyStoreType, String classe) {
        this.nome = nome;
        this.keyStoreType = keyStoreType;
        this.classe = classe;
    }
}

public static class KeyPair {

    public final PublicKey publicKey;
    public final PrivateKey privateKey;
    public final Certificate certificate;

    public KeyPair(PublicKey publicKey, PrivateKey privateKey, Certificate certificate) {
        this.publicKey = publicKey;
        this.privateKey = privateKey;
        this.certificate = certificate;
    }
}
}
```

## 5.2 Anexo II – Exemplo Obtenção *AccessToken*

Obtenção da Chave de Acesso a partir da Central de Segurança utilizando a biblioteca CURL (<https://curl.haxx.se/>).

```
curl -v -X "POST" --user "<<Client_Id>><<Client_Secret>>" -H "Content-Type:  
application/x-www-form-urlencoded"  
'https://auth-cs-hml.identidadedigital.pr.gov.br/centralautenticacao/api/v1/token?  
grant_type=client_credentials&scope=parcelamento.debitos.consultas  
'%20parcelamento.debitos.guias%20'parcelamento.debitos.chaves
```

## 5.3 Anexo III – Serviços

### 5.3.1 Central de Segurança – Obtenção *AccessToken*

EndPoint	<<URL_AUTH>>centralautenticacao/api/v1/token
Method	POST
Cabeçalho	<<Client_Id>> = Identificação da aplicação cadastrada obtida da Celepar <<Client_Secret>> = Chave secreta da aplicação obtida da Celepar Authorization = Basic Base64(<<Client_Id>>:<<Client_Secret>>) Content-Type = application/x-www-form-urlencoded
Query String	grant_type=client_credentials scope=parcelamento.debitos.consultas %20parcelamento.debitos.guias
Retorno	<pre>{   "access_token": "",   "expires_in": 0,   "token_type": "Bearer",   "scope": "",   "grant_type": "client_credentials",   "client_id": "",   "groups": [] }</pre>

Um exemplo de obtenção de chave de acesso está disponível no anexo [Exemplo Obtenção AccessToken](#)

### 5.3.2 Verificar situação do certificado de transmissão

EndPoint <<URL\_PARC>>status/transmissao

Método GET

```
Retorno {
  "mensagens": [],
  "resultado": {
    "situacao": "ACEITO"
  }
}
```

### 5.3.3 Verificar situação do AccessToken

EndPoint <<URL\_PARC>>status/auth

Método GET

```
Retorno {
  "mensagens": [],
  "resultado": {
    "situacao": "ACESSO PERMITIDO: <<Nome Credenciada>>",
    "detalhe": "IP LIBERADO"
  }
}
```

### 5.3.4 Verificar a assinatura e certificado da credenciada

EndPoint <<URL\_PARC>>status/assinatura

Método POST

```
Retorno {
  "mensagens": [],
  "resultado": {
    "situacao": "ACEITO"
  }
}
```

### 5.3.5 Listar multas

Retorna a lista de multas do veículo.

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/veiculo/{renavam}/multas

Método GET

Retorno

```
{
  "mensagens": [],
  "resultado": {
    "valorTotal": "",
    "valorParcelavel": "",
    "parcelavel": "",
    "descricao": "",
    "ciclo": "",
    "detalhamento": [{
      "valorACobrar": "",
      "valorOriginal": "",
      "valorDesconto": "",
      "valorJuros": "",
      "taxaJurosAcumulada": "",
      "dataVencimentoAuto": "",
      "nomeOrgaoAutuador": "",
      "nomeOrgaoCompetente": "",
      "codInfracao": "",
      "codInfracaoAbrev": "",
      "descrInfracao": "",
      "enquadramento": "",
      "dataInfracao": "",
      "horalInfracao": "",
      "dataHoralInfracao": "",
      "localInfracao": "",
      "codMunicipioInfracao": "",
      "numAutoInfracao": "",
      "obrigatoria": ""
    }...]}
}
```

### Path Parameters

Campo	Descrição	Formato / Tamanho	Obrigatório
renavam	Renavam do veículo.	(N014)	Sim

### 5.3.6 Listar licenciamento

Retorna a lista de débitos que compõem o licenciamento do veículo.

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/veiculo/{renavam}/licenciamento

Método GET

```
Retorno {
  "mensagens": [],
  "resultado": [
    {
      "valorTotal": "",
      "valorParcelavel": "",
      "parcelavel": "",
      "descricao": "",
      "ciclo": "",
      "detalhamento": [
        {
          "valorTotal": "",
          "valorParcelavel": "",
          "parcelavel": "",
          "descricao": "",
          "anterior": "",
          "atual": ""
        }
      ]
    },
    {
      "valorTotal": "",
      "valorParcelavel": "",
      "parcelavel": "",
      "descricao": "",
      "detalhamento": [
        {
          "valorACobrar": "",
          "valorOriginal": "",
          "valorDesconto": "",
          "valorJuros": "",
          "taxaJurosAcumulada": "",
          "dataVencimentoAuto": "",
          "nomeOrgaoAutuador": "",
          "nomeOrgaoCompetente": "",
          "codInfracao": "",
          "codInfracaoAbrev": "",
          "descrInfracao": "",
          "enquadramento": "",
          "dataInfracao": "",
          "horalInfracao": "",
          "localInfracao": "",
          "codMunicipiInfracao": "",
          "numAutoInfracao": "",
          "obrigatoria": ""
        }
      ]
    }
  ]
}
```

```
}  
}...]  
}
```

## Path Parameters

Campo	Descrição	Formato / Tamanho	Obrigatório
renavam	Renavam do veículo.	(N014)	Sim

### 5.3.7 Consultar processo

Retorna a lista de débitos incluindo o processo informado do veículo.

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/processos/{numProcesso}

Método GET

```

{
  "mensagens": [],
  "resultado": {
    "valorTotal": "",
    "valorParcelavel": "",
    "parcelavel": "",
    "descricao": "",
    "ciclo": "",
    "detalhamento": [
      {
        "valorACobrar": "",
        "valorOriginal": "",
        "valorDesconto": "",
        "valorJuros": "",
        "taxaJurosAcumulada": "",
        "dataVencimentoAuto": "",
        "nomeOrgaoAutuador": "",
        "nomeOrgaoCompetente": "",
        "codInfracao": "",
        "codInfracaoAbrev": "",
        "descrInfracao": "",
        "enquadramento": "",
        "dataInfracao": "",
        "horaInfracao": "",
        "dataHoraInfracao": "",
        "localInfracao": "",
        "codMunicipioInfracao": "",
        "numAutoInfracao": "",
        "obrigatoria": ""
      }
    ]
  }
}

```

Retorno

#### Path Parameters

Campo	Descrição	Formato / Tamanho	Obrigatório
NumProcesso	Número do processo do veículo.	(N014)	Sim

### 5.3.8 Gerar guia Multas

Gera as guias para a quitação dos débitos e marca indicativo de processo de pagamento de multas para o veículo.

Nota: O campo ciclo é obtido no retorno das consultas e deve ser informado para a geração das guias.

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/guia/multa

Método POST

Entrada	<pre>{   "ciclo": "",   "multas": [     {"numAutoInfracao": ""},     {"numAutoInfracao": ""},...   ] }</pre>
Retorno	<pre>{   "mensagens": [],   "resultado": [     {       "ciclo": "",       "codBarras": "",       "numeroGuia": "",       "numeroGuiaFormatado": "",       "valor": "",       "dataVencimento": ""     }   ] }</pre>

#### Request Payload

O *Payload* da requisição deve conter o JSON de entrada assinado de acordo com o item [Definição da assinatura](#).

### 5.3.9 Gerar guia Licenciamento

Gera as guias para a quitação dos débitos e marca indicativo de processo de pagamento de licenciamento para o veículo.

Nota: Pode-se gerar guia preenchendo o campo atual ou anterior para os licenciamentos do ano atual ou dos anos anteriores. Por exemplo entradas tipo 1 e 2

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/guia/licenciamento

Método POST

Entrada tipo 1	{ "renavam": "", "atual": true, "ciclo": "" }
Entrada tipo 2	{ "renavam": "", "anterior": true, "ciclo": "" }
Retorno	{ "mensagens": [], "resultado": [ { "ciclo": "", "codBarras": "", "numeroGuia": "valor": "", "dataVencimento": "" } ] }

### 5.3.10 Gerar guia Processo

Gera as guias para a quitação dos débitos e marca indicativo de processo de pagamento para o veículo.

Nota: O campo ciclo é obtido no retorno das consultas e deve ser informado para a geração das guias.

URL <<URL\_PARC>>v1/debitos/guia/processo

Método POST

Entrada	<pre>{   "numero": "",   "ciclo": "" }</pre>
Retorno	<pre>{   "mensagens": [],   "resultado": [     {       "ciclo": 110,       "codBarras": "",       "numeroGuia": "",       "valor": "",       "dataVencimento": ""     }   ] }</pre>

### 5.3.11 Cancelar Ciclo

Processo para cancelar uma guia de um ciclo com guia gerada.

URL	<<URL_PARC>>v1/debitos/cancelar-ciclo
Método	POST
Entrada	<pre>{   "ciclo": "",   "renavam": "" }</pre>
Retorno	<pre>{   "mensagens": [],   "resultado": "" }</pre>

### 5.3.12 Monitoramento

Retorna o status do ambiente do Parcelamento, "OK" caso esteja respondendo ou "NOK" caso não esteja respondendo.

URL	<<URL_PARC>>monitoramento
Método	GET
Retorno	<pre>{   "monitoramento": "OK" }</pre>

### 5.3.13 Listar Chaves Públicas

Retorna uma lista com todas as chaves públicas cadastradas no sistema.  
Nota: utilizar o escopo parcelamento.debitos.chaves

URL	<<URL_PARC>>status/chaves
Método	GET
Retorno	<pre>{   "mensagens": [],   "resultado": {     "totalRegistros": 0,     "registros": []   } }</pre>

### 5.3.14 Cadastrar Chave Pública

Realiza o cadastro de uma nova chave pública, retornando “SUCESSO” em caso positivo. Os dados de entrada devem ser convertidos em JWT e assinado com o certificado válido cadastrado, caso seja o primeiro certificado, não é necessário assinar pois o sistema não fará a validação.

Nota: utilizar o escopo `parcelamento.debitos.chaves`

URL <<URL\_PARC>>status/chave

Método POST

Entrada

```
{  
  "publicKey": "",  
  "expiracao": "",  
  "serialHex": "",  
  "serialDec": "",  
  "commonName": "",  
  "commonNameEmissor": ""  
}
```

Retorno

```
{  
  "mensagens": [],  
  "resultado": ""  
}
```

## 6 Mensagens

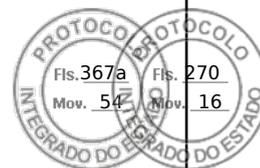
Código	Descrição	Fase <sup>3</sup>
1001	Certificado de transmissão não aceito	Autenticação
1003	Cliente não autorizado: Credenciada não habilitada.	Autenticação
1004	Cliente não autorizado: Token de acesso inválido.	Autenticação
1005	Serviço não disponível.	Processamento
1006	Data da validade da guia é inválida.	Processamento
1007	Há divergencia na sincronização com Adabas.	Processamento
1008	Houve sucesso na sincronização com Adabas.	Processamento
1009	Erro ao salvar multa, PGM MTMGN020.	Processamento
1010	Numero do processo não disponível ou inválido.	Processamento
1011	Numero do ciclo não disponível ou inválido.	Processamento
1012	Parcelamento não disponível	Processamento
1013	Licenciamento anterior ou atual não selecionado.	Processamento
1014	Renavam inválido.	Processamento
1015	Ciclo inválido ou não disponível.	Processamento
1016	Veiculo não encontrado no PR.	Processamento
1017	Erro na obtenção de informações do Licenciamento, contate suporte.	Processamento
1018	A multa X não é parcelável.	Processamento
1019	Veiculo em processo de pagamento.	Processamento
1020	Não é possível parcelar o licenciamento pois há multas não parceláveis.	Processamento
1021	Nenhuma multa informada	Processamento
1022	Identificação da multa inexistente ou inválida.	Processamento
1023	A multa X não está disponível para seleção.	Processamento
1024	Parcelamento não localizado para o ciclo: X.	Processamento
1025	Não é possível gerar nova guia para o ciclo: X, por favor, cancelar o ciclo corrente e iniciar novo.	Processamento
1026	Ciclo expirado, realize nova consulta para continuar.	Processamento
1027	Não é possível parcelar esta guia, há multas não parceláveis	Processamento
1028	Dados incorretos! Por favor verifique se os dados estão corretos e tente novamente.	Processamento

3 Fase: Etapa de geração da mensagem de retorno (Autenticação, Processamento)

Código	Descrição	Fase
9000	Mensagem recusada: X	Processamento



ePROTOCOLO



Documento: **EditaldeChamamento01202512.03.2025.pdf**.

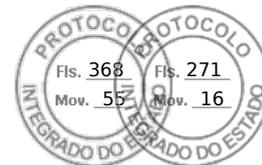
Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 12/03/2025 15:41.

Inserido ao protocolo **22.284.134-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 12/03/2025 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6591be284b0fc2d194f0623566a695f2**.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**OBJETO:** Chamamento Público, que tem por objeto a formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução nº 991/2023-CONTRAN.

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Adriano Furtado – Diretor Presidente do DETRAN/PR, em 10/03/2025 – Protocolo nº 22.284.134-8.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico [www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detrان.pr.gov.br/eprotocolo), a partir de 03 de abril de 2025. As interessadas poderão ser credenciadas a qualquer momento durante a vigência do Edital que é de 60 (sessenta) meses, na forma do item 5.1.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital acessando os portais da Internet denominados:

<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Editais-publicados-pelo-Detrان>,  
<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.do?action=inciariarProcesso>

24297/2025

**REPUBLICAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Junta Médica Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins pedagógicos para: Diretor-Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo Detran/PR.

**JUSTIFICATIVA:** A republicação do Edital em 12/03/2025, justifica-se em virtude da alteração da Lei nº 7.811/1983 pela Lei nº 22.241/2024, a fim de compatibilizar o Edital com a legislação atualizada.

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Adriano Furtado – Diretor Presidente do DETRAN/PR, em 11/03/2025 – Protocolo nº 15.960.920-0.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados poderão efetuar o “download” do Edital atualizado acessando os portais da Internet denominados:

<http://www.detrان.pr.gov.br/Pagina/Editais-publicados-pelo-Detrان>,  
<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.do?action=inciariarProcesso>

24485/2025

**FUNDEPAR****AVISO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025 – GMS/FUNDEPAR  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2025 – PNCP – UASG 929906**

**PROTOCOLO Nº 22.883.674-5. OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de lavadoras de louças, fornos combinados e respectivos insumos, para atender as necessidades das Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná (dividido em 11 lotes). **VALOR MÁXIMO:** R\$ 71.953.200,00 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil e duzentos reais). **JUSTIFICATIVA:** Alteração no Termo de Referência e Especificações Técnicas. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** 02 de abril 2025, às 08:30 (oito horas e trinta minutos). **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras> **CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS:** O Edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br> e [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) **INFORMAÇÕES:** (41) 2117-8288 ou (41) 2117-8286. **DATA:** 07/02/2025. Comissão de Contratação.

23201/2025

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 051/2025 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO: 23.415.532-6. CONTRATANTE** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº 22.112.109/0001-53. **CONTRATADA:** AS SONDAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.428.709/0001-65. **OBJETO:** Execução de sondagens à percussão (SPT) de solos e ensaios de percolação, no Colégio Estadual Hélio Antônio de Souza, localizado à Rua Dário Veloso, nº 325, Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **VALOR:** R\$ 9.056,25 (nove mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). **RECURSOS:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.368.32.8453 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar; Natureza Despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros – PJ; Subitem da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais; 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2025.

24376/2025

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 365/2025 – FUNDEPAR**

**PROTOCOLO: 23.560.803-0 CONTRATANTE:** Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. **CONTRATADA:** FLY PRINT GRAFICA EDITORA LTDA; **CNPJ:** 26.125.572/0001-90. **OBJETO:** Contratação de serviços gráficos para banner em lona. **VALOR:** Valor Total de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais). **RECURSO:** Dotação Orçamentária: 41.33.12.122.32.8395 – Gestão Administrativa Fundepar; Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subitem da Despesa: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos; FONTE: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA:** 06/03/2025.

24404/2025

**IAT****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ETAPA DE VERIFICAÇÃO DO  
CUMPRIMENTO DOS****REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Considerando a análise proferida pela Comissão Especial de Seleção designada pela Portaria nº 704/2024, HOMOLOGO, nos termos do §4º do art. 27, da Lei nº 13.019/2014, e do inciso IV do art. 13, do Decreto Estadual 3.513/2016, o resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento do Chamamento Público nº 01/2024, que definiu como habilitada a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaguá (FUNESPAR), inscrita no CNPJ nº 16.873.001/0001-80.

Curitiba, 10 de março de 2025.

José Luiz Scroccaro

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

24253/2025

**4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 3333/2023**

4º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 3333/2023, protocolo nº 23.276.182-2, celebrado pelo Instituto Água e Terra e CS BRASIL FROTAS S/A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, ao Contrato nº 3333/2023 de prestação de serviços de locação de veículos para atender a demanda da frota do Instituto Água e Terra, tendo em vista o acréscimo no valor mensal do contrato original, com base nas na Informação/aviso 25/2022 da SEAP, em decorrência de reajuste dos preços praticados, contados a partir do dezembro de 2023, respectivamente firmam o presente instrumento, tendo de um lado o Instituto Água e Terra, e de outro a empresa, CS Brasil Frotas S/A, que acordam em realizar o TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face ao reajuste de preços, conforme a seguir:

Fundamento Legal Protocolo nº 23.276.182-2 nos documentos: reajuste de preços aos contratos vigentes, com base no percentual 4,873010% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) IPCA.

Valor Contrato

O Valor Mensal no valor de R\$ 39.214,45 (trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos) com reajuste de 4,873010% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) passou a ser de R\$ 41.125,38 (quarenta e um mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos).

Percentual de Reajuste:

4,873010% (quatro vírgula oitenta e sete por cento) a partir de 06 dezembro de 2024.

Dotação orçamentária: 69.6931. F.18.122.23.8286

Elemento de Despesa: 3390.39.14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis

Fonte: 500 / 501

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025

Diretor Presidente: José Luiz Scroccaro - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

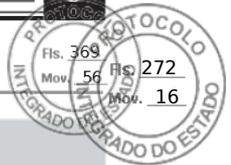
24430/2025

**IDR - PARANÁ****EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 044/2024 – GMS Nº 1557/2024  
PROTOCOLO: 23.244.342-1****PARTES:** IDR-Paraná (Locatário) e Muraski Imóveis Ltda (Locador)**OBJETO:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 044/2024, Unidade Municipal de Guaratuba, nos termos da sua Cláusula Quarta.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses de 08/03/2025 até 07/03/2026.**VALOR MENSAL:** R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais).**VALOR TOTAL:** R\$ 30.420,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte reais).**ASSINAM:** Richard Golba (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Claudir Souza Muraski – representante legal de Muraski Imóveis Ltda (Locador).**AUTORIZO:** Richard Golba.**DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 05/03/2025**DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2025

24140/2025

Inserido ao protocolo 22.284.134-8 por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 12/03/2025 11:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **65c546b705036702452a39ccada3d38**.

Inserido ao protocolo 23.888.825-5 por: **Djenifer da Silva** em: 30/09/2025 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df5936a3d1c792bb764282606b1a190b**.



Publicidade Legal



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.: 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 169386/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 285/2024 PREGÃO Nº.: 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADO(A): GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. OBJETO: Ficam revistos os preços do item 01 registrados na Ata de Registro de Preços nº 285/2024, passando a custar, em caráter de revisão/reequilíbrio, de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais) para R\$ 5.057,30 (cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta centavos) a tonalidade do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) – item 01, conforme quadro descritivo abaixo. Os valores revisados deverão ser aplicados somente em relação ao saldo remanescente dos produtos, sem efeitos retroativos, não se aplicando aos contratos firmados até o momento da publicação deste termo aditivo. Tendo em vista que a presente revisão se dá em sede de Ata de Registro de Preços não há que se falar em prévia reserva orçamentária e financeira, devendo a mesma ocorrer quando do empenho dos produtos ao fornecedor. OBS.: O quadro encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. TERMO ASSINADO EM: 10 de março de 2025. Prefeitura do Município de Araucária, 11 de março de 2025

**BRUNO MARTINS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

OBJETO: Chamamento Público, que tem por objeto a formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal nº 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução nº 991/2023-CONTRAN.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Adriano Furtado – Diretor Presidente do DETRAN/PR, em 10/03/2025 – Protocolo nº 22.284.134-8.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados através do sistema e-protocolo do Estado do Paraná, no endereço eletrônico [www.detrans.pr.gov.br/eprotocolo](http://www.detrans.pr.gov.br/eprotocolo), a partir de 03 de abril de 2025. As interessadas poderão ser credenciadas a qualquer momento durante a vigência do Edital que é de 60 (sessenta) meses, na forma do item 5.1.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" do Edital acessando os portais da Internet denominados:

<http://www.detrans.pr.gov.br/PaginaEditais-publicados-pelo-Detrans>,  
<https://www.gms.pr.gov.br/gmsconsultaPublicaEdital.do?action=iniciarProcesso>

Os principais sintomas do Coronavírus são:

FEBRE + TOSSE  
ou DIFICULDADE  
PARA RESPIRAR



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.660/2025  
DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 9/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 137/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade identificada no Estudo Técnico Preliminar de mov. 38, DECLARO inviável a realização de processo licitatório, AUTORIZO contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o objeto: Contratação do Instituto Lanterna Luminosa para realização da Palestra Musical "Em mares de Sereios". DETERMINO a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, e em jornal de grande circulação, nos termos do disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 229 do Decreto Municipal nº 39.132/2023. Araucária, 10/03/2025.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
Secretária Municipal de Assistencial Social

# Receita anuncia hoje regras do Imposto de Renda 2025

## Coletiva será transmitida ao vivo pelo YouTube da Fazenda

Marcello Casal Jr./ABR

A Receita Federal realizará hoje, às 15h, no auditório do Ministério da Fazenda, uma coletiva de imprensa para anunciar as novas regras do Imposto de Renda 2025. Aqueles que não estiverem presencialmente podem assistir pelo canal do Ministério da Fazenda no YouTube. A coletiva contará com a participação do subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento, auditor-fiscal Gustavo Andrade Manrique; do subsecretário de Gestão Corporativa, auditor-fiscal Juliano Neves; do responsável pelo programa do Imposto de Renda 2025, José Carlos da Fonseca, e de Ariadne Fonseca, da Diretoria de Negócios Econômico-Fazendários do Serpro.

Neste ano, o prazo de envio da declaração do Im-



Prazo para entrega da declaração de 2025 vai de 17 de março até 30 de maio deste ano. O prazo de entrega da declaração de 2025 vai de 17 de março até o dia 30 de maio. Esse é um período parecido ao do ano passado que, segundo o Fisco, passou a ser padrão. Os contribuintes que buscarem receber as restituições do Imposto de Renda mais rapidamente já podem reunir os documentos necessários para o preenchimento da declaração de ajuste anual. No ano passado, a Receita Federal recebeu 42,42 milhões de declarações dentro do prazo legal de entrega. Quem perde o prazo está sujeito a uma multa mínima de R\$ 165,74. ■

# STF amplia foro privilegiado para políticos após o fim do mandato

Fábio Rodrigues Pozzebom/ABR

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ampliar o foro por prerrogativa de função, nome técnico do foro privilegiado para deputados federais e senadores. Por 7 votos a 4, a Corte seguiu voto do relator, ministro Gilmar Mendes, para fixar que o processo de um político pode continuar na Corte mesmo após o fim do mandato.

Pelo entendimento, o foro privilegiado de um político fica mantido no STF se o crime tiver sido



Habeas corpus protocolado pelo senador Zequinha Marinho motivou julgamento sobre o foro no Supremo

cometido durante o exercício da função de parlamentar. Essa é a regra válida atualmente. No caso de renúncia, não reeleição ou cassação, o proces-

so será mantido na Corte. Acompanham o relator na votação virtual finalizada hoje os ministros Dias Toffoli, Flávio Dino, Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Luís Roberto Barroso e Nunes Marques. André Mendonça, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luiz Fux votaram contra a ampliação do foro.

Um habeas corpus protocolado pela defesa do senador Zequinha Marinho (Podemos) motivou o julgamento sobre o foro. ■

### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2024

Processo administrativo nº: 01-223586/2024

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Assinatura Digital Integrada ao Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO PREGÃO: R\$ 61.680,00.

DATA/HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTA(S): a partir do dia 12/03/2025 às 08h até o dia 27/03/2025 às 08h40. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: 27/03/2025 – a partir das 08h40.

O EDITAL de embasamento está à disposição dos interessados no portal de compras da Feas: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) bem como no site da Feas: [www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br). Todos os detalhes sobre as condições de participação estão em tal documento.

AS PROPOSTAS e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). INFORMAÇÕES pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Juliano Eugenio da Silva  
Pregoeiro



### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Identificador ComprasGov: 90009/2025;

Identificador GMS: PREG-E nº 267/2025 (E-Protocolo nº 23.486.648-6).

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, instalação e implantação de sistema web integrado para gestão dos processos de ciclo de sangue com serviços de assistência técnica para atendimento às Agências Transfusoriais do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais e Hospital Universitário Materno Infantil. Valor máximo: R\$ 46.190,50. Início da Sessão Pública: 09h do dia 27/03/2025. Tipo Menor Preço. O edital e seus anexos com as especificações detalhadas do objeto, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados nos sites [www.uepg.br/licitacoes](http://www.uepg.br/licitacoes); [www.administracao.pr.gov.br/compras](http://www.administracao.pr.gov.br/compras) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). UASG: 451164. Patrícia Machado dos Santos, Agente de Contratação.



Inserido ao protocolo 22.284.134-8 por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 12/03/2025 11:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 289456de18444b14bf1837c3e3ebf1f.

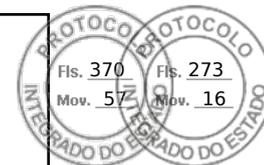
Inserido ao protocolo 23.888.825-5 por: **Djenifer da Silva** em: 30/09/2025 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: df5936a3d1c792bb764282606b1a190b.



GESTÃO DE  
MATERIAIS  
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Departamento de Logística para Contratações Públicas -  
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



Processo:	4/2025	Modalidade:	Chamamento Público	Protocolo:	222841348
Órgão GMS:	DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná				

### DADOS DO PROCESSO

Órgão GMS:	DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná				
Objeto:	Formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas previamente credenciadas pela				
Número do Processo:	4/2025	Protocolo:	222841348	Usuário Responsável:	Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo
Modalidade:	Chamamento Público	Situação Atual:	Publicado	Material / Serviço:	SERVIÇO
Sistema:	-	Critério de Julgamento:		Validade das Propostas:	90 DIAS
Data de Criação:	12/03/2025 09:09	Obras?	NÃO	Prazo do Contrato:	
Valor Total Estimado:	0,00		Valor Total Licitado:		
Valor Total Est. (Sem des. e frac.):			(se todos os lotes adjudicados)		
Atualização dos Dados:	12/03/2025 10:10		Economicidade (%):		
Data do Resultado:			(se todos os lotes adjudicados)		
Data do Resultado:			Data de Homologação:		
Observações:					

### OCORRÊNCIAS DO PROCESSO

Data	Situação	Usuário	Observações
12/03/2025 10:03	Publicado	Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo	
12/03/2025 09:03	Cadastrado	Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo	

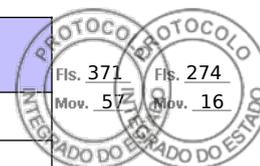
### EDITAL

Data de Publicação	Data de Apresentação das Propostas	Data de Abertura das Propostas
12/03/2025 10:10	12/03/2025 10:10	03/04/2025 08:08

### DADOS DE LOTES

**LOTE 1**

Valor Estimado:	0,00	Valor Licitado:	
Atualização dos	12/03/2025 10:03	Economicidade (%):	0,00
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Situação Atual:	Publicado	Total de Itens:	1
Valor Sigiloso:	align="center">Sim	Modo de Disputa:	Aberto
		Tratamento LC 123:	Não se aplica
Fornecedor Adjudicado:			
Características do Lote:	Formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas previamente		
Observações:			
<b>ITENS DO LOTE</b>			
123.74778 - Prestação de Serviços, TIPO: Credenciamento de Instituição Financeira, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
Quantidade:	1,00	Valor	0,0000
Situação	Publicado		



**SOLICITAÇÕES DO PROCESSO  
(não contempla SRP)**

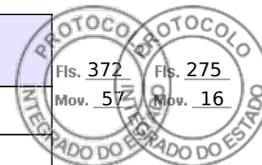
**LOTE 1**

Valor Estimado:	0,00	Valor Licitado:	
Atualização dos	12/03/2025 10:03	Economicidade (%):	0,00
Data do Resultado:		Data de Homologação:	
Situação Atual:	Publicado	Total de Itens:	1
Valor Sigiloso:	align="center">Sim	Modo de Disputa:	Aberto
		Tratamento LC 123:	Não se aplica
Fornecedor Adjudicado:			
Características do Lote:	Formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas previamente		
Observações:			

Inserido ao protocolo **22.284.134-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 12/03/2025 11:03. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5ed06812440c34a420493e574eb4fb45**.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Djenifer da Silva** em: 30/09/2025 11:46. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **df5936a3d1c792bb764282606b1a190b**.

## SOLICITAÇÃO 7447/2025



Órgão Criador:	DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná		
Órgão Licitante:	DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná	Data de Criação	12/03/2025 08:03
Material / Serviço:	SERVIÇO	Tipo da Solicitação:	Processo de Licitação
Usuário Responsável:	Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo	Critério de Preço	MENOR VALOR
Obras?	NÃO	Prazo Contratual:	
Dotação Orçamentária:			
Observações:			
123.74778 - Prestação de Serviços, TIPO: Credenciamento de Instituição Financeira, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
Quantidade:	1,00	Valor Unitário:	0,0000
Situação:	Em Processo		
Periodicidade:		Dia de Entrega:	
Local Entrega (caso)			
Local Serviço (caso serviço):	DETRAN - Curitiba (Sede Tarumã)		

**DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO**  
**DETRAN/COAD/AT - ASSESSORIA TECNICA COAD**

---

**Protocolo:** 22.284.134-8  
**Assunto:** Chamamento 01/2025 - habilitação de empresas de parcelamento de débitos  
**Interessado:** DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN  
**Data:** 14/03/2025 11:57

---

**Certidão**

O sistema eProtocolo certifica, que o usuário Marcel Cabral Costa - XXX. 444.119-XX no Local: DETRAN/COOGS recebeu um aviso com o seguinte texto: Prezados, Comunicamos a publicação do Edital de Chamamento n.o 01/2025 consoante documentos acostados no presente protocolo. Dessa forma, solicitamos que seja providenciada a disponibilização do arquivo no site do Detran, no que condiz aos acessos do Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas. Atenciosamente, Ana Paula Graciano da Mota Assessoria do Departamento Executivo de Administração.

**DESPACHO Nº 039/2025 – SECO/DEAD/DP**

- I. Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes para a habilitação do permissionamento não oneroso das empresas credenciadas pela SENATRAN, com objetivo de viabilizar o Parcelamento de Multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR.
- II. Considerando os documentos acostados ao protocolo nº 22.284.134-8.
- III. **APROVO o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, constante do mov. 48 e o **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do mov. 49, respectivamente, contendo os elementos técnicos fundamentais para a execução do objeto da contratação.
- IV. Remeta-se o processo ao Departamento Executivo de Administração para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

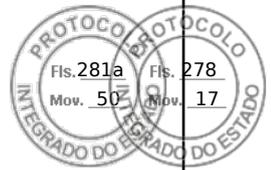
Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

*(Assinado eletronicamente)*

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do Detran/PR



ePROTOCOLO



Documento: **AprovoETPeTRChamamentoParceladoras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 10/03/2025 18:46.

Inserido ao protocolo **22.284.134-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 10/03/2025 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cc091c84b00809f4e312f34ffa60ccc9**.

**DESPACHO Nº 040/2025 – SECO/DISAD/DEAD/DP**

I – Considerando o contido na Informação nº 78/2025 – PRC/PGE.

II – Considerando o contido na Informação nº 009/2025 – SECO/DEAD.

III – **Autorizo** a publicação do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que tem por objeto, a formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN.

IV – Ao Departamento Executivo de Administração para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

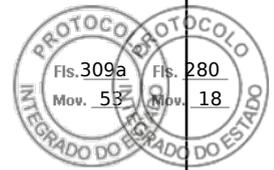
*(Assinado eletronicamente)*

**Adriano Furtado**  
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

Protocolo nº 22.284.134-8



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoDPChamamentoPublico012025Parceladoras.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcos Furtado** em 10/03/2025 18:46.

Inserido ao protocolo **22.284.134-8** por: **Alexandro Sebastiao Carneiro de Melo** em: 10/03/2025 15:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2d80c4c485334ff0f96efd5c559a5b42**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**  
**CNPJ: 33.444.505/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:42 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **C2BA.6905.A50E.4333**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037790730-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.444.505/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33.444.505/0001-02  
**Razão Social:** MR S A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
**Endereço:** AV BRIG FARIA LIMA 2369 SALA 28 CONJ 1102 / JARDIM PAULISTANO /  
// 01452-922

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/09/2025 a 16/10/2025

**Certificação Número:** 2025091707325547940381

Informação obtida em 30/09/2025 11:53:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.444.505/0001-02

Certidão nº: 54247986/2025

Expedição: 15/09/2025, às 09:10:11

Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.444.505/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



# Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (33.444.505/0001-02).

Digite o CPF ou CNPJ:

Continuar

Limpar



Privacidade - Termos





## DADOS ATUALIZADOS

*Dados atualizados até:* 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

*Dados da consulta:* 12/09/2025 16:03:06

## FILTROS APLICADOS:

**Cadastro:** CEIS CNEP

**Nome sancionado:** MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

**CPF / CNPJ sancionado:** 33.444.505-0001-02

## Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577165/2025  
Emitido em 30/09/2025 Documento válido por 15 dias.  
Fornecedor 33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - SALA 28 CONJ 1102 - Jardim Paulistano  
CEP: 14529-22 São Paulo-SP

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
205-4	Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal	7.392.871-2	27/06/2025	27/09/2025

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.334.443-**	22/02/2022	19/09/2026
205-4	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	3344450500102	18/09/2025	18/09/2026
205-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	402834272025	15/07/2025	11/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	25070707695-06	15/07/2025	15/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Municipais	1262811 - 2025	16/06/2025	13/12/2025
205-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	C2BA.6905.A50E.4333	02/07/2025	29/12/2025
205-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025091707325547940381	17/09/2025	16/10/2025
205-4	Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	97.20.84.37.D2.22.51.24.1A.8D.	01/01/2024	30/06/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	037847683-16	19/09/2025	17/01/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.227.983-**	02/02/2023	19/09/2026
205-4	Estatuto	140923/25	29/04/2025	19/09/2026

**CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO**

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577165/2025

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
		-1		
205-4	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	150925	15/09/2025	15/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	***.603	15/09/2021	15/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	** ***.498-*	27/08/2025	19/09/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.299.903-**	27/08/2025	19/09/2026
205-4	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	***.723.183-**		
205-4	Prova dos administradores em exercício	117540025 7	04/06/2025	19/09/2026
205-4	Declaração ou comprovação do porte da empresa	250925	25/09/2025	25/09/2026
205-4	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	000029373 794-0	02/02/2023	19/09/2026
205-4	Certidão Negativa de Falência e Concordata	4090290	29/08/2025	01/03/2026

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Sem Pendência
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Sem Pendência
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Sem Pendência
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Sem Pendência
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Sem Pendência
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
130	Serviços administrativos e de pagamento automatizado de cartões

CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 577165/2025

(Continuação)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no  
[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) opção: Cadastro de Licitantes do Estado  
- Certificado emitido gratuitamente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 33.444.505/0001-02**

**Requerente: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 12/09/2025 16:01:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 956880535

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.444.505/0001-02  
Razão Social: MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Atividade Econômica Principal:

**6399-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO  
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Endereço:

**AVENIDA BRIG FARIA LIMA, 2369 - SALA 28 CONJ 1102 - JARDIM PAULISTANO -  
01.452-922 - São Paulo / São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 15/09/2025 09:23

1 de 1



## Penalizações Fornecedores

[Histórico de Penalizações](#)

### Pesquisar penalização

Razão social

Razão social	Penalização	Histórico penalização	Detalhes
--------------	-------------	-----------------------	----------

Não existem dados!

**DESPACHO N.º 288/2025 – SECO/DISAD/DEAD/DP**

- I. Considerando o edital de **Chamamento Público n.º 01/2025 – GMS n.º 04/2025**, que tem por objeto o a **formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023-CONTRAN;**
- II. Considerando que a análise do Edital e da respectiva minuta do Contrato foi realizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como, que os documentos exigidos no Edital, e a avaliação tecnológica foram realizadas pelas áreas competentes;
- III. **AUTORIZO** com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2025 – protocolo n.º 23.888.825-5**, devendo o contrato ser celebrado com a empresa **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 33.444.505.0001-02.
- IV. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

**Santin Roveda**  
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo n.º 23.888.825-5



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho\_DP\_INEX\_288.2025\_Credenciamento.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Hilton Santin Roveda (XXX.419.409-XX)** em 30/09/2025 12:47 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Djenifer da Silva** em: 30/09/2025 12:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**3864ad56f20f08457e0b8fe7961e3d7a**.

**Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2025**

**OBJETO:** Formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023- CONTRAN;

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. **Santin Roveda** – Diretor de Presidente do DETRAN/PR, em 30/09/2025 – Protocolo n.º 23.888.825-5, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Empresa: **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, CNPJ n.º 33.444.505.0001-02



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>132773/2025</b>	<b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>	
Título	Autorizo Inex 38/25 - MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	Autarquias	
Órgão	<a href="#">DETRAN/PR - Departamento de Transito do Paraná</a>	DETRAN	
Depositário	DJENIFER DA SILVA	Extrato-EX (Gratuita)	
E-mail	djenifer.silva@detran.pr.gov.br	<a href="#">INEX 38.2025 - Autorização - credenciamento MR Inst de Pagamento.pdf</a>	272,79 KB
Enviada em	01/10/2025 09:12		
Data de publicação			
02/10/2025 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	01/10/25 09:20
			Nº da Edição do Diário: 11988
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>		

ao Cadastro Informativo do Estado - CADIN e impede o registro/licenciamento do veículo (art. 1º, inciso III, da Lei nº 11.220/2005) e NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AIC7227-116200-Z000738027 \*AJH7B46-116200-Z000738027 \*AWO7B68-116200-Z000738203 \*BDA7F91-116200-Z000738203 \*EDW7B34-116200-X003742082 \*HJA0B20-116200-X003742082 \*OMS4D22-116200-Z000706576 \*QOE3E70-116200-Z000706576 \*PRX8F40-116200-B000031750 \*QCL3E13-116200-B000031750 \*TAS7A63-116200-X003741363 \*

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
663742725

Documento emitido em 02/10/2025 08:26:09.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11988 | 02/10/2025 | PÁG. 27

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

inscrito em dívida ativa. A existência de débito

H008205605 \*ATB4G97-116200-H006403358  
0-T002037885 \*DIY2H11-116200-Z000681240  
-X003742090 \*MWZ6F29-116200-Z000777824  
0-Z000648664 \*PAT6A40-116200-X003740740  
-H001002252 \*RHU4F40-116200-X003740419

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico [www.der.pr.gov.br](http://www.der.pr.gov.br).

132717/2025

## DETRAN

### Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2025

**OBJETO:** Formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023- CONTRAN;

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Santin Roveda – Diretor de Presidente do DETRAN/PR, em 30/09/2025 – Protocolo n.º 23.888.825-5, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Empresa: MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, CNPJ n.º 33.444.505.0001-02

132773/2025

### Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2025

**OBJETO:** Formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento

fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023- CONTRAN;

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Santin Roveda – Diretor de Presidente do DETRAN/PR, em 01/10/2025 – Protocolo n.º 23.782.944-1, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Empresa: PARCELENAHORA TECNOLOGIA E PAGAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 43.705.840/0001-62

132831/2025

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO:** N.º 13/2025 – SIASG 9013/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de reparos e manutenções no imóvel que abriga a 36ª Ciretran de Guaíra

**AUTORIZAÇÃO:** Sr. Santin Roveda – Presidente do DETRAN/PR, em 26/09/2025 – Protocolo n.º 20.536.519-2.

**SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA:** 17 de outubro de 2025, 09h00min.

**VALOR MÁXIMO:** R\$1.353.911,90 (Um milhão trezentos e cinquenta e três mil novecentos e onze reais e noventa centavos)

**LOCAL da DISPUTA e EDITAL:** Portal de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.gov.br/pnncp](http://www.gov.br/pnncp)).

**Informações Complementares:** Compras Paraná ([www.administracao.pr.gov.br/compras](http://www.administracao.pr.gov.br/compras)) e Portal da Transparência do Estado do Paraná ([www.transparencia.pr.gov.br](http://www.transparencia.pr.gov.br)).

132037/2025

O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran/PR) notifica os condutores com cédula de habilitação no RENACH, conforme listado a seguir, sobre o trâmite dos procedimentos administrativos em seu detrimento. Para acessar as instruções detalhadas e os prazos estabelecidos para cada procedimento, o condutor poderá consultar o site oficial deste órgão: [www.detrان.pr.gov.br](http://www.detrان.pr.gov.br), utilizando o serviço de consulta de pontuação da CNH, e informando o número do registro RENACH, CPF e a validade da CNH, sendo possível acessar todos os documentos relacionados à penalidade aplicada.

### DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

0455856940 0726640449 0797614236 0856644416 1094624576 1387786373 1598381510 1796918631 1816979780 1861037842 1876277509 1889771007 1937530962 1979980613 2135151801 2175494476 2182388827 2182591456 2197445250 2197566764 2220310602 2266371746 2347216300 2347556063 2347664450 2369479916 2369544421 2408769211 2409177816 2417600278 2437295558 2447582345 2448658888 2459350576 2511644832 2512364957 2521982156 2522331341 2546310590 2587842510 2634453939 2634491622 2634587717 2634643963 2635697992 2636043457 2636942927 2678264793 2678855750 2720164920 2720186911 2720374957 2721238989 2722229007 2749047923 2791710772 2817444228 2825556755 2826092987 2839632410 2889741791 2890222922 2890799203 2902912623 2903395505 2914296038 2914812221 2914838338 5025119633 5039844958 5058092189

### DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

2290318059

### DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

2512484069 2931907707

### DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO GRAVE, GRAVÍSSIMA OU REINCIDÊNCIA EM MÉDIA NO PERÍODO DA PERMISSÃO e que deverão reiniciar

2889857329 2890664590 2914194297 2943280450 5039622060

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: [www.detrان.pr.gov.br](http://www.detrان.pr.gov.br).

132715/2025

## DETRAN

### PORTARIA N.º 1752/2024 - DP

*Designar Agentes de Contratação e pregoeiros, bem como Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação, visando a coordenação e atendimento de todos os procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito do DETRAN/PR.*

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 7º, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, bem como as suas devidas alterações e,

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.572.433-4,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária, Franciele Elaine Ferreira – RG nº [REDACTED], estatutária, Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária e Luciano Humberto Prestes – RG nº [REDACTED], estatutário, como **Agentes de Contratação** do Departamento de Trânsito do Paraná.

**Art. 2º** - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária e Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária, como **Pregoeiras** do Departamento de Trânsito do Paraná.

**Art. 3º** - Designar Ana Sílvia Amorim Drewello – RG nº [REDACTED], estatutária, Franciele Elaine Ferreira – RG nº [REDACTED], estatutária, Camille Esther Ioris Sperança – RG nº [REDACTED], comissionada, Alexandro Sebastião Carneiro de Melo - RG nº [REDACTED], comissionado, Andressa Dariê de Souza – RG nº [REDACTED] e Jussara de Oliveira – RG nº [REDACTED], estatutária, como **Equipe de apoio** do Departamento de Trânsito do Paraná.

**Art. 4º** - Delegar aos Agentes de Contratações e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

**Art. 5º** - A depender da complexidade e da natureza do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar à Autoridade Máxima do Órgão, a designação de membros específicos para atuarem como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, os quais serão designados mediante Portaria própria conforme estabelecidas na legislação.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1267/2023 – DP.

*Datado e assinado eletronicamente*

**Adriano Furtado**

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

99526/2024

### PORTARIA N.º 1769/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.608.335-9, resolve: CREDENCIAR:

**Art. 1º.** Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, AUTO PLACAS RIO BRANCO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.932.713/0001-85, localizada na Rua Dr. Zony nº 116, Centro, Município de Rio Branco do Sul/PR - CEP 83.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

**Art. 2º.** A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado eletronicamente*

**Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN-PR

99138/2024

### PORTARIA N.º 1800/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado nº 22.549.522-0, resolve:

#### HABILITAR

**Art. 1º.** A empresa EFICAZ PERICIA E VISTORIAS LTDA, CNPJ nº 50.868.889/0001-00, com sede na Avenida Bruno Zuttion, Nº 3940, Sala 01, Nossa Senhora Aparecida - Realeza/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

**Art. 2º** - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

**Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN-PR

99014/2024

### PORTARIA N.º 1805/2024-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida no mov. 49.1 dos Autos sob nº 0001309-23.2023.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA – PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 20.139.035-4 resolve:

#### HABILITAR

**Art. 1º.** Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 3ª VARA – PROJUDI. PAULO CEZAR ULTCHAK, sob a matrícula nº 1801171-9, para atuar no Município de Curitiba/PR, como Despachante junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

**Art. 3º.** Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

*Assinado eletronicamente*

**Adriano Furtado**

Diretor Presidente do DETRAN-PR

98148/2024

### PORTARIA N.º 1736/2024-DP

*Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.*

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o artigo 22, inciso II e X, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o disposto no artigo 263, § 1º do CTB, e

Considerando o contido no Protocolo nº 22.333.267-6;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar a servidora Elisângela Aparecida da Silva Pereira, cargo comissionado, lotada na 69ª Ciretran Sertãoópolis no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 69ª Ciretran Sertãoópolis

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

**Adriano Furtado**

Diretor Presidente

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

98846/2024

## Procuradoria Geral do Estado

### Resolução N.º 194/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

- Patrimônio
  - Bens Imóveis
  - Bens Móveis
  - Frota Oficial
- Dados Abertos
  - Downloads
  - Web Services
  - Legislação Governo Digital

1. Início
2. PESSOAL
3. Relação de Servidores

## Relação de Servidores

VOLTAR

A partir desta página são disponibilizadas pesquisas sobre os servidores públicos do Paraná, com filtro por Instituição (como Secretarias) e que podem ser ordenadas por Nome, em ordem alfabética, e Local de Trabalho. É possível visualizar na tela, fazer download do banco de dados ou salvar em PDF.

Instituição: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA

Nome do Servidor: ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

Quadro Funcional: QPDE - TRÂNSITO

Colunas da Lista:

- Padrão (Cargo, Local de Trabalho, Quadro Funcional, Carga Horária)
- Disposição Funcional (Órgão Destino, Encargos, Dt.Inicial, Dt.Final)
- Listar somente os servidores em Disposição Funcional

PESQUISAR

LIMPAR

DOWNLOAD DO BANCO DE DADOS



Nome	Instituição	Cargo	Local de Trabalho	Quadro Funcional	Carga Horária	Data de Início	Data de Término
ANA SILVIA AMORIM DREWELLO	DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	TECNICO DE ATIVIDADES DE TRANSITO	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	QPDE	40		

Fonte: META4/RMIP  
Dados atualizados até: 01/12/2023 às 14:38  
Data da Consulta: 04/12/2023 às 15:11:16

SALVAR EM PDF

### • Endereço

Controladoria Geral do Estado  
[Rua Mateus Leme, 2018](#)  
[Centro Cívico - Curitiba - PR](#)

### • Atendimento

+55 41 3200-5890  
das 8h30 às 18h

### • [SIC - Serviço de Informação ao Cidadão](#)

[Fale com o Ouvidor](#)

### Denuncie a corrupção:

[Formulário online](#) ou ligue para 0800 041 11 13

•

[Deixe sua sugestão](#)

[Portal Coronavírus](#)

[Acesse o Radar da Transparência Pública](#)

Versão 8.70 20/11/2023 12:00

Relatório: Pesquisa de Preço  
Agrupamento: por Item

FILTROS UTILIZADOS PARA A PESQUISA:

Pesquisa: 33056/2025	Fornecedor: Qualquer	Grupo de Item: Qualquer
Classe de Item: Qualquer	Número de Item: Qualquer	Descrição do Item: Qualquer

123.74778 - Prestação de Serviços, TIPO: Credenciamento de Instituição Financeira, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Pesquisa: 33056/2025	Criada em: 30/09/2025 01:09	Situação: A ENVIAR AO FORNECEDOR	Órgão GMS: DETRAN	Observações:
Valor Unitário: 0,0000	Referência:	Fornecedor: 33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO - 98 991203250 - claudio@franere.com.br - sandra.barbosa@mrpay.com.br - Informação da Área Comercial: 98 98151-5142		
Exigências: -				

Relatório: Solicitação Dispensa de Serviço  
SOLICITAÇÃO 39980/2025

Órgão GMS:	DETRAN-Departamento de Trânsito do Estado do Paraná			Protocolo:	238888255
Descrição do Setor:	Setor de Compras				
Data de Criação:	30/09/2025 14:15	Usuário Responsável:	DJENIFER DA SILVA		
Tipo:	Dispensa	Critério de Preço:	Não Se Aplica		
Modalidade da Dispensa:	Inexigibilidade				
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Órgão COP:		Unidade COP:			
Projeto Atividade:					
Código Orçamentário Reduzido:		Valor:			
Observações:		Obras?	Não		
Grupo:	01 - Serviços gerais e administrativos				
Classe:	0123 - Serviços bancários e financeiros				

**Fornecedor: 33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**

Item: 0123.74778 - Prestação de Serviços, TIPO: Credenciamento de Instituição Financeira, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Situação: Aprovado
Quantidade: 1	Valor Unitário (R\$): 0,0000
Periodicidade: -	Valor Total do Item (R\$): 0,00
Local de Serviço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã - Curitiba-PR - 82.800-900	Dia de Entrega: -

**COTAÇÕES DO ITEM**

Fornecedor	Valor Unitário	Referência	Observações da Cotação	Preenchimento de Exigências
33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO	0,0000			

**TOTAIS DO FORNECEDOR: 33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**

Quantidade de Itens	Valor Total
1	0,00

**TOTAIS DA SOLICITAÇÃO**

Quantidade de Itens	Valor Total
1	0,00

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2021

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os §§ 4º e 15 do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, e a Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.003897/2021-34, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, a empresa **MR PAGAMENTOS S/A.**, inscrita no CNPJ nº 33.444.505/0001-02, localizada na Avenida dos Holandeses, nº 2020, sala 1400, bairro Calhau, São Luís - MA, CEP 65.071-380, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Diretor-Geral



Referência: Processo nº 50000.003897/2021-34



SEI nº 4033505

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8199 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

## Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná

### Certificado de Regularidade Fiscal

Atesta a regularidade da situação fiscal e trabalhista de pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 4.258, de 30 de novembro de 2023.

Fornecedor **33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO**  
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2369 - SALA 28 CONJ 1102 - Jardim Paulistano  
CEP: 14529-22 São Paulo-SP

#### Documentações

Natureza	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
Jurídica				
205-4	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	2025091707325547940381	17/09/2025	16/10/2025
205-4	Certidão Negativa de Tributos Municipais	1262811 - 2025	16/06/2025	13/12/2025
205-4	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à C2BA.6905.A50E.4333 Dívida Ativa da União - CND		02/07/2025	29/12/2025
205-4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	402834272025	15/07/2025	11/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	25070707695-06	15/07/2025	15/01/2026
205-4	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	037847683-16	19/09/2025	17/01/2026

#### Situação no CADIN - Cadastro Informativo Estadual

**Nada Consta.**

Consulta realizada no CADIN em 07/10/2025 09:04:27

Obs.: - Certificado emitido gratuitamente.

- A emissão da CRF não desobriga o Órgão a consultar o Cadastro Informativo do Estado - CADIN para emissão de empenho, pagamentos e assinatura de instrumento contratual, sendo o CADIN instituído pela Lei 18466/2015 - PR e regulamentado pelo Decreto nº 1933/2015.

- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## TERMO DE CONTRATO N.º 7495/2025

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - **DETRAN-PR**, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.206.513/0001-40, neste ato representado pelo Presidente Sr. **SANTIN ROVEDA**, nomeado pelo Decreto n.º 10.055/2025 - PR.

**CONTRATADA:** **MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 33.444.505.0001-02, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, Sala 28, Conj. 1102, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-922 e Filial: Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 2020, Sala 1400, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65071-38, Telefone: (98) 98129 6491, (98) 98151-5142, Endereço Eletrônico: claudio.lacerda@mrpay.com.br; claudio@franere.com.br, neste ato representado pelos seu Diretor Financeiro e de Operações Sr. **CLÁUDIO JOSÉ LACERDA CASTRO**, inscrito no CPF sob o n.º .

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pelas resoluções CONTRAN e Portarias SENATRAN, em plena vigência, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. OBJETO:

Formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas credenciadas pela SENATRAN, conforme descrito no Termo de Referência.

**1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência que deu origem à contratação;

ITEM GMS	DESCRIPTIVO
0123.74778	Prestação de Serviços, tipo: Credenciamento de Instituição Financeira, características adicionais: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário

### 2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Edital de Chamamento n.º 01/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.284.134-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11850, de 12/03/2025, e Inexigibilidade n.º 38/2025 – GMS Nº 39980/2025 objeto do processo administrativo n.º 23.888.825-5.

### 3. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**3.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 3.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**3.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 3.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**3.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

**3.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**3.5** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo Detran, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria

#### **4. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**4.1** O serviço terá início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

**4.2** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**4.3** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela SENATRAN e pelo DETRAN-PR, a fim de verificar se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes em Lei, Resoluções do CONTRAN e demais normas relacionadas à matéria.

#### **5. VIGÊNCIA:**

**5.1** A vigência do contrato iniciará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e expirará na data estabelecida conforme Portaria de autorização da SENATRAN nº 514/2021, até 29 de março de 2026.

**5.1.1** A prorrogação do contrato deverá ser solicitada com antecedência de 90 dias.

#### **6. OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 São obrigações do credenciado contratado:**

6.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes no edital;

6.1.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço;

6.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação;

6.1.7 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- 6.1.8 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.1.9 Atender especificações contidas no termo de referência, no edital de chamamento público e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 6.1.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 6.1.13 Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
- 6.1.14 Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
- 6.1.15 Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.17 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;
- 6.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.1.19 Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados.

## **6.2 São obrigações do Contratante:**

- 6.2.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 6.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 6.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 6.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;
- 6.2.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;
- 6.2.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

## **7. PENALIDADES:**

**7.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**7.2** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**7.3** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**7.4** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**7.5** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **8. CASOS DE EXTINÇÃO:**

**8.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**8.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**8.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**8.3** Os casos de extinção do presente acordo devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**8.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste acordo.

## **9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1** O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**9.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**9.3** Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

**9.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**9.5** O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**9.6** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**9.7** O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**9.8** O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**9.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**9.10** O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.11** Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**9.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**9.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**9.14** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**9.15** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

**9.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**9.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**10.2** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**10.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**10.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Santin Roveda**  
Presidente do DETRAN /PR

**Cláudio José Lacerda Castro**  
MR S.A Instituição de Pagamento



ePROTOCOLO



Documento: **CTRGMS74952025MRPAY.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hilton Santin Roveda** em 08/10/2025 09:17.

Assinatura Simples realizada por: **Claudio Jose Lacerda Castro (XXX.299.903-XX)** em 07/10/2025 10:37 Local: 33.444.505/0001-02.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Djenifer da Silva** em: 07/10/2025 08:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a28a7af27396b57dfdbf55dd02c143e3**.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>137473/2025</b>		<b>Diário Oficial Com. Ind. e Serviços</b>
Título	Contrato 7495.2025 - MR Pay- Parceladora Chamamento Inex. 38.2025		Autarquias
Órgão	<a href="#">DETRAN/PR - Departamento de Transito do Paraná</a>		DETRAN
Depositário	DJENIFER DA SILVA		Extrato-EX (Gratuita)
E-mail	djenifer.silva@detran.pr.gov.br		<a href="#">Contrato 7495.2025 - MR Pay- Chamamento Inex. 38.2025.pdf</a> 189,86 KB
Enviada em	09/10/2025 08:14		
Data de publicação			
	10/10/2025 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada 09/10/25 08:15  N° da Edição do Diário: 11994
<a href="#">Histórico</a>	TRIAGEM REALIZADA		

**PORTARIA N.º 570/2025 – DP/DAFI**

**Súmula:** Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.

**O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais através da Portaria de Delegação de Competência n.º 460/2025-DP, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

a) O disposto no Arts.7º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Arts. 3º, 10 e 11 do Decreto n.º 10.086/2022.

b) O disposto no Protocolo n.º 22.284.134-8.

**RESOLVE**

Art. 1º - **Designar**, Samir Rogério Dias, CPF n.º [\*\*\*.135.039-\*\*], servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** dos contratos oriundos do Chamamento n.º 01/2025, referente formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso por meio de credenciamento.

Art. 2º - **Designar**, Samuel Garcia, CPF n.º [\*\*\*.979.079-\*\*] e Antonio Paim de Abreu Junior, CPF n.º [\*\*\*.402.039-\*\*], servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuarem como **fiscais** Titular e Suplente na respectiva ordem, dos contratos oriundos do Chamamento n.º 01/2025, referente formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso por meio de credenciamento.

Art. 3º - Compete ao gestor e aos fiscais a realização do curso “Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos”, da Escola de Gestão Pública – EGP no site: [www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home](http://www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home), para o correto desempenho das funções designadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

**Lucas Dorini Sabbato**

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 460/2025 – DP

## ANEXO I

Considerando o Decreto nº 10.086, de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021:

### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

#### Subseção III Regras Gerais para o Pagamento

Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

#### Subseção IV Do Gestor de Contrato

Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais e serviços;
- IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X - outras atividades compatíveis com a função.

## Subseção V Do Fiscal de Contrato

Art. 11. Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1.º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2.º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

(...)

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(...)

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.



ePROTOCOLO



Documento: **570DesignacaodeGestoreFiscalChamamento01\_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lucas Dorini Sabbato** em 07/07/2025 19:12.

Inserido ao protocolo **23.907.701-3** por: **Jussara de Oliveira** em: 04/07/2025 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**b3eba3c9f5f43c970976b295b0730a60**.

Inserido ao protocolo **23.888.825-5** por: **Djenifer da Silva** em: 09/10/2025 08:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **7cc679b29fff2a5e88b6503db291328d**.

## DETRAN

### PORTARIA N.º 570/2025-DP/DAFI

Designar, Samir Rogério Dias, CPF nº \*\*\*.135.039-\*\*, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Samuel Garcia, CPF nº \*\*\*.979.079-\*\*, e Antonio Paim de Abreu Junior, CPF nº \*\*\*.402.039-\*\*, servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscais dos contratos oriundos do Chamamento n.º 01/2025, referente formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso por meio de credenciamento. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**Lucas Dorini Sabbato**

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR

90499/2025

Diário OFICIAL Paraná

## Casa Militar

### CASA MILITAR GABINETE DO CHEFE

#### PROTOCOLO: EP nº 22.673.639-5 (DIGITAL).

De acordo com a Decisão no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 001/2024-Casa Militar, movido em face do servidor Valdemar Faustino, CPF XXX.066-289-XX, instaurado por meio da Portaria nº 0072/2024-CM/AT, publicada em Diário Oficial do Estado nº 11821, de 13 de janeiro de 2025.

**2. DETERMINO**, com base no art. 92 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, c/c no art. 291, inciso II, e art. 293, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970, a aplicação de sanção disciplinar de REPREENSÃO ao servidor Valdemar Faustino da Rosa.

**3. PUBLIQUE-SE.**

**4. ENCAMINHE-SE** à Assessoria Técnica da Casa Militar.

Curitiba, em 08 de julho de 2025.

**CEL. QOEM PM MARCOS ANTONIO TORDORO,**  
CHEFE DA CASA MILITAR.

90673/2025

## Procuradoria Geral do Estado

### Protocolo nº 23.756.195-3 Despacho nº 901/2025-PGE

I. Aprovo a Informação nº 86/2025-PGE, incluída às fls. 09/13a, da lavra de **Adnilton José Caetano**, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, e ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo - CCON, no Despacho nº 215/2025 - PGE/CCON, às fls. 14/16a, referente à atualização da lista de municípios, constantes no Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, (protocolo nº 21.474.854-1) Despacho nº 837/2024-PGE, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que serão firmados diversos municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, fls. 16/17, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná, seguindo a presente Manifestação Uniforme assim ementada:

**“MANIFESTAÇÃO UNIFORME. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES IIIPPMC III. BANDAS E FANFARRAS. ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS.”**

- II. Publique-se o presente Despacho, acompanhado da Informação nº 86/2025-PGE, incluída às fls. 09/12a, e do ANEXO I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP (Atualizada pela Informação nº 381/2024-PGE/PCP e Informação nº 408/2024-PGE/PCP);
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para catalogação e disponibilização no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, para utilização dos interessados;
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Despacho à Coordenadoria do Consultivo – CCON para ciência;
- V. Por fim, com a máxima brevidade, Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, data e assinatura digital.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

### INFORMAÇÃO Nº 86 /2025

**MANIFESTAÇÃO UNIFORME, MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES III - PPMC III, BANDAS E FANFARRAS, ADITAMENTO DO ANEXO I PARA INCLUSÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS**

#### 1. Relatório:

Trata-se de consulta apresentada pela Secretária de Estado da Cultura, para elaboração aditamento à manifestação uniforme veiculada na Informação nº 254/2024-PGE/PCP, que aprovou a minuta de Termo de Cooperação que servirá de base para que sejam firmados diversos ajustes com municípios do Estado, conforme lista que integra o Anexo I da referida manifestação, Anexo I do protocolado, atualizada pelas Informações nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado, cujo objeto é a conjugação de esforços no fortalecimento das políticas públicas culturais, através do Programa de incentivo à área da música por meio de cessão de uso de kit de instrumentos musicais para fanfarras, bandas marciais e orquestras do Paraná. Sendo esta uma ação vinculada ao Plano Paraná Mais Cidades III.

O aditamento pretendido é para que seja incluído o município de Abatiá no rol que integra o Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, aditado pela Informação nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado.

O pedido encontra-se em andamento no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades III, em conformidade com o Decreto nº 10.641/2023, o qual tem por objetivo fomentar a cultura e o turismo, por meio de ações de cooperação e de adesão.

Para a referida execução, a Secretaria de Estado da Cultura, através do Plano Paraná Mais Cidades III, apresenta a minuta do Termo de Cooperação anexo a esta manifestação. Deixa-se de elencar os municípios a serem contemplados, sempre que necessário para a análise jurídica. É o relatório, em síntese.

#### 2. Dos limites desta Manifestação:

A presente manifestação tem por objeto a possibilidade de aditamento do Anexo I da Informação nº 254/2024-PGE/PCP, aditado pelas informações nº 381/2024-PGE/PCP e 408/2024-PGE/PCP, Anexo II do protocolado, para incluir o município de Abatiá.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**440012525**

Documento emitido em 11/07/2025 09:34:54.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11939 | 09/07/2025 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Estado e foi instituído através do Decreto nº 10.641/2023, o qual tem por objetivo fomentar a cultura e o turismo, por meio de ações de cooperação e de adesão. Para a referida execução, a Secretaria de Estado da Cultura, através do Plano Paraná Mais Cidades III, apresenta a minuta do Termo de Cooperação anexo a esta manifestação. Deixa-se de elencar os municípios a serem contemplados, sempre que necessário para a análise jurídica. É o relatório, em síntese.

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), o qual poderá ser consultado a qualquer momento através do endereço eletrônico [www.der.pr.gov.br](http://www.der.pr.gov.br).

137457/2025

**DETRAN**

data estabelecida conforme Portaria de autorização da SENATRAN, até 29/03/2026.

137473/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
<b>CONTRATANTE – DETRAN/PR</b> <b>CONTRATADO – MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.</b>
<b>OBJETO:</b> Contrato n.º 7495/2025 (Inex. 38/2025) decorrente do Edital de Chamamento n.º 01/2025, que tem por objeto a formalização de instrumento de prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, das empresas credenciadas pela SENATRAN.
<b>Autorização:</b> Sr. Santin Roveda – Presidente do Detran/PR, em 08/10/2025;
<b>Protocolo:</b> 23.888.825-5
<b>Vigência:</b> A vigência do contrato iniciará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, e expirará na

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
<b>CONTRATANTE – DETRAN/PR</b> <b>CONTRATADO – LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA</b> <b>CTR GMS n.º 6704/2025</b>
<b>OBJETO:</b> Aquisição de 50 (cinquenta) Equipamentos de Informática do tipo Monitores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1031/2023 – Lote 2 SEAP/DECON.
<b>Valor Total:</b> R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais);
<b>Autorização:</b> Santin Roveda – Presidente do Detran/PR, em 07/10/2025;
<b>Empenho:</b> 2025NE006793
<b>Protocolo:</b> 24.203.997-1
<b>Vigência:</b> 07/10/2025 à 04/04/2026

137475/2025

O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran/PR) notifica os condutores com cédula de habilitação no RENACH, conforme listado a seguir, sobre o trâmite dos procedimentos administrativos em seu detrimento. Para acessar as instruções detalhadas e os prazos estabelecidos para cada procedimento, o condutor poderá consultar o site oficial deste órgão: [www.detrان.pr.gov.br](http://www.detrان.pr.gov.br), utilizando o serviço de consulta de pontuação da CNH, e informando o número do registro RENACH, CPF e a validade da CNH, sendo possível acessar todos os documentos relacionados à penalidade aplicada.

**DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:**

0027436155 0123557015 0645398977 0791455730 1426459376 1797586762 1888231227 1889222702 2136574550 2175126764 2175386740 2176163157 2176278565 2181838762 2182058661 2182109903 2197386840 2220527908 2220527908 2220881246 2257888710 2257893267 2258865236 2282018889 2291202522 2348927076 2369934216 2414075483 2417267647 2418019001 2436992948 2437591146 2447991160 2521530065 2522439619 2547128715 2566047624 2566907384 2566947085 2567044270 2635101976 2636811156 2688248402 2688773084 2688803902 2720309626 2721264480 2721264480 2721264480 2722278864 2784101569 2784561001 2791866588 2792579561 2850545529 2850839283 2851216381 2889734569 2889872298 2890613660 2902927877 2902965598 2914550320 2915310430 2931807230 2942753752 2954275363 2954754303 2964931146 2965647621 5024321051 5024648119 5025299218 5059374789 5059419970

**DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:**

2175349990 2197439173 2347170421 2387806879 2566272262 2635204560 2636820928 2678011528 2689348669 2720462618 2748708198 2748729226 2748990128 2784453513 2851460985 2931196630 5024481579

**DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:**

5038817118

**DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

1522915341 1959375532 2566417251 5038846735

**DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:****DO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO GRAVE, GRAVÍSSIMA OU REINCIDÊNCIA EM MÉDIA NO PERÍODO DA PERMISSÃO e que deverão reiniciar**

2930924224 5014093572

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: [www.detrان.pr.gov.br](http://www.detrان.pr.gov.br).

137455/2025

**Cancelamento de matéria**

\* Cancelamentos anteriores a data de publicação. Para agilizar o processo, solicite via Web ou e-mail: [dioe@cc](mailto:dioe@cc)

\* Não é possível fazer

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**688863825**

Documento emitido em 10/10/2025 14:04:25.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11994 | 10/10/2025 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

15h, do dia útil

matérias, poderá ser  
-6040 ou pelo

Relatório de Contratos

Contrato: 7495/2025  
Órgão Gestor: DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná  
Setor Gestor de Contrato: DEFI - Departamento Executivo de Finanças

DADOS GERAIS

Número utilizado pelo Órgão:  
Tipo de Objeto Contratual: Serviços  
Número Protocolo: 23888825-5  
Situação: Autorizado

GESTOR DO CONTRATO

Agente Gestor: SAMIR ROGERIO DIAS

FISCAL DO CONTRATO

Nome	CPF	Órgão
samuel garcia	***.979.079-**	DETRAN

VIGÊNCIA

Data Início	Data Fim Original	Data Fim Atual	Unidade de Tempo	Tempo
07/10/2025	29/03/2026	29/03/2026	Parcelas -	1,00

OBJETO CONTRATUAL

Formalização de instrumento para prestação de serviço de parcelamento de multas e demais débitos de veículos junto ao DETRAN/PR, não oneroso, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, das empresas previamente credenciadas pela SENATRAN, na forma da Resolução n.º 991/2023-CONTRAN

PROCESSO COMPRA/LICITAÇÃO

Modalidade	Processo	Material/Serviço	Obras
Inexigibilidade	39980/2025	Serviço	Não

PUBLICAÇÃO

Data Publicação	Diário Oficial
-	O contrato não foi publicado.

ÓRGÃOS DO CONTRATO

Órgão	Identificação Orçamentária	Situação
DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Gestor)		

VALORES CONTRATUAIS

Valor Total Original (R\$)	Valor Total Atual (R\$)	Valor Parcelas - Empreitada/Global Original (R\$)	Valor Parcelas - Empreitada/Global Atual (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00

ITENS DO CONTRATO

SALDO POR ITEM DA GERAÇÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Item	Valor Unitário (R\$) Atual	Qtde Atual	Valor Total (R\$) Atual	Valor Total Disponível (R\$) - Saldo	Qtde Disponível - Saldo
0123.74778 - Prestação de Serviços, TIPO: Credenciamento de Instituição Financeira, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	0,00	1,00	0,00	R\$ 0,00	0,00
<b>Total:</b>				<b>R\$ 0,00</b>	

GARANTIA

Data Início	Data Fim	Modalidade	Valor Garantia (R\$)
-	-	-	-

FORNECEDOR

33.444.505/0001-02 - MR S.A INSTITUICAO DE PAGAMENTO

Relatório de Contratos

ATO AUTORIZATÓRIO

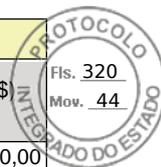
Parecer: Autorizado Data: 07/10/2025  
Tipo da Autoridade Competente da Autorização: Diretor(a)  
Autoridade Competente da Autorização: Hilton Santin Roveda  
Responsável pela Assinatura:

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma outra informação cadastrada.

**TOTAIS DE VALORES CONTRATUAIS**

Total Geral Original (R\$)	Total Geral Atual (R\$)	Total Geral Parcelas Original (R\$)	Total Geral Parcelas Atual (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00

**Filtros da Pesquisa:**

Contrato (Número/Ano): 7495/2025

Vigente:



## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Djenifer da Silva" <djenifer.silva@detran.pr.gov.br>  
Para: samir.dias@detran.pr.gov.br, samuel.garcia@detran.pr.gov.br, antonio.paim@detran.pr.gov.br  
Data: 10/10/2025 16:58 (agora)  
Assunto: INEX 38/25 - CTR GMS 7495/25- MR S.A INSTITUIÇÃO DE PGTO, CNPJ: 33.444.505.0001-02.  
Credenciamento Parceladora - Chamamento 01/25.  
CTRGMS74952025MRPAY- assinado.pdf (652.74 KB)  
Anexos: Portaria 570\_2025.pdf (1.93 MB)  
Dioe Portaria 570 Gestor e Fiscal.pdf (2.8 MB)  
PublicacaoDioeCTRGMS7495.25MRPayParceladoraInex.38.2025.pdf (2.12 MB)

---

Prezados,

Segue anexo, para conhecimento e demais providências os documentos referentes ao Credenciamento da empresa responsável pelo parcelamento de débitos oriundo do Edital de Chamamento 01/25:

- CTR GMS 7495/25 – MR S.A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - assinado e publicado
- Portaria Gestor e Fiscal - assinado e publicado

Atenciosamente

Djenifer Silva

Setor de Compras



**Djenifer da Silva**  
Setor de Compras

| djenifer.silva@detran.pr.gov.br  
<https://www.detran.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.